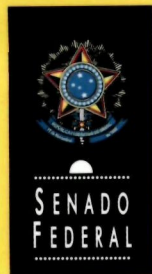


TERRITÓRIO do ACRE
por
FLACIDO DE CASTRO



O TRATADO DE LIMITE
BRASIL-PERU

Apresentação:
SENADOR
GERALDO MESQUITA JÚNIOR

EDIÇÕES DO
SENADO FEDERAL

Volume 127

.....

O TRATADO DE LIMITES
BRASIL-PERU



Mesa Diretora
Biênio 2009/2010

Senador José Sarney
Presidente

Senador Marconi Perillo
1º Vice-Presidente

Senadora Serys Slhessarenko
2º Vice-Presidente

Senador Heráclito Fortes
1º Secretário

Senador João Vicente Claudino
2º Secretário

Senador Mão Santa
3º Secretário

Senadora Patrícia Saboya
4º Secretário

Suplentes de Secretário

Senador César Borges

Senador Adelmir Santana

Senador Cícero Lucena

Senador Gerson Camata

Conselho Editorial

Senador José Sarney
Presidente

Joaquim Campelo Marques
Vice-Presidente

Conselheiros

Carlos Henrique Cardim

Carlyle Coutinho Madruga

Raimundo Pontes Cunha Neto

.....
Edições do Senado Federal – Vol. 127

O TRATADO
DE LIMITES
BRASIL-PERU



Brasília – 2009

EDIÇÕES DO
SENADO FEDERAL

Vol. 127

O Conselho Editorial do Senado Federal, criado pela Mesa Diretora em 31 de janeiro de 1997, buscará editar, sempre, obras de valor histórico e cultural e de importância relevante para a compreensão da história política, econômica e social do Brasil e reflexão sobre os destinos do país.

Projeto gráfico: Achilles Milan Neto

© Senado Federal, 2009

Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP 70165-900 – DF

CEDIT@senado.gov.br

[Http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm](http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm)

Todos os direitos reservados

.....

O tratado de limites Brasil-Peru. -- Brasília : Senado Federal,
Conselho Editorial, 2009.

456 p. -- (Edições do Senado Federal ; v. 127)

1. Tratado de limites, Brasil, Peru. 2. Fronteira, Brasil, Peru.
3. Brasil. [Tratados etc. Peru]. I. Série.

CDDir 341.124

.....

.....

Sumário

Apresentação

Senador Geraldo Mesquita Júnior

pág. 13

DECRETO Nº 7.900, DE 12 DE MARÇO DE 1910

pág. 21

Sessão Solene de Abertura da Sessão Extraordinária do
Congresso Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil,
convocada pelo Decreto de nº 7.900

pág. 25

Exposição de Motivos sobre o Tratado de
8 de setembro de 1909, entre o Brasil e o Peru

pág. 29

Ata da segunda parte da Ordem do
Dia da Sessão de 16 de abril

pág. 63

I – O Brasil na Política Continental

pág. 66

II – O *Uti Possidetis*

pág. 69

III – Tratado de 1841

pág. 74

IV – Tratado de 23 de outubro de 1851

pág. 77

V – As Questões do Pacífico

pág. 83

VI – O Tratado de 1867 com a Bolívia

pág. 88

VII – As Reclamações do Peru

pág. 95

VIII – Ação Diplomática na República

pág. 105

IX – O Tratado de Petrópolis

pág. 121

X – Tratado de 8 de setembro de 1909

pág. 129

7ª Sessão, de 18 de abril de 1910

pág. 151

8ª Sessão, de 19 de abril de 1910

pág. 152

9ª Sessão, de 20 de abril de 1910

pág. 157

10ª Sessão, de 22 de abril de 1910

pág. 159

11ª Sessão, de 23 de abril de 1910

pág. 161

12ª Sessão, de 25 de abril de 1910

pág. 166

15ª Sessão, de 30 de abril de 1910

pág. 171

SENADO FEDERAL

11ª Sessão, de 26 de abril de 1910

pág. 175

12ª Sessão, de 27 de abril de 1910

pág. 176

15ª Sessão, de 30 de abril de 1910

pág. 177

Sessão Solene de Encerramento da Sessão Extraordinária convocada
pelo Decreto de nº 7.900, de 10 de março de 1910

pág. 181

ANEXOS

CONVENÇÃO FLUVIAL ENTRE O BRASIL E O PERU

EXPLORAÇÃO DO RIO PURUS

pág. 197

Primeiras Viagens

pág. 199

Rio Purus

pág. 201

Afluentes mais notáveis

pág. 215

EXPLORAÇÃO DAS MARGENS DO RIO PURUS

Relação dos Lagos, Rios, Barreiras, Casas e Rochedos,
que se encontram no Purus, da foz às barreiras de Jutanaã,
segundo a ordem da subida

pág. 225

Relatório da Exploração do rio Purus
apresentado pelo Engenheiro João Martins da Silva Coutinho – 1862

pág. 269

Considerações gerais sobre os rios que descem da Cordilheira dos Andes
nas proximidades de Cuzco, cachoeiras do Purus e Juruá

pág. 275

Convém Continuar a Exploração

pág. 282

Índios

pág. 283

Catequese

pág. 304

Produções

pág. 307

Salubridade

pág. 308

População e Indústria

pág. 311

Terreno do vale do Purus

pág. 321

Meteorologia

pág. 326

APENSO “N”

Exploração dos rios Juruá, Mauéçu e Abacaxis; apontamentos
sobre o rio Juruá

pág. 329

APENSO “O”

Exploração do Furo de Tupinambaranas,
do Ramos e Rios Sacará e Atenaã

pág. 349

NOTA Nº 1

Nota do Governo brasileiro à legação peruana
em 18 de julho de 1903

pág. 397

NOTA Nº 2

Nota do Governo brasileiro à legação peruana
em 11 de abril de 1904

pág. 403

NOTA Nº 3

Protocolo de um acordo provisório *modus vivendi*
entre o governo dos Estados Unidos do Brasil e o
Governo do Peru, concluído no Rio de Janeiro
em 12 de julho de 1904

pág. 413

NOTA Nº 3 -A

Modus vivendi entre el Peru y el Brasil, acuerdo
provisional firmado en el Rio de Janeiro al 12 de julio de 1904

pág. 419

Ata dos Trabalhos realizados pela Comissão Mista
Brasileiro-Peruana de reconhecimento do Juruá
desde a foz até as cabeceiras

pág. 425

Acta de los trabajos realizados por la Comisión Mixta
Peruano-Brasilera de Reconocimiento del Yuruá
desde la desembocadura hasta sus nascentes

pág. 426

Ata do Remate dos Trabalhos da Comissão Mista
Brasileiro-Peruana de reconhecimento do Juruá

pág. 442

Tratado entre o Brasil e o Peru completando a determinação
das fronteiras entre os dois países e estabelecendo princípios gerais
sobre o seu comércio e navegação na bacia do Amazonas
pág. 445

Tratado entre el Perú y el Brasil para completar la determinación
de las fronteras entre los dos países y establecer principios generales
sobre su comercio y navegación en la cuenca del Amazonas
pág. 445

.....

Apresentação

Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR

O

UMA SAGA DE HERÓIS

TRATADO DE PETRÓPOLIS DE 1903, *que pôs fim ao conflito em que se empenharam brasileiros e bolivianos pela posse do Acre, garantindo sua definitiva incorporação ao Brasil, pode ser considerada a maior façanha da diplomacia brasileira e a mais consagradora das ações empreendidas pelo barão do Rio Branco em defesa dos interesses nacionais. As tratativas com a Bolívia coroaram sem dúvida a brilhante carreira do patrono de nossa diplomacia. Mas, nem por isso, consumaram sua obra, ao mesmo tempo monumental e ciclópica. Restava resolver as pendências dos limites com o Peru, cujo governo tentou ser admitido como parte nas negociações entre o Brasil e a Bolívia, pretensão rechaçada pelo ministro do Exterior brasileiro.*

Tal como já havia assinalado na fundamentação política do acordo com a Bolívia, o barão, em nota de 11 de abril de 1904 dirigida ao representante peruano Hernán Velarde, justificou a

negativa brasileira à solução pretendida por aquele governo. Seus argumentos, fundados em amplo, sólido e profundo conhecimento histórico, dão uma idéia da objetividade e da lógica admirável de sua atuação:

“Se houvéssimos admitido a negociação conjunta proposta em 3 de julho do ano passado, começaríamos por não entender sobre as bases das nossas pretensões. O Brasil e a Bolívia queriam discutir colocando-se no terreno das suas múltiplas conveniências dos seus recíprocos interesses no presente e no futuro, ou sobre o Tratado de 1867, que o Peru desconhecia, o Peru e a Bolívia sobre títulos da era colonial, emanados de sua antiga metrópole. Na discussão com o Brasil, queria o Peru assentar a sua pretensão sobre o Tratado de 1777, cuja validade o Brasil não pode admitir, ou procuraria persuadir-nos, com a sua interpretação de certos atos dos Reis de Espanha, de que é com o Peru e não com a Bolívia que o Brasil deve confinar no vale do Amazonas a leste do meridiano da nascente do Javari. Quando mesmo nós pudéssemos entender e regular convenientemente a discussão, seria esta muito demorada, e dar-se-ia necessariamente um destes três casos:

1) O Peru ligava-se ao Brasil contra a Bolívia, o que só se poderia verificar sacrificando o Brasil ao Peru pelo menos a região do alto Juruá, ocupada, e desde muitíssimos anos, por brasileiros;

2) O Peru ligava-se à Bolívia contra o Brasil;

3) A Bolívia ligava-se ao Brasil contra o Peru.

No primeiro caso, ganhava o Peru e perdiam Brasil e Bolívia; no segundo, perdia o Brasil e ganhava o Peru; e no terceiro, nada perdia o Peru.”

Com esse incontestável raciocínio, Rio Branco mostrou a inconveniência da posição de seu contendor, ressaltando os argumentos em que se baseava sua recusa. E aduzia a eles boas, fundadas e irrecusáveis razões com que construiu a glória de sua proclamada capacidade política e jurídica:

“Não pudemos aceitar o tríplice arbitramento proposto, mas certos da indisputabilidade de nosso direito, não duvidaremos submeter em tempo a um arbítrio o nosso litígio. Só concordaremos nisso, porém, depois que o Peru evacuar as posições que ocupou militarmente desde fins de 1902, e depois de sabermos quais os títulos que possui para pretender disputar-nos os territórios que recuperamos e os que nos cedeu a Bolívia pelo Tratado de Petrópolis.

“A disposição constitucional a que o Senhor Ministro alude não obriga a aceitar o arbitramento somente porque um governo estrangeiro diz que pertence ao seu país um território que entendemos ser nosso. Durante a presidência do Dr. Prudente de Moraes, e no caso da ocupação da ilha de Trindade, o Brasil recusou, em 6 de janeiro de 1896, o arbitramento proposto pelo Governo britânico.”

A contestação ao embaixador peruano é de 18 de julho de 1903, quando Rio Branco encontrava-se inteiramente ocupado e envolvido com o desafio de levar a termos as difíceis negociações com a Bolívia, só coroadas com o Tratado de Petrópolis, o maior e mais notável empreendimento de sua atuação como diplomata e como ministro. Como lembra o deputado Dunshee de Abranches, relator na Câmara da Mensagem ao Executivo que submeteu o tratado com o Peru à aprovação do Congresso Nacional, as negociações com a Bolívia tinham sido turbadas pelo Governo peruano, ao ocupar militarmente territórios no Amônea e no Chandless, na tentativa de “valer a sua velha pretensão

de discutir em conjunto com o Brasil e a Bolívia, quer em um acordo direto, quer em um processo arbitral”.

A firmeza de nosso Governo, alicerçado em razões históricas, fundamentos jurídicos e conveniências políticas, graças à privilegiada inteligência de Rio Branco e ao seu descortino intelectual, terminou prevalecendo, tanto nos juízos arbitrais a que recorreu e ganhou, quanto nas negociações diplomáticas que logrou a consolidação definitiva de nossas fronteiras com os dois países irmãos.

Não foi sem razão que, em seu culto pronunciamento, no parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados da Câmara, constante deste documentário, o deputado Dunshee de Abranches, político, publicista e historiador, encerra sua manifestação favorável à aprovação do Tratado com esses termos eloquentes:

“O Tratado de 8 de setembro com o Peru foi o complemento glorioso do Tratado de Petrópolis.

“Encarados sob todos os aspectos, difícil seria concluir com justiça e propriedade qual dos dois é o mais notável e mais digno da destinação histórica do Brasil na América do Sul. E a opinião nacional, que como já se disse, não vê mais em Rio Branco um nome mas um símbolo, se fosse chamada a decidir se um honraria mais do que o outro os fatos brilhantes da diplomacia pátria, essa mesmo vacilaria, pois em ambos sentiria esculpido o desprendimento cívico, a clarividência patriótica e o incomparável tato político do estadista emérito que, venerado e reconhecido no mundo civilizado como um dos vultos mais notáveis da história contemporânea, já está imortalizado em vida na gratidão de todos os brasileiros.”

Exatamente para que sua contribuição ao Brasil e ao povo acriano não seja jamais esquecida, publiquei em 2003, centenário

desse memorável acontecimento, o livro a que dei o título de O Tratado de Petrópolis e o Congresso Nacional, obtendo a concordância do Senado para que dedicássemos à efeméride sessão especial comemorativa. Em 2009 o Tratado de limites com o Peru verá transcorrer também seu centenário. E esta a razão fundamental deste livro. Para sua realização, cujo conteúdo transcende os limites da participação do Congresso Nacional na aprovação desse ato de tanta relevância em nossa política externa, contei com a colaboração de servidores de meu gabinete e também com outras duas valiosas contribuições. A primeira do Diretor do Arquivo da Câmara dos Deputados, Dr. Lamberto Ricarte Serra Júnior, que nos forneceu cópia das Atas Secretas das Sessões da Câmara dos Deputados na discussão do Tratado, já liberadas para conhecimento do domínio público.

A segunda, não menos valiosa, devemos a Victor Vieira Moura ex-chefe de Gabinete da Diretoria da Biblioteca do Senado que resgatou quatro outros documentos de extrema importância, mas pouco conhecidos. O primeiro é o “Relatório da Exploração do rio Purus”, apresentado pelo engenheiro João Martins da Silva Coutinho, datado de 8 de abril de 1862 e por ele submetido ao então presidente da Província do Amazonas, Manuel Clementino Carneiro da Cunha. O segundo, do mesmo autor, datado de 1º de março de 1863, tem o título de “Considerações Gerais sobre os rios que descem da Cordilheira dos Andes nas proximidades de Cuzco, cachoeiras do Purus e Juruá”. O terceiro, denominado Apenso N, que acompanha essa 2ª memória histórica, contém a íntegra do relatório do explorador inglês W. Chandless, de 20 de dezembro de 1869. O quarto é o relato com o título de “Exploração do Furo de Tupinambaranas, dos Ramos e rios Sacará e Atrennan”, de 22 de dezembro do mesmo ano de 1869, enviado pelo então Presidente da Província do Amazonas, João Wilkens de Matos, ao ministro da Agricultura,

Comércio e Obras Públicas da época, Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão. Os quatro estão publicados nos Relatórios anuais do Ministério da Agricultura, ao qual sem sucesso recorremos, na tentativa de resgatar esse documentário de extraordinário valor histórico, antropológico e geográfico. Foi a diligência desse servidor do Senado que os recuperou, para que pudéssemos incorporá-los a esta obra comemorativa, dedicada aos pioneiros que, com seu sangue, suor, lágrimas, audácia e coragem, tornaram o Acre a afortunada terra de tantos anônimos heróis cuja memória dedico este livro.

Brasília – 2009

DECRETO DE CONVOCAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA DO
CONGRESSO NACIONAL

.....

Decreto nº 7.900, de 12 de março de 1910

CONVOCA EXTRAORDINARIAMENTE O CONGRESSO NACIONAL
PARA O DIA 10 DE ABRIL DO CORRENTE ANO

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Considerando que grandes interesses do país reclamam que o Congresso Nacional se pronuncie, com a possível brevidade, sobre os tratados concluídos com as Repúblicas do Peru e Oriental do Uruguai, em 8 de setembro e em 30 de outubro de 1909, os quais, por determinados motivos, só puderam ser submetidos ao mesmo Congresso nos últimos dias da sessão ordinária do dito ano;

Considerando mais ser conveniente que concluam o exame e a decisão de vários tratados e convenções, entre os quais o de Navegação e Comércio com a Colômbia, pendentes, uns do voto das duas Câmaras, e outros somente do voto do Senado;

Considerando, finalmente, que diversos assuntos de política interna e de administração pública, também submetidos ao conhecimento do Congresso, ficaram pendentes da respectiva decisão, que urge ser tomada:

Resolve nos termos do art. 48, nº 10, da Constituição da República, convocar o Congresso Nacional para que se reúna extraordinariamente no dia 10 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1910,
89ª da Independência e 22ª de República.
Nilo Peçanha

SESSÃO DO
CONGRESSO NACIONAL

.....

SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL
DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL,
CONVOCADA PELO DECRETO DE Nº 7.900

Presidência do Sr. Quintino Bocaiúva, vice-presidente do Senado Federal

À uma hora da tarde do dia 10 de abril de 1910, reunidos no edifício do Senado os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento à Mesa os Srs. Quintino Bocaiúva, vice-presidente do Senado, Ferreira Chaves e Araújo Góis, 1º e 2º Secretários do Senado, Bezerril Fontenele e Cardoso de Almeida, servindo de 1º e 2º Secretários da Câmara dos Deputados.

O Sr. Presidente – Está aberta a Sessão Solene de instalação do Congresso Nacional, reunido em sessão extraordinária, convocada por decreto do Poder Executivo nº 7.900, de 12 de março de 1910.

Até o momento da abertura da sessão, não chegou ao conhecimento da Mesa que esteja no edifício algum emissário do Sr. Presidente da República, portador de mensagem. Creio mesmo que ela é dispensável, porque constam do decreto da convocação os motivos que a determinaram.

Além disso, os principais assuntos, dos quais o Congresso tem que se ocupar, já estavam submetidos à sua deliberação na sessão ordinária encerrada.

Está aberta a sessão extraordinária do Congresso Nacional.

Levanta-se a sessão solene à 1 hora e 10 minutos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

.....

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SOBRE O TRATADO DE 8
DE SETEMBRO DE 1909, ENTRE O BRASIL E O PERU

Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores,
28 de dezembro de 1909

A Sua Excelência, o Senhor Dr. Nilo Peçanha, Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de pôr nas mãos de Vossa Excelência a inclusa cópia autêntica do *Tratado* que em 8 de setembro de 1909, devidamente autorizado por Vossa Excelência, assinei com o Plenipotenciário da República do Peru, para completar as nossas fronteiras com esse país desde a nascente do *Javari* até ao *rio Acre*.

I

O artigo 14 do *Tratado de Amizade, Comércio e Navegação* que o Brasil assinou com o Peru, em Lima, em 8 de julho de 1841 dizia: conhecendo as Altas Partes Contratantes o muito que lhes interessa proceder quanto antes à demarcação dos limites fixos e precisos que hão de dividir o território do Império do Brasil do da República peruana, comprometem-se ambos a levá-la a efeito o mais rápido possível pelos meios mais conciliatórios, pacíficos, amigáveis, e conforme ao *uti possidetis* de 1821 em que começou a existir a República peruana, procedendo de comum acordo, em caso de convir-lhes, à troca de alguns terrenos, ou outras indenizações, para

fixar a linha divisória da maneira mais exata, mais natural, e mais conforme aos interesses de ambos os povos.

Este Tratado, de que foram negociadores o Encarregado de Negócios do Brasil, *Duarte da Ponte Ribeiro*, e o Ministro das Relações Exteriores, *Manuel Ferreyros*, não obteve a aprovação do Governo Imperial.

O mesmo diplomata brasileiro, já então enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, assinou em Lima, em 23 de outubro de 1851, com o Ministro interino das Relações Exteriores, Bartolomé Herrera, uma Convenção Especial de Comércio, Navegação e Limites, que, essa, foi ratificada pelos dois Governos, trocando-se as ratificações na cidade do Rio de Janeiro, em 18 de outubro do ano seguinte.

O Artigo 7^o, fixando os limites entre os dois países, ficou assim redigido:

Para prevenir dúvidas a respeito da fronteira aludida nas estipulações da presente Convenção, concordam as Altas Partes Contratantes em que os limites do Império do Brasil com a República do Peru sejam regulados em conformidade do princípio *uti possidetis*, por conseguinte, *reconhecem, respectivamente, como fronteira a povoação de Tabatinga; daí para o norte em linha reta a encontrar o rio Iaporá (Japurá), de frente a foz do Apapóris, e de Tabatinga para o sul, o rio Javari, desde a sua confluência com o Amazonas.*

Uma Comissão Mista nomeada por ambos os Governos reconhecerá, conforme o princípio *uti possidetis*, a fronteira, e proporá a troca dos territórios que julgar a propósito para fixar os limites que sejam mais naturais, e convenientes a uma e outra nação.

As cláusulas dessa Convenção foram discutidas em sete conferências. Durante as quatro primeiras (8, 11 e 17 de agosto e 2 de setembro) ficou a negociação quase de todo ultimada, representando o Peru o seu Ministro das Relações Exteriores, Joaquim de Osma. A necessidade de atender de perto aos trabalhos parlamentares levou-o a passar interinamente essa pasta e a negociação ao citado Bartolomé Herrera, que, assim, tratou com o nosso Plenipotenciário nas três conferências seguintes (18, 19 e 21 de outubro).

Ambos esses ministros peruanos, na discussão, serviram-se do conhecido mapa organizado pelo Comissário demarcador Francisco Requena. Ainda que nesse documento espanhol estivesse traçada, como fronteira, uma linha paralela ao Equador, desde a margem esquerda do *Madeira* até à direita do *Javari*, – segundo a errada interpretação que os demarcadores espanhóis

havam dado aos Artigos 10 e 11 do *Tratado Preliminar de San Ildefonso*, de 1º de outubro de 1777, – os Ministros peruanos não propuseram que se conviesse em estabelecer essa ou qualquer outra divisória entre os dois citados rios *Madeira* e *Javari*, reconhecendo, portanto, que o Peru nada possuía ao oriente do *Javari*, e que era com a Bolívia que o Brasil se devia entender no tocante às regiões do *Juruá* e do *Purus* que a citada linha atravessava. Apenas pediram: o Ministro *Osma* (4ª conferência, 2 de setembro) que o território da margem setentrional do *Amazonas*, desde o *Tabatinga*, que ocupávamos, até ao canal *Avati-Paraná*, passasse ao domínio do Peru, por ser esse canal o limite indicado no artigo 11 do *Tratado de 1777*; e o Ministro *Herrera* (6ª conferência, 18 de outubro), que a linha reta de *Tabatinga* para o norte, até o *Apapóris*, fosse prolongada do *Tabatinga* para o sul, a fim de ficar pertencendo ao Peru todo o rio *Javari*, com algum território da sua margem direita.

O Plenipotenciário brasileiro recusou ambas propostas, dizendo que não podia convir em outras fronteiras que não fossem as determinadas pelo *uti possidetis* efetivo ou real; e declarou que, sobre a base do *Tratado Preliminar de 1777*, sem vigor desde a guerra de 1801 e do *Tratado de Paz de Badajós* que o não restabelecera, era impossível para o Brasil aceitar negociação alguma.

O princípio da posse real que tivessem as duas Partes foi o que prevaleceu e ficou estipulado, reconhecendo, portanto, o Governo peruano, em 1851, a invalidade do *Tratado de 1777*.

O chamado *uti possidetis juris*, do momento da independência das nações sul-americanas, foi uma invenção mal achada dos publicistas e diplomatas de origem espanhola que, nas discussões sobre fronteiras com o Brasil, quiseram tomar por fundamento das mesmas o inválido *Tratado Preliminar de 1777*. El *uti possidetis* a la época de la emancipación de las colonias españolas, – escreveu de Lima, em 11 de setembro de 1857 o notável jurisconsulto *D. Andrés Bello*, – *era la posesión natural de España, lo que España poseía real y efectivamente con cualquiera título o sin título alguno, no lo que España tenía derecho de poseer y no poseía.*

II

Só em 1863, depois da publicação da *Geografía do Peru* por *Paz Soldán*, começou essa República a considerar incompleta a sua fronteira com o Brasil e a reclamar a linha *Javari-Madeira*, do *Tratado de 1777*.

Foi o primeiro a formular semelhante pretensão o Comissário peruano *Muriategui*, incumbido de fazer, com o do Brasil, a demarcação convencionada em 1851.

No Relatório do nosso Ministério dos Negócios Estrangeiros em 1864 lê-se o seguinte:

Por esta ocasião apareceu a pretensão, exibida por aquele Comissário, de se fechar a divisa entre os dois países por uma linha tirada na direção leste-oeste, a partir da margem esquerda do rio *Madeira* à direita do *Javari*.

Esta pretensão não podia deixar de surpreender o Governo Imperial, como inadmissível e contrária às próprias estipulações da Convenção.

O nosso litígio sobre fronteiras com o Peru surgiu, assim, em 1863. Não foi, portanto, uma consequência do *Tratado* que se chamou de *Petrópolis*, concluído entre o Brasil e a Bolívia em 17 de novembro de 1903.

III

A base única da pretensão peruana era o *Tratado Preliminar de 1777*, entre Portugal e Espanha, já reconhecido sem valor pelo próprio Peru em 1851, e cuja pretendida validade o Brasil sempre impugnou no ajuste dos seus limites com as demais Repúblicas confinantes: Venezuela, Colômbia, Equador, Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai.

Era-nos impossível consentir em transformar num tratado definitivo e vigente um tratado simplesmente preliminar ou preparatório, nunca integral e completamente executado, roto pela guerra de 1801, violado em seu proveito por Espanha e Portugal em várias seções da extensa fronteira que se estendia da Guiana às proximidades do rio da Prata. Não foi com o Vice-Reinado de Lima, e para regular as suas fronteiras com o Brasil, que Portugal tratou em San Ildefonso, nem estava nas possibilidades do Brasil e do Peru restaurar em toda a sua integridade esse antigo ajuste.

O que se deve entender por "*Tratado Preliminar*" e por "*Tratado Definitivo*" ensina-o *Pradier-Fodéré*, que não pode ser autoridade suspeita em Lima, onde durante tantos anos foi chamado a lecionar.

Les traités définitifs sont ceux qui terminent une affaire, les traités préliminaires ne continnent qu'un commencement d'arrangement: on les

appelle encore des traits provisoires, formés ad interim, des conventions préparatoires, des pacta de contrahendo; ils n'établissent qu'un état provisoire ... (Pradier-Fodéré, Droit International, §917).

É bem certo que a guerra não invalida todos os tratados, e há até alguns que só podem ser executados com o rompimento das hostilidades. Os direitos adquiridos em virtude de um *Tratado Definitivo* de limites que tenha tido *execução integral* (*Henry Bonfils, Manuel de Droit International Public*, 4ª ed., de 1905, § 860) subsistem apesar da guerra se no tratado de paz não são modificados. Mas o *Tratado de 1777* nem era definitivo nem teve execução integral.

No próprio *Tratado*, além do seu título de “preliminar”, lê-se, logo no preâmbulo:

...o presente *Tratado Preliminar*, que servirá de base e fundamento ao *definitivo de limites*, que se há de estender a seu tempo, com a individuação, correção e notícias necessária...

E no Artigo 16:

...sendo a intenção dos dois Augustos Soberanos, que, ao fim de conseguir a verdadeira paz, e amizade, a cuja perpetuidade e estreiteza aspiram para o sossego recíproco, e bem dos seus vassalos, somente se atenda, naquelas vastíssimas regiões por onde há de estabelecer-se a linha divisória, à conservação do que cada um fica possuindo, em virtude deste tratado e do *definitivo de limites*, e a segurar estes de modo que em nenhum tempo se possam oferecer dúvidas, nem discórdias...

Em 1905, alegou o Peru que para o Conselheiro *Lafaiete Pereira* a guerra não anula os tratados de limites. Na verdade, ele escreveu isso, discordando de *Phillimore* e outros autores, mas, quando manifestou essa opinião, referia-se unicamente aos *Tratados Definitivos*, aos que *Vattel* chamou, e, em geral, se chamam impropriamente de *transitórios*.

O pensamento do eminente juriconsulto está bem claro nas seguintes linhas:

“Em Direito Internacional denominam-se *tratados transitórios* os que se completam e consumam em um só momento, de um só golpe, por um só ato e que não inserem cláusulas de execução posterior e sucessiva, como são os de compra e venda, de cessão e permuta de território e os de fixação de limites. Os direitos que resultam de tais tratados ficam desde

logo absolutamente adquiridos, e os tratados em que se fundam subsistem, não como tratados vivos, instrumentos de obrigação, mas simplesmente como títulos, como provas de aquisição.”

À luz da doutrina exposta, é fora de dúvida que o *Tratado Preliminar de Limites* celebrado entre Portugal e Espanha em San Ildefonso no dia 1^a de outubro de 1777 não é um tratado *transitório*. Basta que ele seja um tratado *preliminar* para que não seja *transitório*. Tratados preliminares, aos quais os publicistas dão a denominação de *provisórios, ad interim, de conventiones preparatoria* não regulam o assunto de uma maneira definitiva e permanente, mas apenas consagram ajustes provisórios que dependem de ulteriores estipulações. Ora, desde que o tratado é preliminar, é simplesmente preparatório de tratado definitivo posterior, e, portanto, envolve a necessidade de atos e ajustes para mais tarde, é evidente que a guerra o anula e rompe, porque tais atos e ajustes não são possíveis entre beligerantes. É esta a razão por que a guerra rompe os tratados que não são transitórios.

Ao proclamar-se a independência do Brasil e a do Peru não havia, pois, tratado de limites em vigor, e, na falta de direito convencional, prevaleciam as regras de Direito Internacional aplicáveis ao caso de fronteiras indeterminadas.

A nossa ocupação efetiva, desde princípios do século XVIII, da margem direita ou meridional do *Amazonas*, do *Javari* para leste, e a do curso inferior dos seus afluentes meridionais, *Juruá* e *Purus*, dava-nos inconstentavelmente um título que ia até às nascentes desses rios e às dos seus tributários, porque nem a Espanha, anteriormente, nem o Peru, nem a Bolívia podiam opor a esse título eficaz o da ocupação efetiva, ou mesmo passageira, de qualquer ponto na bacia dos citados rios ou no curso superior dos mesmos. É, como ficou dito na Exposição que em 27 de dezembro de 1903 submeti ao Presidente Rodrigues Alves, o mesmo título que deriva da ocupação de uma costa marítima e se aplica às bacias dos rios que nela deságuam, como sustentaram Monroe e Pinckney, em 1805, e foi depois ensinado por Travers-Twiss, Phillimore e quase todos os modernos mestres do Direito Internacional.

Pelo *Tratado de 27 de março de 1867*, com a Bolívia, estabelecendo a linha *Javari-Beni*, – muito diferente da de 1777, – o Brasil cedeu a essa República os territórios do *Juruá* e do *Purus*, com os seus afluentes, entre os quais o *Gregório*, o *Tarauacá*, o *Acre* ou *Aquiri*, e o *Yaco* ou *Hyaco*, ao sul da dita linha *Javari*

Beni. Pelo *Tratado de Petrópolis*, em 17 de novembro de 1903, recuperou-os, resgatando ao mesmo tempo, mediante uma indenização e outras compensações, o seu título anterior, português-brasileiro, por isso que, enquanto esses territórios foram bolivianos, o Governo da Bolívia não havia cedido ao Peru parte alguma deles, não tendo nunca admitido a linha provisória *Javari-Inambari*, nem a do projetado acordo *Polar-Gomez* (o meridiano de 69 graus oeste de Greenwich) ou qualquer outra das que, por parte do Peru, andaram sendo citadas. Contra o antigo título português-brasileiro, baseado no Direito Internacional, nada podiam valer os decretos dos Reis de Espanha fixando os limites administrativos das suas possessões no Vice-Reinado de Lima e na Audiência de Charcas, nem o caduco *Tratado de 1777*, sobretudo depois da convenção de 1851 entre o Brasil e o Peru.

IV

Não é exato, como em documentos oficiais do Governo peruano foi dito, que o Brasil, pelo *Tratado de 1903*, tivesse comprado os direitos da Bolívia ou os títulos de origem espanhola que ela podia alegar contra o Peru no tocante às bacias do *Juruá* e do *Purus*.

O Brasil, por esse tratado, não ficou sendo cessionário da Bolívia em relação ao Território chamado do Acre, ao sul da linha oblíqua *Javari-Beni*.

Cessionário, – escreve o muito competente Consultor Jurídico do nosso Ministério das Relações Exteriores, Dr. Clóvis Beviláqua, – cessionário é aquele que adquire de outrem um direito e a ação respectiva. Em relação a toda a bacia superior do *Purus* e a toda a bacia superior do *Juruá*, o Brasil tinha direitos que foram cedidos à Bolívia pelo *Tratado de 1867*. E a Bolívia, restituindo-nos, pelo de 1903, esses territórios, não somente determinou a restauração íntegra dos direitos que lhe havíamos cedido, como ainda tornou possível, de um modo mais claro, mais certo e mais positivo, a afirmação da nossa soberania nesses mesmos territórios.

E em 9 de dezembro de 1908 escreveu o mesmo douto juriscônsulto tratando da sentença arbitral do Governo argentino, que se anunciava próxima, no pleito sobre limites entre o Peru e a Bolívia, e em virtude da qual um jornal receou que pudéssemos perder o *Território do Acre*:

“O Brasil, depois de ter fixado os seus limites com o Peru, ao ocidente, pelo *Javari* (1851), tratou de os fixar também ao sul. O soberano que aí encontrou exercendo de fato a jurisdição, até onde esta se fazia sen-

tir em contato com a sua, foi a Bolívia. Com ela pactuou. Na ausência de direito convencional – pois o *Tratado de 1777* era meramente preliminar e feito para servir de base e preparo de um tratado definitivo que se não celebrou – deviam as partes contratantes recorrer ao princípio geralmente aceito para a solução das questões de limites do Brasil e as nações vizinhas: o *uti possidetis*. Este nos autorizava a reclamar muito mais do que a Bolívia queria reconhecer como nosso. Por considerações diversas, entre as quais merecem menção o apreço em que tínhamos a amizade da Bolívia e a necessidade de fechar a porta em questões internacionais em um momento em que a nossa contenda com o Paraguai tivera a infelicidade de provocar a animadversão de outros povos sul-americanos, não nos quisemos mostrar intransigentes e concordamos em que os nossos limites com a Bolívia fossem traçados pelo modo estabelecido no *Tratado de 1867*.”

Sob este ponto de vista, o *Tratado de Petrópolis*, celebrado trinta e seis anos depois, é, em grande parte, a restauração dos nossos verdadeiros limites no sul, a dos limites a que tínhamos direito pela projeção da nossa jurisdição ao longo dos rios e segundo orientação da marcha do povo brasileiro na conquista das matas desertas. Não se pode, conseqüentemente, dizer, como os que defendem a tese peruana, que *compramos* o Acre da Bolívia, que adquirimos o *título espanhol* que a Bolívia tinha sobre essa região. O que fizemos foi resgatar, mediante indenização, o *título português*, ou *brasileiro*, que cedemos à mesma Bolívia pelo *Tratado de 1867*.

A conclusão forçada que desta consideração se tira é que nós não apresentamos como *cessionários* ou sucessores da Bolívia: temos direito nosso de que havíamos aberto mão, porém depois reouvemos pelo *Tratado de Petrópolis*. Este direito voltou a nós com todo rigor e extensão que tinha anteriormente.

O *Tratado de Petrópolis* tem o efeito de uma sentença anulatória de qualquer ato jurídico, e assim repôs as coisas no estado primitivo ou anterior.

Não sendo cessionários nem sucessores da Bolívia, a decisão arbitral que for proferida na pendência entre ela e o Peru não nos pode prejudicar. *É res inter-alios*.

Se a sentença for contrária à Bolívia, que terá ela decidido? Terá decidido que os limites entre a Bolívia e o Peru não são os que geralmente se supõem, e sim outros diferentes. É uma questão que não atinge o nosso

direito. A sentença mostrará apenas que ao sul do Acre nós nos limitamos com o Peru e não com a Bolívia, mas nos limitamos por onde o *uti possidetis* traçava antes do *Tratado de 1867*, e traça, ainda hoje, os nossos limites, *uti possidetis* que o Peru expressamente aceitou, no *Tratado de 1851*, como princípio de solução das dúvidas sobre os limites entre ele e o Brasil.

Se o Peru não reconhecer esse direito, bem se compreende que isso não depende exclusivamente do seu arbítrio, e sim do valor dos títulos de cada um dos dois países confinantes.

A questão de limites entre o Peru e a Bolívia, por títulos administrativos do Governo Espanhol, é, para o caso, de valor secundário, por ser questão que se reveste de um caráter interno, como se travada entre duas possessões do mesmo soberano. O Brasil tem os seus títulos, assim como os que lhe provêm de Portugal, e deslindará as suas fronteiras com o soberano vizinho. Pouco importa que esse vizinho seja a Bolívia ou o Peru.

V

Apenas conhecido em Lima o *Tratado de 1867* entre o Brasil e a Bolívia, o Peru protestou contra ele, em nota de 20 de dezembro daquele ano, firmada pelo seu Ministro das Relações Exteriores, J. A. Barrenechea, dirigida ao Governo boliviano.

Destaco desse protesto os seguintes trechos:

Os limites entre o Peru e o Brasil ainda não estão definidos... Nenhuma urgência teve o Governo do Peru em levar por diante esse deslinde; porém o da Bolívia, desde que julgou conveniente fazer o seu com o do Brasil, a respeito de territórios que, pelo menos, devia considerar limítrofes do Peru, parece que devia ajustar com este a devida negociação. Esse olvido causou a cessão que o Governo da Bolívia fez ao Brasil de territórios que podem ser da propriedade do Peru. Salvá-los é

Los límites entre el Perú y Bolivia aún no están definidos... Ninguna urgencia ha tenido el Gobierno del Perú para llevar adelante ese deslinde; pero el de Bolivia, desde que ha creído conveniente hacer el suyo con el del Brasil, respecto de territorios que, por lo menos, debió considerar como limítrofes del Perú, parece que debía ajustar con este la debida negociación. Este olvido ha causado la cesión que el Gobierno de Bolivia ha hecho al Brasil de territorios que pueden ser de la

o objeto a que se propõe o abaixo assinado na presente nota.

Verdade é que o Governo do Peru aceitou também o princípio do *uti possidetis* e substituiu os tratados celebrados pela metrópole a *posse atual* e, conforme a ela, o *Tratado de 23 de outubro de 1851*, que a República se acha no dever de respeitar; porém o Governo peruano teria desejado que o da Bolívia aproveitasse da experiência que o do Peru adquiriu à custa de alguns sacrifícios. Já que isso não se deu, pelo menos o Peru teria desejado que o *Tratado de 1851* fosse respeitado com todas as suas conseqüências.

Segundo esse pacto, ratificado pela *Convenção de 1858*, *todo o curso do Javari* é limite comum para os Estados contratantes; e, ainda que os tratados o não digam, os Comissários de limites, Srs. Carrasco e Azevedo pactuaram que se chegasse até à latitude de 9° 30' sul, ou até a nascente do dito rio, no caso de se encontrar ela em uma latitude inferior. A linha paralela ao equador, traçada em uma das referidas situações, assinala a divisão territorial entre o Peru e o Brasil por esse lado, ficando pertencente ao Peru todo o terreno compreendido entre o sul

propriedad del Perú. Salvarlos es el objeto que se propone el infrascrito en la presente nota.

Verdad es que el Gobierno del Perú aceptó también el principio del *uti possidetis* y substituyó a los tratados celebrados por la metrópole la *posesión actual* y, conforme a ella, el *Tratado de 23 de Octubre de 1851*, que la República se halla en el deber de respetar; pero el Gobierno peruano hubiera deseado que el de Bolivia aprovechase de la experiencia que el Perú ha adquirido a costa de algunos sacrificios. Ya que esto no ha tenido lugar, por lo menos el Perú habría deseado que el *Tratado de 1851* fuese respetado con todas sus consecuencias.

Según ese pacto, ratificado posteriormente por la *Convención de 1858*, *todo el curso del rio Yavari* es límite común para los Estados contratantes; y, aún que los tratados no lo dicen, los Comisarios de límites, Srs. Carrasco y Acevedo, pactaron que se llegase hasta la latitud de 9° 30' sur, ó hasta el nacimiento de dicho rio, siempre que éste se encontrase en una latitud inferior. La línea paralela al ecuador, trazada en una de las referidas situaciones, senála la división territorial entre el Perú y el Brasil por ese lado, quedando perteneciente al Perú todo el ter-

e a indicada paralela, que deve terminar no rio *Madeira*...

reno comprendido entre el sur y la enunciada paralela, que debe terminar en el río *Madera*...

Esse acordo entre os Comissários demarcadores José da Costa Azevedo (depois Barão do Ladário) e Francisco Carrasco, – deve ser dito, – foi desaprovado pelo Governo Imperial. O Comissário brasileiro só tinha poderes para a demarcação da fronteira estipulada em 1851, a qual não estabelecera linha alguma divisória do *Javari* para leste.

Ao protesto peruano respondeu o Ministro das Relações Exteriores da Bolívia, Mariano Donato Muñoz, em nota de 6 de fevereiro de 1868:

...Passando ao fundo da questão, bastar-me-ia declarar a V. Ex^a que, sem considerar fundado o protesto, o Governo da Bolívia, que sabe respeitar os direitos alheios, não intentou menoscabar os do Peru no *Tratado de 27 de março*, o qual não compromete nem em um palmo de terreno os interesses peruanos, por mais que V. Ex^a se esforce em atribuir ao Brasil a absorção de cerca de 10.000 léguas quadradas (308.766 quilômetros quadrados), que se permite supor cedidas pela Bolívia em prejuízo do Peru...

Devo também assegurar a V. Ex^a que, na negociação do *Tratado de 27 de março*, o Gabinete de Sucre não olvidou que estava ainda pendente a definição dos limites entre a Bolívia e o Peru; achava-se, entretanto, persuadido, como se acha ainda hoje, que esta questão em

... Pasando al fondo de la cuestión, me bastaría declarar a V. Ex^a que, sin estimar fundada la protesta, el Gobierno de Bolivia, que sabe respetar los derechos ajenos, no ha intentado menoscabar los del Perú en el *Tratado de 27 de marzo*, el cual no compromete ni en un palmo de terreno los intereses peruanos, por mas que V. Ex^a se esfuerce en atribuir al Brasil la absorción de cerca de 10.000 léguas cuadradas, que se permite suponer cedidas por Bolivia en perjuicio del Perú...

Debo también asegurar a V. Ex^a que en la negociación del *Tratado de 27 de marzo*, el Gabinete de Sucre no olvidó que estaba aún pendiente la definición de los límites entre Bolivia y Perú; hallábase, empero, persuadido, como lo está hoy mismo, de que ésta cuestión en

nada colide com os ajustes contidos naquele tratado.

Teve além disso em conta as estipulações de 1750 e 1777, ajustadas entre as Coroas de Espanha e de Portugal e, substituindo-as pelo Artigo 2º do tratado em questão, não perdeu de vista que aquelas ficaram sem execução e nunca estabeleceram uma verdadeira posse para o Governo espanhol.

Não restava, pois, outra base para fundar solidamente os direitos territoriais da Bolívia e do Brasil senão o princípio do *uti possidetis*, isto é, a posse real e efetiva da Espanha e Portugal, ainda quando fosse retenção ilegítima, não podendo tomar-se por posse verdadeira a que qualquer das duas Coroas pretendesse ter sem uma ocupação positiva e atual.

Porém o Peru e o Brasil concluíram o Tratado de 23 de outubro de 1851. O seu Artigo 7º diz terminantemente:

...concordam as Altas Partes Contratantes em que os limites da República do Peru com o Império do Brasil sejam regulados em conformidade com o princípio uti possidetis...

Ainda há mais e deve ter-se em conta que se estipulou também:

nada afecta a los arreglos que contiene aquel tratado.

Tuvo además en cuenta las estipulaciones de 1750 y de 1777, ajustadas entre las Coronas de España y de Portugal y para haberlas sustituido con el artículo 2º del tratado en cuestión no perdió de vista que aquellas quedaron sin ejecución y jamás establecieron una verdadera posesión para el Gobierno Español.

No quedaba, pues, otra base para fundar solidamente los derechos territoriales de Bolivia y del Brasil, que el principio del *uti possidetis*; esto es, la posesión real y efectiva de España y Portugal, aún cuando fuese detención; no pudiendo tomarse por posesión verdadera aquella que pretendiese tener cualquiera de las dos Coronas sin una ocupación positiva y actual.

Pero el Peru y el Brasil concluyeron el *Tratado de 23 de octubre de 1851*. Su artículo 7 dice terminantemente:

...conviene las Altas Partes Contratantes en que los límites de la República del Perú con el Imperio del Brasil sean regulados en conformidad del principio uti possidetis...

Aún hay más y debe tenerse en cuenta que se estipuló también lo que sigue:

Uma Comissão Mista nomeada por ambos os Governos reconhecerá, conforme o princípio do *uti possidetis*, a fronteira e proporrá a troca dos territórios que julgar a propósito para fixar os limites que sejam mais naturais e convenientes a uma e outra nação.

Eis aí como o princípio do *uti possidetis* foi a base primordial e única que regulou o Tratado entre o Peru e o Brasil em 1851; além do que essa mesma fronteira não se achava ainda então claramente definida, como o não está hoje mesmo, por isso que se conveio em conferir a uma Comissão Mista a faculdade de a reconhecer e propor a troca de territórios.

Porque pretende o Gabinete de Lima que o de Sucre houvesse recusado adotar o mesmo princípio que a ele, de Lima, serviu para o ajuste de limites com o Brasil?

...Deixando ao Gabinete do Rio de Janeiro a tarefa de responder, em seu caso, no tocante ao Império, limitar-me-ei somente a chamar a atenção de V. Ex^a para o próprio teor literal do art. 7^o (do *Tratado de 1851*), segundo o qual os limites entre o Peru e o Brasil, ao sul de *Tabatinga*, estão definidos pelo rio *Javari* de maneira que os territórios adjacentes à sua margem esquerda são os únicos que por essa parte possui o Peru, pertencendo ao

Una comisión Mixta, nombrada por ambos Gobiernos reconocerá, conforme al principio del *uti possidetis* la frontera y propondrá el canje de los territorios que juzgaren á propósito para fijar los límites que sean más naturales y convenientes á una y otra nación.

He ahí como el principio del *uti possidetis* ha sido la base primordial y única que ha reglado el Tratado entre Perú y el Brasil en 1851. Fuera de que esa misma frontera aún no se hallaba netamente definida por entonces, como no lo está ahora mismo, puesto que se convino en conferir á una Comisión Mixta la facultad de reconocerla y proponer el canje de los territorios.

Porque pretende el Gabinete de Lima, que el de Sucre hubiera rehusado adoptar el mismo principio que á él le servió para el ajuste de límites con el Brasil?

...Dejando al Gabinete de Rio de Janeiro la tarea de contestar, en su caso, por lo tocante al Imperio, me limitaré solamente á llamar la atención de V. Ex^a, sobre el mismo teor literal del artículo 7^o (del *Tratado de 1851*), según el cual los límites entre el Perú y Bolivia, al sur de *Tabatinga* están definidos por el rio *Yavary* de manera que los territorios adjacentes a sua márgen izquierda son los últimos que por

Brasil os que se acham situados à margem direita.

E, como por esse lado cabe também à Bolívia um direito inquestionável que nasce do mesmo princípio do *uti possidetis* que ao Peru serviu de ponto de partida para os seus acordos territoriais com o Império, nada parece mais natural do que o estipulado entre a Bolívia e o Brasil, que dispunham de coisa própria, isto é, de território que possuíam e até onde a soberania e a jurisdição do Peru não podiam chegar porque o impedia o *Javari*, seu limite reconhecido no *Tratado de 23 de outubro de 1851...*

esa parte posee el Perú, correspondiendo al Brasil los que se hallan situados a su margen derecha.⁽¹⁾

Y como en esta parte asiste también a Bolivia un derecho incuestionable, que nace del mismo principio del *uti possidetis*, que al Perú le ha servido de punto de partida para sus arreglos territoriales con el Imperio, nada parece mas natural que lo estipulado entre Bolivia y el Brasil, que disponian de cosa propia, esto és, de territorios que poseian y donde la soberanía y jurisdicción del Perú no podían alcanzar por impedirselo el *Yavary*, su límite reconocido en el *Tratado de 23 de Octubre de 1851...*

VI

Em várias ocasiões – formalmente em 1868, 1870 e 1874 –, tentou o Governo peruano chamar o Brasil a uma conferência de Plenipotenciários, em que estivessem representados também o Peru e a Bolívia, para que juntos procurassem resolver as suas questões de limites na região entre o *Javari* e o *Madeira*.

Por último, em 1903, no decurso das nossas negociações com a Bolívia, de que resultou o *Tratado de Petrópolis*, ainda reiterou aquele convite a que, no tempo do Império, o Brasil deixara sempre de aceder. As razões por que, no regime passado como no atual, não nos foi possível aceder ao expediente proposto constam das duas notas anexas (n^{as} 1 e 2), que em 18 de julho de 1903 e 11 de abril de 1904 dirigi à Legação peruana.

Na primeira dessas notas, confirmei o que havia declarado no meu telegrama de 20 de janeiro de 1903 à Legação do Brasil em Lima:

1 Nos mapas de que se serviram os negociadores o *Javari* tinha a sua nascente muito mais ao sul que o *Juruá* e o *Purus*.

“Queira informar reservadamente a esse Governo que qualquer que seja a resolução que sejamos obrigados a tomar, quando esgotados todos os meios suasórios, na questão dos estrangeiros do Sindicato que o Governo Boliviano quer estabelecer no território em litígio, o Governo brasileiro terá na maior atenção as reclamações do Peru, sobretudo na parte que vai do Purus para oeste, e, animado do espírito mais conciliador e amigável, estará pronto para se entender em tempo com esse Governo sobre o território em litígio, como deseja entender-se com o da Bolívia.”

Da nota de 11 de abril de 1904 transcreverei aqui o seguinte trecho:

“Se houvéssemos admitido a negociação conjunta proposta em 3 de julho do ano passado, começaríamos por não nos entender sobre as bases das nossas pretensões. O Brasil e a Bolívia queriam discutir colocando-se no terreno das suas mútuas conveniências, dos seus recíprocos interesses no presente e no futuro, ou sobre o *Tratado de 1867* que o Peru desconhecia; o Peru e a Bolívia sobre títulos da época colonial, emanados da sua antiga metrópole. Na discussão com o Brasil, queria o Peru assentar a sua pretensão sobre o *Tratado de 1777*, cuja validade o Brasil não poderia admitir, ou procuraria persuadir-nos, com a sua interpretação de certos atos dos Reis de Espanha, de que é com o Peru e não com a Bolívia que o Brasil deve confinar no vale do Amazonas a leste do meridiano da nascente do *Javari*. Quando mesmo nos pudéssemos entender e regular convenientemente a discussão, seria esta muito demorada, e dar-se-ia necessariamente um destes três casos:

1ª – O Peru ligava-se ao Brasil contra a Bolívia, o que só se poderia verificar sacrificando o Brasil ao Peru pelo menos a região do Alto *Juruá*, ocupada, e desde muitíssimos anos, por brasileiros;

2ª – O Peru ligava-se à Bolívia contra o Brasil;

3ª – A Bolívia ligava-se ao Brasil contra o Peru.

No primeiro caso, ganhava o Peru e perdiam o Brasil e a Bolívia;

No segundo, perdia o Brasil e ganhava o Peru;

E no terceiro, nada perdia o Peru.

As conferências acabariam pelo rompimento da negociação, ou, como as de 1894 em Lima, por um tratado de tríplice arbitramento que teria a mesma sorte do que foi assinado naquela ocasião.

Essas considerações, e o ensinamento que resulta da própria experiência do Peru desde a sua frustada tentativa de 1894, bastam para

demonstrar o acerto e prudência com que procedeu o Governo do Brasil, deixando de aceitar as duas proposições que lhe foram feitas.

Simplificada agora a questão depois do *Tratado de 17 de novembro* último entre o Brasil e a Bolívia, ou melhor, destacadas as duas questões peru-boliviana e peruano-brasileira, poderá o Governo de Lima negociar e resolver ambas menos dificilmente.

...A disposição constitucional a que o Senhor Ministro alude nos não obriga a aceitar o arbitramento somente porque um Governo estrangeiro diz que pertence ao seu país um território que entendemos ser nosso. Durante a Presidência do Dr. Prudente de Moraes, e no caso da ocupação da ilha da Trindade, o Brasil recusou, em 6 de janeiro de 1896, o arbitramento proposto pelo Governo britânico.

Três vezes tem o Brasil recorrido ao júzo arbitral para resolver antigos desacordos sobre limites: o que tínhamos com a República Argentina, relativo ao território de Palmas, impropriamente chamado de Missões; com a França, sobre o do *Oiapoque ao Araguari* e ao rio *Branco*; e com a Inglaterra, nas bacias do mesmo rio *Branco* e do *Essequibo*. Em nenhum desses casos foi o Brasil a arbitramento sem discussão prévia e troca de memórias justificativas, sem que as duas partes ficassem conhecendo os fundamentos da opinião contrária e tentassem transigir ou conciliar-se.

Agora está ele pronto para proceder do mesmo modo com o Peru e só depende do Governo de V. Ex^a resolver se deve ou não seguir o exemplo dado, em questões semelhantes com o Brasil, pela República Argentina, pela França e pela Inglaterra.

O Presidente Rodrigues Alves, na Mensagem de 3 de maio de 1904, por ocasião da abertura do Congresso Nacional, disse:

“...Por esse tratado [o de Petrópolis, de 17 de novembro do ano anterior] não só recuperamos quase todos os territórios do alto *Purus* e do alto *Juruá* que pelo de 1867 havíamos implicitamente cedido à mesma República [Bolívia], e contém uma numerosa população brasileira, mas ficamos também com direito aos que a Bolívia reivindicava na bacia do *Ucayale*, ao norte de onze graus de latitude austral.

“O Governo do Peru pretendeu que o seu representante aqui acreditado tomasse parte na negociação, e propôs pouco depois que as questões de limites entre os três países fossem submetidas à decisão de um árbitro. Não pude anuir a tais propostas, parecendo-me mais simples e prático tratar

primeiro com um dos litigantes para depois nos entendermos com o outro. Assim tem o Brasil procedido sempre nas suas negociações sobre limites; assim procedeu também o Peru, tratando em 1851 com o Brasil, para depois se entender com o Equador e a Colômbia, e em 1887 e 1890 com o Equador para depois tratar com a Colômbia. A tentativa que fez em 1894 para resolver simultaneamente essas três questões de limites em conferência de plenipotenciários e por meio de um tríplice arbitramento não deu, como era de prever, o resultado que então esperava o Governo peruano. Até hoje continuam pendentes esses três litígios.

“Depois do *Tratado de 17 de novembro* último, pode o Peru negociar separadamente e resolver com menos dificuldade as suas questões de limites com o Brasil e com a Bolívia. Os direitos que ele pretende ter ficaram ressalvados, e não nos recusamos de modo algum a tomar conhecimento das suas alegações. Não entraremos, porém, nessa negociação antes de retirados os destacamentos militares que o Governo do Peru mandou para o alto *Juruá* e para o alto *Purus*.

“Não podemos tolerar que durante o litígio levantado, e cujos fundamentos nos são desconhecidos, venham autoridades peruanas governar populações brasileiras que viviam tranquilamente nessas paragens.”

VII

O Presidente Rodrigues Alves, na parte final do trecho que acaba de ser transcrito, referia-se às invasões que, por ordem de um Prefeito do Departamento de Loreto, haviam efetuado Comissários administrativos peruanos, e destacamentos de tropa regular, no *Juruá* (1902) e no *Purus* (1903 e 1904). Nas margens desses dois rios e seus afluentes achavam-se estabelecidos, desde muitos anos, numerosos brasileiros que se empregavam pacificamente na extração da goma da seringueira *Hevea brasiliensis*. Mesmo os que se fixaram ao sul da fronteira *Javari-Beni*, do *Tratado de 1867*, continuavam submetidos às leis brasileiras porque as operações da demarcação não estavam de todo ultimadas e o Governo boliviano não havia enviado agentes seus àquelas paragens para a necessária tomada de posse. No *Juruá* estendiam-se os nossos nacionais, já em 1870, até às margens do *Amônia* e do *Tejo*, e em 1891 até um pouco a montante da *Boca de Breu Superior* ou *Breu Terceiro*. No *Purus*, ocupavam desde 1883 a confluência do *Araçá*, depois chamado *Chandless*, e fundavam no mesmo ano, mais acima, sobre

as duas margens do rio principal, os estabelecimentos de *Porto Mamoriá* e *Triunfo Novo*; em 1884, os de *Refúgio*, Fronteira do *Cacianã* e *Novo Lugar*; em 1898, *Cruzeiro*, *Hosana*, ou *Furo do Juruá*, e *Sobral*; e em 1899, *Funil*.

O rio *Breu*, pouco acima, marcava em 1891 o limite meridional da ocupação efetiva brasileira no *Juruá*, que nesse mesmo ano alguns compatriotas nossos, dirigidos por João Dourado e Balduino de Oliveira, exploraram até à boca do rio que chamaram *Dourado* e é o mesmo a que os peruanos, posteriormente, deram o nome de *Huacapistea* ou *Vacapistea*, mudando o primitivo para outro afluente próximo. O Santa Rosa, ou Curinaá, ficara sendo desde 1898 o limite da ocupação brasileira no *Purus*, já em 1861 explorado pelo nosso intrépido sertanejo *Manuel Urbano* da Encarnação até perto do *Curanja*, e em 1867, com auxílio do Governo brasileiro, por William Chandless, em companhia do mesmo Manuel Urbano, até pouco além da confluência do *Cavaljani*, isto é, até às vizinhanças da sua nascente principal.

Só em 1896, vindo do *Ucayale*, onde acabavam de destruir as florestas de caucho (*Castilloa elastica*), começaram a aparecer negociantes e industriais peruanos, acompanhados de trabalhadores índios, em alguns dos afluentes do *Juruá*, apresentando-se como amigos e obtendo dos proprietários brasileiros por compra, arrendamento ou simples tolerância, alguns terrenos em que abundava a árvore do caucho. Em outubro de 1901 surgiu no alto *Purus*, muito acima, ou ao sul, dos estabelecimentos brasileiros, a primeira expedição de caucheiros peruanos, procedentes do *Juruá*.

Em 1897 já se tinham dado conflitos no *Juruá-Mirim* entre nacionais nossos e peruanos que ali tentaram estabelecer-se. Em 1902, deuse outro, em 21 de outubro, em frente à boca do *Amônea*, quando, pela primeira vez, um Comissário peruano⁽²⁾, acompanhado de alguns soldados e caucheiros armados, pretendeu tomar posse desse território em nome do Governo do Peru. Os peruanos retiraram-se para o varadouro entre o *Amônea* e o *Cayania*, acampando em Saboeiro, e depois em San Lorenzo, à

2 Chamava-se Carlos F. Vásquez Cuadra o Comissário Peruano. Chegou a San Lorenzo, vindo de *Iquitos* em 16 de outubro de 1902. Desceu parte do *Amônea* e no dia 18 passou-se para a margem direita do *Juruá*. O brasileiro Carlos Eugênio Chauvin, 1º Suplente da Prefeitura, organizou a resistência na boca do *Amônea*, margem esquerda do *Juruá*.

espera de reforços. Por intervenção de um proprietário e comerciante brasileiro, que gozava de bastante influência naquelas paragens, e que aconselhou os habitantes a desistirem da resistência, – por ser mais conveniente, segundo lhes disse, deixar aos dois Governos a resolução do caso, – voltou o Comissário peruano com a sua tropa, e, em 15 de novembro do mesmo ano, instalou um posto militar e aduaneiro junto ao barracão denominado Minas Gerais, à margem esquerda da boca do *Amônea*, lugar a que deu o nome de Nuevo-Iquitos, transferido de um grupo de barracas que certo industrial peruano ocupara na foz do *Breu*, e que ali tiveram curta duração.

No *Purus*, a ocupação administrativa peruana em território ocupado por brasileiros foi tentada pela primeira vez em 1903 apresentando-se na confluência do *Chandless*, à frente de um destacamento militar e de muitos caucheiros em armas, no dia 22 de junho, outro Comissário, também nomeado pelo Prefeito do Departamento de Loreto. Os moradores brasileiros organizaram-se logo militarmente, sob a direção do Tenente-Coronel José Ferreira de Araújo, da Guarda Nacional, proprietário do seringal *Liberdade*; e o Comissário invasor⁽³⁾, não tendo querido atender à intimação de retirada que lhe mandara o general comandante das nossas tropas de ocupação no Acre, teve, enfim, que ceder, no dia 6 de setembro, ao ver-se cercado por um grande troço de voluntários brasileiros.

Foi então que os nossos compatriotas estabeleceram, um pouco abaixo da boca do *Santa Rosa*, em *Fortaleza*, um posto de observação que retiraram no fim do ano, quando parecia de todo passado o perigo de alguma nova invasão. Mas ela veio, em março de 1904, descendo do *Curanja*, em canoas, uma numerosa expedição composta de caucheiros e do destacamento militar que ali se achava⁽⁴⁾. Por surpresa, e sem resistência alguma, que não era possível, apoderaram-se de *Sobral*, *Funil* e *Cruzeiro*, e aí se detiveram, arrecadando todas as provisões que encontraram nessas propriedades brasileiras. Informados, porém, de que os nossos compatriotas subiam o rio para repelir a invasão, puseram-se em retirada para *Cataí*

3 Jorge M. Barreto era o Comissário peruano.

4 Expedição preparada pelo Comissário peruano no alto *Purus*, Pedro López Saavedra, e pelo caucheiro Carlos Scharff. Compunha-se de duzentos caucheiros armados, de que era chefe Francisco Vargas Fernández, e de trinta soldados sob o comando do Tenente Luís Ghiorzo.

e *Curanja*. Houve, entretanto, em 30 de março um combate entre a retaguarda dos invasores e os voluntários brasileiros nas duas margens do *Purus*, na confluência do *Santa Rosa* e em frente à boca desse rio.⁽⁵⁾

Os caucheiros peruanos pretenderam que, depois do combate, cinco dos seus compatriotas, não combatentes, tinham sido fuzilados em *Funil* pelos brasileiros. Do nosso lado, o que se sabe com inteira certeza, é que de treze brasileiros inermes, então levados presos para o *Curanja*, três conseguiram evadir-se e os outros dez foram todos ali fuzilados por ordem de um chefe de caucheiros nômadas, promotor principal de quase todas aquelas desordens, e que há poucos meses acabou a vida às mãos dos seus próprios subordinados lá longe do *Purus*, em um afluente do *Madre de Dios*.⁽⁶⁾

VIII

O Governo peruano compreendeu, como o do Brasil, a urgente necessidade de findar com semelhante estado de coisas.

Assim, em 8 de maio de 1904, abriram ambos negociações de que resultou a assinatura de dois ajustes, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 12 de julho do mesmo ano. O primeiro, provisório, tinha por fim prevenir novos conflitos entre brasileiros e peruanos nas regiões do alto *Juruá* e do alto *Purus*, permitindo que os dois Governos entrassem amigavelmente na negociação de um acordo definitivo sobre a sua questão de limites. (*Anexo nº 3*); e o segundo criava no Rio de Janeiro um tribunal arbitral incumbido de julgar as reclamações dos cidadãos brasileiros e as dos peruanos por prejuízo ou violências que tivessem ou pretendessem ter sofrido naquelas regiões, desde 1902.

Nos dois primeiros artigos do *Acordo Provisório* estipulou-se o seguinte:

5 A expedição de voluntários brasileiros (cento e sessenta homens) subia de *Liberdade* até o *Santa Rosa*, embarcada, sob o comando do Tenente-Coronel José Ferreira de Araújo. O citado Ghiorzo dirigia a força que combateu no *Santa Rosa*.

6 Carlos Scharff, morto no rio de *las Piedras* ou *Tacuatimanu* pelos seus trabalhadores índios, em 1902.

1ª – A discussão diplomática para um acordo direto sobre a fixação dos *limites entre o Brasil e o Peru desde a nascente do Javari até a linha de onze graus de latitude sul* começará no primeiro dia de agosto e deverá estar encerrada no dia 31 de dezembro deste ano do 1904.

2ª – Os dois Governos, desejosos de manter e estreitar cada vez mais as suas relações de boa vizinhança, declaram desde já o seu sincero propósito de recorrer a algum dos outros meios de resolver amigavelmente litígios internacionais, isto é, *aos bons officios ou à mediação de algum Governo amigo, ou à decisão de um Árbitro*, se dentro do indicado prazo, ou no das prorrogações em que possam convir, não conseguirem um acordo direto satisfatório.⁽⁷⁾

No Artigo 8º do nosso *Tratado de 17 de novembro de 1903* com a Bolívia fora feita pelo Brasil esta declaração:

A República dos Estados Unidos do Brasil declara que ventilará diretamente com a do Peru a questão de fronteiras relativa ao território compreendido entre a nascente do Javari e o paralelo de onze graus, procurando chegar a uma solução amigável do litígio sem responsabilidade para a Bolívia em caso algum.

Confrontando-se esse texto com o do Artigo 1º do Acordo de 12 de julho de 1904, vê-se que o Peru aceitou o Artigo 8º do nosso *Tratado de 1903* com a Bolívia, e reconheceu que era com o Brasil que devia tratar de estabelecer limites desde a nascente do *Javari* até ao paralelo de onze graus. O próprio Governo peruano, no ato de aprovação do citado acordo, disse: *...siendo necesaria dicha redacción para que estuviera conforme con el artículo 8 del Tratado de Petropolis, entre el Brasil y Bolivia, de 17 de noviembre de 1903 (Resolución del Gobierno*

7 Texto em castelhano:

I – La discusión diplomática para un acuerdo directo sobre la fijación de límites entre el Perú y el Brasil, desde la naciente del Yavary hasta la linea de once grados de latitud Sur, comenzará el primer día de agosto y deberá quedar cerrada el 31 de Diciembre de este año de 1904.

II – Los dos Gobiernos, deseosos de mantener y estrechar cada vez más sus relaciones de buena vecindad, declaran desde luego su sincero propósito de recurrir a alguno de los otros medios de resolver amigablemente litigios internacionales, esto es, *a los buenos officios o a la mediación de un Gobierno amigo, o a la decisión de un Árbitro*, si dentro del indicado plazo, o en el de las prórrogas en que puedan convenir, no consiguiesen un acuerdo directo satisfactorio.

del Perú aprobando el Acuerdo Provisional de 12 de Julio de 1904, assinada em Lima a 1º de setembro de 1904).⁽⁸⁾

No Artigo 2º, manifestaram as duas partes contratantes o propósito em que estavam de recorrer aos bons ofícios ou à mediação de algum Governo amigo, ou à decisão de um árbitro, se não conseguissem chegar a acordo algum conciliatório. No caso de recurso ao juízo arbitral, o árbitro havia de ser, necessariamente, escolhido pelo Brasil e pelo Peru.

A questão peruana de fronteiras, no tocante aos territórios que o Brasil recuperar da Bolívia, ficava, portanto, pelo próprio Governo de Lima, retirada do processo arbitral peru-boliviano que se ia abrir em Buenos Aires em virtude do *Tratado de Arbitramento* júris de 30 de dezembro de 1902, cujas ratificações haviam sido trocadas em La Paz em 6 de março de 1904, quando já existia o *Tratado de Petrópolis*. Cumpre ainda notar que o *Tratado peru-boliviano de 1902* submetida à decisão arbitral do Governo argentino a questão de limites entre os dois países sem declarar quais as linhas da pretensão máxima de cada um, isto é, sem precisar completamente o objeto do litígio.⁽⁹⁾

8 Tradução: ...sendo necessária a dita redação para que (o Artigo 1º do Acordo brasileiro-peruano de 12 de julho de 1904) *ficasse conforme com o artigo 8º do Tratado de Petrópolis, entre o Brasil e a Bolívia*, de 17 de novembro de 1903. (Resolução do Governo do Peru, assinada em Lima em 1º de setembro de 1904, aprovando o Acordo Provisório de 12 de julho de 1904.)

9 O Sr. *Eliodoro Villazón*, atual Presidente da Bolívia, quando Ministro da mesma República em Buenos Aires, em 1906, disse o seguinte nas *Advertências Preliminares* do seu Alegato de parte *del Gobierno de Bolivia en el juicio arbitral de fronteras con la Republica del Perú*.

Empero, como después del *Tratado de Arbitraje* (o de 1902), han sobrevenido cuestiones entre Bolivia y el Brasil y, por consecuencia, Bolivia ha celebrado el *Tratado de Petrópolis* de 17 de noviembre de 1903, cediendo a aquella nación parte de sus territorios al noreste y estipulando como nuevo limite el paralelo 11, la zona cedida ha quedado, de hecho, excluída de la presente controversia, con tanta más razón cuanto que el Brasil se ha reservado la facultad de entenderse directamente con el Perú para el arreglo de la frontera comprendida entre las nacientes del Javary y el paralelo 11, sin responsabilidad para Bolivia en ningún caso. El Brasil, á mérito de la clausula 8ª de dicho Tratado, ha entrado en negociaciones con el Perú y acordado su *modus vivendi*,

Pelo Acordo brasileiro-peruano de 12 de julho de 1904, Artigo 3º, foram neutralizados durante a discussão diplomática os seguintes territórios em litígio:

a) O da bacia do alto *Juruá* desde as cabeceiras desse rio e dos seus afluentes superiores até à boca e margem esquerda do rio *Breu*, e daí para oeste, pelo paralelo da confluência do mesmo *Breu*, até o limite ocidental da bacia do *Juruá*;

b) O da bacia do alto *Purus* até o lugar denominado *Cataí*, inclusive.

Assim, ficavam sob a jurisdição do Governo brasileiro:

1) Todo o território da bacia do *Juruá* ao norte do rio *Breu*, seu afluente da margem direita, e ao norte do paralelo da boca do *Breu*, para oeste, até à linha do *divortium aquarum* entre o *Juruá* e o *Ucayale*, devendo, conseqüentemente, ser retirados pelo Peru o posto militar e aduaneiro que estabelecera na boca do *Amônea*, em novembro de 1902, e a agência fiscal que pouco depois colocara em Saboeiro, no varadouro do *Amônea* para o *Tamaya*, tributário do *Ucayale*.

2) Todo o território da bacia do *Purus* ao norte do paralelo de *Cataí*.

A população desses territórios era em sua quase totalidade brasileira.

Ao sul dos referidos limites, estendiam-se os territórios neutralizados que, nos termos do Artigo 4º do Acordo, passavam a ser administrados por duas Comissão Mistas, brasileiras e peruanas, devendo ser neles instalados, – Artigo 5º –, dois Postos Fiscais Mistos, um na boca do *Breu*, outro em *Cataí*.

O mesmo Acordo criou, em seu artigo 9º, Comissões técnicas, duas de cada país, incumbidas de fazer o reconhecimento do alto *Juruá*

según el cual esta ultima nación ha abandonado gran parte de sus pretendidos derechos y, en el territorio que aún queda en cuestión, ha aceptado una administración mixta, mientras se llegue á un arreglo definitivo.

Dados estos antecedentes, no siendo el Brasil parte en este litigio y teniendo otros pactos vigentes con el Perú, lógicamente el fallo arbitral tiene que concretarse al espacio que media entre el rio Suches y el paralelo 11, latitud Sur.

Esto no se opone á que las demostraciones y razonamientos abarquen toda la cuestión, tal como fué planteada en el Tratado Arbitral. El procedimiento tiene que revestir forzosamente esta forma, porque los titulos abarcan toda la región y porque el *uti possidetis juris* tiene que definirse con las leyes y títulos vigentes en el año de 1810...

e do alto *Purus*, até as suas cabeceiras, e de reunir, a respeito de toda essa região, informações geográficas e estatísticas que facilitassem aos dois Governos interessados a tarefa de dar ao seu antigo litígio alguma solução transaccional igualmente satisfatória e honrosa para ambos.

As instruções para os Postos Fiscais Mistos foram assinadas em 21 de janeiro de 1905, e as destinadas, separadamente, às Comissões Administrativas e às Comissões técnicas, em 4 de fevereiro.

As ordens expedidas de Lima, em 1º de setembro de 1904, ao Prefeito do Departamento de Loreto para a execução do acordo de 12 de julho chegaram a Iquitos com grande demora, por não haver ainda então comunicação telegráfica entre essas duas cidades. Daí resultou, infelizmente, nos dias 4 e 5 de novembro daquele ano, um conflito de armas entre o destacamento militar brasileiro que fora ocupar a boca do *Amônea* e a guarnição peruana, a qual, ali entrincheirada, acabou por capitular depois de honrosa resistência.⁽¹⁰⁾

IX

Com a organização dos três Departamentos brasileiros do Território Nacional do Acre, determinada pelo Decreto de 7 de abril de 1904, e a instalação das Comissões Mistas de administração em frente à confluência do *Breu* e em *Cataí*, cessaram de todo as incursões de caucheiros peruanos em terras povoadas por brasileiros, e as lamentáveis pendências de que foram causa.

As duas Comissões técnicas de exploração do alto *Purus* tiveram por chefes: a brasileira, o Engenheiro Euclides da Cunha; a peruana, o Capitão-de-Corveta Pedro Buenaño. As do alto *Juruá*: a nossa, o General Belarmino Mendonça; a peruana, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Filipe Espinar, a quem pouco depois sucedeu o 1º Tenente Numa León.

Partiram elas de Manaus para o *Purus* e *Juruá*, respectivamente, em 4 e 11 de abril de 1905, e conseguiram vencer todas as dificuldades da viagem, chegando aos varadouros que comunicam as cabeceiras desses rios com as de

10 O Capitão Francisco D'Ávila e Silva comandava o destacamento brasileiro, composto de cinquenta homens do 15º Batalhão de Infantaria, reforçado por cinquenta e oito voluntários do lugar; o Major Manuel M. Ramírez Hurtado era o comandante da guarnição peruana da boca do *Amônea*.

vários afluentes do *Madre de Dios* e do *Ucayale*. Os trabalhos executados em comum pelas do *Purus* foram assinados naquela mesma cidade em 11 de dezembro de 1905; pelas do *Juruá* em 22 de maio de 1906.

O relatório especial do Dr. Euclides da Cunha foi apresentado ao Ministério das Relações Exteriores em 1906, e o do General Belarmino Mendonça em 1907.

Os Comissários dos dois países puderam verificar que, no *Juruá*, ao norte do rio *Breu*, e no *Purus*, ao norte de *Santa Rosa*, quase todos os estabelecimentos pertencem aos nossos nacionais e quase toda a população é brasileira. Ao sul dos indicados limites é que só se encontram peruanos, em agrupamentos de palhoças a que chamam *caseríos*. Todos eles, com trabalhadores índios, ocupam-se da extração do caucho.

No alto *Juruá*, os estabelecimentos peruanos são; Puerto Pardo, na margem esquerda, defronte da boca do *Breu*; Puerto Portillo, na confluência do *Huacapistea* ou *Vacapista*; e Resvaladero, na do *Piqueyaco*.

Nas duas margens do *Breu*, – escreveram os Comissários Belarmino Mendonça e Numa León, – procede-se à extração da goma elástica (*Hevea brasiliensis*). Do *Breu* para cima é a *hevea* muito escassa e chega a desaparecer. Há, porém, um resto de caucho, que é objeto da exclusiva exploração dos peruanos...

Os caucheiros peruanos que exploram a região neutralizada no alto *Juruá* habitam em três *caseríos* situados nas bocas do *Breu*, do *Huacapistea* e *Piqueyaco* a que dão recentemente as denominações de Puerto Pardo, Puerto Portillo e Resvaladero, respectivamente.

No alto *Purus*, a montante de Santa Rosa, – e sem falar em *Cataí* que tinha sido abandonada pelo seu ocupante, – a Comissão Mista de exploração encontrou os seguintes *caseríos* peruanos:

Santa Rosa (margem direita da sua embocadura), San Juan, Curanja, Santa Cruz, Cocama, Independência, Maniche, Shambuyaco, Tingoleales e Alerta.

Lê-se no Relatório de Euclides da Cunha:

Sobral, erguido em 1898, a 9°15'07" da latitude, demarca hoje a mais avançada atalaia dessa enorme campanha com o deserto. Quem o alcança, partindo da foz do *Purus* e percorrendo uma distância itinerária de 1.417 milhas ou 400 léguas, tem a prova tangível de que quatro quintos do majestoso rio estão completamente povoados de brasileiros, sem um hiato, sem a menor falha de uma área em abandono, ligadas as extremas de todos

os seringais, estirando-se unida por toda aquela lonjura, que lhe define geometricamente a grandeza, uma sociedade rude porventura ainda, mas vigorosa e triunfante.

“.....”

Resumindo: a marcha ascensional do povoamento está hoje em Sobral.

Entretanto, a carta anexa indica, a montante daquele sítio, outros: Santa Rosa, Cataí, S. João, Curanja e Santa Cruz.

São *puestos* ou *caseríos* peruanos.

X

As explorações realizadas e o estudo dos documentos trazidos pelos Comissários brasileiros tornaram desde 1907 suficientemente conhecida para os dois Governos a vasta região em litígio. Ao do Brasil, porém, pareceu conveniente aguardar que o Árbitro eleito pelo Peru e pela Bolívia pronunciasse o seu laudo sobre a questão de fronteiras que lhe fora submetida.

Era essa, sem dúvida, em qualquer circunstância, – mas principalmente depois do acordo de 1904, – uma questão *inter-alios*, como já ficou dito. Mesmo quando fosse inteiramente favorável ao Peru, em nada nos poderia prejudicar a sentença arbitral, tanto porque não éramos parte no processo, como porque o juiz devia baseá-la sobre decretos e decisões dos Reis de Espanha, determinando limites de suas antigas possessões. Tais atos, perfeitamente válidos dentro dos domínios espanhóis, não tinham valor algum internacional.

Com efeito, nos termos do compromisso peru-boliviano de 1902, o Árbitro devia procurar atribuir à Bolívia todo o território que em 1810 pertencia à Audiência de Charcas, dentro dos limites do Vice-Reinado de Buenos Aires, *por atos do antigo Soberano Espanhol*, e ao Peru todo o território que nessa mesma data, e *por atos de igual procedência*, pertencia ao Vice-Reinado de Lima.

Segundo a sentença arbitral de 9 de julho, baseada em tais atos, o Vice-Reinado de Lima nada possuía a leste de 69° de longitude ocidental

de Greenwich, do rio Tahuamano para o norte e, portanto, naquela direção nada podia pretender.

A sentença não atingiu nem podia invalidar o direito do Brasil, mas era obrigatória para o Peru e restringia naquela parte as suas pretensões contra a Bolívia e contra o Brasil; mesmo porque, não é inútil dizê-lo, o advogado do Peru perante o Árbitro havia sustentado, apesar do precitado Acordo de 12 de julho de 1904 com o Brasil, que os territórios por nós recuperados da Bolívia em 1903 entravam também no arbitramento de Buenos Aires.

Desse modo, mais da metade dos territórios que o Peru nos reclamava ficou fora de questão, isto é, ficou incontestavelmente brasileira, sem mais poder ser reclamada pelo Peru toda a extensão compreendida: ao norte, pela linha *Javari-Madeira* do *Tratado Preliminar de 1777*; a oeste pelo meridiano de 69 graus; a leste pelo *Madeira*; e ao sul, pelas fronteiras que o *Tratado de 1903* estabelecera entre o Brasil e a Bolívia.

XI

Na negociação do *Tratado de 8 de setembro* último, os dois Governos, como em 1851, tomaram por base o *uti possidetis* atual, de acordo com as verificações feitas no terreno pelos seus Comissários técnicos de 1905.

Todos os territórios de que o Brasil está efetivamente de posse, povoados quase que exclusivamente por brasileiros, ficam definitivamente reconhecidos pelo Peru como do nosso domínio; e ao Peru ficam pertencendo, com um pequeno acréscimo, entre o paralelo de Cataí e o rio de Santa Rosa, os territórios do alto *Purus* e do alto *Juruá* que haviam sido neutralizados em 1904, e onde sabemos que só há estabelecimentos e habitantes peruanos.

A renda que tem produzido o Território brasileiro do Acre não sofrerá, como o presente *Tratado*, diminuição alguma, por isso que tudo procede das regiões que continuarão dentro das fronteiras do Brasil. A renda que, por metade, retirávamos dos territórios neutralizados tem sido insignificante.

Antes do nosso *Tratado de 1903* com a Bolívia, o Peru reclamava do Brasil, ao norte da linha oblíqua *Javari-Beni*, um território cuja superfície, como ficou dito, é de 251.000 quilômetros quadrados (8.132 léguas geográficas quadradas). A superfície que recuperamos da Bolívia em

1903, com as fronteiras que lhe deu o *Tratado de Petrópolis*, era de 191.000 quilômetros quadrados (6.188 léguas quadradas).

Os nossos territórios do médio *Juruá*, do médio *Purus* e do alto *Acre* terão, portanto, extensão bastante para que, introduzidos neles os necessários melhoramentos e suficientemente povoados, possam, em futuro próximo, constituir mais dois ou três Estados da União brasileira.

O confronto da enorme vastidão em litígio com a pequena superfície dos únicos trechos que passaram a ficar por nós reconhecidos como peruanos – sem levar em conta a parte que poderíamos pretender na bacia do *Ucayale* – pode deixar a impressão de que, pelo presente tratado, o Governo brasileiro se reservou a parte do leão.

Nada seria menos verdadeiro ou mais injusto.

Ratificando a solução que este tratado encerra, o Brasil dará mais uma prova do seu espírito de conciliação, porquanto ele desiste de algumas terras que poderia defender com bons fundamentos em direito. A grande desigualdade que se nota nas renúncias que cada uma das duas partes faz implicitamente, pela demarcação em que acabam de concordar, é mais aparente do que real, e devida tão-somente ao excessivo exagero da pretensão levantada em 1863, e mantida com afincio pelo Governo peruano até pouco tempo.

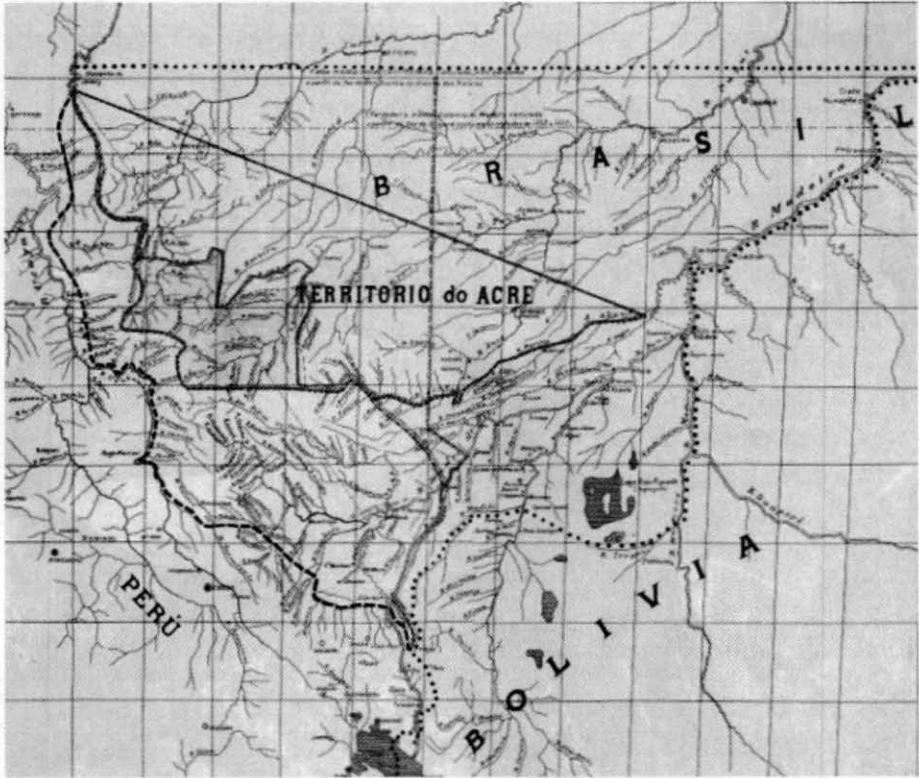
Passou assim o nosso antigo litígio com o Peru a estender-se de novo sobre uma área de 442.000 quilômetros quadrados (14.320 léguas quadradas) com uma população calculada em mais de 120.000 habitantes, dos quais 60.000 ao sul da linha oblíqua *Javari-Beni* e outros tantos ao norte.

O *Tratado* atual o resolve ficando ao Brasil 403.000 quilômetros quadrados (13.057 léguas quadradas), e ao Peru cerca de 39.000 (1.263 léguas quadradas).

Tomando-se em consideração somente os três departamentos que formam o Território Nacional do Acre (191.000 quilômetros quadrados ou 6.188 léguas quadradas) os resultados serão estes: o Departamento do alto *Acre* não sofre diminuição alguma: os do alto *Purus* e alto *Juruá* perdem as zonas meridionais em que nunca se fez sentir a nossa autoridade ou influência e onde só há peruanos.

Com a superfície de 152.000 quilômetros quadrados (4.925 léguas quadradas), que passará a ter, o Acre, mesmo assim, ficará com uma extensão territorial quase igual a dos Estados do Ceará e Paraná, e muito

superior à dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catarina.



De fato, a amigável composição a que chegaram os dois Governos em 8 de setembro é igualmente vantajosa para ambos os países. O Brasil e o Peru encerraram assim definitivamente, de modo pacífico e honroso, um litígio que já tinha a duração de quase meio século e por vezes fora causa de incidentes desagradáveis.

Em virtude dos protocolos de 15 e 17 de setembro, assinados em La Paz, o ponto terminal da fronteira peru-boliviana no norte é a confluência do *Yaverija*, na margem direita do alto *Acre*.

A fronteira do Brasil com o Peru, que, pela *Convenção de 23 de outubro de 1851*, começava no rio *Japurá* ou *Caquetá* em frente à confluência do *Apapóris* e terminava na nascente da *Javari*, é completada agora, pelo *Tratado de 8 de setembro*, desde essa nascente até ao rio *Acre*, em frente ao *Yaverija*. Daí ao

Madeira continuaremos a confinar com a Bolívia, de acordo com o estipulado no *Tratado de Petrópolis, de 1903*.



Os Artigos 5º e 6º, sobre navegação fluvial, liberdade de trânsito e fiscalização aduaneira são idênticos aos que têm esses mesmos números no *Tratado de Petrópolis*. As estipulações do 5º encontra-se também no 4º do *Tratado* de limites e navegação entre o Brasil e a Colômbia, de 24 de abril de 1907.

Além de cópia do *Tratado* acompanham a presente exposição os seguintes documentos:

Os números 1 e 2 – Cópia das notas de 18 de julho de 1903 e 11 de abril de 1904 à Legação do Peru.

Número 3 – Cópia do Acordo de 12 de julho de 1904, aprovado nesse mesmo ano pelo Congresso Nacional.

Número 4 – Esboço da região em litígio. Mapa feito por Euclides da Cunha (julho de 1909).

Número 5 – Carta Geográfica do Território do Acre, por Plácido de Castro.

O mapa de Euclides da Cunha mostra os territórios que, fundando-se no *Tratado Preliminar de 1º de outubro de 1777*, o Peru reclamava do Brasil, antes e depois do *Tratado de Petrópolis*, isto é, ao norte e ao sul da linha oblíqua *Javari-Beni*. Mostra também os que, ao sul dos limites que ajustamos

com a Bolívia, ele reclamava dessa República, baseando-se em células reais e outros atos do antigo soberano espanhol.

A linha do *Tratado de 1777*, nos mapas oficiais peruanos, segue erradamente o paralelo de 7° 52' 15". A verdadeira é a do paralelo de 7° 38' 45", como indica o mapa de Euclides da Cunha, porque esse limite provisório devia partir, na direção do oeste, de um ponto no *Madeira* situado a igual distância do rio *Amazonas* e da boca do *Mamoré* (artigo 21). E o mesmo tratado explica (artigos 20 e 21) que o rio *Madeira* é formado pela junção do *Mamoré* e *Guaporé*: (Baixará a linha pelas águas dos rios *Guaporé* e *Mamoré*, já unidos com o nome de *Madeira*...); de sorte que naquele tempo o nome de *Mamoré* não era ainda dado à seção compreendida entre a boca do *Guaporé* e a do *Beni*.

Sobre esse mapa fiz traçar as linhas do laudo argentino de 9 de julho e as do Acordo peru-boliviano de 17 de setembro último, assim como os limites dos territórios neutralizados pelo nosso Acordo de 12 de julho de 1904 com o Peru e os determinados pelo último *Tratado* com a mesma República, este último pendente da decisão do Poder Legislativo nos dois países.

No mapa de Plácido de Castro, – em escala maior, compreendendo apenas o *Território do Acre*, e contendo pormenores que ao outro faltam, – fiz indicar também os limites provisórios de 1904 e os que pelo presente *Tratado* ficarão definitivos se puder ser ratificado pelos dois Governos e desde que se efetue a troca dessas ratificações.

A discussão do *Tratado de 8 de setembro* começou em 27 de dezembro, em sessões secretas das Câmaras peruanas, reunidas em Congresso, e, segundo as notícias que tenho recebido, espera-se que seja aprovado até o dia 30.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio Branco

SESSÕES DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

ATA DA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO
DIA DA SESSÃO DE 16 DE ABRIL – SECRETA A
REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIPLOMACIA
E TRATADOS

Presidência do Sr. Sabino Barroso.

Reaberta a sessão depois de evacuadas as galerias e dependências do recinto, ficando neste apenas Srs. Deputados, o Sr. Presidente declarou que, na forma do Regimento ia consultar a *Casa* se deferia ao pedido da Comissão de Diplomacia e Tratados para ser secreta esta parte da sessão. Feita a rotação simbólica, Sr. Presidente declara aprovado o requerimento da Comissão, o Sr. Irineu Machado requer verificação, pela qual se constata terem votado a favor do pedido da Comissão 57 Srs. Deputados e contra 37. O Sr. Presidente declara que não há número e que, pelas condições da sessão, é dispensável fazer a chamada.

Estando nas atribuições da *Mesa*, vai a Sua Ex^a fazer incluir na ordem do dia para a sessão de segunda-feira a discussão do parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados, aprovando o *Tratado* concluído entre o Brasil e o Peru. Fala pela ordem o Sr. Irineu Machado que pede para não ser incluído na ordem do dia o projeto sem a prévia distribuição do mapa impresso, ainda em poder do relator. Fala, igualmente pela ordem, o Sr. Galeão Carvalho, julgando que se deve dar o *Tratado* para discussão com prazo mais longo, pois que até segunda-feira não há tempo para estudá-lo devidamente. Fala o relator Sr. Dunshee de Abranches, declarando que está disposto a fornecer aos Srs. Deputados todos os elementos para completa elucidação do assunto e que a esta hora deva estar quase concluída a impressão do mapa, para ser trazido ao conhecimento da Câmara. Fala o Sr. José Carlos, julgando

necessária a presença do mapa e fazendo várias outras considerações sobre o assunto.

O Sr. Presidente declara que de acordo com o pedido do Sr. Relator, a *Mesa* daria o parecer para a ordem do dia de segunda-feira; mas, tendo o mesmo Sr. Relator, como a Câmara havia concordado em que fosse previamente distribuído o mapa pelos Srs. Deputados, a *Mesa* aguardava esta distribuição com que contava, seria feito até segunda-feira. Nestas condições o parecer, com o projeto, poderia ser incluído na Ordem do Dia de terça-feira, 19 do corrente mês.

Em seguida lida esta ata, lavrada pelo 4º secretário, servindo de 2º, foi ela aprovada pelos Srs. Deputados presentes e assinados pela *Mesa*.

Sabino Barroso, Simeão Leal, 2º secretário servindo de 1º. Eduardo Sabóia, 4º secretário servindo de 2º

CÂMARA DOS DEPUTADOS 1910

Comissão de Diplomacia e Tratados da Câmara dos Deputados

O *Tratado de 8 de setembro de 1909*, concluído entre o Brasil e o Peru, fechando de vez as nossas fronteiras no setentrião e deixando apenas a resolver, em a nossa imensa linha de limites, ligeiras divergências quase todas ligadas a retificações geodésicas, nada fica a dever aos feitos mais notáveis da diplomacia pátria.

Em um continente, cujos povos, sujeitos ao mesmo regime colonial de processos rotineiros e antiliberais, como os adotados pela Espanha e Portugal, intentaram todos libertar-se, quase ao mesmo tempo, das metrópoles, o que nos tornou desde logo respeitados sem precisão de sermos temidos, o que nos garantiu espontaneamente a ascendência moral, mais do que a política, entre as nações circunvizinhas, foram a firmeza, a coerência e o alto e benéfico discortino cívico dos estadistas brasileiros nas nossas relações de potência a potência.

Se nunca nos apercebemos que éramos o menos forte quando pleiteávamos o nosso direito, sempre tivemos os mais fracos como nossos iguais quando com eles litigávamos. Com a mesma serena altivez com que discutimos a questão *Christie* ou a da *Trindade*, ou não nos deixamos humilhar diante de reclamações impertinentes ou imperativas de países mais poderosos então do que nós, também nos conduzimos quando, de-

pois de longa relutância, fomos coagidos a demonstrar que poderíamos ser a primeira potência militar da América do Sul. Diante do bloqueio, com que ameaçaram um dia os nossos portos, se tímidos não soubermos ser, não menos generosos nos mostramos quando as nossas tropas triunfante tiveram de acampar em Assunção. Qual com a França e a Inglaterra, ao norte, com a Argentina, ao sul foi ininterruptamente com as mesmas doutrinas, com igual inteireza de ação e sob a égide sempre dos princípios jurídicos ou dos documentos históricos que pleiteamos as nossas pendências de limites com a Venezuela e a Bolívia, com o Equador e a Colômbia, e ontem, como agora, com o Peru. Nas duas fases agudas da questão do *Amapá*, não fomos menos ardorosos e sensíveis do que através do litígio do *Acre*.

Avessos sempre à conquista e à usurpação, desde os pró-homens da *Independência* até os vultos portentosos da *Maioridade*, e destes, ao mérito patriota, que acabou nos dias presentes por conquistar para a nossa diplomacia posto dos mais salientes no concerto das grandes potências, os estadistas, que hão dirigido os destinos nacionais, têm procurado manter um culto constante e acrisolado pelos princípios liberais que asseguraram em 1823 a nossa libertação geográfica no continente e, desde então, se constituíram a pedra angular de toda a nossa grandeza política.

À sombra desses princípios, toda a nossa evolução social se veio operando até hoje, um tanto lenta às vezes, se bem que aparentemente, mas sempre segura e fecunda. Dentro de suas grandes e formosas linhas, a nossa própria nacionalidade se foi caracterizando gradativamente, distinguindo-se por uma fisionomia singular, tornando-nos um povo original nos seus hábitos cavalheirescos, nos seus progressos súbitos, no seu amor exagerado pela liberdade, quando a nós mesmos afigurava-se que tudo isso não passava de uma cópia grosseira das grandes civilizações que imagináramos haver tomado por tipo.

Se o americano-do-norte, menos quiçá por herança étnica do que pela ação do meio, se tornou esse povo assombroso que, na frase de *Lowel*, o seu cantor divino em nada se preocupa do passado e só vive do presente. O brasileiro latino por excelência e, como latino, escravizado em demasia ao sentimento, guardando embora o fogo sagrado das suas tradições, não tardou também a americanizar-se de todo até chegar à fase atual em que, mais do que o dia de hoje, o que o empolga e o fascina, é o dia de amanhã.

I – O BRASIL NA POLÍTICA CONTINENTAL

Sob o ponto de vista da nossa política internacional, para quem estuda a história pátria sem esquecer as questões sociológicas, não é estranhável que ora sejamos o que fomos no despontar da nossa emancipação da metrópole. Acompanhando, embora, a marcha da civilização ocidental em todos os seus ciclos grandiosos, e mantendo-nos sempre ao nível dos países mais adiantados dos dois hemisférios, nem todas as idéias novas aceitamos ou traduzimos servilmente na prática.

O imperialismo, por exemplo, que, no conceito de *Weulersse*, é um dos grandes fenômenos do nosso tempo, diátese minas a trabalhar todas as sociedades modernas, modificando dia a dia, sob os nossos olhos, o mapa geral das nações, jamais poderia cantar vitória nos nossos costumes públicos ou nas nossas legítimas aspirações de florescimento político e material no continente.

Para aquele escritor, entretanto, a política imperialista, em ação contínua sobre todos os pontos do globo, é uma verdadeira vesânia epidêmica a contaminar as nações ainda mais despidas de ambições ou as menos belicosas. O imperialismo inglês, diz ele, invade a África Austral, trabalha para se estender ao norte e ao sul, atravessando de lado a lado esse continente, e sonha ainda em constituir nos quatro cantos dos oceanos o mais paradoxais dos impérios. O imperialismo alemão não se limita a abrir ao comércio e a colonização germânicas os domínios mais vastos, mais longínquos e mais diversos; cobiça ainda uma rica parte da sucessão austríaca. O imperialismo russo desaba sobre a Ásia inteira; há muito tempo pesava sobre a Turquia e a Pérsia e ameaçava a Índia; agora, procura desmembrar a China e se alargaria sobre a Coréia se não houvesse encontrado em frente um outro imperialismo recém-nascido – o imperialismo japonês. E *Ribet*, outro pensador não menos ilustre, completa o quadro descrevendo a França a querer prolongar a todo o transe os seus domínios a Madagascar e à Indo-China; a Itália a semear cadáveres nas planícies da Abissínia; e, finalmente, os Estados Unidos, desde 1808, a se deixarem arrastar pela torrente expansionista procurando em vão justificá-la como uma transformação natural da doutrina de *Monroe*!

Felizmente, para o Brasil, pode ele encerrar agora no *Tratado* com o Peru a sua derradeira questão de limites com o mesmo brilho, a mes-

ma equidade e a mesma elevada orientação, que imortalizaram os nossos maiores. Uma vez ainda ficou demonstrado que, mais do que no próprio direito da força, confiamos sempre na força própria do nosso direito. E essa força residiu sempre, principalmente, na unidade de vistas que ininterruptamente, há perto de um século, mantiveram os governos do país por meio dos prédios memoráveis em que fomos resolvendo, uma por uma, todas as nossas pendências de fronteiras.

Já em 1852, rebatendo o falso preconceito com que se queria isolar o Brasil Império das demais nações sul-americanas e aconselhando ao governo de Buenos Aires uma política de paz e de amizade para com o nosso povo, assim se expressara D. Juan Bautista Alberdi no seu interessante livro – *Bases y puntos de partida para la organización política de la República Argentina*:

A la buena causa Argentina convendrá siempre una política amigable para con el Brasil. Nada mas atrasado y falso que el pretendido antagonismo de sistema político entre el Brasil y las Repúblicas Suramericanas. El solo existe para una política superficial y frívola que se detiene en la certeza de los hechos. A esta clase pertenece la diferencia de forma de gobierno. En el fondo, ese país está mas internado que nosotros en el sendero de la libertad. Es falso que la revolución americana tenga ese camino mas que andar.

Todas las miras de nuestra revolución contra España están satisfechas allí. Fue la primera de ellas la emancipación de todo poder europeo; esa independencia existe en el Brasil. El sacudió el yugo del poder europeo, como nosotros; y el Brasil es hoy un poder esencialmente americano. Como nosotros, ha tenido tambien su revolución de 1810. La bandera de Maipo, en vez de oprimidos hallaría allí hombres libres. La esclavitud de cierta raza no desmiente su libertad política; pues ambos hechos coexisten en Norte América, donde los esclavos negros son diez veces mas numerosos que en el Brasil.

Nuestra revolución persiguió el régimen irresponsable y arbitrario; en el Brasil no existe; allí gobierna la ley.

Nuestra revolución buscaba los derechos de propiedad, de publicidad, de elección, de petición, de tránsito, de industria. Tarde iría a proclamar eso en el Brasil, porque ya existe; y existe porque la revolución de libertad ha pasado por allí dejando mas frutos que entre nosotros.

Nuestras armas no hallarian ni la debilidad que tenemos la costumbre de atribuir al Brasil. Yo escribía las palabras que anteceden y las siguientes en el Mercurio de Valparaíso, del 23 de abril de 1844:

Decimos que el imperio no es guerrero por carácter. La guerra no es arte infusa; todo pueblo se hace guerrero cuando es atacado en sus derechos o en sus afecciones. En 1806 no conocíamos el silbo de las balas; y para ser soldados victoriosos no tuvimos necesidad sino de ser invadidos por la Inglaterra. El Brasil no es militar hasta hoy porque no se ha visto agredido de un modo que comprometa su existencia pública. Que se ataque una vez su nacionalidad, y se le verá levantarse e soldado e vencedor!

Três anos mais tarde, abundando nos mesmos pensamentos no seu relatório ao Senado de Nova Granada sobre o Tratado de Limites com o Brasil, escrevia amargamente D. Pedro Fernández Madrid:

En la Nueva Granada, como en los demás Estados hispano-americanos, vecinos nuestros, en que unas formas gubernativas han sido frecuentemente reemplazadas por otras, o en que se ha interrumpido a menudo la continuidad del Poder Supremo, no ha habido siempre en materia de relaciones exteriores el concierto de ideas y principios, la unidad y energia de acción, y, sobre todo, la cordura y perseverancia que tan indispensables son para dar acierto y respetabilidad a una nación en sus relaciones con las demás. A la verdad, dificilmente podría esperarse concierto de ideas, unidad de acción y perseverancia sistemática, en pueblos inexpertos, atormentados por frecuentes disensiones intestinas; y en gobiernos precarios, asaltados por facciones inquietas, precisados a proveer a su existencia del día, y por lo mismo, a veces, demasiado absortos en esto, para dar á los negocios internacionales la importancia y la atención debidas.

El estado actual de nuestras cuestiones sobre límites territoriales con las naciones colindantes, es un amarguísimo pero indeclinable de testimonio de esta triste verdad. Veintitrés años contamos ya de existencia propia, desde la disolución de Colombia; y sin embargo, si bien debe reconocerse que de vez en cuando se han hecho laudables tentativas para transar una u otra de esas cuestiones, lo cierto es que todas ellas están en pie, y que hoy nos hallamos casi tan distantes como entonces de alcanzar algún arreglo sobre asunto de tanto interés; no obstante que, sin él, es evidentemente quimérica la esperanza de establecer entre estos Estados aquella armonía de interés que sería a un tiempo su mejor vínculo de unión y su más segura garantía de cordial inteligencia.

E, para não citar outros testemunhos preciosos, bastaria lembrar uma página do *Dr. Antônio José Uribe*, um dos espíritos mais cultos da Colômbia, quando, comentando no seu *Epílogo das questões de limites* a ação elevada e firme da nossa diplomacia em confronto com a de outras Repúblicas do continente, transcrevia um trecho da nota em que um dos mais trêfegos e gratuitos inimigos do Brasil procurava justificar a derrota sofrida no laudo do Presidente Cleveland, confessando que o nosso país havia *cosechado el fruto de la tradición de su Ministerio, conservada com inteligencia y perseverancia por más de cuarenta años, a través de todos los cambios de hombres y aun de la forma de gobierno.*

Na verdade, foi essa tradição que, fortalecida pelo desprendimento cívico, superioridade de vistas e real sabedoria dos nossos homens de Estado, nos garantiu sempre, ao lado da unidade nacional, a integridade do solo. E foi sob sua égide que fizemos do princípio do *uti possidetis* o ponto de partida de todos os pactos de limites com os povos irmãos do continente, jamais nos deixando dominar por outros instintos que não os da própria conservação, e nunca nos deslumbrando com os sonhos megalomaníacos de dilatar fronteiras, usurpar territórios ou impor protetorados a países que sempre reputamos tão ciosos, como nós, de suas liberdades cívicas e de sua autonomia política.

II – O *UTI POSSIDETIS*

O *uti possidetis* não foi uma fórmula, como não faltou quem sustentasse, inventada pelo Visconde do Rio Branco para mascarar a ausência de direitos por parte do Brasil sobre terras, cuja posse se tornava imprescindível para assegurar, com a paz continental, a integridade do nosso vastíssimo território e a nossa nascente preponderância política na América do Sul.

Se, no tratado concluído com o Peru em 1841, pacto aliás não aprovado pelos poderes públicos do Império, esse princípio aparece pela primeira vez em um documento solene, firmado pelo Governo do Brasil, depois da sua emancipação política, ainda quando não surgia na nossa diplomacia aquele emérito estadista. Já muito antes, desde o regime colonial, ele fora consagrado como o único meio honesto e eficaz de solver contendas, que diante de títulos escassos, confusos ou contraditórios, bem serviriam a cada passo para dar margem às mais iníquas e odiosas usurpações. A verdadeira glória dos diplomatas brasileiros está, ao contrário, em jamais quebrarem esta elevada linha tradicio-

nal de conduta, quando, por uma fatalidade histórica, perfeitamente justificável, a nossa pátria ficou quase sempre em situação de poder usar e abusar do direito do mais forte.

Em interessantíssima memória, publicada em Lima em 1862, sob o título – *Aun las cuestiones de límites del Ecuador* – em resposta aos opúsculos de D. Pedro Moncayo – *Colombia y el Brasil; Colombia y el Perú y Cuestión de límites entre el Ecuador y el Perú según el uti possidetis de 1810 y los Tratados de 1829* – assim se expressava com a maior insuspeição, em brilhante síntese histórica e jurídica, eminente homem político de uma daquelas Repúblicas do Pacífico:

Al cabo de sesenta años de dominación española, en 1640, estalló en Portugal una revolución contra ese dominio; y en 1641 fueron sucesivamente adhiriéndose al pronunciamiento todas las provincias del Brasil, que no estaban ocupadas por fuerzas holandesas.

Seguióse por parte de España una prolongada guerra con el Portugal, que duró 28 años y no se terminó sino con las paces de 1668, en que fue reconocida la separación de Portugal y sus colonias, que le habían acompañado en la revolución. Ceuta y otras plazas que, en 1580, eran de Portugal, quedaran para España, en virtud del mismo tratado, que reconoció a Portugal y sus conquistas el uti possidetis de esa época.

Pedro Moncayo opina que al separarse nuevamente las monarquias no debían tomarse en cuenta más que las conquistas anteriores, hechas en virtud del tratado de 7 de junio de 1694, quedando cada monarquía dentro de los mismos límites que tuvieron en 1580, al tiempo de la reincorporación e que afianzada la independencia del Portugal, todas las cosas debieron volver al mismo estado que tenían antes de la rebelión, es decir, de la rebelión de 1640. Y pretende justificar esta nueva opinión, diciendo que ella se dé luce del tratado de Lisboa de 13 de febrero de 1668, del 7 de mayo de 1687, del de Alianza y Garantía de 18 de junio de 1701 y de Utrecht de 6 de febrero de 1715.

Sépase, antes de todo, que no hubo tal tratado de 1687, y que, a no ser el primero, todos los demás nada tienen que ver con lo que él dice.

No podían las cosas volver en 1668 al mismo estado que en 1640, porque desde 1640 a 1651 habían los colonos del Brasil expulsado enteramente, después de una porfiada guerra, a los Holandeses que ocupaban casi mitad de su territorio, y no era probable que, en un reconocimiento de paces, la España

volviera a hacer lo que, en 1648, que llegó a ceder á los mismos Holandeses el derecho a esas provincias, que otros católicos estaban tratando de recuperar por heroicos hechos de armas. Lo que, si declaró España fué que cedía los derechos a todo cuanto en la época de la revolución dependía de la regencia de Lisboa, declaración con la cual y completamente reconoció las conquistas de Pedro Teixeira hasta el Napo.

Si no era fácil volver las cosas al estado en que estaban en 1640, imposible fuera retroceder a 1580. Nada mas justo que conservar el Brasil, no solo todas esas conquistas, hechas en tiempos tan calamitosos y que en tanto perdió, pero también otras que resultaron de ellas y muy esenciales a su conservación. — Al Brasil le era imposible poder, desde el Pará, atender hasta el Napo, sin ligar el espacio intermedio, no poblado de españoles, por la ocupación de puntos fortificados y colonias.

Esos terrenos ganados por los conquistadores portugueses al oeste de la línea imaginaria del Tratado de Tordesillas, fueron considerados como una insignificante indemnización por las pérdidas que les trajo la unión, por lo que costó la expulsión de los Holandeses del Brasil, por haber la España retenido en su poder las Filipinas y la Plaza de Ceuta, y por no haber restituido a Portugal los treientos e cincuenta mil ducados de las Molucas, según se obligó; cuando se llegó a reconocer que las mismas Molucas quedaban, como sucedía, dentro de la demarcación de Portugal, lo mismo que las Filipinas.

Todos estos hechos son muy conocidos, e creemos que también los debía saber Pedro Moncayo, que prefiere hacerse el ignorante de ellos, como tiene costumbre en otros casos, en que por cierto no se recomienda por su buena fé. Portugal los presentó en varias ocasiones como argumentos, segun dijo en una memoria sobre el asunto el oficial mayor Francisco Auzmendi. Y esas varias ocasiones fueron muy anteriores al tratado de 1750, contra que tanto se conspira el libelista, apoyandose en la falsa apreciación de un escritor español contemporaneo, injustísimo para con el ministro D. José Carbajal y Lancaster, cuyos Pensamientos y Testamento político, aunque no tanto como su correspondencia con el peruano Marquez de Valdelirios, papeles que no coció el Sr. D. Modesto Lafuente, son suficientes para justificarlos completamente de las acusaciones de traidor y otras de que sin razón o pretexto lo acusan. Por esos papeleos se vé que Carbajal, aun antes de ser ministro, sostenía, respecto al Portugal, el dilema politico de que era necesario conquistarle o confiarle; y como no era posible lo primero, se deducía lo último, y trató de ejecu-

tarlo. *Con toda razón dice pues, el ilustrado Neo-granadino Sr. D. Lorenzo María Lleras: El ministro D. José Carbajal negoció y puso su firma en el importante tratado de 13 de Enero de 1850, documento que honra a la verdad su memoria por que se vé que sinceramente buscó el medio de terminar las controversias.*

Portugal sostuvo siempre sus derechos a las conquistas mas al oeste de la línea de Tordesillas; en 1681, en 1701, en 1703, en 1713, en 1715, en 1735, y en 1737. – En todas estas ocasiones, como desde 1746 a 1749, probó de lleno sus títulos en virtud de los cuales por diferentes veces, conquistada la Colonia del Sacramento, le volvió a ser devuelta.

Al cabo de muchas discusiones se firmó el tratado de Enero de 1750. – Sin entrar en discusiones de si fue bueno o malo, basta saber que, por la oposición que encontró de parte de los Jesuitas, segun lo prueba Valdelirios en su correspondencia, y por las morosidades del Comisario Iturriaga, que estuvo en la Guayana desde 1754 a 1759, sin acercarse a la frontera, a donde lo esperaban los Portugueses, por lo que fue severamente reprendido por la Corte, ese tratado de 1750 fué del todo anulado por otro celebrado en el Pardo, el 12 de Febrero de 1761⁽¹¹⁾; y esta misma anulación, hecha a gusto de las dos Coronas, prueba que ninguna de ellas creta que dicho tratado la favoreciera exesivamente. Las novedades ocurridas en el seno del gabinete español en los años de 1754 y 55, no han sido causa de ninguna suspensión en el tratado, como dice Pedro Moncayo. Mucho después de 1755, en 1757, 1758, y 1759, los Comisarios del Sur seguían en los trabajos de demarcación, a que solamente puso término la anulación en 1761.

Por la mencionada anulación del Tratado de 1750, volvieron las cosas, no a la bula del Papa, ni al Tratado de Tordesillas, pero sí al estado en que estaban antes de aquél, a las posesiones hechas por los conquistadores, reconocidas por el Tratado de 1668 y acuerdos posteriores.

Siguióse la guerra del pacto de familia y la paz de 1763, habieron nuevas desinteligencias hasta 1776, y por fin, con la caída case simultanea de los dos tercios ministros Guimaldi y Pombal, se celebraran los Tratados de 1777 y 1778.

La mala redacción de algunos artículos del primero de estos Tratados producta, entre los comisarios demarcadores, disputas que parecían sin fin, cuando el

11 El texto de este tratado se puede ver en la página 148 y siguiente de la *Memoria* sobre el *Tratado de 5 de Mayo* de 1859, impresa en Caracas en 1860.

Conde de Aranda indicó el proyecto⁽¹²⁾ que acabaría con esas cuestiones, de dar todo el Perú, y hasta mismo Chile, al dueño del Brasil, en cambio del Portugal Peninsular. Las mismas disputas duraban con calor, cuando estalló la guerra de 1801. Durante ella, España tomó en Europa la plaza de Olivenza, y con ella se quedó; y Portugal conquistó en el sur del Brasil los siete pueblos de Misiones del Uruguay, y los terrenos de Jaguarán, que tampoco volvió a restituir, ni hoy lo podría hacer el Imperio, cuando en ellos, al proclamarse la Independencia, tenía ya fundadas ciudades florecientes, todas de población brasilera.

Si el Tratado de 1777 (San Ildefonso) tuviera más valor que el uti possidetis del tiempo de la Independencia, se verían tales absurdos como el que toda la población brasilera de esos territorios, que ha proclamado el Imperio, debía pasar a ser Oriental, entregándose en cambio, otro absurdo, al Brasil más de la mitad del Paraguay, poblado hoy de paraguayos.

Así pues, por el simple hecho de la guerra de 1801 resultaron para el Brasil nuevos derechos de conquista, de los cuales el podría cejar, sino obligado en una nueva guerra en que fuese menos feliz que en la anterior. Nunca dignamente por medio de negociaciones pacíficas.

La guerra de 1801 hizo pues caducaí, de hecho y de derecho, para el Brasil y para otras naciones más, los Tratados de 1777 y 1778. Los que sostienen lo contrario, como sean en Nueva Granada el Sr. Pedro Fernandez Madrid, en Venezuela el Sr. Mariano Briceño y en el Ecuador, con las ideas de estes, Pedro Moncayo, lo hacen a lo que nos parece, más por espíritu de oposición, y para impedir todo arreglo posible, que fundados en convincentes razones.

Pero si los Colombianos permaneciesen muy decididos por el Tratado de 1777, que les vela por un artículo el derecho de navegar el Amazonas, el Brasil podría, sin faltar a los principios generales, que con razón sostiene, hacer revivir en un nuevo tratado, y palabra por palabra, todas las estipulaciones, que respecto a Colombia, en el Tratado de 1777 se encuentran y no han sido derogadas por actos o documentos públicos posteriores, tales como son las cédulas de 1802 y el reciente Tratado hecho con Venezuela.

12 Véase su propuesta en la *Historia de Carlos III* por D. Antonio Ferrer del Rio.

Lo cierto es que por las siete reales cédulas de 15 de julio de 1802, pasadas después de la guerra de 1801, la Corte de España reconoció al Brasil, en la parte que linda con Maynas, la línea de sus posesiones, el uti possidetis de entonces, que vino a ser el mismo uti possidetis de 1810. — En cada una de esas cédulas se dice dos veces que el gobierno de Maynas se dilataría por el Marañen abajo hasta las fronteras de las Colonias Portuguesas. Estas colonias eran entonces Tabatinga, de un lado, y del otro las aldeas de las misiones del Yapurá, aún arriba de la boca del Apaporis; y lo dispuesto en las cédulas fue llevado a ejecución, sin reclamación alguna, ni de parte de los vicereyes de Santa Fé y Perú, ni del Presidente de la Audiencia de Quito, pues todos la aprobaron, ni nos consta que contra ella hayan representado los cuatro prelados a quienes fue dirigida, ni tampoco los pueblos, pues todos vieron con satisfacción la presencia de un prelado propio.

Fue fundado en las estipulaciones de las cédulas de 1802, cuya validés el Perú sostiene y sostendrá, que se convino con el Brasil en lo dispuesto en el artículo 7º del Tratado de 23 de octubre de 1851. Y del mismo teor del artículo, se ve que las dos naciones no hacen más que consignar el principio del uti possidetis, que se entiende ser el de la época de la independenciam; y fijar, para evitar dudas, una línea que sirva de raya entre las respectivas posesiones.

III – TRATADO DE 1841

Embora reconhecendo já, em uma de suas cláusulas, o princípio do *uti possidetis* como base para a fixação de limites, o *Tratado de Amizade, Comércio e Navegação*, firmado em Lima, em 8 de julho de 1841, entre o conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, então encarregado de negócios do Brasil, e o ministro das Relações Exteriores do Peru, D. Manuel Ferreyros, não tivera por objeto principal a questão de divisas.

Esta entrara quase incidentemente nesse convênio, e mais como meio de conseguir do Peru o compromisso prévio de abrir mão das doutrinas sustentadas nos litígios de território pelas outras Repúblicas de origem castelhana, do que com o fim de se estabelecerem desde logo as nossas linhas fronteiriças.

Era assim que, no art. 14, se declarava que conhecendo as Altas Partes Contratantes o muito que lhes interessa proceder o quanto antes a

demarcação dos limites fixos e precisos que hão de dividir o território do Império do Brasil do da República peruana, comprometem-se ambos a levá-la a efeito o mais pronto que for possível, pelos meios mais conciliatórios, pacíficos, amigáveis, e conforme ao *uti possidetis* de 1821, em que começou a existir a República peruana, procedendo do comum acordo, em caso de convir-lhes, à troca de alguns terrenos, ou outras indenizações, para fixar a linha divisória da maneira mais exata, mais natural, mais conforme aos interesses de ambos os povos.

Nesse pacto, entretanto, que não obteve a aprovação do Governo brasileiro, o que preocupava particularmente os nossos homens de Estado, eram as franquias de que ele se tornaria, sem dúvida, ponto de partida para o tráfego internacional do grande estuário do extremo norte do país.

A abertura da navegação do *Amazonas*, escrevia então emérito comentarador dos nossos tratados, é um grande passo dado na estrada da civilização e dos nossos melhoramentos, mas queremos-la com suas várias cautelas. E nem essas cautelas são um obstáculo que pomos à inauguração desse notável acontecimento, tanto que não hesitamos em asseverar que, se a *Carta Régia de 28 de janeiro de 1808*, que abriu os portos do Brasil ao comércio das nações amigas, constitui um dos títulos mais honrosos do reinado do Sr. D. João VI, o Decreto que franquear a navegação do *Amazonas* a todas as bandeiras será memorado pela história como um dos fatos de maior patriotismo do segundo Imperador.

Entretanto, não nos é lícito deixar de ponderar que urge tomar medidas para que se realize a sua abertura, sem os graves inconvenientes de um fato *ex-abrupto*. Há longos anos que o governo imperial se ocupa desse objeto, diversos ministros de Estado o têm prometido na tribuna, e nos seus relatórios; todavia ignora-se se há algum plano assentado sobre essa navegação, não é sabido se tem feito prévias explorações nos importantíssimos afluentes daquele rio, que se internam pelo nosso território, ou que vão ter aos Estados limítrofes, e, finalmente, não consta se porventura nós temos entendido com os referidos Estados para que esse acontecimento se empreenda com mútua aquiescência, e vantagem.

A idéia mesmo que, na época, se afigurava vencedora no ânimo de grande parte dos nossos estadistas, era que se não decretasse a abertura

do Amazonas sem que primeiro se fixassem de modo definitivo os nossos limites com os países ribeirinhos.

Muitos anos depois, quando já fora celebrado em 1851 o *Tratado de Comércio, Navegação, Limites e Extradicação*, com a mesma República do Peru, tratado que, ratificado afinal pelas duas partes contratantes, afirmara mais uma vez o alto tino diplomático do plenipotenciário brasileiro, que o negociara e fora ainda o conselheiro Duarte Pinto Ribeiro, essa orientação parecia predominar na maioria dos espíritos dirigentes da política nacional. E analisando, três lustros depois, o Decreto de 7 de dezembro de 1866, que abrisse aos navios mercantes de todas as nações a navegação do *Amazonas* e de outros rios brasileiros, em face daquele tratado com o Peru, no qual o Brasil começara a pôr em prática o princípio de reconhecer o direito à navegação do rio comum em favor dos ribeirinhos, escrevia ainda Antônio Pereira Pinto:

Cumprе confessar que o país seria melhor impressionado se, ao mesmo tempo que fora promulgada aquela importante providência, tivesse a certeza de que haviam sido atendidos, e resguardados outros interesses de alto quilate:

Se foram de antemão preparados os meios para tornar exequível aquela medida, sem os graves perigos que pode consigo trazer a simultânea irrupção de um grande número de navios estrangeiros nas águas do *Amazonas*, atraídos pela fama das fabulosas riquezas que se tem figurado existir em sua margem?

Se houve prévia inteligência com os ribeirinhos superiores, para decretar-se tal navegação, circunstância esta que parece ser contrariada pela atitude hostil que o Peru e a Bolívia têm tomado, em relação ao Brasil, na questão do Paraguai? Se, como entendem muitos, e parece até certo ponto razoável, fez-se dependente a promulgação da referida medida da recíproca aceitação de base para que se ponha termo às nossas questões de limites com as Repúblicas vizinhas, as quais da livre navegação do Amazonas vão fruir tão assinaladas vantagens? Se finalmente se aguardam compensações de tanta valia que possam justificar a amplitude da concessão, estendendo-la ao *Tocantins*, rio *Negro*, *Tapajós*, *Madeira*, e ainda avante ao rio *S. Francisco*, quando o projeto adotado na Câmara dos Deputados em 1864 sob o domínio das livres franquezas a limitara prudentemente ao *Amazonas*, e ao citado rio *Negro*, precedendo, além disso, a celebração de tratados?

Não é a melhor aquela política que é a melhor abstratamente, mas sim aquela que é a melhor entre as possíveis; este sensato axioma, proferido por um de nossos mais notáveis estadistas, não seria por certo esquecido pelo gabinete imperial, quando tomou a magna deliberação de declarar livre o ingresso no *Amazonas*.

IV – TRATADO DE 23 DE OUTUBRO DE 1851

O *Tratado de Comércio, Navegação, Limites e Extradicação*, assinado em Lima em 23 de outubro de 1851, pelo conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, plenipotenciário do Brasil, e D. Bartholomé Herrera, Ministro dos Negócios do Interior e Interino das Relações Exteriores do Peru, e ratificado, por parte do Império, em 18 de março de 1852 e, por esta República, em 1º de dezembro do ano anterior, fora negociado e concluído, como se acaba de ver, quando, em nosso país, ainda não estava resolvido o magno problema da abertura do *Amazonas*.

No preâmbulo desse memorável convênio, notam-se facilmente as extremadas cautelas, para não dizer os fundos receios, que toldavam o espírito dos seus negociadores.

Igualmente animados, declaram eles, do desejo de facilitar o comércio e a navegação fluvial pela fronteira e rios dos dois países, o Brasil e a República do Peru, resolvem ajustar em uma convenção especial os princípios e o modo de fazer um ensaio em que melhor se conheça sobre que bases, e condições, deverão esse comércio e navegação ser estipulados definitivamente. E, nas duas primeiras cláusulas, estabelecem mútuos favores as mercadorias, que passarem de um para outro território, e subvenção, durante cinco anos, às empresas de navegação a vapor, que se destinarem a trafegar o Amazonas desde a sua foz até o litoral peruano.

No art. 7º, entretanto, mais claro e precisamente do que acontecera com o *Tratado de 1841*, a questão de limites é encarada de frente.

Para prevenir dúvidas, reza essa cláusula, a respeito da fronteira aludida nas estipulações da presente Convenção, concordam as Altas Partes Contratantes, em que os limites do Império do Brasil com a República do Peru sejam regulados em conformidade do princípio *uti possidetis*; por conseguinte, *reconhecem, respectivamente, como fronteira, a povoação de Tabatinga; e daí para o norte em linha reta a encontrar o rio Iaporá (Japurá)*

defronte da foz do Apapóris, e, do Tabatinga; para o sul, o rio Javari, desde a sua confluência com o Amazonas.

Uma Comissão Mista nomeada por ambos os Governos reconhecerá, conforme o princípio *uti possidetis*, a fronteira, e proporá a troca dos territórios que julgar a propósito para fixar os limites que sejam mais naturais, e convenientes a uma e outra nação.

Comentando as estipulações desse tratado, escreve o Sr. Ministro das Relações Exteriores na exposição, que acompanhou a Mensagem de 28 de dezembro último, dirigido pelo Sr. Presidente da República, ao Congresso Nacional:

As cláusulas dessa convenção foram discutidas em sete conferências. Durante as quatro primeiras (8, 11 e 17 de agosto e 2 de setembro) ficou a negociação quase de todo ultimada, representando o Peru o seu Ministro das Relações Exteriores, Joaquín de Osma. A necessidade de atender de perto aos trabalhos parlamentares levou-o a passar interinamente essa pasta e a negociação ao citado Bartolomé Herrera, que, assim, tratou com o nosso plenipotenciário nas três conferências seguintes (18, 19 e 21 de outubro).

Ambos esses ministros peruanos, na discussão, serviram-se do conhecido mapa organizado pelo comissário demarcador Francisco Requena. Ainda que nesse documento espanhol estivesse traçada, como fronteira, uma linha paralela ao equador, desde a margem esquerda do *Madeira* até a direita do *Javari* – segundo a errada interpretação que os demarcadores espanhóis haviam dado aos artigos 10 e 11 do *Tratado Preliminar de San Ildefonso*, de 1º de outubro de 1777 – os ministros peruanos não propuseram que se conviesse em estabelecer essa ou qualquer outra linha divisória entre os dois citados rios *Madeira* e *Javari* reconhecendo, portanto, que o Peru nada possuía ao oriente do *Javari* e que era com a Bolívia que o Brasil se devia entender no tocante às regiões do *Juruá* e do *Purus*, que essa linha atravessava. Apenas pediram: o ministro Osma (4ª conferência de 2 de setembro) que o território da margem setentrional do *Amazonas*, desde Tabatinga, que ocupávamos, até ao canal *Avati-Paraná*, passasse ao domínio do Peru, por ser esse canal o limite indicado no artigo 11 do *Tratado de 1777*; e o ministro Herrera (6ª conferência de 18 de outubro), que a linha reta de Tabatinga para o norte, até o *Apapóris*, fosse prolongada de Tabatinga para o sul, a fim de ficar pertencendo ao Peru todo o rio *Javari*, com algum território da sua margem direita.

O plenipotenciário brasileiro recusou ambas as propostas, dizendo que não podia convir em outras fronteiras que não fossem as determinadas pelo *uti possidetis* efetivo ou real; e declarou que, sob a base do *Tratado Preliminar de 1777*, sem vigor desde a guerra de 1801 e do *Tratado de Paz de Badajóz*, que o não restabelecera, era impossível para o Brasil aceitar alguma negociação.

O princípio da posse real que tivessem as duas partes foi o que prevaleceu e ficou estipulado, reconhecendo, portanto, o Governo peruano, em 1851, a invalidade do *Tratado de 1777*.

Infelizmente, dois anos não eram ainda passados da assinatura do *Tratado de 23 de outubro*, já o Governo do Peru baixava o decreto de 25 de abril de 1853, declarando abertos aos navios brasileiros no Amazonas os portos da República até Nauta, e tornando a mesma concessão extensiva aos barcos de outras nações que tivessem firmado com a mesma república tratados em que se houvesse estipulado a cláusula de nação mais favorecida, desde que esses países obtivessem a entrada no referido rio.

A diplomacia imperial, porém, protestou em tempo; e, apesar de fortes instâncias da Inglaterra e dos Estados Unidos para que o governo de Lima mantivesse aquele seu perigoso ato, foi ele derogado pelo decreto de 4 de janeiro de 1854.

Por este, concedia-se ao Brasil a navegação dos afluentes do *Amazonas* e declaravam-se excluídos desses favores os Estados não ribeirinhos.

Já meses antes, procurara o Peru congregar os representantes dos diversos países banhados pelo *Amazonas* para assentarem o meio prático de tornar efetiva a livre navegação desse rio; e essa aspiração da diplomacia peruana de reunir em Congresso algumas das nações sul-americanas em mais de uma ocasião se fez sentir depois a propósito de diversos assuntos, especialmente os de limites.

Em 22 de outubro de 1858, era assinada em Lima pelo Conselheiro Miguel Maria Lisboa, plenipotenciário do Brasil e D. Manoel Ortiz Zevallos, Ministro das Relações Exteriores do Peru, uma nova convenção fluvial entre os dois países.

Nesse acordo, cujas ratificações foram trocadas em Paris em 27 de maio de 1859, estabelecera-se no art. 17 que, dentro do prazo de doze meses, contados desta última data, seria nomeada a comissão mista que,

nos termos da cláusula 7^a do *Tratado de 1851*, deveria reconhecer e demarcar a fronteira nele assinalada.

Em 26 de maio de 1859, eram trocadas entre os plenipotenciários Conselheiro Miguel Maria Lisboa e D. Francisco Rivero, as reversais em que se determinava o modo por que poderiam ser alteradas as concessões especiais ajustadas entre as duas nações.

Nomeado pelo governo imperial membro da Comissão Mista o Capitão-tenente José da Costa Azevedo, mais tarde Barão do Ladário seguiu ele para o seu destino em meados de 1861, debalde esperando até fins de 1863 o representante do Peru.

Nesse ínterim, dava-se um lamentável conflito internacional entre o Brasil e aquela república. Entenderam os comandantes dos navios peruanos *Morona* e *Pastaza*, armados em guerra e ancorados então em Belém, que poderiam subir livremente as águas do *Amazonas* sem dar a menor satisfação às autoridades brasileiras. Para isso, procuraram basear-se nas cláusulas da *Convenção Fluvial de 1858*.

O Presidente do Pará em vão buscou convencê-los de que as concessões desse ato internacional só se referiam às *embarcações mercantes* de ambos os países, devidamente registradas; e nada estipulavam sobre as de guerra, *mesmo carregadas de mercadorias*. Esse convênio estava ainda dependente, quanto ao uso da navegação do Amazonas, de posteriores condições, até esse tempo não promulgadas. O que era permitido então aos navios peruanos e brasileiros era apenas o livre transporte de mercadorias pelo território fluvial de um ou de outro país, uma vez sujeitando-se eles aos respectivos regulamentos fiscais.

Não foram, porém, atendidas estas sensatas ponderações, escreve ilustre historiador já citado, e o comandante do *Morona*, carregando mercadorias, e acompanhado do *Pastaza*, suspendeu âncora, declarando (como se lê no relatório dos negócios estrangeiros de 1865) estar resolvido a navegar as águas do Império, no *Amazonas*, quanto e como bem quisesse!

Singrando águas acima, como é dito, encalharam os vapores, por imperícia dos respectivos comandantes, em distância não longínqua da capital do Pará, e sendo intimados pelo comandante do vapor *Belém*, que lhes fora no encalço, para regressarem, não o fizeram, nem aceitaram a intimação continuando na viagem; o *Pastaza*, porém, teve de retroceder da vila de Bre-

ves por falta de prático e combustível, e aportando em Belém, solicitou do presidente a faculdade de seguir para Caiena, o que lhe foi concedido.

O *Morona*, continuando a viagem, não obedecendo às intimações da fortaleza de *Óbidos* para parar, antes arremessando tiros de bala e metralha à mesma fortaleza, logrou aproximar-se de Manaus, mas encalhando afinal nos arrecifes de *Paraquequara*, a sete léguas de distância daquela cidade.

Ciente dessas ocorrências, havia o gabinete imperial determinado que uma flotilha, composta dos navios de guerra *Beberibe*, *Belmonte*, *Parnatiba* e *Ipiranga*, sob as ordens do chefe-de-esquadra *Guilherme Parker*, partisse para o Pará, a fim de desafrontar a soberania territorial do Império das ofensas que lhe tinham sido infligidas, sendo as intruções dadas ao comandante da dita flotilha fazer regressar os vapores peruanos à capital da referida província para cumprir os seus deveres, ou no caso de terem eles transposto a fronteira, segue até Loreto e exige do governo do Peru condigna satisfação. Aportando ao Pará, teve o chefe *Parker* conhecimento da retirada do vapor *Pastaza* para Caiena, como dito é, e quanto ao *Morona*, que pelos socorros das autoridades havia escapado do naufrágio, recusando-se seu comandante à intimação de regressar para Belém, resolveu aquele chefe mandá-lo rebocar para o mencionado porto, onde chegou em 31 de dezembro.

Neste ínterim aportara na capital do Império o representante do Peru, e, aberta a discussão sobre os meios de chegar a um *ultimatum* acerca do conflito sem novas complicações, foi resolvido provisoriamente o princípio de navegação pelo *Amazonas* nos seguintes termos:

1º Que se franqueasse desde logo a navegação aos navios mercantes, sujeitando-se aos regulamentos fiscais e de polícia que cada um dos dois Governos prescrevesse no seu território; modificando-se depois esses regulamentos por mútuo acordo, se não estivessem nos termos dos arts. 4º e 5º da convenção.

2º Que se consentisse que os navios de guerra peruanos pudessem também navegar o *Amazonas* brasileiro, em reciprocidade de igual concessão por parte da República do Peru aos navios de guerra brasileiros que houvessem de navegar pelo *Amazonas* peruano; ficando reservado a cada um dos dois Estados o direito de limitar o número de tais navios aos quais se concedesse semelhante permissão de conformidade com os princípios de direito internacional, admitidos e reconhecidos por todas as nações civilizadas.

Outrossim que se reconhecesse, em princípio, que o navio de guerra, que recebe mercadorias, a seu bordo, constitui-se mercante e fica, como tal, sujeito às condições respectivas.

Este acordo, porém, ficava dependente da reparação que previamente deveria ser dada pelo Governo do Peru ao do Brasil, vistos os atentados cometidos em suas águas amazônicas pelos comandantes dos vapores *Morona* e *Pastaza*.

A satisfação exigida deveria consistir no reconhecimento, por parte do Peru, do procedimento irregular do comandante do *Morona*, em uma multa à alfândega por se haver violado os artigos de seu regulamento, e em uma salva a fortaleza de Óbidos por se ter oposto resistência material às suas intimações.

Foram todas estas questões discutidas e elucidadas nos *Protocolos* de 15 e 22 de janeiro de 1863, sendo aprovado o ajuste constante dos mesmos Protocolos pelas notas do Governo Imperial e do representante do Peru de 24 de janeiro do referido ano; e, afinal, o acordo celebrado em 23 de outubro seguinte, resumindo as anteriores declarações, pôs o remate ao conflito provocado pelos comandantes dos vapores peruanos *Morona* e *Pastaza*, terminando amigavelmente tão desagradável ocorrência.

Estes acontecimentos não deixaram de retardar a demarcação da fronteira entre o Brasil e o Peru, estabelecida no *Tratado de 1851*. Já em novembro de 1863, isto é, dois anos depois de haver empreendido o comissário brasileiro *Costa Azevedo*, foi que aportou em Belém o peruano D. Ignácio Mariategui; e foi logo sugerindo o alvitre absurdo de se fechar a divisa entre as duas nações por uma outra linha, a chamada – Leste-Oeste, tirada da margem esquerda do rio *Madeira* à direita do *Javari*.

Repelida semelhante pretensão pelo Governo brasileiro, deu parte de doente D. *Ignácio Mariategui* e tomou passagem para Europa.

Foi então nomeado pelo Peru o capitão-de-Mar e Guerra D. Francisco Carrasco para fazer parte da comissão mista, em que continuou a representar o Brasil, como chefe de sua delegação, o mesmo Capitão-tenente Costa Azevedo.

Iniciadas as conferências entre os comissários em 13 de setembro de 1865, não tardavam eles a se transportar para as fronteiras brasílioperuanas; e, em 28 de junho do ano seguinte, inaugurava-se solenemente a demarcação definitiva de limites entre os dois Estados.

V – AS QUESTÕES DO PACÍFICO

Em torno do *Tratado de 23 de outubro de 1851* com o Peru, levantaram-se as mais estranhas reclamações de outras Repúblicas do Pacífico.

Trabalhadas sempre pelas mais cruentas e ruinosas lutas intestinas, sem ao menos disporem, sob o ponto de vista geográfico de um território certo e determinado, ora procurando formar com as vizinhas uma só nação, ora voltando às suas primitivas instituições políticas, nada mais natural do que algumas dessas Repúblicas se imaginarem a cada passo lesadas nos seus domínios diante de atos ou ajustes internacionais das suas fronteiras. Além dos seus títulos históricos serem na sua maior parte os mais confusos e contraditórios, as inconstâncias da sua política externa, alimentadas por ininterruptas incorporações e desdobramentos de terras, deveriam concorrer sem dúvida para diminuir diariamente o valor de suas posses ou tornar cada vez mais difícil e penoso o reconhecimento dos seus direitos.

A Colômbia, então República da Nova-Granada, foi uma das primeiras a reclamar.

Em nota de 29 de abril de 1853, ao representante neo-granadino no Chile, o Ministro das Relações Exteriores enviava-lhe instruções para protestar contra a cláusula 7^a do Tratado de Limites entre o Brasil e o Peru. E, em 9 de julho seguinte, aquele plenipotenciário formulava o seu protesto perante o encarregado de negócios do Império em Santiago, declarando que impugnava aquela cláusula porque (textualmente) *rompe gratuitamente las estipulaciones del Tratado de 1777 (entre España y Portugal): porque no se apoya en título ni tradición alguna; porque infiere a la Nueva Granada despojo de dominio en común con el Brasil, sobre la región de Amazonas, comprendida entre la desembocadura del Yavarí y la boca más occidental del Yapurá; porque la priva de la situación y derechos incontestables de Estado ribereño del Amazonas; y porque se ha propuesto en una Convención con el Perú, cuyo territorio nunca se ha extendido más allá al norte de Tabatinga.*

Por estas razones el Gobierno granadino ha ordenado al infrascrito declare al honorable Sr. Rego Monteiro, para conocimiento de Su Majestad Imperial, que no admite como expresión de un derecho, ni mira como antecedente para pretender jamás posesión territorial la cláusula: de Tabatinga para el norte la línea recta que va a encontrar de frente el río Yapurá en su confluencia con el Apaporis, inserta en el artículo VII del Tratado de Comercio y Navegación

Fluvial firmado en Lima por los Plenipotenciarios del Brasil y el Perú el 23 de octubre de 1851; y que desea que esta declaración se considere, si fuere preciso, como una protesta formal contra la innovación que en grave perjuicio de la Nueva Granada introduce la cláusula ya referida.

Já antes, em 10 de março do mesmo ano, tendo o Peru criado um governo político e militar em *Loreto*, marcando-lhe a jurisdição sobre todas as terras compreendidas ao norte e ao sul do *Amazonas* e do *Maranhão*, desde os limites com o Brasil, a Colômbia novamente reclamou contra esse ato, que considerava danoso a terras e águas que de direito lhe pertenciam.

A esta protesta, escreve D. Antonio José Uríbe, contestó el Sr. Ministro de Relaciones Exteriores manifestando que lá Resolución aludida se apoyaba en la Real Cédula de 15 de junio de 1802:

Por primera vez, al cabo de treinta y un años de haberse discutido los límites entre Colombia y el Perú, el Gobierno de este último país exhibió aquel documento para apoyar la ocupación de los territorios de Jaen y Mainas.

Ni los anteriores Gobiernos, ni los Congresos del Perú habían caído en la cuenta de que existía semejante Cédula, con fuerza legal capaz de constituir un título de dominio territorial. Como se ha visto atrás, aquel Gobierno alegaba, para retener las Provincias, unas veces la necesidad de conservar los vínculos naturales de los pueblos; otras, la inconveniencia de estar a las demarcaciones coloniales, que no fundaban derecho, pues no era natural que transformado enteramente el Gobierno español, aún quedase subsistente, en parte, el régimen económico del territorio emancipado; otras veces, finalmente, se alegaba la necesidad de consultar al Congreso, pero jamás se alega la Real Cédula de 1802.

Con razón, pues dice el publicista venezolano D. Francisco Michelena: Es cosa muy extraña que en medio siglo que ha transcurrido desde aquella Cédula, del cual hasta 1822 fue gobernado por los Virreyes, ni éstos hubiesen hecho mención de tal Cédula, ni mucho menos se hubiesen ocupado de tomar posesión de los inmensos territorios que abraza, como no lo hicieron, y que se extienden hasta impetrar en los dominios del Virreinato de Santa Fé.

A esse tempo já o Peru se esforçava por considerar ab-rogado o pacto de limites com a Colômbia, de 22 de setembro de 1829, fazendo revigorar o teor da Real Cédula de 1802.

O Brasil, entretanto, conseguira assinar em 25 de julho de 1853 um *Tratado de Amizade, Limites, Extradicação e Navegação*, com a Nova Granada. Nesse pacto, negociado entre o Conselheiro Miguel Maria Lisboa, como plenipotenciário do nosso país e o secretário das Relações Exteriores daquela República, D. Lorenzo María Lleras, declarava-se no art. 7º o seguinte:

Tendo a República de Nova Granada questões pendentes relativamente ao território banhado pelas águas do *Toma* e do *Aquio*, assim como relativamente ao situado entre o rio *Japurá* e o *Amazonas*, o cidadão Presidente da mesma República, em nome dela, declara que, no caso de que lhe venham a pertencer definitivamente os ditos territórios, reconhecerá como limites com o Brasil, em virtude do princípio de *uti possidetis*, os estipulados no *Tratado* entre o Império e Venezuela, de 25 de novembro de 1852, e na Convenção entre o mesmo Império e o Peru, de 23 de outubro de 1851, a saber: pelo que toca ao primeiro, uma linha que, passando pelas vertentes que separam as águas do *Tomo* e do *Aquio* das do *Iquiare* e *Issana*, siga para o lado do oriente a tocar o rio Negro defronte da ilha de S. José, perto da pedra de *Cucuby*, situada mais ou menos no paralelo de 1º 38' de latitude boreal; e pelo que toca ao segundo, uma linha reta tirada do forte de Tabatinga para o lado do norte em direção à confluência do *Apopóris* com o *Japurá*.

O governo da Nova Granada reconhecia, portanto, como fronteira do Brasil, do Amazonas ao Apopóris, a mesma que nos fora assinalada pelo Tratado de 1851 com o Peru.

A reação, porém, contra esse importante ajuste foi grande nos círculos neo-granadinos, e, dirigida a campanha parlamentar por um homem do valor intelectual de D. Pedro Fernández Madrid, cuja erudição era por todos admirada, não se demorava em 1855 o *Senado* a mandar arquivá-lo por unanimidade de votos, negando-lhe a necessária aprovação sob fundamento principal de que reconhecer uma tal divisa com o Brasil por parte de Nova Granada seria enfraquecer os seus títulos territoriais contra o Peru e o Equador.

Ainda contra o *Tratado de Limites* celebrado em 25 de novembro de 1852, entre o Brasil e a Venezuela, insurgia-se o governo neo-granadino e alegava, aliás com valiosos argumentos, que esta república havia negociado

sobre terras cuja posse com maior vantagem lhe caberia disputar. Isso fazia com que, ao ser concluído o *Tratado Definitivo de Limites entre o Brasil e Venezuela*, em 5 de maio de 1859, figurasse no seu texto, por proposta no nosso plenipotenciário, a seguinte cláusula:

Art. 6^o Sua Majestade o Imperador do Brasil declara que ao tratar com a república da Venezuela relativamente ao território situado ao poente do rio *Negro*, e banhado pelas águas do *Tomo* e do *Aquio*, do qual alega posse a república de Venezuela, mas que já foi reclamado pela Nova Granada, não é sua intenção prejudicar quaisquer direitos que esta última república possa fazer valer sobre o dito território.

Mais tarde, firmada entre o Brasil e o Peru a convenção fluvial de 1858, outras reclamações de Nova Granada se fizeram sentir; e repetiram-se logo depois em insistentes notas diplomáticas, desde o início dos trabalhos da comissão mista de demarcação dos limites em 1865, até 1875, quando se fixou o marco divisório, nas margens do *Putumayo*, e, em 1876, quando se celebrou ainda entre o Brasil e o Peru a convenção de troca de zonas nas bordas do mesmo rio.

Daí por diante, complicaram-se ainda mais as questões de fronteiras entre quase todas as repúblicas do Pacífico. Através dessas acesas pendências, não raramente era atingido o Brasil, sobre cujas terras a maior parte se julgava com valiosos direitos.

Em 1890, o Peru assinava com o Equador um tratado secreto, pelo qual a sua fronteira setentrional (transcrevemos literalmente), *avanzaba hasta la boca del rio Curaray, en la margen derecha del Napo; aguas abajo de éste, hasta la boca del Payaguas, que le entra por su margen izquierda; el Payaguas, aguas arriba, hasta su vertiente más septentrional; de esta vertiente por la cima de la cordillera, hasta la primera vertiente meridional del Cobuya; las aguas de este rio hasta su entrada en el Putumayo; y el curso de éste, aguas abajo, hasta el punto en que la corta y se encuentra el primer marco de la recta estipulada como límite entre el Perú y el Brasil, tirada de Tabatinga a la boca del Apoporis en el Yapurá.*

Em notas de 27 de setembro de 1890, 19 de outubro de 1891 e 2 de março de 1892, o governo da Colômbia protestava energicamente pelo órgão de sua legação em Lima contra esse pacto, que declarava afetar profundamente os seus direitos territoriais. E, pode mesmo dizer-se, como represália, o Congresso

dessa república votava a lei de 22 de dezembro de 1890, autorizando o Poder Executivo a criar missões e policiar convenientemente a região regada pelos rios *Putumayo, Caquetá, Amazonas* e seus afluentes.

Por seu turno, o Ministério das Relações Exteriores do Peru lavrava o seu protesto contra esta lei que feria de face as posses territoriais da República; e travou-se assim um longo e penoso conflito diplomático que, por sugestões mais ponderadas do Equador, teve felizmente como resultado a Conferência de Lima de 1894. Nessa conferência, a Colômbia, o Peru e o Equador assinaram a convenção tripartida, pela qual a primeira dessas repúblicas aderiu solenemente ao ajuste de arbitramento pelas outras duas concluído em 1º de agosto de 1887, submetendo à decisão do rei da Espanha as suas questões pendentes de limites.

Tanto quanto, pelo *Tratado de 1851* celebrado entre o Brasil e o Peru, a Colômbia se considerava profundamente prejudicada pelo de 1890 entre o Peru e o Equador. Na frase erudita do Dr. Annibal Galindoido, o ilustre defensor da causa neo-granadina, deixava-se por estes ajustes *literalmente bloqueado todo o sul do território regado pelos dois grandes rios que descem dos Andes colombianos. Com o Brasil, havia se disposto de toda a região da margem setentrional do Amazonas, compreendida entre Tabatinga e o Japurá, no meio da qual fica o Putumayo; e, com o Equador, da parte compreendida entre o Napo e o mesmo Putumayo.*

Diante todavia, da Conferência de Lima, com os reiterados convites que recebera para tomar parte em uma ação conjunta, no sentido de se chegar a uma solução definitiva sobre todas as questões ligadas às nossas fronteiras com essas três repúblicas do Pacífico, a atitude da chancelaria brasileira manteve-se sempre a mesma. Guardando embora a mais prudente e refletida reserva, não acreditou um momento nos resultados práticos desse tríptico arbitramento, e continuou firmemente a pensar que, por acordos diretos, feitos com cada país, seria o meio mais fácil quiçá e, sem dúvida, mais conveniente, para tudo se conseguir com maior rapidez e geral satisfação das partes contratantes.

Assim era que, em 6 de maio de 1904, assinava-se o *Tratado entre o Brasil e o Equador*, pelo qual esta república aceitava a linha do *Santo Antônio ao Apapóris*, já reconhecida pelo Peru como limite do nosso país, na convenção de 1851.

Três anos depois, em 24 de abril de 1907, concluía-se na capital da Colômbia um tratado de limites e navegação entre o Brasil e essa República; e, neste tratado, esta nação amiga ainda não se decidira a também reconhecer aquela linha divisória, já todavia, tendo saído vitoriosa em 1891 do seu litígio com Venezuela sobre a região de *Cucuby* ao *Memachi*, por sentença arbitral da rainha regente da Espanha, resolvia-se, afinal, a manter a mesma fronteira que, ajustada com o governo de Caracas em 1852 e 1859, e tida por boa pelo de Bogotá em 1853, fora peremptoriamente repelida em 1855 pelo Senado neo-granadino.

Tudo é de esperar, porém, como bem ponderou o emérito Sr. Barão do Rio Branco em a sua erudita exposição sobre o *Tratado de 24 de abril de 1907*, que, se por ventura se der o caso, que é possível não chegue a se apresentar, de ficar Colômbia, por decisão última do juízo arbitral, confinando com o Brasil ao sul do Japurá, o governo de Bogotá, de acordo com a parte final do art. 7º do *Tratado de 1853*, aceite a linha estabelecida nos nossos ajustes com o Peru e o Equador, exatamente como com toda a nobreza procedeu em relação a outras zonas limítrofes nossas em que tivera ganho de causa sobre Venezuela.

VI – O TRATADO DE 1867 COM A BOLÍVIA

Ao reventar a guerra entre o Brasil e o Paraguai, agravou-se ainda mais a situação da política externa do Império perante às Repúblicas do Pacífico. À atitude de mais ou menos franca hostilidade do Peru, da Colômbia, do Equador e mesmo do Chile ameaçavam juntar-se as crescentes desconfianças da Bolívia. O *Tratado da Triplíce Aliança* entre o Brasil, a Argentina e o Uruguai contra a ditadura de López, secreto, embora, levantara a mais áspera e provocadora reação da parte, senão de todos os governos, abertamente, ao menos das facções dominantes naquelas quatro Repúblicas, então coligadas por seu turno contra a Espanha.

O Peru, que começara por oferecer os seus bons ofícios, para dirimir a contenda, em seu nome próprio e como preliminar da mediação das quatro potências aliadas do Pacífico, concluía formulando um violento protesto contra aquele pacto, protesto a que não se dignou responder o governo brasileiro por não o achar admissível, quer na matéria, quer na forma.

Explicando a atitude da nosso país, assim se exprimia em 1868 o Ministro dos Negócios Estrangeiros: segundo é bem sabido, a guerra que o Brasil e as Repúblicas Argentina e Oriental do Uruguai sustentam contra o governo do Paraguai não foi provocada por nenhum daqueles três Estados: foi a eles trazida pelo *Marechal López* que, sem motivo plausível, apresentou-se de súbito em campo, impossibilitando desde logo a conciliação e fazendo necessária uma resistência pronta e enérgica.

O Brasil e aquelas repúblicas, que se achavam então desapercibidos de meios bélicos que lhes eram necessários para se oporem a um inimigo que se preparara durante tantos anos com sacrifícios dos interesses mais urgentes do seu próprio país, aliaram-se em defesa dos seus territórios invadidos e ameaçados, e de sua dignidade ultrajada.

Usando de um direito incontestável, resolveram conservar secretos os termos dessa aliança, mostrando contudo, no desenvolvimento que lhe tem dado, que tanto na origem como na forma, o tratado que firmaram é pacto de nações civilizadas.

A publicação, feita na Europa, de um texto daquele tratado, cuja autenticidade o governo imperial se tem abstido de declarar, ofereceu ao governo ditatorial do Peru ocasião para dirigir aos aliados um protesto, no qual a injustiça das apreciações só é excedida pelo descomedimento da linguagem.

O governo imperial teria usado de um direito se o tivesse devolvido imediatamente, mas quis ser moderado, certo de que os acontecimentos justificariam a aliança, mostrando-a tal qual era, e não como a figuravam seus adversários. De acordo, pois com seus aliados resolveu adiar a resposta a esse protesto.

O silêncio observado pelo governo brasileiro a esse respeito não foi devidamente apreciado. O governo do ditador Prado, nas duas ocasiões que se lhe ofereceram, tratou de pôr fora de dúvida a sua parcialidade em favor do Paraguai, pelo que não deixou de merecer censura de parte da própria imprensa peruana.

Na mensagem ao Congresso constituinte reunido em Lima em 15 de fevereiro do ano passado, foi proclamada a justiça da causa do Paraguai; e, no relatório do Ministro das Relações Exteriores, atribuiu-se ao Brasil e seus aliados o propósito deliberado de fazerem desaparecer a nacionalidade paraguaia.

Semelhantes declarações não poderiam deixar de produzir as mais lamentáveis consequências. Depois de solene e enérgico protesto, o Ministro brasileiro, residente em Lima, retirava-se para o Equador; e dava-se entre a nossa Pátria e o Peru o rompimento de relações, que só foram reatadas quando, deposto o ditador Prado, pela revolução chefiada pelo general Canseco, deu este prontamente ao governo imperial as mais honrosas satisfações, anulando os atos todos do seu antecessor e reconhecendo a injustiça das apreciações feitas a uma nação liberal, como o Brasil, empenhada sempre em assegurar a independência dos povos sul-americanos, como se a de si própria se tratasse.

A exploração, entretanto, em torno desses pretendidos intuitos dos aliados em riscarem dos mapas a República do Paraguai, não se limitará somente em indispor o Brasil, a Argentina e o Uruguai perante a opinião pública peruana.

O governo da Colômbia, embora em termos delicados, também se achou no dever de protestar contra o *Tratado da Tríplice Aliança*; e, no próprio Chile, cuja leal amizade tem sido sempre até hoje um penhor muito caro a todos os brasileiros, o presidente da República, no discurso da abertura do Congresso Legislativo, não era tão justo para com os aliados quanto seria de esperar e mostrava-se apreensivo pela prolongação da guerra, que julgava estar *pondo em alarme interesses vitais e comuns às nacionalidades do continente*.

Esta frase provocava uma larga correspondência entre a legação brasileira em Santiago e o governo chileno; e não foi difícil à nossa diplomacia, em uma nota delicada à valorosa nação amiga, demonstrar que com a vitória das armas do Brasil e das Repúblicas suas aliadas, ainda mais bem garantidos ficariam *os interesses vitais e comuns às nacionalidades do continente*, porquanto, sendo igualmente potências sul-americanas, eram *as mais empenhadas na manutenção da paz destas regiões e na independência e prosperidade do Paraguai*.

Em nenhum dos países, porém, da América do Sul, causaram maior impressão as pérfidas notícias de que, no tratado de aliança, havia estipulações secretas sobre limites, do que na Bolívia, cuja neutralidade os inimigos do Brasil queriam a todo transe abalar. Espalhará-se que, não somente o Paraguai, mas esta República, estavam ameaçados na sua integridade territorial, caso a vitória pendesse para os exércitos aliados. E essas

balelas chegaram a ter tanta intensidade que o governo boliviano se sentiu coagido a pedir explicações ao gabinete imperial.

Este, seguindo sempre as tradições de lealdade e correção da diplomacia nacional, apressou-se logo a tudo expor com sinceridade e clareza. O Brasil e a Argentina, escrevia então o ministro dos Negócios Estrangeiros, *Conselheiro Sá e Albuquerque*, tinham de expelir o seu gratuito inimigo e faltariam aos mais sagrados deveres se, tomando as armas, além de outros motivos, para reaver o território de sua incontestável e incontestada soberania, não cuidassem da definitiva designação de seus limites com a República do Paraguai. Deviam pensar e pensaram nisso. No tratado de aliança, que celebraram em comum com a República do Uruguai, estão estipuladas as bases da futura demarcação. Mas os aliados foram justos e leais para com um Estado neutral e amigo, que não devia ser vítima do capricho e da ambição de um inimigo aleivoso. *Ressalvaram expressamente os direitos da Bolívia.*

O ministro das Relações Exteriores da Bolívia aludiu, em sua nota, à questão de limites, que ainda está pendente entre essa República e o Brasil: mas esta questão é distinta, não podia ser e não foi prejudicada pelas estipulações da aliança. O governo imperial a respeita e faz quanto está ao seu alcance para que ela seja resolvida com brevidade e de maneira satisfatória para ambos os países.

Assim o declaram o meu ilustrado sucessor ao *Sr. Taborga*; e o governo boliviano já teve a prova da sinceridade dessa declaração no fato de haver sido, pouco depois, enviado o *Sr. Conselheiro Lopes Neto* à República em missão especial e com o principal objeto de propor e concluir o definitivo ajuste dos limites.

Tudo isto explica a situação melindrosa em que se achava o Brasil ao celebrar, em 17 de março de 1867, o tratado de amizade, limites, navegação, comércio e extradição com a Bolívia.

Nesse importante pacto internacional, ficando embora reconhecido, para a demarcação das fronteiras entre os dois países, o princípio do *uti possidetis*, faziam-se à República vizinha grandes vantagens e mais uma vez demonstrava a nossa Pátria em fatos que jamais dominaram no ânimo dos seus homens de Estado instintos de absorção ou de conquista.

Na verdade, como fazia ver então Antônio Pereira Pinto analisando esse notável ajuste, o princípio do *uti possidetis* não exclui concessões razoáveis

quando por meio delas se pode chegar à solução pacífica de uma grave e velha contenda de limites entre dois Estados.

Neste caso, a transação não significa abandono de direitos nem estabelece aresto que possa ser mais tarde invocado por outro país limítrofe, ao contrário testemunha simplesmente da parte da nação, que a aceita, o desejo de manter a paz.

Passava então o ilustre internacionalista a encarecer os favores extraordinários que, pelo *Tratado de 27 de março*, havíamos prodigalizado à Bolívia. O Brasil, por esse ato de alta política, dera-lhe posse nas lagoas *Mandioré, Gaíba, Uberaba e Cáceres*, que, com a *Bahia Negra*, faziam os cinco portos únicos que existiam sobre a margem direita do rio *Paraguai* e, bem assim, nos terrenos situados na parte oriental da serra de *Chiquitos*, e naquele que demora entre os rios *Verde e Paragauí*. Essa concessão, quebrando as cadeias, que lhe impediam o ingresso no Atlântico, facultava-lhe a navegação do *Paraguai* e do *Madeira* e devassava novos horizontes ao seu futuro engrandecimento no continente.

Ao mesmo tempo, procurava demonstrar o operoso escritor que todas essas importantes concessões eram perfeitamente compensadas pela Bolívia, abrindo mão de suas longas e velhas pretensões aos limites no *Madeira*, onde a faixa divisória fora, pelo art. 2º do tratado, colocada em 10 graus e 20 minutos.

As outras cláusulas do ajuste de 1867 não menos calorosos louvores despertaram ao emérito comentador dos nossos feitos diplomáticos.

A navegação do *Madeira*, escrevia ele, ao passo que fomentará reciprocamente o argumento das indústrias e do comércio, há de emancipar a Bolívia da dependência absoluta em que se acha relativamente ao Peru e ao Chile, sendo-lhe imposta a lei por Valparaíso pela via de Cobija e pelo Peru, pelo trânsito do norte. Por semelhante dependência paga a Bolívia o dobro por tudo o que compra e importa, e recebe a metade por tudo o que vende e exporta.

Regularizada aquela navegação nos afluentes bolivianos do *Amazonas*, isto é, no *Mamoré, Guaporé e Beni*, desde logo todos os principais centros de população, La Paz, Cochabamba, Santa Cruz, Sucre e Potosí se comunicaram diretamente com a Europa e com maior brevidade do que pelo caminho do *Paraguai*.

É verdade que, se não a excelência, ao menos a necessidade de um acordo internacional semelhante ao celebrado em 1867 com a Bolívia, já havia sido preconizada, um ano antes, da tribuna do Senado por *Pimenta Bueno*.

Bolívia, dizia ele então, segundo creio, reconhece como ponto de partida do limite setentrional do seu território com o território do Brasil a confluência do rio *Beni* com o rio *Mamoré*, confluência de onde se deriva o nome do *Madeira*; essa confluência é situada em 10°, 22'. Daí, pois se tem de tirar a linha paralela para igual latitude do *Javari*, que é o nosso limite ocidental.

O Peru deve concordar nisso.

Há pouco li uma obra intitulada *Corografia do Peru*, de *D. Matheu Paz Soldán*, publicada por *D. Mariano Felipe Paz Soldán*, diretor geral dos trabalhos públicos do Peru, impressa à custa do governo do Peru, Paris, 1863; é, pois, um trabalho quase oficial, e segundo ela, o Governo do Peru reconhece que a nossa linha divisória do *Madeira* ao *Javari* deve ser tirada aos 10° de latitude. A questão, pois, quando houvesse, seria de 22'; pelo que é mais que provável que o Peru aceda a essa mesma demarcação em que a Bolívia consente, e que tem a grande vantagem de ser assinalada pela dita confluência.

Resulta do que tenho exposto o seguinte: se o *Purus* é navegável a vapor até 6° 20', se com efeito é navegável a vapor daí para o interior por mais 160 léguas, teremos que tal navegação a vapor prossegue ainda além do nosso território, que se limita aos 10° 22'. Com efeito, a diferença de 6° 20' para 10° 22' é de 4° 2', equivalente a 80 léguas, mais a metade dessa fração em função da direção e das voltas do rio. Teremos, então, 120 léguas. Portanto, a linha que da foz do *Beni* for cortar o *Purus* para ir ao *Javari* alcançando essas 120 léguas, além do lugar explorado de 6° 20', deixará mais de 40 léguas de navegação a vapor para a Bolívia por seu território.

Cumpra ainda notar que, subindo dos 10° 22' de latitude austral para as cabeceiras do *Purus*, até a margem esquerda pertence ao Peru e a margem direita à Bolívia, de onde se vê que o comércio de uma boa parte do Peru e o comércio principal do norte da Bolívia talvez não possam ter canal nenhum melhor do que o do *Purus*, e isso com grande vantagem nossa.

Conseqüentemente nossas explorações sobre essas águas têm fins de elevada importância: 1º, reconhecermos a latitude de 10° 22' na margem

do *Purus*, onde assinalaremos por um marco provisório a nossa divisa, e até aí exerceremos nossa jurisdição exclusiva; 2ª, aí será a sede de nossa futura Alfândega, que sirva de fiscal benévolo de todo esse comércio de trânsito; 3ª, aí será um dos pontos de aldeamentos dos índios desse rio e do aproveitamento de suas riquezas e produtos espontâneos. Esse vínculo de relações com o Peru e Bolívia será como que um vínculo de aliança natural e amizade íntima entre os três Estados, e aliança duradoura, pela identidade de interesses permanentes.

Em todo caso, apesar de grandemente favorável à Bolívia, chegando o presidente *Melgarejo*, na sua mensagem ao Congresso da República, a não ocultar o fundo regozijo patriótico que o animava, não deixou de provocar ali ao *Tratado de 1867* ferrenha oposição. O ministro dos Cultos demitiu-se, por não concordar com as suas cláusulas, sendo acompanhado nessa dissidência por outros vultos proeminentes da política dominante. E, anos depois, durante o movimento revolucionário que agitou os principais centros populosos do país, houve tentativa de se promover a revisão desse importante pacto internacional.

O secretário-geral do Estado, em memória apresentada o início de julho de 1871 ao Congresso Constituinte, então reunido em incandescentes sessões, procurou demonstrar a necessidade dessa revisão. Houve mesmo quem a respeito formulasse um projeto de lei; mas, felizmente, para a paz reinante entre o Brasil e a Bolívia, aquela assembléia encerrou os seus trabalhos sem tomar conhecimento de tão inconveniente proposta.

A legação brasileira em La Paz já havia também recebido ordem de manifestar ao Governo boliviano que não poderíamos concordar em que se deixassem de observar as estipulações que fixaram as fronteiras dos dois países por mútuo acordo, declarando que, por elas, fizera o Brasil as concessões que poderia fazer no intuito de manter e estreitar as relações com a República e abrir francas e úteis comunicações entre ambas as potências.

Isso, porém, não impediria que a Colômbia, que com o Equador já houvera protestado contra a demarcação de limites entre o Brasil e o Peru, chegando a ameaçar de destruição os marcos ou postes divisórios que fossem colocados no *Içá*, também se achasse com direitos de reclamar contra o tratado com a Bolívia, no que seria fortemente acompanhada pelo próprio Governo de Lima.

VII – AS RECLAMAÇÕES DO PERU

Só em 1863, escreve o *Sr. Barão do Rio Branco*, depois da publicação da *Geografia do Peru*, de Paz Soldán, começou essa República a considerar incompleta a sua fronteira com o Brasil e a reclamar a linha *Javari-Madeira*, do *Tratado de 1777*.

Foi o primeiro a formular semelhante pretensão o comissário Murategui, incumbido de fazer, com o do Brasil, a demarcação convencionalizada de 1851.

No Relatório do nosso Ministério dos Negócios Estrangeiros de 1864, lê-se o seguinte:

Por esta ocasião, apareceu a pretensão exibida por aquele comissário de se fechar a divisa entre os dois países por uma linha tirada na direção leste-oeste, a partir da margem esquerda do rio *Madeira* à direita do *Javari*.

Essa pretensão não podia deixar de surpreender o Governo Imperial, como inadmissível e contrária às próprias estipulações da Convenção.

O nosso litígio sobre fronteiras com o Peru surgiu assim em 1863. Não foi, portanto, uma consequência do *Tratado*, que se chamou de *Petrópolis*, concluído entre o Brasil e a Bolívia em 17 de novembro de 1903.

A base única da pretensão peruana era o *Tratado Preliminar de 1777* entre Portugal e Espanha, já reconhecido sem valor pelo próprio Peru em 1851, e cuja validade o Brasil nunca admitiu no ajuste de seus limites com as demais Repúblicas confinantes: Venezuela, Colômbia, Equador, Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai.

Era-nos impossível consentir em transformar em um tratado definitivo e vigente um tratado simplesmente preliminar ou preparatório, nunca integral ou completamente executado, roto pela guerra de 1801, violado em seu proveito pela Espanha e Portugal em várias seções da extensa fronteira, que se estendia da Guiana às proximidades do rio da *Prata*. Não foi com o vice-reinado de Lima, e para regular as suas fronteiras com o Brasil, que Portugal tratou em *San Ildefonso*, nem estava nas possibilidades do Brasil e do Peru restaurar em toda a sua integridade esse antigo ajuste.

Ao proclamar-se a independência do Brasil e a do Peru não havia, pois, tratado de limites em vigor, e, na falta do direito convencional

prevalciam as regras do Direito Internacional, aplicáveis ao caso de fronteiras indeterminadas.

A nossa ocupação efetiva, desde princípios do XVIII século, da margem direita meridional do *Amazonas*, do *Javari* para leste, e a do curso inferior dos seus afluentes meridionais, *Juruá* e *Purus*, davam-nos incontestavelmente um título que ia até às nascentes desses rios e às dos seus tributários, porque nem a Espanha, anteriormente, nem o Peru, nem a Bolívia, podiam opor a esse título eficaz o de ocupação efetiva, ou mesmo passageira, de qualquer ponto na bacia dos citados rios, ou no curso superior dos mesmos.

Na verdade, só podendo ser considerada como possuindo existência distinta depois de 1829, a República do Peru, durante largos anos, não dispôs da tranquilidade interna, e mesmo exterior, capaz de lhe garantir um desenvolvimento real e sistemático, quer sob o ponto de vista das suas riquezas materiais, quer em relação às suas necessidades administrativas e políticas. Absorvidos pelas questões de ordem pública, tendo de combater a cada momento as mais cruentas e perigosas discórdias intestinas, e alarmados de quando em vez pelas campanhas sustentadas contra os povos vizinhos ou impelidos pela febre de conquista, os governos de Lima pouco ou mesmo nada se podiam preocupar com a exploração e povoamento das terras desertas do interior do continente, sobre as quais se imaginassem com direitos de posse, nem permitiam quase aos seus nacionais que se entregassem a outras empresas que não ao manejo quase constante das armas. Em 1851 mesmo quando, com a deposição do general Vivanco do supremo posto da República, o presidente Castilla, completando os seis anos constitucionais de governo, parecia ter aberto uma era de franca prosperidade para a sua pátria, novas complicações subitamente surgiam. A irritante pendência com os Estados Unidos sobre a ilha Lobos, dirimida felizmente pela mediação da Inglaterra e da França, sobrevinham os sucessos ínfimos que terminaram pela deposição do presidente Echenique pelo próprio Castilla. Em 1860, acentuava-se o movimento patriótico que exigiria a decretação da nova Constituição da República, seguida meses depois da malograda aventura da conquista da Bolívia. Dois anos decorridos, dava-se a ocupação das ilhas *Chinchas* pelos espanhóis, só sendo celebrada a paz em 27 de janeiro de 1865. A contenda externa, penosa e ingrata, irritaria ainda mais as lutas intestinas dos partidos,

ávidos da desforça e do mando. Não se demoraria assim a explodir a crise revolucionária com o golpe de Estado de 1872 e o assassinato do presidente Balta. A questão religiosa, por seu turno, avolumava-se. Em 1877, rebentava a revolta do partido clerical, precursora da guerra com o Chile, só terminada pelo tratado de paz de 1883. Como um fenômeno fatal na história do Peru, mais de uma vez demonstrado pelos fatos, à campanha exterior sucederam as discórdias civis, sempre sanguissedentas e lutuosas. Vieram as presidências Cáceres e Bernadéz. Morto *Bernardes*, e reeleito *Cáceres*, estalava a revolução chefiada por *Pierola*, *Solar* e *Valcarcel*, travando-se afinal, memorável batalha de dois dias, da qual resultou a tomada de Lima. Em suma, não se passava muito tempo e as idéias reacionárias, propagando-se do centro para a periferia do país, ateavam novo movimento insurrecional e era proclamada, em 1806, a República do *Loreto*, de duração aliás efêmera, porquanto após duas expedições, eram os revolucionários completamente batidos pelas tropas le-gais.

Enquanto assim se debatia o Peru em tormentosas crises intestinas, o mesmo não acontecia com o Brasil. Desde muitos anos, inúmeros brasileiros se haviam internado pelas regiões setentrionais do país, explorando imensas zonas incultas e ali se estabelecendo pacificamente na exploração da goma da seringueira. No *Juruá* e no *Purus* e seus afluentes, bem como em outros rios, a existência de alguns desses estabelecimentos data de épocas muito remotas. No *Juruá* como faz lembrar o *Sr. Barão do Rio Branco*, estendiam-se os nossos nacionais, já em 1870, até às margens do *Amônia* e do *Tejo*; e, no *Purus*, ocupavam desde 1883 a confluência do *Araçá*, depois chamado *Chandless*, e fundavam no mesmo ano, mais acima, sobre as duas margens do rio principal, os estabelecimentos de *Porto*, *Mamoreá* e *Triunfo Novo*; e, em 1884, os de *Refúgio*, *Fronteira do Cassiano* e *Novo lugar*. E, aliás, como ainda acentua o nobre ministro do Exterior, o *Purus* desde 1861, já fora explorado pelo sertanejo brasileiro *Manuel Urbano da Encarnação*, até perto do *Curanja* e, em 1867, com o auxílio do governo brasileiro, por *William Chandless*, em companhia do mesmo Manuel Urbano, até pouco além da confluência do *Cavaljani*, isto é, até às vizinhanças de sua nascente principal.

Entretanto, apesar de tudo isto e de haver celebrado o ajuste de 1851 com o Brasil, o Governo do Peru se julgou no direito de protestar

contra o *Tratado de Limites de 1867* com a Bolívia. Não o fez, porém, diretamente a nossa chancelaria, porquanto se achavam nessa época cortadas as relações entre os dois países, com a retirada do nosso ministro acreditado em Lima. Dirigiu-se, todavia, em nota de 20 de dezembro daquele ano, ao Governo de La Paz.

Esse protesto, em todo caso, fora tardio, como o demonstrou eloquentemente *Euclides da Cunha* em notável monografia.

Ora, exclama este escritor e brilhante estilista, pactuando o convênio de 1867 pelos plenipotenciários *Filipe Lopes Neto* e *Mariano Dunnoz*, os bolivianos, em massa, protestaram. A consciência nacional rebelou-se contra o Governo, que deslocara a *velha linha histórica*. Explodiu em panfletos violentíssimos. A ditadura de *Melgarejo* reagiu discricionariamente. Lavraram-se prescrições... E, durante a crise tempestuosa, o Peru quedou na mais imperturbável cômoda quietude.

Protestou, afinal, transcorridos nove meses. O protesto, subscrito pelo Ministro das Relações Exteriores, *J. A. Barrenechea*, é de 20 de dezembro de 1867. Nove meses justos, que a noção relativa do tempo torna sobremodo longos no precipitação acelerada dos acontecimentos...

Mas protestou; e, no protesto, transluz notavelmente a insubsistência das pretensões peruvianas. Raras vezes se encontrará documento político, em que se contrabatam, às esbarradas, as maiores antilogias e se abram, em cada período, tão numerosas frinças à mais fácil crítica demolidora.

O ministro, ao termo as penosa gestação, começa ponderando que sempre *había creído que era conveniente para las Repúblicas aliadas darse conocimiento de sus negociaciones diplomáticas*, quando havia 25 anos, desde 1841, que as negociações brasílio-bolivianas, ruidosas, alarmante cindidas no intermitir de sucessivos fracassos, preocupavam a opinião geral sul-americana.

Depois, doutrina professoralmente que o princípio do *uti possidetis*, estabelecido no *Tratado de 1867*, embora se pudesse invocar com justiça nas controvérsias territoriais hispano-americanas oriundas de uma metrópole comum, não poderia aplicar-se tratando-se de países dantes submetidos a metrópoles diversas, entre as quais havia pactos internacionais regulando-lhes os domínios – deslembrando-se que aquele mesmíssimo

princípio, expressamente aceito pelo Peru, fora o único em que se baseara o convênio de 1851, ratificado em 1858. Apesar disso, preleciona: *Así el uti possidetis no podía tener lugar entre Bolivia y Brazil.*

Prossegue. Refere-se à semidistância do *Madeira*. Esclarece-lhes a posição verdadeira (em flagrante desacordo com o parecer atual da Sociedade de Geografia de Lima). Argui amargamente a Bolívia de permitir que ela se mudasse tanto para o sul, o que importava na perda de 10.000 léguas quadradas de terrenos, incorporados ao Brasil, onde se deparam *ríos importantísimos tales como el Purus, el Juruá y Jutay, cujo porvenir comercial pueda ser inmenso*; e logo adiante, esquecido da semidistância, tão pecaminosamente deslocada pela complacente Bolívia, que se não devera mudar tanto para o sul (*porque ela deveria interferir o Javari em 6°52', consoante o juízo de Raimondi, restaurado às cegas nas atuais pretensões peruanas*) escreve que, conforme o pacto de 1851, entre o Brasil e o Peru, *todo el curso del río Yavary es límite común entre los Estados contratantes...*

Por fim, a serôdia impugnação não afirma, não precisa, não acentua um juízo claro dos prejuízos peruanos. Não diz o que reclama. O protesto é o murmúrio vacilante e medroso de uma conjectura; é a expressão anódina de um interesse aleatório: o governo boliviano cedeu ao Brasil territórios *que pueden ser de la propiedad del Peru. Que pueden ser...*

Ao protesto, entretanto, do ministro peruano *Barrenechea*, não tardava a replicar o ministro das Relações Exteriores da Bolívia, *Mariano Donato Muñoz*, em longa e importante nota de 6 de fevereiro de 1868, na qual, depois de várias considerações preliminares, feria de frente o assunto aos seguintes termos:

Pasando al fondo de la cuestión y prescindiendo de que en la relación íntima que existe entre ambos países, más natural y obvio era, acaso pedir una explicación prévia, (como lo hizo Bolivia respecto al Tratado de 1º de mayo de 1865, concluído entre el Imperio del Brasil y dos Repúblicas del Plata) reservando la protesta para después de conocer el espíritu y tendencias de los Estados signatarios; pasando, repito, al fondo de la cuestión, me bastaría declarar a V. E. que, sin estimar fundada la protesta, el gobierno de Bolivia, que sabe respetar los derechos ajenos, no ha intentado menoscabar los del Perú en el Tratado de 27 de marzo, el cual no compromete ni en un palmo de terreno los intereses peruanos, por más que V. E. que se esfuerce en atribuir al Brasil la absorción

de cerca de 10.000 leguas cuadradas, que se permite suponer cedidas por Bolivia en perjuicio del Perú.

Mas, como V. E. funda su protesta en varias apreciaciones, igualmente inexactas, me veo en el deber de refutarlas, rectificando los hechos y manifestando la verdad de las cosas.

Principiaré por hacer notar a V. E. que en el mapa oficial de Bolivia, de 1859, no es exacto que el rio Madera comience en la confluencia del Guaporé con el Mamoré, aún cuando esta aserción se halle conforme, según dice V. E., con los más acreditados mapas. Lo que hay de evidente es que, en el mapa oficial de Bolivia de 1859, reunidos el rio Itenez o Guaporé con el Mamoré, en la longitud 67°55' del meridiano de Paris y a la latitud Sur 11°22', continúan su curso bajo el nombre exclusivo de Mamoré, el cual unido al rio Beni en la longitud 68° 40' y a la latitud Sur 10° 20' recibe la denominación de Madera, con que sigue su curso hasta incorporarse al Amazonas.

Para comprobar lo dicho, basta la más ligera inspección del mapa boliviano; inspección que desvanecerá los infundados temores de ese error geográfico, que en realidad no existe, y que, por lo mismo, nunca podrá tampoco producir resultados equivocados.

Debo también asegurar a V. E. que, en la negociación del Tratado de 27 de marzo, el Gabinete de Sucre no olvidó que estaba aún pendiente la definición de los límites entre Bolivia y el Perú; alábase, empero persuadido, como lo está hoy mismo, de que esta cuestión en nada afecta a los arreglos que contiene aquel tratado.

Tuvo, además, en cuenta las estipulaciones de 1750 y de 1777, ajustadas entre las Coronas de España y de Portugal, y para haberlas sustituido con el art. 2º del Tratado en cuestión, no perdió de vista que aquellas quedaron sin ejecución y jamás establecieron una verdadera posesión para el Gobierno español.

No quedaba, pues otra base para fundar solidamente los derechos territoriales de Bolivia y del Brasil, que el principio del uti possidetis; esto es, la posesión real y efectiva de España y Portugal, aun cuando fuese merentación; no pudiendo tomarse por posesión verdadera aquello que pretendiese tener qualquiera de las dos coronas sin una ocupación positiva y actual.

Pero el Perú y el Brasil concluyeron en 23 de octubre de 1851, com V. E. mismo reconoce?

Su artículo 7º dice terminantemente. – Para prevenir duda respecto de la frontera aludida en las estipulaciones a la presente Convención, convienen las Altas Partes Contratantes en que los límites de la República del Perú con el Imperio del Brasil sean regulados en conformidad del principio de uti possidetis; por consiguiente reconocen respectivamente como frontera la población de Tabatinga; y de ahí para el Norte en línea recta a encontrar el río Yapurá, frente a la hoya del Apaporiz; y de Tabatinga para el Sur el río Yavary desde la confluencia con el Amazonas.

Aún hay más y debe tenerse en cuenta que se estipulo tambien la que sigue – Una Comisión mixta nombrada por ambos Gobiernos reconocerá, conforme al principio del uti possidetis la frontera y propondrá, el canje de los territorios que juzgaren a propósito para fijar los límites que sean más naturales y convenientes á una y otra Nación.

He ahí como el principio del uti possidetis ha sido la base primordial y única que ha regulado el Tratado entre Perú y el Brasil en 1851.

Fuera de que esa misma frontera aún no se hallaba retamente definida por entonces, como no lo está ahora mismo, puesto que se convino en conferir a una Comisión mixta la facultad de reconocerla y proponer el canje de los territorios.

Porque, pues, pretende el Gabinete de Lima que el de Sucre hubiera rehusado adoptar el mismo principio que a él le servió para el ajuste de límites con el Brazil?

Lo que fue razonable y justo ó cuando menos equitativo, para la Cancilleria peruana, no debió serlo igualmente para la Boliviana, en caso identico y en perfecta igualdad de circunstancias?

E continuava período abaixo:

Dejando al gabinete de Rio de Janeiro la tarea de contestar en su caso, por lo tocante al Imperio, me limitaré solamente a llamar la atención de V. Ex. sobre el mismo teor liberal del artículo 7º del Tratado de 1851, según el cual los límites entre el Perú y Bolivia, al sur de Tabatinga están definidos por el río Yavary, de manera que los territorios adjacentes a su margen izquierda son los últimos que por esa parte posee el Perú, correspondiendo al Brazil los que se hallan situados a su margem derecha. Y como en esta parte asiste también a Bolivia un derecho incuestionable que nace del mismo principio del uti possidestis, que al Perú le ha servido de punto de partida

para sus arreglos territoriales con el Imperio, nada parece más natural que lo estipulado entre Bolivia y el Brazil que dispondrían de cosa propia, esto es, de territorios que poblan y donde la soberanía y jurisdicción del Perú no podían alcanzar por impedirselo el Javary, su límite reconocido en el Tratado de 23 de octubre de 1851.

Apesar de tudo isto, a todos se afigurará que o Peru afinal se houvera convencido da insubsistência da causa que pleiteara. A demarcação de seus limites com o nosso país prosseguira sem incidentes notáveis até ao seu termo; e, diante dos estudos da comissão mista demarcadora das fronteiras asseguraram, até na maior cordialidade as duas potências, um acordo corrigindo alguns pontos da sua nova linha divisória.

Justificando esse acordo, assim se exprimia o Ministro dos Negócios Estrangeiros no seu relatório de 1874:

Está concluída a demarcação da fronteira setentrional dos dois países desde a povoação da Tabatinga, no Amazonas até a foz do Apapóris.

Os extremos dessa linha achavam-se determinados pelos marcos do igarapé *Santo Antônio* e do rio *Japurá*; faltavam os do rio *Içá*, que, depois das necessárias observações astronômicas, foram assentados em 23 e 31 de julho do ano passado.

A Comissão Mista verificou que, no espaço compreendido entre estes últimos marcos, a linha geodésica corta duas vezes o rio *Içá*, formando uma curva para o Brasil e outra para o Peru.

Resultaram daí inconveniente para os dois Estados limítrofes: o Império, senhor exclusivo de cerca de cento e oitenta e seis milhas de curso do *Içá*, desde o *Solimões* até o primeiro marco colocado na margem direita daquele rio, veria a sua jurisdição daí para cima interrompida por um trecho insignificante de cinco milhas de propriedade do Peru, cujo domínio teria de ser também logo interceptado por águas brasileiras. Cada país ficaria, pois, com uma pequena ponta de terra encravada no território do outro.

Para obviar esses inconvenientes, propuseram os comissários que, dentro do espaço que medeia entre dois marcos do *Içá*, se tomasse como limite comum o álveo deste rio, cedendo uma e outra nação a parte de território próprio interceptado pela linha geodésica.

Reconhecendo a vantagem dessa proposta, os Governos brasileiro e peruano anuíram a ela; e, para que ficasse regular a alteração da fronteira, celebraram o acordo de 11 de fevereiro do corrente ano.

Ao serem trocadas, todavia entre os dois países as congratulações oficiais pela feliz terminação dos trabalhos das comissões demarcadoras de limites, o Peru achou certo levantar de novo a questão sugerida em 1867 pelo ministro Barrenochea.

Comunicando, assim, à Assembléa Geral do Império tão auspicioso acontecimento e louvando o zelo e a inteligência com que se conduzira o chefe da delegação nacional, o eminente Sr. Barão de Tefé, o Ministro dos Negócios Estrangeiros se vira na contingência de acrescentar o seguinte no seu relatório de 1875:

O governo peruano, cujo espírito conciliador muito contribuiu para que tão felizmente se concluíssem os trabalhos de demarcação na parte contemplada no referido Tratado de 1851, ao responder à nota que, por esse motivo, lhe foi dirigida, convidou o Governo Imperial a entender-se com ele e com o da Bolívia para a fixação dos limites entre o Javari e o Madeira. Este negócio, cuja importância não pode ser desconhecida, será resolvido oportunamente e com o particular cuidado que merece.

A nota do Ministro das Relações Exteriores do Peru rezava assim:

Terminando os trabalhos da comissão demarcadora, nomeada em virtude do art. 7º do *Tratado* de 1851, cumpriu-se uma das mais importantes estipulações desse pacto internacional. Há, pois justos motivos para que se congratulem os governos da República e de S. M. Imperial, pelo resultado obtido em proveito de ambos os países, cujos limites assim ficam marcados de modo preciso, e sobre o terreno em toda a extensão compreendida entre a confluência do *Apapóris* com o rio *Japurá* e as vertentes do *Javari*.

Mas V. Exª não ignora que o Tratado de 1851 é deficiente no que toca à demarcação dos limites entre os dois países, porque, determinando esses limites até às indicadas vertentes, nada diz além desse ponto, deixando, por conseguinte, incompleta a obra de fechar o perímetro com o Império, até se encontrarem os limites com a Bolívia.

Foi fundado nisso e, à vista do *Tratado de Limites* concluído em 27 de março de 1867 entre o Brasil e aquela República, que um dos meus antecessores nesta repartição *fez oportunamente as convenientes reservas por julgar que algumas das estipulações desse pacto eram contrários aos direitos territoriais do Peru.*

Ao responder à nota de V. Ex.^a, creio, pois, conveniente e oportuno convidá-lo para que, recebidas as ordens do Governo Imperial, provoquemos um acordo com o da Bolívia, a fim de que, autorizando este o seu representante nesta capital, possamos abrir conferências até chegar a um ajuste, mediante o qual fiquem determinados de modo definitivo os limites dos três países na linha oeste-leste que, partindo do Javari, deve terminar no Madeira.

Dez anos depois, em 24 de abril de 1885, o Peru denunciava o *Tratado* de 23 de outubro de 1851; mas não justificava o seu ato de modo explícito, limitando-se, apenas, a dizer que o seu fim era dar aos dois países liberdade para regularem as suas relações comerciais sobre bases que conciliassem de melhor modo os seus interesses atuais.

O Governo Imperial respondeu nos seguintes termos:

Os dois primeiros artigos do *Tratado* e os quatro separados que foram concluídos na mesma data, eram os que se referiam ao comércio diretamente ou por meio da navegação fluvial; mas esses cessaram, há muito tempo, em virtude do art. 18 da *Convenção Fluvial* de 22 de outubro de 1858. Se, pois, fosse necessário ou conveniente regular convencionalmente as relações comerciais, isso se poderia fazer sem que cessasse a parte do *Tratado* de 1851, que está em vigor. Todavia, o Governo Imperial não hesita em conformar-se, na extensão admissível, com a denúncia resolvida por parte do Peru.

O *Tratado* marcou o prazo de seis anos para a duração obrigatória dos arts. 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o e 5.^o e nada disse a respeito do 6.^o e do 7.^o. A duração destes é, portanto, indefinida.

Apesar disso, pode o 6.^o ficar compreendido na denúncia, mas o 7.^o, *que determina a direção da fronteira comum, está necessariamente excluído pela natureza de sua matéria. O Governo Imperial se persuadiu de que o Peru também o exclui, embora não fizesse a ressalva indispensável; espera, porém, que se servirá declará-lo. Em todo caso, ele o considera subsistente e o mantém como compromisso recíproco, perpétuo e imutável.*

O Governo peruano respondeu, sem demora, admitindo a ressalva em relação aos limites, mas não se apressou a formular mais qualquer proposta sobre um novo acordo comercial. E, assim, se conservaram as coisas até os últimos dias do Império.

VIII – AÇÃO DIPLOMÁTICA NA REPÚBLICA

Com a Proclamação da República, não faltou quem imaginasse que uma súbita transformação se operaria, também na política exterior do Brasil. Em torno do nosso Ministério das Relações Exteriores agitaram-se logo os mais controversos interesses, especialmente ligados às questões de natureza sul-americana. E o próprio Peru, que houvera assinado com o nosso país em 19 de outubro de 1891 um *Tratado de Comércio e Navegação*, rompendo as reservas que, sobre esse e outros importantes assuntos, guardava, havia já alguns anos, procurara também tirar partido da situação e insistira junto ao nosso Governo, pelo órgão do seu ministro acreditado no Rio de Janeiro, para que se promovesse a imediata adoção de projetos, que formulara, tendentes, na sua opinião, a serem desde logo aceitas pelas nações signatárias do *Tratado de Washington* certas medidas chamadas complementares desse notável ajuste e a tornar efetivos na prática os princípios consagrados naquele ato internacional.

A nossa chancelaria, entretanto, não pudera tomar na consideração que seria para desejar a proposta que tão empenhadamente lhe fora feita: primeiro, porque o *Tratado de Arbitramento* aludido nem sequer fora ainda aprovado pelo Poder Legislativo da República na forma da Constituição Federal; segundo, porque a nossa intervenção em tão melindroso assunto só poderia ser exercida de um modo muito amistoso e desinteressado junto ao governo do Chile, que se pretendia, indiretamente ao menos, forçar a aderir a um convênio que de modo formal repelira desde a primeira hora. E o Chile sempre foi um país cuja antiga e sólida amizade constituiu para o povo brasileiro um preciosíssimo penhor como ainda agora o acaba de demonstrar de modo eloquente e significativo o eminente Sr. *Barão do Rio Branco*.

A não ser, contudo, com a República Argentina, que decidiu com a nossa pátria, de modo honroso e brilhante para ambas as altas partes divergentes, o secular litígio de fronteiras nas *Missões*, as nossas outras pen-

dências de limites correram sem incidentes de maior nota nos primeiros anos do novo regime até 1895.

Nesse ano, em 19 de fevereiro, era firmado nesta Capital entre o Ministro das Relações Exteriores, *Dr. Carlos de Carvalho*, e o enviado do Peru, *D. Frederico Diaz de Medina*, um protocolo em que declaravam que, depois de conferenciar sobre a parte da fronteira entre as duas nações ainda não demarcada, haviam assentado no seguinte:

1º, que se completasse a demarcação dos limites, fazendo-a na parte compreendida entre o *Madeira* e o *Javari*, para o que o Governo brasileiro nomearia com a menor demora possível os seus comissários, os quais, reunidos ao Coronel Pando e ao engenheiro D. Carlos Satchelli, 1º e 2º comissários nomeados por parte da Bolívia, formariam com eles uma comissão mista;

2º, que ambas as partes adotariam, como se tivesse sido praticada pela dita comissão mista, a operação pela qual, na demarcação dos limites entre o Brasil e o Peru, se determinou a posição da nascente do *Javari*. Esta nascente, pois, estaria, para todos os efeitos, na demarcação entre o Brasil e a Bolívia, situada aos 7° 1' 17", 5 de latitude sul e 74° 8' 27", 7 de longitude O. de Greenwich.

O *Dr. Carlos de Carvalho*, honrando as nossas tradições diplomáticas, declarou então espontaneamente que o Governo da República, ao completar, pela sua parte, a demarcação da linha geodésica, que constitui a fronteira entre os dois indicados pontos do *Madeira* e *Javari*, não tinha intenção de prejudicar qualquer direito que o Peru pudesse ter ao território que aquela linha deixasse para o lado da Bolívia ou a uma parte dele.

Justificando a assinatura desse ato internacional, escrevia aquele ilustre Ministro no seu relatório de 1895:

No protocolo que assinei em 19 de fevereiro último, com o Sr. Dr. Diaz de Medina, Ministro da Bolívia, e que está anexo ao presente relatório, concordou-se em adotar como feita pela atual Comissão Mista a operação pela qual, na demarcação dos limites entre o Brasil e o Peru, se determinou a posição da nascente do *Javari*.

Essa nascente, pois, está para todos os efeitos, na demarcação entre o Brasil e a Bolívia, situada aos 7° 1' 7" 5 de latitude sul e 75° 8' 27", 7 de longitude O. de Greenwich.

A respeito do marco do *Madeira*, posto no outro extremo da linha, lê-se na memória apresentada ao Congresso boliviano em 1894 pelo respectivo Ministro das Relações Exteriores o que passo a transcrever:

Se observa por exploradores, que el marco levantado en la margen izquierda del Madera, no se situa a los 10°20' de latitud Sud, como lo prescribió el Tratado de 1867, sino a 10°22' proviniendo de esta diferencia que el Puerto Villa Bella pierde en su jurisdicción dos minutos geográficos.

No existe en nuestros archivos huella de que se hubiese transmitido a Bolivia copia del Acta relativa a la fijación del marco en el Madera.

Los Relatorios del Brasil correspondientes a los años 1871, 77 y 78, en los cuales se encuentra desenvuelta la historia de la demarcación de nuestra frontera con aquel país, tampoco registran el documento mencionado.

El mapa a que se refiere el Acta transcrita en parrafo anterior, no se halla en la bibliotheca del Ministerio de Relaciones Exteriores. Se extravió y probablemente o no llegóse recibirsele.

Dessa exposição resulta uma coincidência de fatos, que convém esclarecer para que não pareça ter-se procedido neste negócio irregularmente por parte do Brasil.

O marco foi levantado por uma seção da comissão brasileira e não está em latitude determinada pelo *Tratado*; não há na Bolívia notícia da ata respectiva, a qual nem se acha nos Relatórios brasileiros e também não se encontra naquela república a carta geral da fronteira.

É isso o que consta da memória. O que há realmente é o que passo a expor.

A ata da inauguração do marco *Madeira* está junta em suplemento ao anexo nº 1 do Relatório do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 1878.

Nesse mesmo relatório se encontra uma nota dirigida pelo Sr. Lanza, Ministro das Relações Exteriores, ao Ministro Residente do Brasil, na qual se lê o seguinte:

Fica igualmente assentado que os nossos Governos aprovam os pontos de limites em que a segunda seção da Comissão brasileira colocou o marco da confluência do rio *Verde* com o *Guaporé* e o do *Beni* no lugar onde principia o *Madeira*, de conformidade com os trabalhos da marcação, *revistos e aceitos pela Comissão boliviana*, como consta da ata da 4ª conferên-

cia, cumprindo advertir que, tendo sido posto o primeiro dos ditos marcos na margem direita do rio *Verde*, isto é, em território brasileiro, fica na Bolívia com direito de mandar construir, se o julgar necessário, outro marco em frente àquêle, na margem esquerda do mesmo rio *Verde*.

Sendo, pois, tudo quanto acima se acha expressado exata e estrita aplicação das disposições do *Tratado* de 17 de março de 1867, assim o declaro pela minha parte a V. Ex^a. em nome e de ordem do Sr. Presidente da República.

O Governo boliviano, portanto, não só teve conhecimento da ata relativa no marco do *Madeira*, como também aprovou o respectivo trabalho.

Depois de transcrever o que disse a respeito desse mesmo marco o general *Lassance*, no relatório apresentado em 20 de abril de 1878 ao chefe da Comissão Brasileira, conclui o *Dr. Carlos de Carvalho*:

É, pois, sem dúvida que o marco não foi levantado exatamente na latitude determinada pelo *Tratado*. A diferença é de 1' 13", 65 e não de 2', como diz a Memória.

Essa circunstância, devido a obstáculo material, não altera o domínio da Bolívia.

No protocolo de 19 de fevereiro se declarou, como já referi, que os Governos do Brasil e da Bolívia adotam a operação, relativa ao marco do *Javari*, feita pela Comissão Mista que demarcou os limites entre o Brasil e o Peru.

Da ata da inauguração desse marco consta que ele não foi construído exatamente na nascente principal do rio, em consequência de obstáculo material invencível. Calculou-se, porém, a distância em que ele fica da dita nascente. A esse ponto calculado e não ao marco há de ir ter a linha que parte do *Madeira*.

Esse precedente, admitido pelo próprio Governo da Bolívia mostra que não há necessidade de se alterar o que se faz no *Madeira*.

Digo isso, porque na memória se lê mais o seguinte:

Es posible que el mojón levantado en el occidente del Madera ocupe la altura de 10° 22' a causa de algún accidente no previsto en el Tratado, o por error de cálculo; pero cualquiera que sea, el motivo no ha de olvidarse su recti-

ficación, ya que el texto del Pacto a que Bolivia hizo pleno homenaje, defiende el esclarecimiento de la equivocación, si la hay.

Não houve erro de cálculo, mas o motivo imprevisto a que se refere a Memória.

No ano seguinte, expondo os motivos que concorreram para que a comissão demarcadora brasileira, chefiada pelo então coronel Tau-maturgo de Azevedo, suspendesse os trabalhos de acordo com a boliviana, adiando-os por alguns meses, ponderava ainda o ministro das Relações Exteriores no seu relatório:

Pelo protocolo de 19 de fevereiro do ano passado (relatório respectivo), concordaram os dois Governos em adotar como feito pela Comissão Mista a operação pela qual conclui a demarcação dos limites entre o Brasil e o Peru determinando a latitude da nascente do *Javari*.

A comissão mista vai fazer a demarcação nessa conformidade, mas é conveniente verificar se aquela latitude é exata e, por isso, feita a demarcação, se procederá à exploração do rio desde o marco que pós até a nascente principal.

Se o comissário boliviano não se prestar a concorrer com o brasileiro, fará este o trabalho por si, como declarei ao Sr. Medina em nota de 8 do corrente.

Essa exploração é motivada pela insistência com que se assevera que a nascente está muito acima da latitude achada. Por ora, não se pode aceitar como certo o que vagamente se diz sem a garantia de um nome conhecido e de observações dignas de fé.

E acrescentava:

A linha divisória do Brasil e da Bolívia passa pelo meio das lagoas *Negra*, *Cáceres*, *Gaíba* e *Uberaba* e a navegação dessas lagoas é comum aos dois países.

O Governo boliviano estabeleceu um porto chamado *Suarez* na lagoa de *Cáceres* próximo ao marco onde termina a linha que parte da lagoa *Negra* e onde começa a que, seguindo para o norte, atravessa a mesma lagoa de *Cáceres*.

A experiência tem mostrado que, por falta de água durante meses, não tem o porto comunicação com o Paraguai.

Para se remover esse grave inconveniente, depois de algumas conferências, assinei em 13 de março último, com o ministro boliviano, Sr. Diaz de Medina, o protocolo anexo a este relatório, que já submetestes à aprovação do Congresso Nacional. Contém ele em resumo as seguintes disposições:

1ª O Brasil convém em que o posto aduaneiro que a Bolívia tem no porto *Suarez* seja removido para o lugar denominado *Tamarineiro*, ficando assim constituída uma servidão internacional aduaneira.

2ª Naquele lugar, em uma área de dois hectares, poderá a Bolívia construir os estabelecimentos necessários ao serviço fiscal e cais ou pontes.

3ª A servidão inclui a do trânsito entre o *Tamarineiro* e a linha divisória.

4ª No mesmo lugar, fora da área destinada à Bolívia, poderá o Brasil estabelecer um posto fiscal em edifício separado ou em comum com a Bolívia, se nisso convierem.

5ª A servidão, tanto aduaneira como de trânsito, cessará quando se puder fazer troca de territórios e então ficará pertencendo à Bolívia a área do nº 2, bem como uma faixa de 25 a 50 metros de largura na margem austral da lagoa.

Infelizmente, apesar de toda essa boa vontade do Governo do Brasil, a situação nas suas fronteiras setentrionais, foi se agravando dia a dia.

Tendo o chefe da comissão demarcadora brasileira pedido exoneração, foi nomeado o capitão-tenente Cunha Gomes para o substituir e proceder desde logo à verificação exata da nascente do *Javari*.

Convidado o Governo boliviano para tomar parte da nossa exploração, tomando-se por base a latitude de 1874 e percorrendo-se o rio desde o marco, então assentado, até sua verdadeira nascente, não se dignou anuir às reiteradas solicitações que lhe foram feitas. O seu plenipotenciário nesta cidade declarou que já tinha dado conta ao seu governo dos termos em que, depois de sugerir este assunto, formulou-se o art. 20 do protocolo de 19 de fevereiro e que, possuindo já em suas mãos a aprovação desse ato definitivo, não tinha faculdade para provocar por parte da Bolívia novas e difíceis investigações sobre um ponto de limite, deliberadamente estabelecido e definitivamente reconhecido por ambas as partes.

À vista disso, escrevia o Ministro das Relações Exteriores, general Dionísio Cerqueira, no seu relatório de 1898, resolveu o Governo tornar efetiva a declaração feita pelo Sr. Carlos de Carvalho na sua nota de 8 de abril de 1896, segundo a qual, se a comissão boliviana não se prestasse à verificação proposta, seria esta feita pela brasileira somente. Recomendei, portanto, ao segundo Comissário, Sr. Cunha Gomes que empreendesse com brevidade esse importante trabalho.

No relatório de 11 de janeiro do corrente ano, anexo ao presente relatório, deu-me aquele senhor conta da sua comissão. Segundo as observações que fez e que me parecem dignas de confiança, é esta a posição da nascente do *Javari*:

Lat. 7° 11' 48" 10 sul. Long. 73° 47' 44" 50 oeste de Greenwich.

A Comissão dos limites com Peru achou, como consta no termo de 14 de março de 1874 (relatório de 1875):

Lat. 7° 1' 17" 5 sul. Long. 74° 8' 27" 7 oeste de Greenwich.

Há entre as duas observação uma diferença de:

Latitude 10' 30" 6. Longitude 20' 42" 57.

A Comissão de 1874 tinha ao princípio estipulado em 8 milhas a distância entre o marco por ela assentado e a nascente, a que não pôde chegar.

Se tivesse mantido essa distância, não se acharia muito longe da verdade. Como afinal resolveu (três milhas), prejudicou o Estado do Amazonas em 242 léguas quadradas.

A importância da diferença entre as duas latitudes bastaria para justificar a retificação dos trabalhos feitos; mas, ainda prescindindo dessa diferença, é necessário retificá-las, como se vê pelo que passo a expor.

A Comissão Mista organizou um quadro das latitudes de diversos pontos da linha entre o *Madeira* e o *Javari*, calculados para longitudes de 10' em 10'. Examinando-se esse quadro, vê-se que, de 52 médias adotadas, 31 estão erradas. Acompanha este relatório, no qual acrescentei uma coluna contendo as médias corrigidas, outra contendo erros encontrados.

O maior é de dois segundos, não sendo, portanto, grande o prejuízo; mas o erro, mantidas as médias da Comissão, há de reproduzir-se

em toda a linha, de sorte que esta não é geodésica, mas quebrada. Isto se aprecia bem em um esquema que está anexo e no qual para maior clareza se exageravam as distâncias.

Cumpre ainda notar que as latitudes determinadas por cada um dos dois comissários (não as médias) também devem diferir dos seus verdadeiros valores por estar errado o *azimuth* da linha, que é de 69° 46' 51" 69 e não 69° 52' 53" 00.

A Comissão Mista fez a demarcação do *Madeira* ao *Purus*, pondo marcos destinados a assinalarem os pontos em que a linha geodésica atravessa os rios *Aquiri*, *Juaçu* e *Purus*. Os comprimentos por ela calculados para as distâncias entre o marco do *Madeira* e cada um desses rios não representam os das linhas que ligam aquele marco a cada um dos pontos de intersecção. Por exemplo, a Comissão achou entre o *Madeira* e o *Purus* 439,330 e a distância real é de 434,695. É considerável a diferença de 4.635 metros.

O Governo, à vista do que acabo de expor, não podia continuar a demarcação. Resolveu suspendê-la para entender-se com o da Bolívia, e eu passei ao Sr. *Paravicini*, ministro dessa República, a nota que se encontra no lugar competente.

No relatório do ano seguinte, o Ministro das Relações Exteriores, Dr. *Olinto de Magalhães*, completava essas informações e escrevia:

O Sr. *Paravicini*, por ter estado ausente, só responde àquela nota em 14 de setembro. Concluiu a sua resposta nestes termos:

No dudo, Sr. Ministro, de que las razones lijaramente expuestas en oficio, parecerán a V. E. suficientemente fundadas para ordenar que se reanuden los trabajos de demarcación tan pronto como el Congreso Nacional provea al crédito necesario para los gastos de la Comisión Brasileira, pero si no pudiera obtenerse brevemente, por razones que no alcanzo a comprender, no sería motivo bastante para impedir que mi Gobierno continúe la ocupación que ha emprendido ya de los ríos Aquiri, Yacu y Purus y establezca las oficinas fiscales necesarias, en lugares, aun en el peor caso para Bolivia, absolutamente incuestionables, pues sería perjudicial para sus intereses dejar por mas tiempo abandonadas esas regiones sobre las que estan definidos sus derechos.

O meu antecessor encerrou assim a sua réplica:

Peço finalmente licença para observar que os trabalhos de uma demarcação não produzem os seus efeitos, enquanto não são aprovados pelos governos interessados. Os que foram feitos na linha geodésica que vai do *Madeira* ao *Javari* ainda não têm essa condição essencial, porque não estão aprovados por parte do Brasil e conseqüentemente não pode ter o acordo do Governo brasileiro a ocupação de qualquer parte do território compreendido entre a linha verdadeira e a proveniente do erro geográfico. Isso, porém não impede que o Governo boliviano estabeleça alfândegas em território incontestavelmente seu.

Para o Governo brasileiro, é considerado boliviano em relação ao Brasil o território ao sul da linha Cunha Gomes, isto é, da que vai do *Madeira* à nascente do *Javari* na sua verdadeira latitude. Digo em relação ao Brasil, porque no protocolo de 19 de fevereiro de 1895 (relatório deste ano) se faz a seguinte ressalva:

O *Dr. Carlos de Carvalho*, devidamente autorizado, declarou que o Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, ao completar pela sua parte a demarcação da linha geodésica, que constitui a fronteira entre os dois indicados pontos do *Madeira* e *Javari*, não tem a intenção de prejudicar qualquer direito que o Peru possa ter ao território que aquela linha deixa para o lado da Bolívia ou a uma parte dele.

O Governo boliviano tem neste momento necessidade de atender os graves acontecimentos políticos. Pareceu-me, todavia, necessário convidá-lo a reconsiderar a sua resolução, e para isso dirigi ao Encarregado dos Negócios, *Sr. Jaime Freire*, a nota de 5 de abril, anexa ao presente relatório.

O *Sr. Paravicini*, que, sem dúvida, estava munido de instruções do seu governo, porque com ele se entendeu pessoalmente, longe de concordar na retificação da fronteira, instou, como se vê no trecho transcrito da sua nota, para que se continuasse a demarcação na direção primitiva.

Essa é a resolução a que me referi, e o Governo boliviano bem a pode reconsiderar, porque os seus interesses estão atendidos com o estabelecimento da alfândega de *Puerto Alonso*.

Por seu turno, já tendo assinado, em 28 de maio de 1897, com o representante do Peru, um acordo para a substituição dos marcos que haviam sido colocados para assinalar a fronteira entre os dois países, de

conformidade com o *Tratado de 1851*, e que se achavam arruinados ou haviam desaparecido, o Ministro das Relações Exteriores declarou em seu relatório de 1898:

Desde que, como é justo, propomos à Bolívia a retificação da fronteira principalmente, por causa do erro cometido em 1874, devemos levar ao conhecimento do Governo do Peru o resultado da exploração feita pelo *capitão-tenente Cunha Gomes* e a resolução tomada quanto à Bolívia. É o que fiz por meio de nota dirigida ao Ministro peruano, *Sr. Rozas*, sugerindo a conveniência de ser o resultado da nova exploração verificado pela Comissão Mista que for encarregada de substituir os marcos deteriorados ou que tiverem desaparecido, como se ajustou no protocolo de 28 de maio do ano passado.

A esse tempo, diga-se a verdade, não somente preocupavam a atenção do Governo brasileiro os sucessos passados nas nossas divisas com a Bolívia.

Em princípio de 1896, era informado o Ministério da Fazenda de que, na região banhada pelo rio *Jaquirana*, os peruanos, ali residentes, pretendiam subtrair-se à jurisdição brasileira, o que levava a nossa chancelaria do Exterior a pedir providências ao Governo de Lima, para que cooperasse com o Brasil para fazer cessar um tal estado de coisas.

Meses depois, davam-se sangrentos encontros no *Juruá-Mirim* entre brasileiros e peruanos que, ali, à viva força, se queriam estabelecer na exploração da borracha. As primeiras notícias foram alarmantes. Espalhar-se que os invasores agiam apoiados por forças regulares do Peru. Mas, felizmente o Governo dessa República atendeu imediatamente à prevenção que lhe fez o nosso ministro em Lima, ordenando ao cônsul no Pará que recomendasse ao prefeito de Iquitos para tomar as mais enérgicas providências a respeito.

Essa atitude, aliás, do Governo do Peru era tanto mais louvável quanto o Brasil lhe acabava de prestar o mais desinteressado e leal dos serviços durante a revolução de *Loreto*, mantendo-se na mais rigorosa neutralidade e cerrando ouvidos às propostas tentadoras que lhe procuraram fazer então.

Nesse ano ainda, o Governo peruano reclamava insistentemente contra as autoridades brasileiras, que não permitiam as suas embarcações

subirem pelo *Juruá* brasileiro para entrar no que ele considerava peruano, isto é, na parte desse rio que fica ao sul da fronteira ajustada com a Bolívia no *Tratado de 1867*.

É exato, escrevia o nosso ministro em Lima, em 10 de dezembro, que pelo art. 1º do *Tratado de Comércio*, a navegação dos rios comuns ao Brasil e ao Peru é livre para as embarcações peruanas, mas isso não resolve a presente questão, a qual depende de uma preliminar, que consiste em saber se o *Juruá* é rio comum. Esse rio, segundo parece, tem as suas nascentes acima da linha geodésica que constitui a fronteira entre o Brasil e a Bolívia em virtude do *Tratado de 1867*. O Peru protestou contra esse *Tratado*, mas ainda não se entendeu com a Bolívia a respeito do território que julga seu, e assim para o Brasil subsiste em inteiro vigor aquele *Tratado*. Permitir a navegação do *Juruá* e dos seus afluentes, em virtude do art. 1º do *Tratado* de comércio e navegação, seria admitir que o *Juruá* é rio comum e isso atualmente é impossível. Se o Peru obtiver que a Bolívia o reconheça como dono do território em questão, cessará toda dúvida sobre a aplicação do invocado art. 1º do *Tratado* e terão as embarcações peruanas direito à navegação nele garantida. O Brasil não tem interesse em que o Peru seja prejudicado, e, não tem muito tempo, em protocolo assinado no Rio de Janeiro, ressalvou o direito que ele porventura tenha ao território deixado para o lado da Bolívia pela referida linha geodésica, mas por isso mesmo não pode agora prejudicar a Bolívia, reconhecendo que o *Juruá* é comum a ele e ao Peru.

Sobre este incidente assim se exprime o Ministro das Relações Exteriores no seu relatório de 1900:

Essa nota foi respondida pelo Encarregado dos Negócios do Peru, Sr. *Velarde*. Ressalta logo na sua resposta o seguinte trecho:

Establecer que el río, de que vengome ocupando tiene su origen en la parte superior de la línea señalada por el Tratado de 1867, es contradecir una afirmación unánimemente sustentada por cuantas publicaciones se han hecho al particular: destruir las conclusiones a que han llegado los comisionados especiales, que recientemente han suministrado sus informes al Gobierno Peruano, los que se encuentran de acuerdo com las cartas geográficas levantadas, de antemano, por hombres de reconocida competencia en este genero de estudios, tales como los Señores Ponte Ribeiro, Rio Branco, Raimondi y otros

muchos que sería largo enumerar; y, finalmente, es negar un hecho, que se tiene como verdadero, con una simples afirmación contrária. El Señor Encargado de Negocios ha debido, pues, desvanecer previamente semejantes elementos de convicción y presentar en contrário otros de mayor consistencia, sobre qué poder apoyar una afirmación tan nueva, como desprévista de todo fundamento; esto no se ha hecho, y por lo tanto subsiste, en todo su vigor, la creencia, no discutida, de que el río Juruá nace en las inmediaciones del Ucayali, corre en su alto curso por los territorios cuya propiedad se disputan el Peru y Bolivia, y penetra al Brasil, cortando la linea de frontera trazada em 1867, entre Villa Bella y las fuente del Yavari.

Estas observações têm por base um equívoco. O Governo peruano entendeu que o Encarregado de Negócios do Brasil, quando disse que o *Juruá* tem as suas nascentes *acima* da linha geodésica, colocou as nascentes ao norte dela em território brasileiro, quando evidentemente as pôs ao sul, porque para o sul vai crescendo o número dos graus. Respondi nestes termos: O *Sr. Velarde* estranha que o Encarregado de Negócios do Brasil dissesse na sua nota de 10 de dezembro do ano passado que a nascente do *Juruá* se acha na parte superior da linha assinalada pelo *Tratado de 1867*; mas permitir-me-á observar-lhe que não tem razão. O *Sr. Stockler de Meneses* disse, e bem, que aquela nascente esta acima da linha geodésica. A expressão – acima – significa que ela fica ao sul da linha ou em latitude superior à do ponto em que esta corta o rio. Só por ignorância ou má fé se poderia dizer que a nascente se encontra de outro lado, isto é, em território brasileiro. Estamos de acordo.

A outro ponto respondi:

Diz o *Sr. Velarde* que no território banhado pelo alto *Juruá* acham-se estabelecidos desde época remota muitos comerciantes, industriais e agricultores, que só desse rio se servem para a exportação dos seus produtos e a importação do que lhes é necessário; e observa que o Governo brasileiro nunca se opôs a essa corrente de progresso.

Este Ministério nunca praticou ato que autorizasse o uso que se tem feito do *Juruá* brasileiro, segundo alega o *Sr. Encarregado de Negócios*. Agora sabe pela nota a que respondo que o Governo peruano mandou ao território do alto *Juruá* comissários especiais que certo subirão pelas águas brasileiras.

A tolerância das autoridades desta República, se tolerância tem havido, nada prova no caso presente. Porque só agora alega o Governo peruano que o *Juruá* é um rio comum ao Peru e ao Brasil. A tolerância é ato de simples benevolência, enquanto o Governo peruano não pretende navegar nas águas brasileiras em virtude de um direito. Desde que este é alegado, toma o caso outro aspecto.

Pelo que tenho dito já o *Sr. Velarde* sabe que mantenho integralmente a nota do *Sr. Stockler de Meneses*. Muito sinto ver-me obrigado a fazer esta declaração, mas ela é necessária.

Por esse tempo já haviam concordado os governos do Brasil e da Bolívia em firmar o protocolo de 30 de outubro de 1899. Rezava ele:

1ª O Protocolo de 19 de fevereiro de 1895 é substituído pelo presente, e de conformidade com este será feita a demarcação da referida fronteira.

a) Dentro de 60 dias contados da presente data, cada um dos dois Governos nomeará um comissário e dois ajudantes, um dos quais substituirá o comissário nos seus impedimentos.

b) A Comissão Mista constituída pelas duas, assim nomeadas, verificará a verdadeira posição da nascente ou da principal nascente do rio *Javari*, tendo presente as operações feitas em 1874 na demarcação entre o Brasil e o Peru e a feita em 1897 pelo *capitão-tenente Augusto da Cunha Gomes*.

2ª Feita a verificação, procederá a Comissão Mista à demarcação da fronteira desde a latitude verificada até à de 10° 20', sul, onde começa o rio *Madeira*, de conformidade com as instruções que os dois Governos hão de estabelecer de comum acordo em Protocolo substitutivo de 10 de maio de 1895.

3ª Se no final de um ano, após a assinatura deste Protocolo, uma das partes deixar de habilitar o seu comissário para a referida exploração e consequente demarcação, a outra parte procederá só a este trabalho, que será considerado definitivo.

4ª Até que a Comissão Mista conclua a demarcação definitiva da referida fronteira, fica adotada como limite provisório uma linha que partindo do *Madeira* na latitude de 7° 11' 48" 10, sul, fixada pelo *Capitão-Tenente Augusto da Cunha Gomes*, como ponto da nascente do rio *Javari*.

Em virtude deste acordo, era logo nomeada a Comissão Mista, a que ele se referia, sendo a chefia da delegação brasileira confiada à alta competência do ilustre astrônomo *Dr. Luís Cruls*. E concluída a primeira parte da sua missão achava para nascente do rio *Javari*, a latitude 7° 6' 55" sul e a longitude de 73° 47' 31" oeste de Greenwich. A longitude concordava com a encontrada pelo *capitão-tenente Cunha Gomes*; mas não a latitude; a que ele estabelecera fora 7° 11' 48" 10 sul.

Ao ter notícia da assinatura do protocolo de 30 de outubro, o Ministro peruano, o *Sr. Velarde*, é lavrou contra esse ato enérgico protesto. E, em nota ao nosso Ministro das Relações Exteriores, dizia entre outras coisas:

En vista de estos hechos, que V. E. conoce en todos sus detalles, es de difícil explicación la existencia de las negociaciones a que dejo hecha referencia, las que en definitiva estan encaminadas a poner de lado los derechos del Perú olvidando compromisos solemnes; a violar la frontera del país amigo para llevar a cabo exploraciones oficiales sin su consentimiento, y finalmente a trazar una línea divisoria dentro de um territorio de ajena pertenencia.

Y como no es posible consentir en la realización de semejantes amenazas vejatorias por si mismas a la majestad de la Nación, el Gobierno del Perú me ha ordenado expresar a V. E. que desconoce el derecho que pudiesen alegar el Brasil y Bolivia para negociar sobre territorio peruano; que sin su expresa anuencia, no permitirá que se practique la exploración que se proyecta a las pretendidas nacientes del Yavari; y que está resuelto a oponerse firmemente a la violación de la soberania y de la integridad nacional.

V. E. comprenderá cuan desagradable es para mi Gobierno y para el infrascrito este incidente, que jamás debía surgir en las relaciones internacionales de pueblos llamados a leal confraternidad: mas se alienta con la esperanza, fundada en la hidalguia de los Gobiernos del Brasil y Bolivia y en la fuerza incontrastable de su derecho, de que tendrá pronto y satisfactorio término.

O Ministro do Exterior, o *Sr. Olinto de Magalhães*, replicou:

Segundo o art. VII do Tratado de 1851, invocado pelo *Sr. Velarde*, de *Tabatinga* para o sul a fronteira entre o Brasil e o Peru corre pelo rio *Javari*, isto é, até a sua nascente.

Essa inteligência do Tratado é tão exata, que a Comissão Mista encarregada de concluir a demarcação dos limites procurou a nascente, e,

não podendo chegar a ela, colocou o respectivo marco no ponto mais conveniente, estimou a distância intermédia em três milhas e declarou na sua ata que a mencionada nascente estava na latitude de $7^{\circ} 1' 17''$, 5 sul.

Está verificado que houve erro na operação de 1874 e que a verdadeira latitude é de $7^{\circ} 11' 48''$, 10 sul.

Ficou, portanto, incompleta a demarcação e é necessário concluí-la exatamente de conformidade com o *Tratado*.

O território compreendido entre as linhas tiradas das duas latitudes ao rio *Madeira* é brasileiro e não peruano, como o Sr. *Velarde* pretende.

O que o Peru pode exigir é que se verifique se houve erro na operação praticada em 1874 e se é exata a do capitão-tenente *Cunha Gomes* ou, por outras palavras, que se determine a verdadeira latitude da nascente. Para isso, foi ele convidado por meio da nota de 28 de abril de 1808, citada pelo Sr. *Velarde*.

O Governo do Brasil ignorava até agora se o seu convite era aceito ou não, como ignora a resolução do Governo do Peru sobre o projeto, que lhe foi comunicado, de instruções para a substituição dos marcos por ele proposta.

O Brasil também confina com a Bolívia na nascente do *Javari* e com ela tem de proceder à verificação da respectiva latitude. É direito que não se lhe pode contestar e que ele mantém, apesar da declaração feita pelo Sr. *Velarde*, com a mesma firmeza resolvida pelo seu Governo e sem permissão de que não necessita.

Apesar das ameaças do Sr. *Velarde*, também endereçadas nesse momento em tom mais imperativo ao Governo da Bolívia, a comissão mista subiu o *Javari* para se desempenhar de sua incumbência. Em viagem, receberam cada um por sua vez os comissários do Brasil e do Peru um protesto escrito do subprefeito da província peruana do Baixo-Amazonas contra o ato que iam executar.

Nesse documento, o delegado do Governo peruano fazia longas considerações sobre a pendência de limites do seu país com a Bolívia e o Brasil, e terminava dizendo que não permitiria a colocação de qualquer marco em lugares diferentes dos assinalados em 1874 pela comissão mista peruano-brasileira.

O comissário do Brasil, levando o fato ao conhecimento do nosso Ministro das Relações Exteriores, assim se expressava:

Ao chegar a *Tabatinga*, no dia 25 de maio soube por informações do pessoal da comissão brasileira, que dias antes fora vista descendo o Solimões, uma lancha com a bandeira peruana e que se soube estar armada em guerra, levando a seu bordo o subprefeito vindo de Iquitos, acompanhado de um oficial da marinha peruana, de outros funcionários da mesma nação e de algumas praças, e que pretendia opor-se o mesmo subprefeito à execução dos trabalhos da Comissão Mista brasileiro-peruana.

Em 29 de agosto, a comissão mista deixou o acampamento da nascente principal e começou a viagem de descida, chegando no mesmo dia ao acampamento denominado *Seis de Agosto*, situado a menos de uma milha acima do acampamento ocupado pelo *Sr. Subprefeito*. Soubemos no dia seguinte que esta autoridade, ao ter conhecimento de haver a Comissão Mista concluído os seus trabalhos na nascente e ter deixado este lugar, dirigiu-se imediatamente para a mesma nascente. Como não podíamos por muitos motivos, demorarmo-nos mais tempo na região da nascente principal, não conseguimos saber qual fora o fim da viagem do *Sr. Subprefeito* à mesma nascente, nem tampouco o que aí fizera. Consta que fora unicamente para se certificar se a Comissão Mista colocara aí o marco e também corria o boato de que neste caso o *Sr. Subprefeito* pretendia destruí-lo. Nada, porém, posso afirmar a este respeito.

E o nosso Ministro das Relações Exteriores, comentando o fato, assim conclui no seu relatório de 1902:

Não tenho dúvida sobre isso. O *Subprefeito* aguardou o regresso da comissão mista para demolir o marco que era a prova material do trabalho feito.

O marco, diz o Comissário brasileiro no seu relatório, foi pois constituído por um sólido tronco de Ipê convenientemente lavrado, pintado e alcatroado, levando em suas duas faces as seguintes inscrições: Brasil 1901, Bolívia 1901, e enterrado na metade da sua altura, que era de 4,80 m.

O Governo do Peru nada conseguiu com a demolição do marco se demolido foi, porque a posição geográfica da nascente foi determinada e esta operação é a que, como declarei ao *Sr. Velarde*, seria feita sem o consentimento de seu Governo; e neste caso a colocação do marco é formalidade

de pouca importância: a própria nascente, que o Sr. *Subprefeito* não pôde demolir, é visível para quem a quiser ver.

Tanto quanto com a Bolívia, as nossas relações internacionais com o Peru não podiam ser então mais precárias e menos lisonjeiras.

IX – O TRATADO DE PETRÓPOLIS

De 1900 a 1902, a situação das nossas fronteiras no Amazonas tocara já a essa fase sombria em que as populações cansadas de esperar pela ação do poder público sobre o encaminhamento definitivo dos seus destinos, procuram resolver tudo por si mesmas. A revolução estalara. Os caucheiros nacionais, estabelecidos naquelas ínvias paragens, há largos anos, haviam deliberado de armas em punho expelir os invasores que, de todos os lados, da Bolívia como do Peru, surgiam procurando espoliá-los das terras ocupadas. À insensata aventura, encabeçada por *Galvez*, proclamando o Estado Livre do Acre, suceder-se-iam as expedições, aparelhadas em Manaus e diversos pontos do *Amazonas*, e outros movimentos insurreccionais, em que os acrianos cometeriam rasgos épicos de audácia e resistência cívica. Da parte das classes dirigentes da Bolívia, como dos ousados flibusteiros que, à sombra de sua bandeira, ansiavam por se internar de vez pelas florestas cobiçadas do caucho, ia-se também de desvario em desvario: ao estranho decreto do *Ministro Paravicini*, convertido em delegado especial do Governo de La Paz nos territórios do *Aquiri* e do *Purus*, abrindo os portos desses rios e do *Jacu* à navegação de todas as nações, seguir-se-ia a conclusão do arrendamento do Acre ao *Bolivian Syndicate* que, além de largos favores recebidos, poderia até manter ali forças de terra e mar, e terminar-se-ia com a expedição contra a coluna de Plácido de Castro, comandada em pessoa pelo Presidente da República. Finalmente, do lado dos peruanos, multiplicavam-se as incursões, como as de 1896 e 97; no alto *Purus*, irrompiam grupos armados, enquanto, na boca do *Amônea*, travava-se cruento combate entre os brasileiros ali fixados, e um bando de soldados e caucheiros intrusos que, com um comissário peruano à frente, pretendiam apossar-se desses lugares em nome do governo de Lima, fatos esses que, daí por diante, se repetiriam na boca do *Chandless* e em outros pontos, em que dezenas de brasileiros pagariam com a vida a defesa denodada do patrimônio nacional!

O momento tornara-se decisivo. Tanto quanto no Amazonas, em todo o Brasil a opinião pública se agitava. O próprio Ministro das Relações Exteriores, *Dr. Olinto de Magalhães*, que se mostrara sempre tão conciliador e tolerante até ao excesso ante as variegadas atitudes dos plenipotenciários das nações vizinhas, igualmente empenhadas como o nosso país na questão, já não pudera ocultar no seu relatório de 1899 as apreensões, que lhe atribulavam o espírito com a criação por parte da Bolívia de uma alfândega no rio *Acre* ou *Aquiri*. E, no ano de 1900, acrescentava:

A questão da nascente do *Javari*, agora resolvida com a Bolívia, e o estabelecimento da alfândega de *Puerto Alonso* sobre o rio *Acre* foram o pretexto para a resolução que tão desagradáveis consequências têm tido. Infelizmente há idéia, ainda há pouco manifestada, de erro na interpretação do *Tratado de Limites*, parece dar razão aos revolucionários, porque, segundo entendem os seus autores, o território brasileiro não é limitado pela linha oblíqua, tirada do *Madeira* à nascente do *Javari*, mas pelo paralelo de 10°20' sul até a longitude correspondente à dessa nascente e daí por uma reta que a encontrará.

E concluía o Ministro mostrando que tão interessado era o Brasil nesse melindroso litígio como a Bolívia e o Peru...

Na verdade, desde esse instante, não se afigurara mais possível separar uma dessas nações das outras na contenda. Há perto de meio século, os mais caros interesses de todas três vinham-se chocando dia a dia e foram pouco a pouco ficando de tal forma emaranhados em tão diversas e complicadas questões de direito e de fato, que só mesmo a intervenção providencial de um estadista que inspirasse fé pela sua alta sabedoria, clarividência de vista e virtudes cívicas, poderia evitar, com honra para todas e deslize para nenhuma, que mais um prélio sangrento fosse travado em holocausto à segurança política do continente.

Felizmente, para glória da diplomacia sul-americana, essa intervenção salvadora se deu a tempo com a escolha do eminente *Sr. Barão do Rio Branco* para Ministro das Relações Exteriores do Brasil na presidência *Rodrigues Alves*.

Da gravidade desse momento histórico para a nossa *Pátria*, é mesmo o glorioso brasileiro quem nos dá uma idéia justa na síntese admirável, com que traçou a melindrosa situação, em que encontrara as nossas

relações diplomáticas, na exposição sobre o *Tratado de Petrópolis* endereçada em 27 de dezembro de 1903 ao Presidente da República.

Ao inaugurar o seu governo em 15 de novembro do ano passado, escrevia o Sr. *Barão de Rio Branco*, encontrou V. Ex^a. bastantes estremeçadas as nossas relações de amizade com a Bolívia e em situação sumamente graves e complicadas as questões relativas ao território do Acre.

Toda a vasta região acima mencionada, ao sul de uma linha geodésica traçada da nascente principal do *Javari* à confluência do *Beni* com o *Mamoré*, estava reconhecida como boliviana por numerosos atos e declarações dos governos que entre nós se sucederam desde 1867, isto é, durante o regime imperial e após a Proclamação da República. Um sindicato anglo-americano, com a denominação de *Bolivian Syndicate*, armado de direito quase soberano, que lhe havia sido conferido pelo governo da Bolívia para a administração, defesa e utilização do *Acre*, trabalhava – felizmente sem sucesso – por interessar algumas potências comerciais da Europa e dos Estados Unidos da América nessa empresa, primeira tentativa de introdução no nosso continente do sistema africano e asiático das *Chartered Companies*. O ilustre predecessor de V. Ex^a., baldados todos os seus esforços para obter a rescisão desse contrato ou, pelo menos a modificação, com que afinal se contentava, de certas cláusulas em que via inconveniente e perigos para o Brasil e para a própria Bolívia, havia entrado no caminho das represálias, obtendo do Congresso, a cujo exame estava submetida a retirada do *Tratado de Comércio e Navegação* entre os dois países e suspendendo, nos nossos rios, a liberdade de trânsito para a exportação e importação da Bolívia. No Acre, a população, exclusivamente brasileira, se tinha de novo levantado, desde agosto, proclamada a sua independência da Bolívia, com o intuito de pedir depois a anexação ao Brasil do território ao norte do rio *Orton*. Com exceção de *Porto Acre*, onde as forças bolivianas puderam resistir até fins de janeiro deste ano, todos os outros pontos estavam dominados pelos insurgentes brasileiros. No Amazonas, os representantes do *Bolivian Syndicate* dispunham-se para subir o *Purus*, e efetivamente empreendiam pouco depois essa viagem, na esperança de poder chegar a *Porto Acre*. Na Bolívia, preparavam-se expedições militares para levantar o assédio dessa praça, submeter os acrianos e dar posse ao Sindicato. Entre nós, homens eminentes, no Congresso, na imprensa e em sociedades científicas, com-

batiam desde 1900 a inteligência oficialmente dada ao *Tratado de 1867*, e sustentavam que a fronteira estipulada não era a linha oblíqua ao equador, mas sim a do paralelo de 10° 20'. A opinião, fortemente abalada, pedia que o território compreendido entre as duas linhas e a fronteira com o Peru fosse reivindicado pelos meios diplomáticos ou pelos mais enérgicos de que pudesse dispor o Governo.

Vários e difíceis foram os problemas que deparei ao tomar a direção deste Ministério, originados da situação que acabo de expor suscintamente.

O primeiro desses problemas provinha da supressão do livre trânsito comercial entre a Bolívia e o estrangeiro pelas nossas vias fluviais. Contra isso reclamaram a França, a Alemanha, a Inglaterra, os Estados Unidos da América e a Suíça.

Outra dificuldade podia resultar do fato de haver o Brasil efetivamente impedido o desempenho das obrigações do sindicato anglo-americano, que eventualmente nos poderia responsabilizar por perdas e danos.

O sentimento público, entre nós, era outro elemento que não podia deixar de ser tomado em consideração. Desde a minha chegada da Europa, observei que se manifestava unânime a simpatia nacional pelos nossos compatriotas que se batiam no Acre. A previsão se impunha de que aquele sentimento havia de avolumar-se tanto que seria impossível a um governo de opinião como o nosso assistir indiferente ao sacrifício que faziam esses brasileiros para conseguir um dia viver à sombra da nossa bandeira. Como combinar o desempenho do nosso dever para com esses compatriotas na aflição com o firme desejo de não praticar atos de hostilidade contra o governo amigo que os combatia?

Finalmente, a necessidade se acentuava clara e imperiosa de uma solução radical que evitasse definitivamente, no interesse do Brasil e da própria Bolívia, situação dessa natureza. Tal fim só poderia ser alcançado ficando brasileiro, não somente o pequeno trecho do *Acre* compreendido entre a linha oblíqua e o paralelo de 10° 20', mas ainda o *Acre* meridional, com o *Xapuri*, e toda a vasta região do Oeste, igualmente povoada por brasileiros.

Esses quatro pontos – o da suspensão do comércio fluvial com a Bolívia, o do sindicato internacional, o dos brasileiros do *Acre* e o da

soberania no território por eles ocupados – acham-se resolvidos. As comunicações puramente comerciais foram logo restabelecidas. Do sindicato estrangeiro obtivemos declaração legal de absoluta desistência de todo e qualquer direito ou possível declaração contra quem quer que seja, mediante indenização pecuniária incomparavelmente menor que a mínima despesa a que nos obrigaria e à Bolívia, uma séria complicação internacional. Declaramos litigioso parte do território do *Acre*, do alto *Purus* e do alto *Juruá*, adotando a inteligência mais conforme com a letra e o espírito do *Tratado de 1867* e o critério mais seguido entre nós, embora não tivesse sido até então o deste Ministério. Obtivemos amigavelmente da Bolívia a aceitação de um *modus vivendi* que nos permitiu ocupar militar e administrativamente o território em litígio e intervir como mediadores no que lhe fica ao sul, para aí evitar encontros de armas durante as negociações. Por último, eliminados todos os preliminares embaraçosos, procedemos a tratar amigável e lealmente com a Bolívia, tendo, depois de maduro exame das circunstâncias, chegado a este pacto que assegura grandes vantagens imediatas e futuras para ambos os países.

E acrescentava o Ministro das Relações Exteriores:

Pelo presente *Tratado* o Brasil incorpora ao seu patrimônio um território mais extenso que o de qualquer dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catarina, território que produz renda anual superior a mais da metade dos vinte Estados da nossa União. Não foram, porém, vantagens materiais de qualquer ordem o móvel que nos inspirou. Desde muito se conheciam as riquezas do Acre, que eram os nossos compatriotas os únicos a explorar; entretanto, o Governo persistiu sempre em considerar boliviano aquele território e dar à Bolívia as possíveis facilidades para sua utilização. Foi preciso que a própria segurança deste continente fosse ameaçada pela tentativa de introdução do sistema perturbador das *Chartered Companies*, e que nos convencêssemos da impossibilidade de conservar as boas relações, que tanto presamos com a nação boliviana, enquanto existisse sob a sua soberania um território exclusivamente habitado por brasileiros que lhe eram *hostis*, para que se produzisse a nossa ação em busca dos resultados agora obtidos.

E, de fato, as maiores vantagens da aquisição territorial que resultam deste tratado não são os materiais. As de ordem moral e política são

infinitamente superiores. Entre estas basta apontar a que se traduz na melhora substancial que experimentam as condições do nosso império sobre o sistema fluvial amazônico exatamente no ponto em que o direito dos ribeirinhos podia tornar-se modesto. Não podendo administrar normalmente a região agora cedida, a que já tinha dado oficialmente o nome significativo de *Territorios de Colonias*, a Bolívia tinha fatalmente de recorrer a expedientes incômodos para nós com o fim de suprir as condições essenciais de domínio que lhe faltavam. São exemplos recentes o decreto que abriu o rio Acre à navegação do mundo e os contratos de arrendamento criando entidades semi-soberanas. Suprimida a causa, não há mais que temer o efeito.

Do território adquirido, uma parte, a que jaz ao sul da latitude de 40° 20', e que, se bem apresente menor superfície que a outra, é a que contém o maior curso e as mais ricas florestas do Acre superior, – nunca foi, nem podia ser por nós contestada a Bolívia. A sua área, calculada pelo Sr. *Contra-Almirante Guillobel* diante dos melhores elementos cartográficos a nossa disposição, não deve ser inferior a 48.108 quilômetros quadrados.

A parte do território que demora ao norte de 10° 20', cuja área, pelos mesmos dados, se avalia em cerca de 142.900 quilômetros quadrados, foi como ficou dito, por nós recentemente declarada litigiosa e reclamada como nossa. Desapareceu, por isso o seu valor para a Bolívia? Não, certamente. Assim também, por mais que o Brasil estivesse convencido do seu bom direito, não podia desconhecer a possibilidade de ser a pendência resolvida em favor do outro litigante. Conseguir que este desistisse do litígio e nos cedesse os seus títulos era uma vantagem de grande consideração, que não podia ser pretendida a título gratuito. Desaparece assim a contradição aparente de proclamarmos o nosso direito a uma parte do território e adquiri-lo em seguida mediante retribuição. Havia mais no caso presente: a declaração do litígio pela nossa parte – correspondendo, aliás a estrita verdade, porque de fato a opinião nacional estava persuadida do nosso direito ao território – a declaração do litígio, digo, respondia ao intuito diplomático de regularizar a nossa ocupação, condição indispensável para a manutenção da paz e para o estabelecimento das negociações em vista de um acordo direto a que afinal chegamos, com proveito para as duas nações.

O que, pelas estipulações deste *Tratado*, o Brasil dá, para obter da Bolívia a sessão de uma parte do seu território e a desistência do seu alegado direito sobre a outra parte, pode sem dúvida ser considerado como uma compensação sumamente vantajosa, e de fato o é: mas isso não obsta que as nossas vantagens sejam igualmente grandes. As combinações em que nenhuma das partes interessadas perde, e, mais ainda, aquelas em que todas ganham serão sempre as melhores.

Em troca de 142.900 quilômetros quadrados de terra que lhe disputávamos e de 48.100 de terra que era reconhecidamente sua, – isto é, em troca de 191.000 quilômetros quadrados, damos à Bolívia entre os rios *Madeira* e *Abunan* (ainda segundo os cálculos acima referidos) uma área de 2.296 quilômetros quadrados, que não é habitada por brasileiros e que o é por bolivianos. Se o título em nome do qual lhe pedíamos a sessão das bacias do *Acre* e dos rios que ficam ao oeste deste era o de serem esses territórios habitados e cultivados por concidadãos nossos, como poderíamos honestamente negar à Bolívia extensão muito menor, habitada e utilizada por seus nacionais? Ademais, era necessário salvar o princípio: não se tratava precisamente de sessão, mas de permuta de territórios. E cumpre observar que este tratado não veio inovar coisa alguma: a permuta de territórios já estava prevista e autorizada no art. 5º do *Tratado de 27 de março de 1867*.

A permuta, entretanto, seria injustamente desigual, e não poderia ser aceita pela Bolívia, se consistisse em ficar reconhecida a nossa soberania sobre 191.000 quilômetros quadrados de terras em plena e valiosa produção e darmos apenas 2.296 de terreno, por enquanto, quase improdutivo. Foram, por isso, naturalmente, pedidas pelos nossos concorrentes bolivianos outras compensações territoriais bastante consideráveis, e que conseguimos reduzir elevando a indenização pecuniária primitivamente oferecida, a qual não teria sido necessária como ficou dito, se houvésemos anuído à sessão da margem direita do *Madeira* desde a confluência do *Ma-moré* até a do *Javari*.

Do *Tratado* resultam as seguintes concessões à Bolívia, além da que acima ficou indicada: 728 quilômetros quadrados sobre a margem direita do rio *Paraguai*, dentro dos terrenos alagados conhecidas por *Bahia Negra*;

116 quilômetros quadrados sobre a lagoa de Cáceres, compreendendo uma nesga de terra firme 49,6 quilômetros quadrados que permite o estabelecimento de um ancoradouro mais favorável ao comércio e que fora cedido à Bolívia em 1867; 20,3 quilômetros quadrados, nas mesmas condições, sobre a lagoa Mandioré; 8,2 quilômetros quadrados sobre a margem meridional da lagoa Gahiba; A construção de uma estrada de ferro, em território brasileiro, ligando *Santo Antônio*, no *Madeira*, à *Vila Bela*, na confluência do *Beni* e *Mamoré*;

Liberdade de trânsito por essa estrada e pelos rios até o Oceano, com as correspondentes facilidades aduaneiras, o que já lhe era facultado por anteriores tratados;

Finalmente, o pagamento de dois milhões de libras esterlinas em duas prestações.

E concluí a *Sr. Barão do Rio Branco*:

O território que pelo presente tratado é atribuído ao Brasil e o que passa à Bolívia, entre o *Abunan* e o *Madeira*, são também reclamados pelo Peru. Sabedor desse fato, o Governo brasileiro mais de uma vez manifestou ao do Peru que os seus possíveis direitos seriam sempre resalvados, fosse qual fosse o resultado das negociações com a Bolívia. É isso o que está confirmado no art. 8º do tratado. As pretensões do Peru vão, entretanto, muito além do que geralmente se pensa: vão até o ponto de considerar peruana uma parte do Estado do Amazonas muito mais vasta que o território que foi causa principal do presente tratado. Para o Peru, tanto quanto o sabemos por documentos cartográficos recentes, de origem oficial, a sua divisa com o Brasil, desde pouco abaixo da cabeceira principal do *Javari*, deve ser o paralelo desse ponto até encontrar a margem esquerda do *Madeira*. A área compreendida entre a mesma linha, o *Madeira* e a oblíqua *Javari-Beni*, forma um triângulo muito maior que o chamado triângulo litigioso do *Acre*, pois abrange nada menos de 241.330 quilômetros quadrados do território que entre nós sempre foi julgado fora de questão. Assim é que o litígio de fronteiras que temos com o Peru não nasce do tratado que acabamos de concluir com a Bolívia.

Não é aqui ocasião de dizer circunstancialmente porque, mas com o devido respeito pela opinião contrária, a confiança no nosso direito é tal que nenhum receio devemos ter por esse lado.

Que o eminente diplomata, assim se exprimindo, zelava pelos mais caros interesses da Pátria, os fatos não tardariam dentro de poucos meses a confirmar.

X – TRATADO DE 8 DE SETEMBRO DE 1909

Celebrado o pacto de 17 de novembro de 1903 entre o Brasil e a Bolívia, sem dúvida o ato mais notável da diplomacia contemporânea, como os fatos demonstraram logo dentro de poucos meses e concluíram por proclamar os seus mais impenitentes opositores, não faltou quem sustentasse que o Governo do Brasil, além de ter sacrificado os interesses do erário público e as vidas preciosas dos nossos soldados e marinheiros nas aspérrimas regiões do alto *Amazonas*, houvera imprudentemente comprado uma questão ingrata entre aquela República e o Peru.

A grita, sem dúvida, que se havia feito em torno das negociações do *Tratado de Petrópolis*, na campanha desvairada de mover oposição a torto e a direito ao Governo, mesmo em assuntos melindrosos de ordem internacional, excitara em demasia a opinião pública em Lima e outros centros importantes da nação vizinha. E essa exaltação popular, ateadada em boa parte pelas notícias dos debates aqui travados, em que se dizia que estavam sendo conculcados os mais claros direitos do Peru, influíra decisivamente para a atitude agressiva que este acabou por assumir na pendência.

Nas outras Repúblicas do continente, não era menor a exploração que moviam inimigos tradicionais e impiedosos da nossa *Pátria*.

Em Buenos Aires, conta um escritor da época, afirmava um representante da política exaltada, que não é nunca elemento a desprezar fora das fronteiras e como um dos aspectos da opinião nacional: “O Brasil *apropriou-se* de uma riquíssima região, mediante uma soma de dinheiro inferior à metade da renda anual que ela produz”, isso “enquanto a Argentina se desinteressa da vida do continente, dentro do qual deveria realizar papel saliente.”

Na Bolívia, mesmo depois de restabelecida a *entente cordiale* dos nossos Governos, dizia-se no Congresso: “O Brasil impôs o seu sistema de não aceitar senão o *uti possidetis*; de fato e assim tem conseguido até hoje aumentar seu território, com o desdém dos países que herdaram da Mãe Pátria os direitos reconhecidos em *Santo Ildefonso*.” Em geral todos os

países americanos têm procedido de outro modo; só o “Brasil é cúpido e absorvente e tem usurpado territórios a todos os seus vizinhos.”

No Peru pontificava-se ainda que o Brasil desenvolvia uma política de anexação pacífica *ideal*, tirando de uns vizinhos aquilo que a outros negava e sem respeito pela moralidade internacional, prosseguindo no fito de usurpar sempre, contanto que faça o monopólio da borracha.

Que as intenções do Governo do Brasil, sempre zeloso pelas suas tradições liberais, era, todavia, as mais dignas e leais, bem o conhecia o do Peru desde o começo das discussões diplomáticas, em que se empenhara com a Bolívia o Sr. Barão do Rio Branco.

Em telegrama de 20 de janeiro de 1903 à legação do Brasil em Lima, declarava o nosso Ministério das Relações Exteriores:

Queira informar reservadamente a esse Governo que, qualquer que seja a resolução que sejamos obrigados a tomar, quando esgotados todos os meios suasórios, na questão dos estrangeiros do sindicato que o Governo boliviano quer estabelecer no território em litígio, o Governo brasileiro terá na maior atenção às reclamações do Peru, sobretudo na parte que vai do *Purus* para oeste, e, animado de espírito mais conciliador e amigável, estará pronto para se entender em tempo com esse Governo sobre o território em litígio, como deseja entender-se com o da Bolívia.

Diante da atitude, porém, do Peru, o governo brasileiro não poderia deixar de tomar a posição que a dignidade e os brios nacionais lhe impunham.

A situação era clara. Durante as negociações para o *Tratado de Petrópolis*, os peruanos ocupando territórios no *Amônia* e no *Chandless* e tentando aí implantar o regime administrativo do seu país, o que desejavam principalmente era fazer valer a sua velha pretensão de discutir em conjunto com o Brasil e a Bolívia a questão de fronteiras, quer em um acordo direto, quer em um processo arbitral.

Não esqueçamos, escrevia então emérito publicista, que as suspeitas e desconfianças dos tempos coloniais entre espanhóis e portugueses não se suprimem a golpes de artigos de jornais, e relevemos que, enquanto a Bolívia, sem recusar a pretensão peruana, mandava que fosse apresentada no Rio, só a decidida atitude do Sr. Barão do Rio Branco fez deixar de lado essa insistente e infundada solicitação.

Não é demasia nunca repetir o impossível de admitir a discussão conjunta. Brasil e Bolívia tinham direitos e pretensões líquidos, fundados em títulos reconhecidos e princípios aceitos em *Direito* e, interessados em findar a situação irritante e dispendiosíssima do Acre, não podiam nessas condições cotejá-las com a de um terceiro, que contra uma das partes alegava títulos vagos, indecisos e reconhecidamente infundados de *Direitos Colonial*, e contra outra a pretensão de um *Tratado* já por ele mesmo, em 1851, formalmente repudiado e de fato repudiado por toda a América do Sul.

Nessas condições, abrir a discussão conjunta seria valorizar desde logo pretensões absurdas e vagas e fazer protelar por tempo imenso a negociação que, depois do *modus vivendi* com a Bolívia, urgia apressar. Se há sinceridade no lamentar as baixas do nosso *Exército*, pelos que acusam o Governo de mandá-lo para essas paragens, essa demora não podia ser admitida.

Depois, examinem-se as hipóteses.

Em discussão conjunta, a questão ou seria insolúvel, ou ser-lhe-ia sempre com prejuízo do Brasil.

Poderíamos ligar-nos ao Peru contra a Bolívia, ou a esta contra aquele, na hipótese mais favorável: no arranjo final, entretanto, não falando no aspecto moral do expediente, teríamos de ceder ao nosso *aliado* aquilo que não quiséssemos, não pudéssemos e não devêssemos ceder.

Não é, porém, impossível a hipótese contrária, tanto mais temível quanto à origem comum devia juntar-se, no momento, além da questão de limites que entre eles podia ser assim acabada, nos custa a irritação boliviana contra a atitude que, em defesa, o Brasil fora forçado a assumir: Bolívia e Peru contra nós.

Ou as suas pretensões, por mais absurdas, arrastando-se no interminável das coisas diplomáticas nos forçariam a atendê-las de qualquer modo, para acabar com a questão fosse como fosse; ou a aliança, na sua resistência a qualquer acordo, que somente nós tínhamos interesse em fazer imediato, para suprimir-nos as perdas e os gastos, imporia o arbitramento, hipótese em que não deveríamos nutrir ilusões.

Existente já um arbitramento combinado entre partes, sobre as pretensões mesmo que teriam autorizado a negociação conjunta, ou corri-

amos o risco de, recusando esse árbitro, melindrá-lo, o que não seria sem consequência na própria questão; ou, aceitando-o, entregávamos a sorte do nosso direito, o destino das nossas conveniências, a possível modificação da política que temos seguido desde o Império, ao arbítrio de um juiz, nosso competidor natural e mais aproximado dos nossos contendores pelo sangue, pela origem, pelas tendências, pela filiação histórica e política, pelas aspirações, que não temos o direito de ignorar.

Mesmo que arrostando todas as consequências do melindre que não soubéramos evitar, obtivéssemos o arbitramento fora do continente, iríamos a ele disputando todo um largo trecho de terreno, de que somente uma parte, grande sim, mas incompleta, está efetivamente possuída, no aspecto que a posse *efetiva* quis dar ao nosso último arbitramento e apresentados, pelos nossos amigos, como um insidioso e insaciável vizinho.

De modo mais preciso, desapixonado e lógico, punha a questão nos seus verdadeiros termos o Sr. Ministro do Exterior, em uma nota endereçada à legação do Peru, em 11 de abril de 1904.

Se houvéssemos admitido a negociação conjunta proposta em 3 de julho do ano passado, começaríamos por não nos entender sobre as bases das nossas pretensões. O Brasil e a Bolívia queriam discutir colocando-se no terreno das suas mútuas conveniências, dos seus recíprocos interesses no presente e no futuro, ou sobre o do *Tratado de 1867* que o Peru desconhecia; o Peru e a Bolívia sobre títulos da época colonial, emanados da sua antiga metrópole. Na discussão com o Brasil, queria o Peru assentar a sua pretensão sobre o *Tratado de 1777*, cuja validade o Brasil não pode admitir, ou procuraria persuadir-nos, com a sua interpretação de certos atos dos reis da Espanha, de que é com o Peru e não com a Bolívia que o Brasil deve confinar no vale do *Amazonas* a leste do meridiano da nascente do *Javari*. Quando mesmo nós pudéssemos entender e regular convenientemente a discussão, seria esta muito demorada, e dar-se-ia necessariamente um destes três casos:

1º O Peru ligava-se ao Brasil contra a Bolívia, o que só se poderia verificar sacrificando o Brasil ao Peru pelo menos a região do alto *Juruá*, ocupada, e desde muitíssimos anos, por brasileiros;

2º O Peru ligava-se à Bolívia contra o Brasil;

3º A Bolívia ligava-se ao Brasil contra o Peru;

No primeiro caso, ganhava o Peru e perdiam o Brasil e a Bolívia;
No segundo, perdia o Brasil e ganhava o Peru;
No terceiro, nada perdia o Peru.

As conferências acabariam pelo rompimento da negociação ou, como as de 1894, em Lima, por um tratado de tríplice arbitramento que teria a mesma sorte do que foi assinado naquela ocasião.

Essas considerações, e o ensinamento que resulta da própria experiência do Peru desde a sua malograda tentativa de 1894 bastam para demonstrar o acerto e prudência com que procedeu o Governo do Brasil, deixando de aceitar as duas proposições que lhe foram feitas.

Simplificada agora a questão depois do *Tratado de 17 de novembro* último entre o Brasil e a Bolívia, ou melhor, destacadas as duas questões peru-boliviano e peruana-brasileira, poderá o Governo de Lima negociar e resolver ambas mais facilmente.

...A disposição constitucional a que o Sr. Ministro alude nos não obriga a aceitar o arbitramento somente porque um governo estrangeiro diz que pertence a seu país um território que entendemos ser nosso. Durante a Presidência do Dr. Prudente de Moraes, e no caso da ocupação da ilha da *Trindade*, o Brasil recusou, em 6 de janeiro de 1896, o arbitramento proposto pelo Governo britânico.

Três vezes tem o Brasil recorrido ao *Juízo* arbitral para resolver antigos desacordos sobre limites; o que tínhamos com a República Argentina, relativo ao território de Palmas, impropriamente chamado de Missões; com a França, sobre o do *Oiapoque* ao *Araguari* e ao rio *Branco*; e com a Inglaterra, nas bacias do mesmo rio Branco e do *Essequibo*. Em nenhum desses casos foi o Brasil a arbitramento sem discussão prévia e troca de memórias justificativas, sem que as duas partes ficassem conhecendo os fundamentos da opinião contrária e tentassem transigir ou conciliar-se.

Agora está ele pronto para proceder do mesmo modo com o Peru e só depende do Governo de V. Ex^a. resolver se deve ou não seguir o exemplo dado, em questões semelhantes com o Brasil, pela República Argentina, pela França e pela Inglaterra.

E o Presidente da República, na mensagem de 3 de maio de 1904, ao abrir os trabalhos do Congresso Nacional, acrescentava:

Depois do *Tratado* de 17 de novembro último pode o Peru negociar separadamente e resolver com menos dificuldade as suas questões de limites com o Brasil e com a Bolívia.

Os direitos que ele pretende ter ficaram ressalvados, e não nos recusamos de modo algum a tomar conhecimento das suas alegações. Não entraremos, porém, nessa negociação antes de retirados os destacamentos militares que o Governo do Peru mandou para o alto *Juruá* e para o alto *Purus*. Não podemos tolerar que durante o litígio levantado, e cujos fundamentos nos são desconhecidos, venham autoridades peruanas governar populações brasileiras que viviam tranqüilamente nessas paragens.

Efetivamente, a situação das nossas fronteiras cada vez mais se agravava pelas repetidas invasões de flibusteiros e mesmo de forças regulares no Peru em terras possuídas, há longos anos, por brasileiros.

No *Purus*, segundo reza documento oficial, a ocupação administrativa peruana, em território ocupado por brasileiros, foi tentada pela primeira vez em 1903, apresentando-se na boca do *Chandless*, à frente de um destacamento militar e de muitos caucheiros em armas no dia 22 de julho, outro *comissário, também nomeado pelo prefeito do Departamento de Loreto*. Os moradores brasileiros organizaram-se logo militarmente, sob a direção do Tenente-Coronel José Ferreira de Araújo, da Guarda Nacional, proprietário do seringal *Liberdade*; e o comissário invasor, não tendo querido atender à intimação de retirada que lhe mandara o general comandante das nossas tropas de ocupação no Acre teve, enfim que ceder, no dia 6 de setembro, ao ver-se cercado por um grande troço de voluntários brasileiros.

Foi então que os nossos compatriotas estabeleceram um pouco abaixo da boca do *Santa Rosa*, em *Fortaleza*, um posto de observação que retiraram no fim do ano, quando parecia de todo passado o perigo de alguma nova invasão. Porém veio, em março de 1904, descendo do *Curanja*, em canoas, uma numerosa expedição composta de caucheiros e do destacamento militar que ali se achava. Por surpresa e sem resistência alguma, que não era possível, apoderaram-se de *Sobral*, *Funil* e *Cruzeiro*, e se detiveram, arrecadando todas as provisões que encontraram nessas propriedades brasileiras. Informado porém, de que os nossos compatriotas subiam o rio para repelir a invasão puseram-se em retirada para *Catai* e *Curanja*. Houve, entretanto em 30 de março, um combate entre a re-

taguarda dos invasores e os voluntários brasileiros nas duas margens do *Purus*, em frente a *Santa Rosa*.

Os caucheiros peruanos pretenderam que, depois do combate, cinco dos seus compatriotas, não combatentes, tinham sido fuzilados em *Funil* pelos brasileiros. Do nosso lado, o que se sabe com inteira certeza é que de treze brasileiros inermes, então levados presos para *Curanja*, três conseguiram evadir-se e os outros dez foram todos ali fuzilados por ordem de um chefe de caucheiros nômades, promotor principal de quase todas aquelas desordens, e que há poucos meses acabou a vida às mãos dos seus próprios subordinados, já longe do *Purus*, em um afluente do *Madre de Dios*.

Um tal estado de coisas não poderia continuar por mais tempo entre países que se prezam da sua cultura e do seu amor ao direito e à liberdade.

O Governo do Peru, diante dos resultados fecundos do *Tratado de Petrópolis*, rasgando para o nosso país e a Bolívia uma era de paz e de próximo florescimento nas regiões fronteiriças que ambos disputavam e que, restituídas à tranquilidade, rapidamente progrediam, convenceu-se afinal, e nessa convicção elevada foi acompanhado pelo Brasil, de que os altos interesses de ambas as potências aconselhavam uma solução pronta e pacífica da sua pendência de limites.

Em 8 de maio de 1904, eram abertas negociações frutuosas, que terminaram pela assinatura nesta Capital, em 12 de julho seguinte, pelos Srs. Rio Branco e Hernán Velarde, de dois importantes ajustes. O primeiro, de caráter provisório, tinha por objetivo prevenir possíveis conflitos entre brasileiros e peruanos no alto *Juruá* e alto *Purus* e permitir que os dois Governos entrassem amigavelmente na negociação de um acordo definitivo e honroso sobre a sua questão de limites. O segundo instituía no Rio de Janeiro um *Tribunal Arbitral*, composto de um árbitro brasileiro, outro peruano e um sobreárbitro, escolhidos pelas duas nações dentre os chefes de missão diplomática, acreditados no Brasil, e encarregados de julgar as reclamações dos cidadãos brasileiros e peruanos por prejuízos ou violências que tivessem ou pretendessem haver sofrido naquelas regiões, desde 1902.

Nos dois primeiros artigos do acordo provisório, escreve o Sr. Barão do Rio Branco, estipulou-se o seguinte:

1º A discussão diplomática para um acordo direto sobre a fixação *dos limites entre o Brasil e o Peru desde a nascente do Javari até a linha de 11 graus de latitude sul* começará no primeiro dia de agosto e deverá ficar encerrada no dia 21 de dezembro deste ano de 1904.

2º Os dois Governos, desejosos de manter e estreitar cada vez mais as suas relações de boa vizinhança, declaram, desde já, o seu sincero propósito de recorrer a algum dos outros meios de resolver amigavelmente litígios internacionais, isto é, aos bons ofícios ou à mediação de algum governo amigo, ou a decisão de um árbitro, se dentro do indicado prazo, ou nas prorrogações em que possam convir, não conseguirem um acordo direto satisfatório.

No art. 8º do nosso *Tratado* de 17 de novembro de 1903 com a Bolívia fora feita pelo Brasil esta declaração:

A República dos Estados Unidos do Brasil declara que ventilará diretamente com o Peru a questão de fronteiras relativa no território compreendido entre a nascente do Javari e o paralelo de 11 graus, procurando chegar a uma solução amigável do litígio sem responsabilidade para a Bolívia em caso algum.

Confrontando-se esse texto com o do art. 1º do acordo de 12 de julho de 1904, vê-se que o Peru aceitou o art. 8º do nosso *Tratado de 1903* com a Bolívia e reconheceu que era com o Brasil que devia tratar de estabelecer limites desde a nascente do *Javari* até o paralelo de 11 graus. O próprio Governo peruano, no ato de aprovação do citado acordo, disse... *siendo necesaria dicha redacción para que estuviera conforme con el artículo 8º del Tratado de Petrópolis, entre Brasil y Bolivia, de 17 de noviembre de 1903. (Resolución del Perú aprobando el Acuerdo Provisional de 12 de julio de 1904, asignada en Lima a 1º de septiembre de 1904.)*

No art. 2º manifestaram as duas partes contratantes o propósito em que estavam de recorrer aos bons ofícios ou à mediação de algum governo amigo *ou à decisão de um árbitro*, se não conseguissem chegar a algum acordo conciliatório. No caso de recurso ao juiz arbitral o árbitro havia de ser, necessariamente, escolhido pelo Brasil e pelo Peru.

A questão peruana de fronteiras, no tocante aos territórios que o Brasil recuperava da Bolívia, ficava, portanto, pelo próprio Governo de Lima, retirada do processo arbitral peru-boliviano que se ia abrir em Bue-

nos Aires em virtude do *Tratado de Arbitramento júris* de 30 de dezembro de 1902, cujas ratificações haviam sido trocadas em La Paz em 6 de março de 1904, quando já existia o *Tratado de Petrópolis*.

Cumpre ainda notar que o Tratado Peru-Boliviano de 1902 submetia à decisão arbitral do Governo argentino a questão de limites entre os dois países sem declarar quais as linhas da pretensão máxima de cada um, isto é, sem precisar completamente o objeto do litígio.

Pelo acordo brasileiro-peruano no dia 12 de julho de 1904, artigo 3º, foram neutralizados durante a discussão diplomática os seguintes territórios em litígio:

a) O da bacia do alto *Juruá*, desde as cabeceiras desse rio e dos seus afluentes superior até à boca e margem esquerda do rio *Breu*, e daí para oeste, pelo paralelo da confluência do mesmo *Breu*, até o limite ocidental da bacia do *Juruá*.

b) O da bacia do alto *Purus* até o lugar denominado *Catai*, inclusive.

Assim, ficaram sob a jurisdição do Governo brasileiro:

1) Todo território da bacia do *Juruá* ao norte do rio *Breu*, seu afluente da margem direita, e ao norte do paralelo da boca do *Breu*, para oeste até a linha do *divorlium aquarium*, entre o *Juruá* e o *Ucayale*, devendo, conseqüentemente, ser retirados pelo Peru o posto militar que estabelecerá na boca do *Amônea*, em novembro de 1902, e a agência fiscal que, pouco depois, colocara em Saboeiro, no varadouro do *Amônea* para o *Tamaya*, tributário do *Ucayale*.

2) Todo o território da bacia do *Purus* ao norte do paralelo de *Catai*.

A população desses territórios era, em sua quase totalidade, brasileira.

Ao sul dos referidas limites, estendiam-se os territórios neutralizados, que nos termos do art. 4º do acordo, passavam a ser administrados por duas Comissões Mistas, brasileiro-peruanas, devendo ser neles instalados, – art. 5º –, dois postos fiscais mistos, um na boca do *Breu*, outro em *Catai*.

O mesmo acordo criou em seu art. 9º, comissões técnicas, duas de cada país incumbidas de fazer o reconhecimento do alto *Juruá* e do

alto *Purus* até as suas cabeceiras, e de reunir, a respeito de toda essa região, informações geográficas e estatísticas que facilitassem aos dois Governos interessados a tarefa de dar a seu antigo litígio alguma solução transaccional, igualmente satisfatória e honrosa para ambos.

A esse tempo, como faz ainda notar o Sr. Barão do Rio Branco, a situação naquelas regiões já estava sensivelmente modificada.

A não ser o lamentável conflito ocorrido na boca do *Amazonas* em princípios de novembro de 1904 entre o destacamento militar brasileiro, que fora ocupar aquele ponto, e a guarnição peruana, que ali se achava entrincheirada e teve de capitular depois de brilhante resistência, fato que infelizmente foi devido à demora com que aquelas paragens havia chegado a notícia do ajuste de 12 de julho entre o Brasil e o Peru, tudo nas fronteiras do setentrião, tomou logo um novo aspecto de ordem e de geral concórdia.

Para isso muito concorreram a organização dos três Departamentos do território nacional do Acre e a instalação das comissões mistas de administração em frente à confluência do *Breu* e em *Catai*.

Quando duas comissões técnicas de exploração do alto *Juruá* e do alto *Purus*, chefiadas respectivamente pelo Dr. Euclides da Cunha e General Belarmino de Mendonça, depois de árduos e difíceis trabalhos, em comum acordo com as peruanas, concluíram a sua missão, exposta em importantes relatórios apresentados ao Ministério das Relações Exteriores.

E as conclusões a que chegaram os commissários de ambas as Repúblicas foram as seguintes:

No *Juruá*, ao norte do rio *Breu*, e no *Purus*, ao norte de *Santa Rosa*, quase todos os estabelecimentos pertencem a brasileiros e quase toda a população é da mesma origem. Ao sul dos indicados limites é que só se encontram peruanos em agrupamentos de palhoças a que chamam *caseiros*: Todos eles, com trabalhadores índios, ocupam-se na extração do *caucho*.

As explorações realizadas; escreve em admirável síntese da questão o eminente Sr. Barão do Rio Branco, e o estudo dos documentos trazidos pelos commissários brasileiros tornaram desde 1907 suficientemente conhecida para os dois governos a vasta região em litígio. Ao do Brasil, porém, pareceu conveniente aguardar que o árbitro eleito pelo

Peru e pela Bolívia pronunciasse o seu laudo sobre a questão das fronteiras que lhe fora submetida.

Era essa, sem dúvida, em que qualquer circunstância, mas principalmente depois do acordo em 1904, uma questão *inter-alios*. Mesmo quando fosse inteiramente favorável ao Peru, em nada nos poderia prejudicar a sentença arbitral, tanto porque não éramos parte no processo, como porque o juiz devia buscá-las sobre os decretos e decisões dos reis da Espanha, determinando limites de suas antigas possessões.

Tais atos, perfeitamente válidos dentro dos domínios espanhóis, não tinham valor algum internacional.

Com efeito, nos termos do compromisso peru-boliviano, de 1902, o árbitro devia procurar atribuir à Bolívia todo o território que em 1810 pertencia à *Audiência de Charcas*, dentro dos limites do Vice-Reinado de Buenos Aires, *por atos do antigo soberano espanhol*, e ao Peru todo o território que nessa mesma data, *e por atos de igual procedência*, pertencia ao Vice-Reinado de Lima.

Segundo a sentença de 9 de julho último, baseado em tais atos, o Vice-Reinado de Lima nada possuía a leste de 69 graus de longitude ocidental de Greenwich, do rio Tahuamano para o norte, e, portanto, naquela direção nada podia pretender.

A sentença não atingia, nem podia invalidar o direito do Brasil, mas era obrigatória para o Peru e restringia, naquela parte, as suas pretensões contra a Bolívia e contra o Brasil; mesmo porque – não é inútil dizê-lo – o advogado do Peru perante o árbitro havia sustentado, apesar do precitado acordo de 12 de julho de 1904 com o Brasil, que os territórios por nós recuperados da Bolívia em 1903 entravam também no arbitramento de Buenos Aires.

Desse modo, mais da metade dos territórios que o Peru nos reclamava ficou fora de questão, isto é, ficou incontestavelmente brasileiro, sem mais poder ser reclamada pelo Peru toda a extensão compreendida: ao norte, pela linha *Javari-Madeira* do *Tratado Preliminar de 1777*; a oeste, pelo meridiano de 69 graus; a leste, pelo *Madeira*; e ao sul pelas fronteiras que o *Tratado de 1903* estabelecera entre o Brasil e a Bolívia.

Analisando por sua vez o laudo argentino, logo no dia seguinte ao de sua publicação em Buenos Aires, o *Jornal do Comércio* desta capital emitia estes judiciosos e autorizados conceitos:

A sentença é sensivelmente favorável ao Peru, apesar da excelente defesa da causa boliviana feita em Buenos Aires, pelo Dr. Eliodoro Villazón, ultimamente eleito Presidente da República da Bolívia. Esperamos que esse ilustre estadista nada venha a perder com isso na estima dos seus concidadãos.

O árbitro, para não designar o Brasil, usou de uma perífrase, no seu laudo:

Y siguiendo ese meridiano de [69 graus oeste de Greenwich], la línea divisoria se prolongará hacia el norte hasta encontrar el deslinde de la soberanía territorial de otra acción que no sea parte en el tratado de arbitraje de 30 de diciembre de 1902.

A linha do meridiano 69° oeste de Greenwich, vindo do sul, vai encontrar ou atravessar a fronteira do Brasil no curso superior do alto *Acre*, um quilômetro a oeste do igarapé *Carnaval*, afluente da margem setentrional ou esquerda do *Acre*, entre os seringais, da margem meridional, *Velho Espírito Santo*, que continuará na Bolívia, e Buenos Aires, que passará a ficar em território peruano. Na margem setentrional, ou brasileira, esse meridiano passa entre os seringais *Carnaval*, de Guilherme Miranda, e *Montevideo* de Teixeira Nogueira & Companhia.

Nos termos do *Tratado de Arbitramento Jûris*, tal é o seu nome, de 30 de dezembro de 1902, assinado em La Paz pelo então Ministro das Relações Exteriores da Bolívia, Sr. Eliodoro Villazón, e o Ministro do Peru, Sr. Felipe de Osma, o árbitro argentino procurou atribuir à Bolívia *todo o território que em 1810 pertencia à Audiência de Charcas, dentro dos limites do Vice-Reinado de Buenos Aires por atos do antigo soberano espanhol; e ao Peru todo o território que, nessa mesma data, e por atos de igual procedência, pertencia ao Vice-Reinado de Lima.*

Esses decretos do Rei da Espanha eram atos que só obrigavam aos seus súditos, atos perfeitamente válidos nos seus domínios e possessões da América, mas sem valor algum internacional.

O árbitro, escolhido livremente pela Bolívia e pelo Peru, baseando-se em atos administrativos do soberano espanhol, decidiu que a leste de

69 graus de longitude oeste de Greenwich o Vice-Reinado de Lima nada possuía, e, portanto, que o Peru atual nada pode pretender desse lado.

Por isso, mais da metade do imenso território que o Peru, sem título algum válido, nos reclamava, fica fora de questão, isto é, fica incontestavelmente pertencendo ao Brasil o território compreendido: pela linha do caduco *Tratado Preliminar*, ou provisório, de 1777, ao norte; pelo meridiano de 69 graus, a oeste; pelo *Madeira*, a leste; e pelas fronteiras do *Tratado de Petrópolis*, ao sul. A superfície desse território é de mais de 220.000 quilômetros quadrados, em que se acham grande parte do *Purus* e do *Acre* e uma pequena parte do *Iaco*, com as cidades e vilas de *Lábrea*, *Cachoeira*, *Antimary*, *Porto Acre*, *Rio Branco* (Empresa), *Xapuri* e *Sena Madureira*.

Continuará ainda em litígio, reclamado pelo Peru, o território a oeste daquele meridiano, isto é, parte do *Acre Ocidental*, parte das bacias do *Purus* e do *Juruá*, territórios esses sobre que o não pode apresentar título algum válido, porquanto já reconheceu, no seu *Tratado de 1861* com o Brasil, a caducidade do *Tratado Preliminar de 1777*.

Muito claramente ficou demonstrado nesta mesma folha, em dezembro último, que o Brasil não é, como têm dito os peruanos, cessionário da Bolívia.

Não é inútil reproduzir agora o que então publicamos:

O Brasil, depois de ter fixado, em 1851, os seus limites com o Peru, ao ocidente, pelo *Javari*, tratou de os fixar também ao sul. O soberano que aí encontrou exercendo de fato jurisdição, até onde esta se fazia sentir em contato com a sua, foi a Bolívia. Com ele pactuou. Na ausência de direito convencional, – pois o *Tratado de 1777* era meramente preliminar e feito para servir de base e preparo de um *Tratado Definitivo*, que se não celebrou – deviam as partes contratantes recorrer ao princípio geralmente aceito para a solução das questões de limites entre o Brasil e as nações vizinhas: o *uti possidetis*. Este nos autorizava a reclamar mais do que a Bolívia queria reconhecer como nosso.

Por considerações diversas, entre as quais merecem menção o apreço em que tínhamos a amizade da Bolívia e a necessidade de fechar a porta a questões internacionais em um momento em que a nossa contenda com o Paraguai tivera a infelicidade de provocar a animada versão de outros povos sul-americanos, não nos quisemos mostrar intransigentes e

concordamos em que os nossos limites com a Bolívia fossem traçados pelo modo estabelecido no *Tratado de 1867* (a linha oblíqua *Javari-Beni*).

Sob este ponto de vista, o *Tratado de Petrópolis*, celebrado 36 anos depois, é, em grande parte, a restauração dos nossos verdadeiros limites ao sul, a dos limites a que tínhamos direito pela projeção da nossa jurisdição ao longo dos rios e segundo a orientação da marcha do povo brasileiro na conquista das matas desertas.

Não se pode, conseqüentemente, dizer, como os que defendem a tese peruana, que *compramos* o Acre à Bolívia, que adquirimos *o título espanhol que a Bolívia tinha sobre essa região*. O que fizemos foi *resgatar, mediante indenização, o título português, ou brasileiro, que cedêramos à mesma Bolívia pelo Tratado de 1867*.

A conclusão forçada que desta consideração se tira é que nos não apresentamos como cessionários ou sucessores da Bolívia: temos nossos direitos de que havíamos aberto mão, porém que depois reaveremos pelo *Tratado de Petrópolis*. Esse direito voltou a nós com todo o rigor e extensão que tinha anteriormente.

O *Tratado de Petrópolis* tem o efeito de uma sentença anulatória de qualquer ato jurídico, e assim repôs as coisas no estado primitivo ou anterior.

No que diz respeito ao Brasil, não podemos nos queixar da sentença arbitral de Buenos Aires. Ela não atingiu nem podia invalidar o nosso direito.

Podia, porém, restringir ou reduzir as pretensões peruanas, e esse alcance ela o teve incontestavelmente.

Publicado, entretanto, o laudo argentino, e dados os protestos que, por um laudo provocou, especialmente na Bolívia, onde os exaltamentos populares chegaram a ameaçar a paz continental, e, por outro, os próprios desgostos, que produziu em um certo número de espíritos esclarecidos do Peru, aos quais não agradara o que lhes parecera ser os exageros ou as sutilezas da sentença, como que se afigurou a muitos que o Governo do Brasil e o de Lima ainda não achariam azado o momento para concordarem em uma solução decisiva sobre a sua pendência de limites.

Assim, porém, não aconteceu; e, enquanto as potências atingidas pela decisão arbitral de Buenos Aires procuravam acalmar os ardores da

opinião pública dentro dos seus domínios e, adotando as velhas doutrinas, sempre sustentadas pela diplomacia brasileira, de tudo buscar resolver por acordo direto e só em último caso recorrer ao arbitramento ou a outros quaisquer meios de ação internacional, traçavam por si mesmas a linha fronteira, que mais lhes convinha, os Srs. Barão do Rio Branco e Hernán Velarde chegavam por sua vez, sem estranho concurso, a um ajuste honroso sobre as divisas definitivas entre o Brasil e o Peru.

O *Tratado* de 8 de setembro de 1909, firmado por estes dois ilustres diplomatas, é mais um notável documento a assinalar as tradições gloriosas da nossa política internacional. Sobre o planisfério histórico da América, já se disse uma vez, essa política caracterizou-se sempre por um traço forte, enérgico, e decisivo que, partindo invariavelmente do princípio do *uti possidetis*, que integrou nossas fronteiras, impediu que as divisas dos povos amigos da vizinhança se tornassem as gargalheiras movediças, que em toda a sua trajetória pela firmeza inquebrantável do nosso amor à liberdade e a justiça, da nossa fidelidade aos direitos alheios, de nossa fé pela confraternização continental.

Na negociação daquele importante ajuste, os Governos do Brasil e do Peru, como em 1851, tomaram por base o *uti possidetis* atual, segundo as verificações feitas em 1905 no terreno pelos seus comissários técnicos, tornando mais uma vez vitoriosa a doutrina que, por iniciativa dos estadistas brasileiros, se tornou um dos princípios fundamentais do direito público americano.

Os signatários do *Tratado* começam por declarar no preâmbulo que, com o propósito de consolidar para sempre a antiga amizade do Brasil e do Peru e suprimir causas de desavenças, resolveram celebrá-lo para completar a determinação das fronteiras dos dois países e ao mesmo tempo estabelecer princípios gerais que facilitem o desenvolvimento das suas relações de comércio e boa vizinhança. E, no art. 1º, longa e minuciosamente descrevem a linha divisória nos seguintes termos:

Estando já demarcadas, em execução do art. 7º do *Tratado* de 23 de outubro de 1851, as fronteiras do Brasil e do Peru, na direção do norte, desde a nascente do *Javari* até ao rio *Japurá* ou *Caquetá*, as duas *Altas Partes Contratantes* concordaram em que, da referida nascente do *Javari* para o sul e para leste, os confins dos dois países fiquem assim estabelecidos:

§ 1º Da nascente do *Javari* seguirá a fronteira, na direção do sul, pela linha divisória das águas que vão para o *Ucayale* das que correm para o *Juruá* até encontrar o paralelo de nove graus, 24 minutos e 36 segundos, que é o da boca do *Breu*, afluente da margem direita do *Juruá*.

§ 2º Continuará, na direção de leste, pelo indicado paralelo, até a confluência do *Breu* e subirá pelo álveo deste rio até a sua cabeceira principal.

§ 3º Da cabeceira principal do *Breu* prosseguirá, no rumo do sul, pela linha que divide as águas que vão para o alto *Juruá*, a oeste, das que vão para o mesmo rio ao norte, e, passando entre as cabeceiras do *Taraucá* e do *Embira*, do lado do Brasil, e as do *Piqueyaco* e *Torolhue*, do lado do Peru, irá, pelo *divortium aquarium* entre o *Embira* e o afluente da margem esquerda do *Purus*, chamado *Curanja*, ou *Curumahá*, cuja bacia pertencerá ao Peru, encontrar a nascente do rio *Santa Rosa*, ou *Curinabá*, também afluente da margem esquerda do *Purus*.

Se as cabeceiras do *Taraucá* e do *Embira* estiverem ao sul do paralelo de dez graus, a linha cortará esses rios acompanhando o citado paralelo de dez graus, e continuará pelo *divortium aquarium* entre o *Embira* e o *Curanja*, ou *Curumahá*, até encontrar a nascente do rio *Santa Rosa*.

§ 4º Da nascente do rio de *Santa Rosa* descera pelo álveo desse rio até a sua confluência na margem esquerda do *Purus*.

§ 5º Em frente à boca do rio *Santa Rosa*, a fronteira cortará o rio *Purus* até o meio do canal mais fundo, e daí continuará, na direção do sul, subindo pelo *Talvegue do Purus* até chegar à confluência do *Chambuyaco*, seu afluente da margem direita, entre *Catai* e o *Santa Rosa*.

§ 6º Da boca do *Chambuyaco* subirá pelo álveo desse curso d'água até a sua nascente.

§ 7º Da nascente do *Chambuyaco* continuará, para o sul, ajustada ao meridiano dessa nascente até encontrar a margem esquerda do rio *Acre* ou *Aquiri*, ou, se a nascente desse rio estiver mais ao oriente, até encontrar o paralelo de 11 graus.

§ 8º Se o citado meridiano da nascente do *Chambuyaco* atravessar o rio *Acre*, continuará a fronteira, desde o ponto de encontro, pelo álveo do mesmo rio *Acre*, descendo-o até o ponto em que comece a fronteira peru-boliviana na margem direita do alto *Acre*.

§ 9º Se o meridiano da nascente do *Chambuyaco* não atravessar o rio *Acre*, isto é, se a nascente do *Acre* estiver ao oriente desse meridiano, a fronteira, desde o ponto de interseção daquele meridiano com o paralelo de 11 graus, perseguirá pelos mais pronunciados acidentes do terreno, ou por uma linha reta, como aos comissários demarcadores dos dois países parecer mais conveniente, até encontrar a nascente do rio *Acre*, e, depois, descendo pelo álveo do mesmo rio *Acre*, até o ponto em que comece a fronteira peru-boliviana, na margem direita do alto *Acre*.

Os arts. 2º, 3º e 4º do *Tratado* referem-se à Comissão Mista demarcadora da fronteira. Esta dará começo aos seus trabalhos dentro de seis meses seguintes à sua nomeação, devendo ser constituída pelo modo por que se estabelecerá em protocolo especial, em que também serão combinadas as instruções necessárias ao bom desempenho da sua missão. Os desacordos que se possam dar entre a delegação brasileira e a peruana, uma vez não resolvidos amigavelmente pelos dois Governos, serão por eles submetidos à decisão arbitral de três membros da Academia de Ciências do Instituto de França ou do *Royal Society* de Londres, escolhidos pelo presidente de uma ou outra dessas corporações. E se, porventura, os comissários demarcadores de uma das potências deixar de concorrer, salvo caso de força maior, na data indicada no protocolo, acima aludido, ao lugar também no mesmo designado para o começo dos trabalhos, os representantes da outra procederão por si sós a demarcação e o resultado das suas operações será obrigatório para ambas as nações.

Pelos arts 5º e 6º, as Altas Partes Contratantes se comprometem a concluir no prazo de um ano um *Tratado de Comércio e Navegação*, baseado no princípio da mais ampla liberdade de trânsito terrestre e navegação fluvial para ambas as nações, direito que elas se reconhecem perpetuamente, a partir do dia da troca das ratificações do presente *Tratado*, em todo o curso dos rios que nascem ou correm dentro ou nas extremidades da região atravessada pelas linhas de fronteira que ele descreve no seu artigo primeiro, devendo ser observados os regulamentos fiscais e de polícia estabelecidos ou que se estabeleçam no território de cada uma das duas Repúblicas.

Os navios peruanos destinados à navegação desses rios comunicarão livremente com o oceano pelo *Amazonas*.

Os regulamentos fiscais e de polícia, a que acima se alude, deverão ser tão favoráveis quanto seja possível à navegação e ao comércio, e guardarão nos dois países a possível uniformidade.

Fica entendido e declarado que não se compreende nossa navegação a de porto a porto do mesmo país, ou de cabotagem, que continuará sujeita, em cada um dos dois Estados, às suas respectivas leis.

De conformidade com as estipulações precedentes, e para o despacho em trânsito dos artigos de importação e exportação, o Peru poderá manter agentes aduaneiros nas Alfândegas brasileiras de Belém do Pará e de Manaus, assim como nos demais portos aduaneiros que o Brasil estabeleça no rio *Purus*, no rio *Juruá*, no *Madeira* e na margem direita do *Javari*, ou em outras localidades da fronteira comum.

Reciprocamente, o Brasil poderá manter agentes aduaneiros na Alfândega peruana de Iquitos e em qualquer outra alfândega ou posto aduaneiro que o Peru estabeleça sobre o rio *Maranhão* ou *Amazonas*, e seus afluentes, sobre a margem meridional ou direita do alto *Acre*, sobre o alto *Purus*, o alto *Juruá*, ou em outras localidades da fronteira comum.

Finalmente, nos arts. 7º e 8º, declaram que se obrigam a manter e respeitar, segundo os princípios do *Direito Civil*, os direitos reais adquiridos por nacionais e estrangeiros sobre as terras que, por efeito da determinação de fronteiras constante do art. 1º do *Tratado*, fiquem conhecidas como pertencentes ao Brasil ou Peru, e que submeteram a arbitramento quaisquer desacordos que possam sobrevir entre ambas enquanto à interpretação e execução do mesmo pacto.

Enumerando as vantagens recíprocas de tão importante ato internacional para o Brasil e o Peru, pondera o Sr. Barão do Rio Branco:

Todos os territórios de que o Brasil está efetivamente de posse, povoados quase que exclusivamente por brasileiros, ficam definitivamente reconhecidos pelo Peru como do nosso domínio; e ao Peru ficam pertencendo, com um pequeno acréscimo entre o paralelo de *Catai* e o rio *Santa Rosa*, os territórios do alto *Purus* e do alto *Juruá* que haviam sido neutralizados em 1904, e onde sabemos que só há estabelecimentos e habitantes peruanos.

A renda que tem produzido o território brasileiro do Acre não sofrerá, com o presente *Tratado*, diminuição alguma, por isso que toda

ela procede das regiões que continuarão dentro das fronteiras do Brasil. A renda que, por metade, retirávamos dos territórios neutralizados tem sido insignificante.

Antes do nosso *Tratado de 1903* com a Bolívia, o Peru reclamava do Brasil, ao norte da linha oblíqua *Javari-Beni*, um território cuja superfície – como ficou dito – é de 251.000 quilômetros quadrados.

A superfície dos que recuperamos da Bolívia em 1903, com as fronteiras que lhes deu o *Tratado de Petrópolis*, era de 191.000 quilômetros quadrados.

O nosso antigo litígio com o Peru passou assim a estender-se sobre uma área de 442.000 quilômetros quadrados, com uma população calculada em mais de 120.000 habitantes, dos quais 60.000 ao sul da linha oblíqua *Javari-Beni* e outros tantos ao norte.

O *Tratado* atual o resolve ficando ao Brasil 403.000 quilômetros quadrados e ao Peru cerca de 39.000.

Tomando-se em consideração somente os três departamentos que formam o Território Nacional do Acre (191.000 quilômetros quadrados), os resultados serão estes: o Departamento do alto *Acre* não sofre diminuição alguma; os do alto *Purus* e do alto *Juruá* perdem as zonas meridionais, em que nunca se fez sentir a nossa autoridade ou influência e onde só há peruanos.

Com a superfície de 152.000 quilômetros quadrados que passará a ter, o Acre, mesmo assim, ficará com uma extensão territorial quase igual à dos Estados do Ceará e Paraná, e muito superior a dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

Os nossos territórios do médio *Juruá*, do médio *Purus* e do alto *Acre* terão, portanto, extensão bastante para que, introduzidos neles os necessários melhoramentos e suficientemente povoados, possam, em futuro próximo, constituir mais dois ou três Estados da União brasileira.

E conclui o emérito estadista:

O confronto da enorme vastidão em litígio com a pequena superfície dos únicos trechos que passarão a ficar por nós reconhecidos como peruanos – sem levar em conta a parte que poderíamos pretender na bacia

do *Ucayale* – pode deixar a impressão de que, pelo presente *Tratado*, o governo brasileiro se reservou a parte do leão.

Nada seria menos verdadeiro ou mais injusto.

Ratificando a solução que este tratado encerra, o Brasil dará mais uma prova do seu espírito de conciliação, porquanto ele desiste de algumas terras que poderia defender com bons fundamentos em direito. A grande desigualdade que se nota nas renúncias que cada uma das duas partes faz, implicitamente, pela demarcação em que acabam de concordar, é mais aparente do que real, e devida tão somente ao excessivo exagero da pretensão levantada em 1863 e mantida com afinco pelo governo peruano até pouco tempo.

De fato, a amigável composição a que chegaram os dois Governos em 8 de setembro é igualmente vantajosa para ambos os países. O Brasil e o Peru encerrarão assim definitivamente, de modo pacífico e honroso, um litígio que já tinha a duração de quase meio século e por vezes fora causa de incidentes desagradáveis.

Diante de tão admiráveis conceitos, que bem revelam o espírito superior, que os ditou e que tem feito da grandeza da *Pátria* o seu culto de todas as horas, sente-se que, ainda uma vez, fechando o último claro, que se tentara reabrir nas nossas fronteiras, o Brasil não desmentiu o seu honrosíssimo passado de ininterrupta lealdade nas suas relações de vizinhança, de inquebrantável devotamento aos princípios liberais e de confiança a mais absoluta na realização muito próxima no continente do seu grande ideal de todos os tempos – a paz constante e a confraternização geral dos povos americanos.

O *Tratado* de 8 de setembro com o Peru foi o completamento glorioso do *Tratado de Petrópolis*.

Encarados sob todos os aspectos, difícil seria concluir com justiça e propriedade qual dos dois é o mais notável e mais digno da destinação histórica do Brasil na América do Sul. E a opinião nacional que, como já se disse, não vê mais em Rio Branco um nome, mas um símbolo, se fosse chamada a decidir se um honraria mais do que o outro os fastos brilhantes da diplomacia pátria, essa mesma vacilaria, pois, em ambos, sentiria esculpidos o desprendimento cívico, a clarividência patriótica e o incomparável tato político do estadista emérito que, venerado e reconhecido no mundo

civilizado como um dos vultos mais notáveis da história contemporânea, já está imortalizado em vida na gratidão de todos os brasileiros.

A Comissão de Diplomacia e Tratados da Câmara dos Deputados, tendo estudado detidamente todo o elemento histórico da nossa antiga pendência de limites com o Peru e os atos internacionais que lhe hão dito respeito, e examinando em seguida o *Tratado* de 8 de setembro de 1909, assinado nesta capital pelos Srs. Rio Branco e Hernán Velarde, como plenipotenciários do Brasil e daquela República é de parecer que discutido em sessões secretas, seja o mesmo aprovado por esta assembléia e apresenta a seguinte proposta de lei.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica aprovado, em todas as suas cláusulas, o *Tratado* concluído em 8 de setembro de 1909, na cidade do Rio de Janeiro, entre os plenipotenciários das Repúblicas dos Estados Unidos do Brasil e do Peru, completando a determinação das fronteiras entre os dois países e estabelecendo princípios gerais sobre o seu comércio e navegação na bacia do *Amazonas*; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1910.

Rivadavia Correia – Presidente
Dunshee de Abranches – Relator
Dioclécio de Campos
Jesuino Cardoso
Alberto Sarmiento
Domingos Gonçalves
Felisbello Freire

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS
7ª SESSÃO, DE 18 DE ABRIL DE 1910

ORDEM DO DIA
Trabalhos de Comissões

O Sr. Presidente – Vou levantar a sessão, prevenindo aos Srs. Deputados de que amanhã terá lugar uma sessão secreta, para discussão do projeto aprovando o *Tratado com o Peru*.

Já foram distribuídos aos Srs. Deputados os mapas e documentos a que se referiu o pedido feito na sessão anterior.

O Sr. José Carlos – Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente – Tem a palavra pela ordem o Sr. Deputado José Carlos.

O Sr. José Carlos (pela ordem) – Sr. Presidente, eu desejo que V. Ex^a. me informe se o orador que tomar a palavra na próxima sessão secreta e apresentar documentos poderá fazer anexá-los à ata, por meio de cópias, para que, a todo o tempo, se fizer a publicação da mesma ata, seja ela acompanhada dos ditos documentos.

O Sr. Presidente – Sem dúvida, o Deputado que intervier na discussão, poderá apresentar os documentos que quiser, no sentido de elucidar a matéria.

O Sr. José Carlos – Obrigado.

O Sr. Presidente – Designo para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA
Sessão Secreta

Discussão do parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados, concluindo pela aprovação do *Tratado* finalizado em 8 de setembro de 1909, na cidade do Rio de Janeiro, entre os plenipotenciários das Repúblicas dos Estados Unidos do Brasil e do Peru.

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS
8ª SESSÃO, DE 19 DE ABRIL DE 1910

ORDEM DO DIA
Sessão Secreta

Discussão do parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados, concluindo pela aprovação do Tratado finalizado em 8 de setembro de 1909, na cidade do Rio de Janeiro, entre os plenipotenciários das Repúblicas dos Estados Unidos do Brasil e do Peru.

O Sr. Presidente — Devendo a matéria da ordem do dia ser tratada em sessão secreta, suspendo os trabalhos por cinco minutos, a fim de se retirarem do recinto os funcionários da Câmara e os espectadores.

(Todos os funcionários da Câmara retiram-se do recinto, bem como todos os espectadores. Efetua-se a sessão secreta.)

Câmara dos Deputados, 19 de abril de 1910.

Eusébio Andrade, 3º Secretário servindo de 1º.

Eduardo Saboy, 4º Secretário servindo de 2º.

Presidência Sr. Fabiano Barroso

Reaberta a sessão após cinco minutos de intervalo, para prosseguir secretamente, o Senhor Presidente declara que, na forma do Regimento, vai consultar a Casa que se defere o pedido da Comissão de Diplomacia e Tratados para que seja secreta a parte da sessão em que deve ser discutido o parecer que aprova o tratado concluído entre os plenipotenciários do Brasil e do Peru. Votado o requerimento, o Sr. Presidente declara que o mesmo foi aprovado. O Senhor Aníbal de Carvalho requer que se verifique a votação. Feita a verificação pelos respectivos Secretários, é constatado o resultado de noventa e um votos a favor e nenhum contra. Falam pela ordem o Srs. Barbosa Lima e João Siqueira. Feita a chamada a ela respon-

dem 107 Srs. deputados, pelo que se renova a verificação, requerida pelo Sr. Anníbal de Carvalho. Votam a favor 104 Srs. deputados e nenhum contra. Faz se nova chamada a que respondem 109 Srs. deputados, o que dá lugar a nova votação. Verifica-se 107 votos a favor do requerimento da Comissão de Diplomacia e Tratados e um contra. O Sr. Presidente declara que, em vista da deliberação da Câmara, prosseguirá secretamente a sessão para a discussão do parecer que aprova o tratado celebrado com o Peru e dá a palavra ao Sr. José Carlos de Carvalho, que solicita, e ocupa a tribuna, discutindo longamente o parecer. Dada a hora, o Sr. Presidente declara que fica adiada a discussão, ficando com a palavra o Sr. José Carlos de Carvalho. Em seguida, na forma regimental, é lida e, sem observação aprovada esta ata, lavrada pelo 4º Secretário e assinado pelo mesmo.

Eusébio Andrade, 3º Secretário servindo de 1º.

Eduardo Saboy, 4º Secretário servindo de 2º.

LISTA DE DEPUTADOS

Antônio Nogueira	João Batista
Monteiro de Sousa	Érico Coelho
Ferreira Pena	Pereira Nunes
Aurélio Amorim	Raul Veiga
Lira Castro	Francisco Portela
Passos de Miranda	Aníbal de Carvalho
Justiniano de Serpa	Faria Souto
Hosaná de Oliveira	Luís Murat
Rogério de Miranda	Francisco Botelho
Dioclécio de Campos	Teixeira Brandão
Antônio Bastos	Raul Fernandes
Costa Rodrigues	Henrique Borges
Cunha Machado	Paulino de Sousa
Agripino Azevedo	Sabino Barroso Júnior

Dunshee de Abranches
Cristino Cruz
Coelho Neto
Álvaro Mendes
João Gaioso
Joaquim Cruz
Félix Pacheco
Valdemiro Moreira
Sérgio de Sabóia
Eduardo Sabóia
João Cordeiro
Bezerril Fontenele
Graco Cardoso
Gonçalo Souto
João Lopes
Frederico Borges
Euclides Barroso
Elói de Sousa
Sérgio Barreto
Juvenal Lamartine
Lindolfo Câmara
Seráfico da Nóbrega
Tavares Cavalcanti
Prudêncio Milanez
Camilo de Holanda
Simeão Leal
Afonso Costa
Teixeira de Sá
Pereira de Lira
João Vieira
Simões Barbosa
Aníbal Freire
Estácio Coimbra
Júlio de Melo
José Marcelino

Bernardo Monteiro
Francisco Veiga
Domingos Pena
Sebastião Mascarenhas
Viana do Castelo
Duarte de Abreu
Ribeiro Junqueira
Carlos Peixoto Filho
João Penido
Astolfo Dutra
Artur Bernardes
José Bonifácio
João Luís de Campos
Henrique Sales
Calógeras
Landulfo Magalhães
Álvaro Botelho
Antero Botelho
Francisco Bressane
Lamounier Godofredo
Leite de Castro
Carneiro de Resende
Delfim Moreira
Bueno de Paiva
Cristiano Brasil
Josino de Araújo
Olegário Maciel
Adjuto
Rodolfo Paixão
Melo Franco
Alaor Prata
Honorato Alves
Manuel Fulgêncio
Epaminondas Ottoni
Nogueira

Leopoldo Lins
Farias Neves Sobrinho
José Bezerra
Pedro Pernambuco
Domingos Gonçalves
Medeiros e Albuquerque
Artur Orlando
João de Siqueira
Pais Barreto
Sampaio Marques
Eusébio de Andrade
Natalício Camboim
Epaminondas Gracindo
Raimundo de Miranda
Pedro Dória
Gumerindo Bessa
Joviniano de Carvalho
Antônio Calmon
Seabra
Pedro Lago
Domingos Guimarães
Francisco Drummond
Ubaldo de Assis
Mangabeira
José Maria
Bernardo Jambeiro
Pedro Viana
Alfredo Rui
José Inácio
Costa Pinto
Plínio Costa
Antônio Dantas
Palma
Pedro Mariani
Aristides Spínola

Camilo Prates
Galeão Carvalhal
Cardoso de Almeida
Ferreira Braga
Cândido da Mota
Jesuino Cardoso
Carlos Garcia
Elói Chaves
Paulo de Moraes
Joaquim Augusto
Cincinato Braga
Álvaro de Carvalho
Alberto Sarmento
Adolfo Gordo
Altino Arantes
Palmeira Ripper
José Lobo
Valois de Castro
Rodrigues Alves Filho
Arnolfo Azevedo
Francisco Romeiro
Costa Júnior
Ramos Caiado
Marcelo Silva
Eduardo Sócrates
Hermenegildo de Moraes
Generoso Ponce
José Murinho
Costa Marques
Luís Adolfo
Correia de Freitas
Lamenha Lins
Carvalho Chaves
Carlos Cavalcanti
Celso Baima

Elpídio Mesquita	Henrique Valga
Rodrigues Lima	Vidal Ramos
Leão Veloso	Paula Ramos
Torquato Moreira	João Vespúcio
Bernardo Horta	Diogo Fortuna
Monjardim	Soares dos Santos
Paulo de Melo	Campos Cartier
Irineu Machado	José Carlos
Bitencourt da Silva Filho	Evaristo do Amaral
Pereira Braga	Rivadavia Correia
Monteiro Lopes	Antunes Maciel
Barbosa Lima	Germano Hasslocher
Honório Gurgel	Nabuco da Gouveia
Raul Barroso	Homero Batista
Penaforte Caldas	Ângelo Pinheiro
Alcindo Guanabara	João Abott
Bulhões Marcial	Domingos Mascarenhas
Porto Sobrinho	Pedro Moacir
Baltasar Bernadino	João Simplício
Lobo Jurumenha	Araújo Pinheiro

Secretário da Câmara dos Deputados,
Eusébio Andrade, 3º Secretário servindo de 1º.

Responderam à 2ª chamada 109 Srs. Deputados.
Em 19 de abril de 1910.

Às 5 horas e 5 minutos da tarde, o Sr. Presidente reabre a sessão pública para declarar que a Ordem do Dia de amanhã é a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão Secreta

Continuação da discussão do parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados, concluindo pela aprovação do *Tratado* finalizado em 8 de setembro de 1909, na cidade do Rio de Janeiro, entre os plenipotenciários das Repúblicas dos Estados Unidos do Brasil e do Peru.

Levanta-se a sessão às 5 horas e 5 minutos da tarde.

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS
9ª SESSÃO, DE 20 DE ABRIL DE 1910

ORDEM DO DIA

Sessão Secreta

Continuação da discussão do parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados, concluindo pela aprovação do *Tratado* finalizado em 8 de setembro de 1909, na cidade do Rio de Janeiro, entre os plenipotenciários das Repúblicas dos Estados Unidos do Brasil e do Peru.

O Sr. Presidente – Suspendo a sessão por cinco minutos a fim de se retirarem do recinto os funcionários da Câmara e os espectadores.

(Todos os funcionários da Câmara retiram-se do recinto, bem como todos os espectadores. Efetua-se a sessão secreta.)

Câmara dos Deputados, 20 de abril de 1910.

Eusébio de Andrade, 3º Secretário servindo de 1º.

Ata da Sessão Secreta da Câmara dos Deputados aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e dez.

Presidência dos Srs. Sabino Barroso Júnior, Torquato Moreira e Eusébio de Andrade.

Reabertos os trabalhos para continuação da discussão do parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados sobre o *Tratado* concluído em 8 de setembro de 1909 entre os plenipotenciários das Repúblicas do Brasil e Peru, o Presidente, depois de mandar verificar a efetiva retirada do recinto de todos os funcionários da Câmara e espectadores, anunciou a ordem do dia, dando a palavra ao Sr. José Carlos que ocupa a tribuna fazendo longas considerações a respeito da matéria em discussão e exibindo vários mapas e documentos.

Durante o discurso do Sr. José Carlos, o Sr. Sabino Barroso passou a presidência ao Sr. Torquato Moreira, 2º Vice-Presidente, e este ao Sr. Eusébio de Andrade, 3º Secretário que servia de 1º.

Reassumindo a presidência, o Sr. Torquato Moreira convidou para ocupar a cadeira de 2º Secretário o Sr. Bitencourt da Silva Filho. Dada a hora real, fica a discussão adiada, mandando o presidente proceder à leitura da presente para a respectiva aprovação e assinatura pelos membros da Mesa, do que para constar lavrei a presente que é assinada pelo Presidente.

Torquato Moreira.

Eusébio de Andrade, 3º Secretário servindo de 1º.

Bitencourt da Silva Filho, servindo de 2º Secretário.

Às 5 horas e 5 minutos da tarde, o Sr. Presidente reabre a sessão pública para declarar que a Ordem do Dia de sexta-feira, 22 do corrente mês, é a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão Secreta

Continuação da discussão do parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados, concluindo pela aprovação do *Tratado* finalizado em 8 de setembro de 1909, na cidade do Rio de Janeiro, entre os plenipotenciários das Repúblicas dos Estados Unidos do Brasil e do Peru.

Levanta-se a sessão às 5 horas e 10 minutos da tarde.

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS
10ª SESSÃO, DE 22 DE ABRIL DE 1910

ORDEM DO DIA
Sessão Secreta

Continuação da discussão do parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados, concluindo pela aprovação do *Tratado* finalizado em 8 de setembro de 1909, na cidade do Rio de Janeiro, entre os plenipotenciários das Repúblicas dos Estados Unidos do Brasil e do Peru.

O Sr. Presidente — Suspendo a sessão por cinco minutos a fim de se retirarem do recinto os funcionários da Câmara e os espectadores.

(Todos os funcionários da Câmara retiram-se do recinto, bem como todos os espectadores. Efetua-se a sessão secreta.)

Câmara dos Deputados, 22 de abril de 1910.

Eusébio de Andrade, 3º Secretário servindo de 1º.

Ata da Sessão Secreta celebrada aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e dez.

Presidência dos Srs. Sabino Barroso Júnior e Torquato Moreira.

À uma hora e trinta e cinco minutos da tarde do dia indicado, foram reabertos os trabalhos da sessão e logo anunciada a ordem do dia: — Continuação da discussão do parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados concluindo pela aprovação do *Tratado* celebrado em 8 de setembro de 1909 entre os plenipotenciários das Repúblicas do Brasil e do Peru.

Fala, pela ordem, o Sr. **Bueno de Andrade**, a quem respondeu o Sr. Presidente.

Pela ordem falam o Sr. **Dunshee de Abranches** e para uma explicação pessoal o Sr. **Bueno de Andrade**.

Dada a palavra ao Sr. Barbosa Lima, orador inscrito, fala pela ordem, bem assim o Sr. Paulino Júnior.

Em seguida, teve a palavra o relator do parecer Sr. Dunshee de Abranches que sustentou o parecer da Comissão.

O Sr. Sabino Barroso passa a presidência ao Sr. Torquato Moreira.

Ora o Sr. Melo Franco que sustenta longamente seu voto favorável ao Parecer, sendo aplaudido ao deixar a tribuna.

Fala o Sr. Paulino Júnior fazendo desenvolvidas considerações, terminando por declarar que votaria pela aprovação do parecer.

Fala o Sr. Irineu Machado que, com desenvolvidos argumentos, combate os oradores precedentes.

Dada a hora foi adiada a discussão.

Ao que possa constar, lavrei a presente ata que assino como secretário e como presidente.

Torquato Moreira.

Eusébio de Andrade, 3º Secretário servindo de 1º.

João Mangabeira, servindo de 2º Secretário.

Às 5 horas da tarde o Sr. Presidente reabre a sessão pública para declarar que a Ordem do Dia de amanhã é a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão Secreta

Continuação da discussão do parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados, concluindo pela aprovação do *Tratado* finalizado em 8 de setembro de 1909, na cidade do Rio de Janeiro, entre os plenipotenciários das Repúblicas dos Estados Unidos do Brasil e do Peru.

Levanta-se a sessão às 5 horas e 5 minutos da tarde.

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS
11ª SESSÃO, DE 23 DE ABRIL DE 1910

ORDEM DO DIA

Sessão Secreta

Continuação da discussão do parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados, concluindo pela aprovação do *Tratado* finalizado em 8 de setembro de 1909, na cidade do Rio de Janeiro, entre os plenipotenciários das Repúblicas dos Estados Unidos do Brasil e do Peru.

O Sr. Presidente – Suspendo a sessão por cinco minutos a fim de se retirarem do recinto os funcionários da Câmara e os espectadores.

(Todos os funcionários da Câmara retiram-se do recinto, bem como todos os espectadores. Efetua-se a sessão secreta.)

Câmara dos Deputados, 23 de abril de 1910.

Eusébio de Andrade, 3º Secretário servindo de 1º.

Presidência do Sr. Sabino Barroso Júnior.

Reabertos os trabalhos da Câmara para Sessão Secreta, o Presidente anunciou a ordem do dia: continuação da discussão do parecer concluindo pela aprovação do *Tratado* celebrado em 8 de setembro de 1909 entre os plenipotenciários das Repúblicas do Brasil e do Peru.

Solicitou e obteve a palavra o Sr. Bueno de Andrade que manifestou-se favorável à aprovação do *Tratado* e conseqüentemente do Parecer da Comissão de Diplomacia.

Falou em seguida o Sr. Irineu Machado que em desenvolvida argumentação completa o tratado e o parecer.

Não havendo outros oradores inscritos, o Presidente anunciou o encerramento da discussão, sendo imediatamente posto em votação o Parecer da Comissão.

O Sr. Irineu Machado, pela ordem, requer votação nominal, verificando-se então a presença de 88 Srs. Deputados. Prosseguindo a chamada a ela responderam apenas 101 Srs. Deputados.

Falam pela ordem os Srs. Bueno de Andrade e Barbosa Lima. Nada mais havendo a tratar levanta-se a sessão às 3:45 da tarde, do que possa constar eu Eusébio de Andrade, 3º Secretário servindo de 1º lavrei a presente para ser assinada pela mesa.

Sabino Barroso.

Eusébio de Andrade, 3º Secretário servindo de 1º.

Eduardo Sabóia, 4º Secretário servindo de 2º Secretário.

LISTA DE DEPUTADOS
NOMES

Antônio Nogueira	Sérgio de Sabóia
Monteiro de Sousa	Eduardo Sabóia
Ferreira Pena	João Batista
Aurélio Amorim	Érico Coelho
Lira Castro	Pereira Nunes
Passos de Miranda	Raul Veiga
Justiniano de Serpa	Francisco Portela
Hosaná de Oliveira	Aníbal de Carvalho
Rogério de Miranda	Faria Souto
Dioclécio de Campos	Luís Murat
Antônio Bastos	Francisco Botelho
Costa Rodrigues	Teixeira Brandão
Cunha Machado	Raul Fernandes
Agripino Azevedo	Henrique Borges
Dunshee de Abranches	Paulino de Sousa
Cristino Cruz	Sabino Barroso Júnior
Coelho Neto	Bernardo Monteiro
Álvaro Mendes	Francisco Veiga
João Gaioso	Domingos Pena
Joaquim Cruz	Sebastião Mascarenhas
Félix Pacheco	Viana do Castelo
Valdemiro Moreira	Duarte de Abreu

Ribeiro Junqueira
Carlos Peixoto Filho
João Penido
Astolfo Dutra
João Cordeiro
Bezerril Fontenele
Graco Cardoso
Gonçalo Souto
João Lopes
Frederico Borges
Euclides Barroso
Elói de Sousa
Sérgio Barreto
Juvenal Lamartine
Lindolo Câmara
Tavares Cavalcanti
Prudêncio Milanez
Camilo de Holanda
Simeão Leal
Afonso Costa
Teixeira de Sá
Pereira de Lira
João Vieira
Simões Barbosa
Aníbal Freire
Estácio Coimbra
Júlio de Melo
José Marcelino
Leopoldo Lins
Farias Neves Sobrinho
José Bezerra
Pedro Pernambuco
Domingos Gonçalves
Medeiros e Albuquerque
Artur Orlando
João de Siqueira

Pais Barreto
Sampaio Marques
Eusébio de Andrade
Natalício Camboim
Artur Bernardes
José Bonifácio
Henrique Sales
Calógeras
Landulfo Magalhães
Álvaro Botelho
Antero Botelho
Francisco Bressane
Lamounier Godofredo
Leite de Castro
Delfim Moreira
Cristiano Brasil
Josino de Araujo
Olegário Maciel
Adjuto
Rodolfo Paixão
Melo Franco
Alaor Prata
Honorato Alves
Manuel Fulgêncio
Epaminondas Ottoni
Nogueira
Camilo Prates
Galeão Carvalho
Cândoso de Almeida
Ferreira Braga
Cândido da Mota
Jesuíno Cardoso
Carlos Garcia
Elói Chaves

Sampaio Marques
Eusébio de Andrade
Natalício Camboim
Epaminondas Gracindo
Raimundo de Miranda
Pedro Dória
Gumerindo Bessa
Joviniano de Carvalho
Antônio Calmon
Seabra
Pedro Lago
Domingos Guimarães
Francisco Drummond
Ubaldo de Assis
Mangabeira
José Maria
Bernardo Jambeiro
Pedro Viana
Alfredo Rui
José Inácio
Costa Pinto
Plínio Costa
Antônio Dantas
Palma
Pedro Mariani
Aristides Spínola
Elpídio Mesquita
Rodrigues Lima
Leão Veloso
Torquato Moreira
Bernardo Horta
Monjardim
Paulo de Melo
Irineu Machado
Bitencourt da Silva Filho
Pereira Braga
Monteiro Lopes

Joaquim Augusto
Cincinato Braga
Álvaro de Carvalho
Alberto Sarmiento
Adolfo Gordo
Altino Arantes
Palmeira Ripper
José Lobo
Valois de Castro
Rodrigues Alves Filho
Arnolfo Azevedo
Francisco Romeiro
Costa Júnior
Ramos Caiado
Marcelo Silva
Eduardo Sócrates
Hermenegildo de Morais
Generoso Ponce
José Murtinho
Costa Marques
Luís Adolfo
Correia de Freitas
Lamenha Lins
Carvalho Chaves
Carlos Cavalcanti
Celso Baima
Henrique Valga
Vidal Ramos
Paula Ramos
João Vespúcio
Diogo Fortuna
Soares dos Santos
Campos Cartier
José Carlos
Evaristo do Amaral
Rivadavia Correia
Antunes Maciel

Barbosa Lima
Honório Gurgel
Raul Barroso
Penaforte Caldas
Alcindo Guanabara
Bulhões Marcial
Porto Sobrinho
Baltasar Bernardino
Lobo Jurumenha

Germano Hasslocher
Nabuco da Gouveia
Homero Batista
Ângelo Pinheiro
João Abott
Domingos Mascarenhas
Pedro Moacir
João Simplício
Araújo Pinheiro

Responderam à chamada 101 Srs. Deputados. Em 23 de abril de 1910.

Às 3 horas e 50 minutos da tarde o Sr. Presidente reabre a sessão pública, para declarar que a Ordem do Dia de segunda-feira, 25 do corrente mês, é a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão Secreta

Votação do parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados, concluindo pela a provação do *Tratado* finalizado em 8 de setembro de 1909, na cidade do Rio de Janeiro, entre os plenipotenciários das República dos Estados Unidos do Brasil e do Peru (discussão única).

Levanta-se a sessão às 3 horas e 55 minutos da tarde.

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS
12ª SESSÃO, DE 25 DE ABRIL DE 1910

ORDEM DO DIA
Sessão Secreta

Votação do parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados, concluindo pela aprovação do *Tratado* finalizado em 8 de setembro de 1909, na cidade de Rio de Janeiro, entre os plenipotenciários das Repúblicas dos Estados Unidos do Brasil e do Peru (discussão única).

O Sr. Presidente – Suspendo a sessão por cinco minutos a fim de se retirarem do recinto os funcionários da Câmara e os espectadores.

(Todos os funcionários da Câmara retiram-se do recinto, bem como todos os espectadores. Efetua-se a sessão secreta.)

Câmara dos Deputados, 25 de abril de 1910.

Eusébio de Andrade, 3º Secretário servindo de 2º.

Reaberto os trabalhos, iniciou-se a ordem do dia, sendo aprovado o requerimento do Sr. Irineu Machado para que fosse feita pelo processo nominal a votação do parecer da Comissão de Diplomacia, aprovando o *Tratado* concluído entre o Brasil e o Peru. Feito a chamada responderam *sim*, isto é, aprovando o parecer cento e vinte sete Srs. Deputados e *não*, isto é, rejeitando-o nove, tudo de acordo com as listas que, devidamente rubricada, vão anexas a esta ata. O Sr. Dunshee de Abranches requer dispensa de impressão para ser imediatamente votada à redação final. Aprovado o requerimento, é feita a verificação a pedido do Sr. Irineu Machado, bem como da votação da redação final do referido parecer. Em seguida é esta lida e aprovada, sem discussão, pelos Srs. Deputados presentes.

Sabino Barroso. Simão Leal, 2º Secretário servindo de 1º,

Eusébio de Andrade, 3º Secretário servindo de 2º.

Votação nominal do parecer que aprova o *Tratado* celebrado entre o Brasil e o Peru, na Sessão Secreta de 25 de abril de 1910.

LISTA DE DEPUTADOS

NOMES

Antônio Nogueira	Frederico Borges
Monteiro de Sousa	Euclides Barroso
Ferreira Pena	Elói de Sousa
Aurélio Amorim	Érico Coelho
Lira Castro	Pereira Nunes
Passos de Miranda	Raul Veiga
Justiniano de Serpa	Francisco Portela
Hosaná de Oliveira	Aníbal de Carvalho
Rogério de Miranda	Faria Souto
Dioclécio de Campos	Luís Murat
Antônio Bastos	Francisco Botelho
Costa Rodrigues	Teixeira Brandão
Cunha Machado	Raul Fernandes
Agripino Azevedo	Henrique Borges
Dunshee de Abranches	Paulino de Sousa
Cristino Cruz	Sabino Barroso Júnior
Coelho Neto	Francisco Veiga
Álvaro Mendes	Domingos Pena
João Gaioso	Sebastião Mascarenhas
Félix Pacheco	Vianna do Castelo
Valdemiro Moreira	Duarte de Abreu
Sérgio de Sabóia	Ribeiro Junqueira
Eduardo Sabóia	Carlos Peixoto Filho
João Cordeiro	João Penido
Bezerril Fontenele	Astolfo Dutra
Graco Cardoso	Artur Bernardes
Gonçalo Souto	José Bonifácio
João Lopes	João Luís de Campos
	Henrique Sales
	Calógeras
	Landulfo Magalhães
	Álvaro Botelho

Antero Botelho
 Juvenal Lamartine
 Lindolfo Câmara
 Seráfico da Nóbrega
 Tavares Cavalcanti
 Prudêncio Milanez
 Camilo de Holanda
 Simeão Leal
 Afonso Costa
 Teixeira de Sá
 Pereira de Lira
 João Vieira
 Simões Barbosa
 Aníbal Freire
 Estácio Coimbra
 Júlio de Melo
 José Marcelino
 Leopoldo Lins
 Farias Neves Sobrinho
 José Bezerra
 Pedro Pernambuco
 Domingos Gonçalves
 Medeiros e Albuquerque
 Artur Orlando
 João de Siqueira
 Pais Barreto
 Sampaio Marques
 Eusébio de Andrade
 Natalício Camboim
 Epaminondas Gracindo
 Raimundo de Miranda
 Pedro Dória
 Gumercindo Bessa

Joviniano de Carvalho
 Antônio Calmon
 Seabra
 Pedro Lago
 Domingos Guimarães
 Francisco Bressane
 Lamounier Godofredo
 Leite de Castro
 Carneiro de Resende
 Delfim Moreira
 Bueno de Paiva
 Cristiano Brasil
 Josino de Araújo
 Olegário Maciel
 Adjuto
 Rodolfo Paixão
 Melo Franco
 Alaor Prata
 Honorato Alves
 Manuel Fulgêncio
 Epaminondas Ottoni
 Nogueira
 Camilo Prates
 Galeão Carvalhal
 Cardoso de Almeida
 Ferreira Braga
 Cândido da Mota
 Jesuíno Cardoso
 Carlos Garcia
 Elói Chaves
 Paulo de Moraes
 Joaquim Augusto
 Cincinato Braga
 Álvaro de Carvalho

Alberto Sarmiento
Adolfo Gordo
Altino Arantes
Palmeira Ripper
José Lobo
Bueno de Andrada
Valois de Castro
Rodrigues Alves Filho
Arnolfo Azevedo
Francisco Romeiro
Francisco Drummond
Ubaldino de Assis
Mangabeira
José Maria
Bernardo Jambeiro
Pedro Viana
Alfredo Rui
José Inácio
Costa Pinto
Plínio Costa
Antônio Dantas
Palma
Pedro Mariani
Aristides Spínola
Elpídio Mesquita
Rodrigues Lima
Leão Veloso
Torquato Moreira
Bernardo Horta
Monjardim
Paulo de Melo
Irineu Machado
Bitencourt da Silva Filho
Pereira Braga

Raul Barroso
Monteiro Lopes
Barbosa Lima
Honório Gurgel
Penaforte Caldas
Alcindo Guanabara
Bulhões Marcial
Porto Sobrinho
Baltasar Bernadino
Lobo Jurumenha
Costa Júnior
Ramos Caiado
Marcelo Silva
Eduardo Sócrates
Hermenegildo de Morais
Generoso Ponce
José Murtinho
Costa Marques
Luís Adolfo
Correia de Freitas
Lamenha Lins
Carvalho Chaves
Carlos Cavalcanti
Celso Baima
Henrique Valga
Vidal Ramos
Paula Ramos
João Vespúcio
Diogo Fortuna
Soares dos Santos
Campos Cartier
José Carlos
Evaristo do Amaral
Rivadavia Correia
Antunes Maciel
Germano Hasslocher

Nabuco de Gouveia
Homero Batista
Ângelo Pinheiro
João Abott

Domingos Mascarenhas
Pedro Moacir
João Simplício
Araújo Pinheiro

Votaram a favor 127 Srs. Deputados, contra 9.

Sessão Secreta, em 25 de abril de 1910. Eusébio Andrade, 3º Secretário servindo de 2º.

Redação final do projeto nº 5/1910, documento anexo que aprova o *Tratado de Limites* entre as Repúblicas do Brasil e do Peru e dá outras providências.

Às 3 horas e 15 minutos da tarde o Sr. Presidente reabre a sessão pública, para declarar que a Ordem do Dia de amanhã é a seguinte:

ORDEM DO DIA

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão às 3 horas e 20 minutos da tarde.

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS
15ª SESSÃO, 30 DE ABRIL DE 1910

O Sr. Presidente – Tem a palavra o Sr. Dunshee de Abranches.

O Sr. Dunshee de Abranches – Sr. Presidente, tendo sido discutido e votado pelo outro ramo do Congresso Nacional e sancionado pelo Poder Executivo o projeto desta Câmara aprovando o *Tratado de Limites* celebrado entre o Brasil e Peru, requeiro a V. Exª se digne consultar a Casa se consente que agora, como é de estilo, sejam publicados no *Diário do Congresso* o mesmo projeto, o parecer da Comissão de Diplomacia e todos os documentos que o acompanharam.

O Sr. Presidente – O Sr. Deputado Dunshee de Abranches requer que no *Diário do Congresso* sejam publicados o projeto, o parecer da Comissão de Diplomacia e os documentos que acompanharam o *Tratado* celebrado entre o Brasil e o Peru.

Os senhores que consentem na publicação referida, queiram se levantar. (*Pausa*)

Foi concedida.

Será feita a publicação.

SESSÕES DO
SENADO FEDERAL

.....

SENADO FEDERAL
11ª SESSÃO, DE 26 DE ABRIL DE 1910
REQUERIMENTO Nº 2 – 1910

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica aprovado em todas as suas cláusulas, o *Tra-*
tado concluído em 8 de setembro de 1909, na cidade de Rio de Janeiro,
entre os plenipotenciários das Repúblicas dos Estados Unidos do Brasil e
do Peru, completando a determinação das fronteiras entre os dois países e
estabelecendo princípios gerais sobre o seu comércio e navegação na bacia
do Amazonas; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 25 de abril de 1910. – Sabino Barroso.
Antônio Simeão dos Santos Leal, 2º Secretário servindo de 1º. – Eusé-
bio Francisco de Andrade, 3º Secretário servindo de 2º. – A Comissão de
Constituição e Diplomacia.

.....

SENADO FEDERAL
12ª SESSÃO, DE 27 DE ABRIL DE 1910

O Sr. Presidente – Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Tendo a Comissão de Constituição e Diplomacia apresentado à Mesa o parecer que interpôs sobre a posição da Câmara dos Deputados nº 2, de 1910, aprovando o *Tratado de Limites* entre o Brasil e o Peru, convoco uma sessão secreta para amanhã, depois da pública, a fim de que o Senado tome conhecimento daquela matéria.

Designo para a Ordem do Dia da sessão pública:

Trabalho de Comissões.

Levanta-se a sessão à 1 hora e 40 minutos.

.....

SENADO FEDERAL
15ª SESSÃO, DE 30 DE ABRIL DE 1910

EXPEDIENTE

Ofício do Ministro das Relações Exteriores, de 30 do corrente mês, transmitindo as Mensagens com que o Presidente da República restitui dois dos autógrafos de cada uma das Resoluções do Congresso Nacional sancionadas, aprovando o *Tratado* que completa a determinação das fronteiras do Brasil e Peru, e reorganizando o corpo consular. Arquite-se um dos autógrafos de cada uma das resoluções e remeta-se o outro à Câmara dos Deputados.

SESSÕES DO
CONGRESSO NACIONAL

Sessão Solene de Encerramento da Sessão Extraordinária
convocada pelo Decreto de nº 7.900, de 10 de março de 1910

Presidência do Sr. Quintino Bocaiúva, Vice-Presidente do Senado.

À 1 hora da tarde do dia 3 de maio de 1910, no edifício do Senado Federal, reunidos no recinto de suas sessões os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento à Mesa, como Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, os Srs. Quintino Bocaiúva, Vice-Presidente do Senado; Pedro Augusto Borges, 3º Secretário do Senado; Antônio Simeão dos Santos Leal, 2º Secretário da Câmara dos Deputados; Cândido Ferreira de Abreu, 4º Secretário do Senado; Eusébio Francisco de Andrade, 3º Secretário da Câmara dos Deputados.

Abre-se a sessão solene.

O Sr. Presidente – Está encerrada a sessão extraordinária do Congresso Nacional, convocada pelo decreto do Poder Executivo nº 7.900, de 10 de março do corrente ano, é aberta a 2ª sessão ordinária da 7ª legislatura do mesmo Congresso.

ANEXOS

CONVENÇÃO FLUVIAL
ENTRE O BRASIL E O PERU

.

CONVENÇÃO FLUVIAL ENTRE O SENHOR
D. PEDRO II, IMPERADOR DO BRASIL, E A
REPÚBLICA DO PERU, ASSINADA EM LIMA EM 22
DE OUTUBRO DO ANO DE 1858, E RETIFICADA
POR PARTE DO BRASIL EM 5 DE ABRIL
DE 1859, E PELA REFERIDA REPÚBLICA EM
28 DE FEVEREIRO DO DITO ANO⁽¹⁾

DO ARQUIVO DA SECRETARIA DE ESTADO
DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Em Nome da Santíssima e Indivisível Trindade

Sua Majestade o Imperador do Brasil e a República do Peru, igualmente animados do desejo de estreitar e fortificar as relações de amizade e boa inteligência que felizmente existem entre os dois países; penetrados da necessidade e conveniência de proteger e desenvolver, em benefício recíproco, os interesses comerciais e de navegação que os ligam; e reservando-se para celebrar um *Tratado Definitivo* e que contenha estipulações permanentes, à vista de dados mais exatos e seguros, e com melhor conhecimento das necessidades do comércio de ambos os povos, mediante o estudo prático do seu desenvolvimento e progresso, resolveram celebrar uma nova convenção fluvial que preencha, por ora, aqueles importantes objetos, atendendo às atuais circunstâncias e condições dos Estados contratantes.

Para este fim conferiram plenos poderes suficientes, a saber:

Sua Majestade o Imperador do Brasil ao Sr. Miguel Maria Lisboa, do seu conselho, dignitário da ordem imperial da Rosa, comendador de Cristo do Brasil, e seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na República do Peru.

1 Foi promulgada por Decreto nº 2.442, de 16 de julho de 1859. Trocaram-se as ratificações em Paris, em 27 de maio do supradito ano.

E o Ex^{mo}. Conselho de Ministros, encarregado do Poder Executivo da República, ao Sr. Dr. D. Manoel Ortiz de Zevallos, Ministro de Estado nas Repartições de Relações Exteriores e de Fazenda e Comércio.

Os quais, depois de trocados, examinados e achados, em boa e devida forma seus respectivos plenos poderes; concordaram nos artigos seguintes:

Art. 1^o Sua Majestade o Imperador do Brasil e a República do Peru convêm em declarar livres as comunicações entre seus Estados, por quaisquer vias terrestres ou fluviais que dêem passagem de um a outro território; e em que o trânsito das pessoas e suas bagagens, pela fronteira, seja isento de todo imposto nacional ou municipal, sujeitando-se unicamente as ditas pessoas e suas bagagens aos regulamentos fiscais e de polícia que cada governo estabelecer no seu respectivo território.

Art. 2^o Sua Majestade o Imperador do Brasil convêm em permitir, como concessão especial, que as embarcações peruanas, regularmente registradas, possam livremente passar do Peru ao Brasil, e vice-versa, pelo rio *Amazonas* ou *Maranhão*, e sair pelo dito rio ao Oceano, e vice-versa, sempre que se sujeitem aos regulamentos fiscais e de polícia estabelecidos pela autoridade superior brasileira.²

Art. 3^o Em reciprocidade e compensação, a República do Peru convêm também em permitir, como concessão especial, que as embarcações brasileiras, regularmente registradas, possam livremente passar do Brasil ao Peru e vice-versa, pelo dito rio *Amazonas* ou *Maranhão*, sempre que se sujeitem aos regulamentos fiscais e de polícia estabelecidos pela autoridade superior peruana.

Art. 4^o Estes regulamentos devem ser os mais favoráveis à navegação e comércio dos dois países.³

2 Pelas reversais de 26 de maio de 1859 trocadas entre os plenipotenciários Miguel Maria Lisboa, e D. Francisco Rivero resolveu-se o modo por que poderiam ser modificadas as concessões especiais ajustadas entre os dois países. *Relatório* de 1860 – anexos.

3 Pelo Acordo de 23 de outubro de 1863 resolvendo a questão do conflito dado na província do Pará, com os vapores peruanos *Morona* e *Pastaza*, estabeleceram-se certos princípios sobre a navegação dos dois países, pelo *Amazonas*. Aquele acordo será inserto no lugar e ano competentes.

Art. 5º As duas altas partes contratantes adotaram, de comum acordo, na extensão do rio *Amazonas* que respectivamente lhes pertence, um sistema de polícia fluvial, e os regulamentos fiscais que tiverem de estabelecer nos portos habilitados para o comércio, conservando a possível uniformidade, quanto seja compatível com as leis especiais dos dois países.⁴

Art. 6º Para os efeitos desta convenção serão consideradas, como embarcações brasileiras ou peruanas, aquelas cujos donos e capitães sejam respectivamente súditos do Brasil, ou cidadãos do Peru, cujo rol de equipagem, licenças e patentes certifiquem em devida forma que foram matriculadas em conformidade das ordenanças e leis das suas nações, e que usam legalmente de suas bandeiras.

Art. 7º As embarcações de que tratam os artigos precedentes poderão comercializar livremente naqueles portos fluviaes do Brasil ou do Peru, que para esse fim se acharem ou forem habilitados pelos respectivos governos.

Art. 8º Cada governo designará o lugar fora de seus portos habilitados em que possam comunicar com a terra as embarcações que no curso de sua viagem necessitarem reparar suas avarias, ou prover-se de combustível ou de outros objetos indispensáveis. A arribada somente durará o tempo necessário para o objeto que a motivar, e as autoridades do lugar exigirão durante ela a exhibição do rol de equipagem, da lista de passageiros e do manifesto da carga, e visarão grátis todos ou algum destes documentos.

Nenhum passageiro poderá desembarcar nos lugares a que se refere este artigo, sem obter antes licença da autoridade respectiva, a qual, para este fim, apresentará o seu passaporte para ser por ela visado.

Art. 9º Os governos de Sua Majestade o Imperador do Brasil e da República do Peru dar-se-ão recíproca e oportunamente conhecimento dos artigos antecedentes; e, se qualquer deles julgar conveniente determi-

4 Por Decreto nº 3.216, de 31 de dezembro de 1863, mandou-se executar o regulamento provisório da mesma data para a navegação do rio *Amazonas* por embarcações brasileiras e peruanas. Por Decreto nº 3.580, de 3 de janeiro de 1866, dispensou-se o registro das embarcações peruanas, na Mesa de Rendas de Manaus. Outrossim ordenou-se à presidência do *Amazonas* que incluisse entre os portos em que é permitido aos navios peruanos tocarem nos casos de arribada o porto de *Tocantins*, como fora requisitado pelo enviado do Peru por nota de 25 de agosto de 1865.

nar alguma mudança a esse respeito, o verificará com acordo mútuo, e prevenirá ao outro com a necessidade antecipação.

Art. 10 Toda a comunicação com a terra, não autorizada, ou em lugares não designados, e fora dos casos de força maior, será punível com multa, além das outras penas em que possam incorrer os delinquentes segundo a legislação do país onde este delito for cometido.

Art. 11 Será unicamente permitido descarregar toda ou parte da carga fora dos portos fluviais habilitados para o comércio, às embarcações que por causa de avaria, ou por outro incidente fortuito e extraordinário, não possam continuar a sua viagem. Neste caso o capitão da embarcação deverá previamente dirigir-se aos empregados fiscais ou em falta destes às autoridades do lugar imediato, sujeitando-se às medidas que os ditos empregados ou autoridades julguem necessárias, em conformidade das leis do país, para prevenir alguma importação clandestina.

Os capitães das referidas embarcações só poderão omitir os requisitos antes determinados, quando o exija indispensavelmente a iminência do perigo; mas em todo o caso deverão provar que foi esse o único meio de salvar a embarcação ou a sua carga. As mercadorias que por estas circunstâncias extraordinárias forem de novo embarcadas.

Art. 12 Toda a descarga ou baldeação de mercadorias, feita sem prévia autorização, ou sem as formalidades prescritas no artigo antecedente, está sujeita a multa, além das penas que, nos casos respectivos, conforme as leis do Brasil ou do Peru, devam ser impostas aos que cometem o delito de contrabando.

Art. 13 Se por causa de contravenção às medidas policiais e fiscais concernentes ao livre trânsito fluvial tiver lugar alguma apreensão de mercadorias, ou do navio ou embarcações miúdas que as transportem, as duas partes contratantes estipulam que bastará, para ordenar-se que seja levantado o embargo, a prestação de uma fiança ou caução suficiente para assegurar o valor dos objetos embargados. Do mesmo modo, se a contravenção cometida não merecer outra pena senão a de multa, permitir-se-á ao contraventor continuar a sua viagem, assegurando o valor da dita multa e seu efetivo pagamento dentro de um prazo competente.

Art. 14 Se alguma embarcação pertencente a um das altas partes contratantes naufragar, sofrer avaria ou for abandonada nas ribeiras da outra, dar-se-á à dita embarcação e à sua tripulação todo o auxílio e proteção possí-

vel, e a embarcação, qualquer parte dela, todo o seu aparelho e acessórios, e todos os efeitos e mercadorias que se salvarem, ou o produto delas, se vender, serão fielmente entregues a seus donos ou aos agentes destes, devidamente autorizados, e não havendo proprietários, ou agentes, serão entregues ao respectivo cônsul ou vice-cônsul, pagando-se unicamente os gastos incorridos para a conservação da propriedade, ou outros que devessem pagar em iguais casos as embarcações nacionais naufragadas; e será permitido no dito caso de naufrágio ou achem a bordo, sem se exigir por isto direito algum, exceto se destinarem à venda ou consumo no país onde tiverem desembarcado.

Art. 15 Cada Estado poderá estabelecer um direito destinado aos gastos de faróis, balizas e quaisquer outros auxílios que preste à navegação; mas este direito somente será percebido dos navios que forem a seus portos diretamente, e dos que neles entrarem por escala (exceto nos casos de força maior) se estes aí carregarem ou descarregarem.

Art. 16 Além do direito de que fala o artigo antecedente, o trânsito fluvial não poderá ser gravado, direta nem indiretamente, com outro algum imposto, sob qualquer denominação que seja.

Art. 17 Sua Majestade o Imperador do Brasil e a República do Peru convêm em nomear dentro do prazo de doze meses, contados da data da troca das ratificações da presente convenção, a comissão mista que nos termos do art. 7º da Convenção de 23 de outubro de 1851 deve reconhecer e demarcar a fronteira entre os dois Estados.⁵

5 No dia 28 de julho de 1866 inaugurou-se a demarcação dos limites entre o Império e a República do Peru, e ficou resolvida a Fronteira de *Tabatinga*, como se vê do seguinte documento apenso ao relatório do Ministério das Relações Exteriores do ano de 1867:

Ata da inauguração da linha divisória. – Fronteira de *Tabatinga*. – Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e seis, quadragésimo sexto da independência da República do Peru, e quadragésimo quinto da emancipação política do Império do Brasil; sendo Chefe Supremo do Peru o Excelentíssimo Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo, a Comissão Mista de Limites entre o Peru e o Brasil se reuniu na quebrada do Igarapé denominado de Santo Antônio, afluente esquerdo do caudaloso Amazonas, e distante da freguesia brasileira de Tabatinga, edificada na mesma margem, dois mil quatrocentos e dez metros no rumo verdadeiro de seis graus e cinquenta minutos N. E.

Art. 18 Ficam sem efeito os arts. 1º e 2º da mencionada Convenção de 23 de outubro de 1851 e os separados a que a dita convenção se referia.

Art. 19 A presente convenção permanecerá em vigor pelo tempo de dez anos contados da data da troca das suas ratificações, findos os quais continuará, até que uma das altas partes contratantes notifique à outra o seu desejo de dá-la por finda, e cessará doze meses depois da data desta notificação.

Art. 20 Esta convenção será ratificada por Sua Majestade o Imperador do Brasil e por S. Ex^a. o Presidente da República do Peru, segundo a forma constitucional de cada Estado, e as ratificações serão trocadas no menor termo possível, no Rio de Janeiro, em Lima, ou outro ponto que, oportunamente, e de comum acordo, se designe.

Em fé do que os plenipotenciários de Sua Majestade o Imperador do Brasil e da República do Peru firmaram a presente convenção e a selaram com os seus respectivos selos.

Feita em Lima, aos 22 dias do mês de outubro de 1858. (L. S.) Miguel Maria Lisboa. (L. S.) Manoel Ortiz de Zevallos.

A referida comissão estava representada pela forma seguinte:

Por parte do Peru: – O Sr. Comissário Capitão-de-mar e Guerra da Armada, D. Francisco Carrasco.

Secretário interino, D. Manoel Rouaud y Paz Soldán, cidadão da república.

E D. Roberto Suárez, também cidadão da república, como membro auxiliar e encarregado dos trabalhos da secretaria.

Por parte do Brasil: – O Sr. Comissário Capitão-Tenente da Armada Imperial, José da Costa Azevedo, condecorado com o oficialato da Ordem da Rosa e os hábitos das Ordens de Cristo, e S. Bento de Aviz.

Secretário, o Capitão-Tenente da mesma Armada, João Soares Pinto.

Membros auxiliares: Os Primeiros-Tenentes da Armada Imperial, Geraldo Cândido Martins e Augusto José de Sousa Soares de Andréia, e o Primeiro Tenente de Engenheiros José Antônio Rodrigues.

Devendo os referidos Srs. Comissários fixar os limites territoriais comuns aos dois Estados em harmonia com os tratados solenes celebrados pelos respectivos governos em 23 de outubro de 1851 e 22 de igual mês do ano de 1858; depois de haverem conferenciado previamente os ditos Srs. Comissários, em presença dos estudos feitos praticamente por eles e em harmonia com o disposto nos tratados referidos, concor-

daram que o dito *Igarapé de Santo Antônio* deve ser o princípio da linha divisória, seguindo o curso dela para o norte verdadeiro até encontrar o rio *Japurá*, e em direção à boca do *Apapóris*; resolução que satisfaz ao cumprimento dos tratados mencionados. *Tratados* que eles têm o dever de cumprir e executar. Em tal virtude disseram: que aceitam o que fica expresso em nome dos respectivos governos cujos direitos representam e em virtude dos poderes como que se encontram legalmente investidos.

Concordaram igualmente os mesmos Srs. Comissários que deverão erigir-se duas colunas na boca da presente quebrada, sendo a construção delas por conta dos dois governos e nos termos em que se resolver ao finalizar os trabalhos da demarcação. Estas colunas serão de forma quadrangular com 10 metros de elevação, afora as bases que terão a mesma figura e as dimensões convenientes.

Na coluna que assinala o território do Peru se gravaram as seguintes inscrições:

FACE DO NORTE

Limite do Peru

Ano de 1866

Chefe Supremo da República

O Excelentíssimo Senhor Coronel D. Mariano J. Prado.

FACE DO SUL

As armas nacionais

FACE DO OESTE

Latitude 4°13'21", 2 Sul

Longitude 69°55'00" ao Ocidente de Greenwich

Vem da *Boca do Javari*

FACE DO LESTE

Segue o *Igarapé de Santo Antônio*;

Na coluna que corresponde ao território do Brasil gravar-se-ão as seguintes inscrições:

FACE DO SUL

Limite do Brasil

Ano de 1866

Governando S. M. o Senhor D. Pedro II,
Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil

FACE DO NORTE

As armas imperiais

FACE DO OESTE

Latitude 4°12'39", 36 sul

Longitude 69°55'00" ao Ocidente de Greenwich

Vem da boca do *Javari*

FACE DO LESTE

Segue o *Igarapé de Santo Antônio*

Ficou também resolvido que na vertente do *Igarapé de Santo Antônio* se colocará outra coluna com cinco metros de altura, comum às duas nações, tendo as seguintes inscrições:

FACE DO NORTE

Limite do Peru

FACE DO SUL

Limite do Brasil

FACE DO OESTE

Latitude 4°12'39", 36 sul

Longitude 69°54'24", 86 ao Ocidente de Greenwich

Vem da boca *Javari*

FACE DO LESTE

Segue a fronteira para o norte até o *Japurá* na linha que vai encontrar a boca do *Apaporis*.

E estipulou-se, finalmente, como foi executado, que se fixassem dois marcos de madeira para que sirvam de assinalamento provisório nos mesmos sítios em que deverão erigir-se as colunas, e nelas tremularão as bandeiras do Peru e do Brasil durante o tempo da cerimônia.

Da presente ata de inauguração dos limites entre a República do Peru e o Império do Brasil se farão quatro do mesmo teor, duas em castelhano e duas em português, as quais serão assinadas por todos os membros da comissão mista e pelos particulares presentes; e para que ela tenha toda a validez que merece serão enterradas as mesmas atas separadas e alternativamente, junto com várias moedas da República e do Império, em caixões expressamente construídos para esse fim, nos lugares em que ficam estabelecidos os marcos para distinguir o assinalamento dos limites por esta parte. E, oxalá, que este acontecimento sirva para perpetuar a amizade de dois povos americanos, o interesse com que desejam assegurar tão preciso vínculo e os esforços com que procuram seu verdadeiro progresso.

Outra ata original ficará nos livros das respectivas comissões, outra na *Secretaria da Prefeitura do Departamento de Loreto*, e ainda outra no arquivo da província do Amazonas.

E em fé de quanto fica expresso foi subscrito a presente ata no mesmo dia e lugar que nela se declara. – Francisco Carrasco – Manoel Rouaud y Paz Soldán – Roberto Suárez – José da Costa Azevedo – João Soares Pinto – Geraldo Cândido Martins – Augusto José de Sousa de Andréia – José Antônio Rodrigues – João Wilkins de Matos – Dr. Joaquim Carlos da Rosa – Clemente de Alcântara Toscano – Antônio José Ribeiro – Antônio Luís de Freitas Veloso – Manuel Alfredo Ferreira da Cruz.

Posteriormente foram exploradas 1.200 milhas do rio *Javari*, reconhecendo-se o seu curso desde o ponto em que as águas do mesmo rio se dividem e tomam diferentes denominações.

Tendo-se por esse tempo retirado o comissário peruano, o gabinete imperial ordenou ao brasileiro que a despeito da ausência do seu colega fizesse a exploração dos rios *Içá* ou *Putumayo* e *Japurá*, determinando, por observações astronômicas, os pontos em que os marcos deverão ser fincados, na volta do comissário peruano.

A Comissão brasileira desempenhou essa tarefa respectivamente à linha do norte, isto é, explorou o *Içá* desde a sua embocadura no *Amazonas* até o lugar em que a dita linha corta o mesmo *Içá*; explorou também o *Japurá* até a foz do *Apaporis*.

Estes trabalhos confirmam os que foram executados em 1782 pelos demarcadores da Espanha e Portugal.

Relatórios de 1868 e 1869.

EXPLORAÇÃO DO
RIO PURUS

.....

PRIMEIRAS VIAGENS

O rio *Purus*, apesar de não ser muito conhecido, sempre mereceu a atenção das pessoas que bem avaliam as vantagens que podem provir ao país da navegação de um rio importante como este, segundo as notícias, e ainda mais porque supunha-se que por meio dele se evitaria o grande obstáculo das cachoeiras do *Madeira*, que tanto dificultam a viagem para Mato Grosso.

Antes de 1852, só alguns coletores de drogas conheciam o *Purus* em uma extensão de 180 a 200 léguas; nunca houve a menor tentativa de exploração.

Quando a antiga comarca do alto *Amazonas* foi elevada à categoria de província, o seu primeiro administrador mandou o prático Serafim dos Anjos fazer um reconhecimento até onde fosse possível navegar. Quatro meses e onze dias gastou ele em subir até a 9ª maloca dos índios *Cocamas*, dizendo não poder continuar a viagem em consequência de achar-se o rio obstruído, e ser além disso muito estreito desse ponto em diante. Em 50 dias, voltou a esta capital. Não deu notícias de cachoeiras nem de outro qualquer escolho na extensão percorrida.

Em maio de 1861, o Sr. Presidente da Província Dr. Manuel Clementino Carneiro da Cunha incumbiu ao prático Manuel Urbano da Encarnação de fazer novo reconhecimento, para averiguar se era possível passar ao alto *Madeira*; devendo para isso seguir pelo maior afluente da margem direita do *Purus*, a fim de chegar o mais perto que pudesse daquele rio, reconhecendo assim a praticabilidade da travessia.

.....

Urbano navegou 155 dias, chegando além do afluente *Rixala*, cerca de 20 léguas.

Os índios lhe deram a entender que por ele podia-se chegar ao *Madeira*. Urbano seguiu pelo *Aquiri*, mas teve de voltar no fim de 20 dias, porque o rio estava muito seco e com dificuldade permitia a passagem. Não lhe pareceu que fosse este o canal do *Madeira*. Do dito dos índios também não se deve concluir tal coisa.

Quando eles afirmam que por um rio se pode chegar a outro, não querem dizer que seja diretamente em canoas. É muito comum esta maneira de falar, mesmo entre nós.

Referiu M. Urbano ter encontrado dois índios no termo da viagem do *Purus* que diziam vir de *Saraiaco*, povoação que não ficava muito distante.

Como é sabido, a missão de *Saraiaco* demora na margem esquerda do *Ucayale*, 60 léguas aproximadamente, acima da sua junção com o *Maranhão*.

No *Purus* não consta que haja outra povoação com este nome, nem também na Bolívia.

A informação dos índios é, pois, duvidosa.

Quando tiramos a limpo as informações verbais e escritas de M. Urbano, avaliamos em 120 a 130 léguas a distância da foz do *Purus* ao seu afluente *Ituxi*, segundo a comparação que fez o prático das distâncias percorridas ali com outros conhecidos no *Solimões* e no *Negro*. Esta distância, porém, é de 578 milhas, aproximadamente, havendo portanto uma diferença de 30 léguas. Sobre a extensão total da viagem, que avaliamos em 620 léguas, acreditamos, posto que não verificássemos, haver alguma diferença para menos, pela comparação do caminho feito pelo vapor com o tempo gasto em canoa, na parte que percorremos. As informações de Urbano divergem em muitos pontos das que deu Serafim, não só quanto aos afluentes, como também relativamente aos índios. É preciso notar que os práticos não prestam atenção a certas particularidades, e, desconhecendo o valor de algumas circunstâncias, só acidentalmente referem-nas, provindo daí talvez a divergência notada.

Afirmou Urbano que na altura do *Rixala* ainda o *Purus* podia ser navegado na ocasião da enchente, por navios que demandassem de seis a oito palmos de água, que o rio não tem cachoeiras na extensão que percorreu.

À vista de tão importantes informações, mandou o Sr. Presidente explorar o *Purus* mais regularmente, empregando para isso o vapor *Pirajá*, que se achava na Província.

RIO PURUS

II

No dia 13 de fevereiro, recebemos o officio que vai abaixo transcrito, onde se acham as instruções para o trabalho da exploração.

Palácio do Governo da Província do Amazonas, em 13 de fevereiro de 1862.

Tendo resolvido fazer uma exploração e reconhecimento no rio *Purus* e alguns de seus afluentes mais importantes que for possível viajar no vapor *Pirajá*, que, para esse fim, deve partir desta capital o dia 16 do corrente, incumbo a V. M. desta comissão, em cuja execução terá muito em vista examinar o seguinte: 1ª A direção e rumo do rio *Purus* até suas cabeceiras; sua profundidade e capacidade para a navegação; extensão e largura, sempre que for possível determinar; 2ª o número das ilhas e sua grandeza; 3ª a indicação e descrição das cachoeiras e pedras amontoadas que se encontrarem, acompanhadas do plano mais conveniente para removê-las; 4ª a posição dos afluentes, sua largura, extensão, direção, cor das águas, e outras circunstâncias notáveis que puder verificar; 5ª a posição astronômica dos lugares mais importantes, foz dos afluentes, serras, barreiras, restingas, cachoeiras e pedras; 6ª a situação das povoações que encontrar, e os lugares mais apropriados para se fundarem novos povoados; 7ª a constituição geológica do vale do rio, os depósitos de ossadas, jazidas de minerais, principalmente de carvão de pedra; 8ª a natureza da vegetação e propriedade dos terrenos para a cultura e criação dos gados; 9ª o número das tribos indígenas, suas inclinações, costumes e hábitos, o trabalho para que propendem, e o meio mais apropriado para chamá-los à civilização; 10ª o que constitui a indústria atual dos habitantes do vale do *Purus*, na parte conhecida, apresentando as considerações que lhe parecerem mais convenientes para melhorar sua situação. Além do que fica indicado, V. M. procederá a qualquer outro trabalho que interesse a ciência, e poderá, de acordo com o comandante do *Pirajá*, tentar a travessia para o rio *Juruá*, se for possível e houver canal, para também reconhecer aquele rio, se nisso houver conveniência, o que deixo ao seu discernimento. O resto do officio

contém disposições sobre as gratificações das pessoas empregadas na exploração, e dos brindes que deviam ser distribuídos aos índios.

O fim principal da viagem, era, como se vê, reconhecer o rio na maior extensão que fosse possível, e assim não convinha perder tempo para se aproveitar a enchente.

Em fins de março, é quando começa a vasante na parte superior. O *Pirajá* recebeu mantimentos para dois meses.

No dia 16 de fevereiro, embarcamos em companhia dos Srs. G. Wallis, naturalista alemão, e H. Strauss, inteligente ancião que fora incumbido do tratamento da comitiva, e seguimos viagem às seis da tarde.

Manuel Urbano era o prático da exploração; mas não se achava então na cidade, e por isso tivemos de tomá-lo em seu sítio de *Manacapuru*, na margem esquerda do *Solimões*.

Da foz do rio *Negro* à do *Purus*, gastamos 43 horas e 25 minutos, tendo nos demorado oito horas e 20 minutos; a viagem efetiva foi de 35 horas e cinco minutos. Contra a corrente do *Solimões* o *Pirajá* avançou pouco mais de três milhas, e isso porque era de boa qualidade a lenha, sendo portanto a distância entre os dois pontos de 39 léguas, atendendo-se às travessias.

Às quatro horas da tarde de 18, fizemos nossa entrada no *Purus*, tendo antes medido a largura da foz, que achamos de 1 milha.

O *Dicionário do Amazonas* dá para este ponto a latitude de 3° 50' S. e longitude de 26° 35' a oeste de *Olinda*. Para o trabalho da exploração dispúnhamos apenas de um teodolito, uma bússola, um pocrômetro e um termômetro de medir a temperatura de água no fundo. O teodolito dava somente a altura zenital de 43°.

Como estávamos no tempo das chuvas, as noites quase sempre nubladas não davam lugar a que se fizessem regularmente observações astronômicas, com a presteza que exigia a viagem, ainda mesmo que tivéssemos instrumentos de reflexão.

No entanto, nos pontos em que paramos para fazer lenha, poder-se-ia determinar a latitude por meio de observações do sol.

O *Purus* é incontestavelmente o principal afluente da margem direita do *Amazonas*, na ponte denominada *Solimões*; suas águas são barrentas como as deste. Por mais três canais, pode-se chegar ao *Purus* em grande parte

do ano. O primeiro é o do *Paratari*, que entra no *Amazonas* 10 léguas aquém do rio, atravessa a lago deste nome e o do *Beruri*, saindo no *Purus* 12 milhas acima da foz; o 2º é o de S. Tomé, que corre do lado esquerdo, entrando pouco abaixo do *Beruri*, saindo no *Amazonas* cinco léguas acima do *Purus*, onde tem o nome de *Cuxuiara*⁶, o 3º é o *Cuiuanã*, cuja foz no *Amazonas* demora cinco léguas além do segundo, e entra no *Purus* 51 milhas antes de sua confluência. Nos meses de maior enchente, maio, junho e julho, dizem os práticos haver comunicação do lado *Japurá*, que demora na margem esquerda a 90,8 milhas acima, para o *Solimões* e também do lago *Abufari* para o do *Coari*. O *Abufari* tem comunicação para o lago *Gixagiratuba*, que deságua no *Purus* 213,5 milhas acima de sua foz.

Outros muitos lagos ligados por outros tantos canais encontram-se entre o *Purus* e o *Coari*.

Pelo inverno a maior parte do terreno fica alagado quer de um, quer de outro lado do rio.

Do *Abufari*, parte um *Paraná-mirim* que vai sair adiante no *Purus* cerca de 260 milhas além do *Guajaratuba*.

A maneira por que alguns viajantes falam destes canais, pelos quais se pode chegar aos afluentes do *Amazonas*, independente de suas embocaduras principais, parece indicar de alguma sorte que são alimentados pelos mesmos afluentes. Não é assim porém.

Esta singular disposição hidrográfica resulta da pequena altura do solo, do seu insignificante declive. Pelo inverno, as canoas que ficam na parte superior da foz do *Purus* recebem as águas do *Amazonas*, e pelo verão é aquele rio que cede parte do seu cabedal para alimentar os *furos*.

Em geral, a corrente é neles muito fraca.

Do dia 18 de fevereiro a 25 de março navegamos o *Purus*, chegando às barreiras do *Jutanaã*.

Então, participou o comandante do *Pirajá* não poder continuar a viagem rio acima, porque só tinha a bordo sete dias de mantimento.

Demoramo-nos três dias fazendo lenha, e a 28 pelas 6 e 40 minutos da tarde regressamos.

6 Foi este o nome primitivo do rio.

No dia 5 de abril, 10 minutos depois do meio-dia, entramos no *Amazonas*, e a seis chegamos a esta capital, às 7 horas e 20 minutos da manhã.

Na subida, navegamos só durante o dia, e assim era preciso para se poder levantar a planta do rio, marcar os afluentes, barreiras e fazer outras observações. Da lenha que o Governo mandou encomendar só achamos 3,700 achas.

Para continuar a viagem, foi preciso preparar o combustível, empregando nesse trabalho a tripulação e os índios *pamaris* e *catauixis* das malocas por que passamos e alguns *ipurinás* que levava M. Urbano. Perdemos desta maneira 16 dias.

Se não fosse tal inconveniente, teríamos navegado mais 13 dias, descontados três para o embarque da lenha, no caso de achá-la pronta, o que equivalia a 130 léguas de distância, admitindo que o navio avançasse dez léguas por dia.

A marcha do *Pirajá* já foi muito irregular, e, por isso, as distâncias que calculamos, tomando por base as indicações da barquinha com o desconto razoável que a observação exigia, não podem deixar de ser aproximadas.

Em grande parte da viagem, o vapor seguiu próximo das conveidades das margens e tínhamos, por isso, de atravessar continuamente de um para outro lado.

Em tais ocasiões, o navio avançava muito pouco, mas logo depois, havendo-se afastado da linha de maior velocidade, aumentava a carreira, e assim continuava até que era preciso fazer nova travessia.

Ainda em circunstâncias normais, a diversidade da lenha produzia grande alteração na marcha.

Marcamos todos os rumos percorridos e o tempo gasto em cada um, deduzindo daí a extensão do caminho segundo a marcha efetiva do navio.

Foi desta maneira que levantamos a planta do rio. Ela não pode ser perfeita, como é fácil de perceber, baseada nestes dados somente, não sujeitando-se os traços a pontos astronomicamente determinados.

Na subida, fizemos nove escalas por motivos do combustível, e o tempo que assim perdemos, e por não caminharmos de noite, foi de 26 dias, 14 horas e 591,2 minutos.

Na viagem efetiva gastamos oito dias, duas horas e 121,2 minutos, isto é, a quarta parte proximamente do tempo absoluto.

Calculando com as distâncias determinadas em todos os rumos percorridos, temos da foz às barreiras do *Jutanaã* 715,92, milhas o que dá termo médio 3,686 milhas por hora. Na volta navegamos três dias, 22 horas e 17 minutos, sendo por isso o termo médio do caminho feito em uma hora de 7,588 milhas.

A esta primeira parte do nosso trabalho acompanha uma relação de todos os lagos, rios, barreiras, casas e aldeias que se encontram no *Purus*, da foz a *Jutanaã*, segundo as nossas observações, e daí ao *Rixala*, pelo que informou M. Urbano. Antes, porém, trataremos mais extensamente dos principais afluentes.

O roteiro, que deve servir para a grande navegação, deve ser apresentado à parte.

III

Quando chegamos ao *Biruri*, no dia 19 de fevereiro, o nível do *Purus* estava 17,5 palmos abaixo da marca da enchente de 1861, e o rio enchia com força; em 26 de março em *Jutanaã*, atingia quase a máxima altura.

À medida que caminhávamos, íamos encontrando maior elevação do nível, o que era fácil de verificar pelos marcos que ficam bem visíveis nos troncos das árvores. No *Biruri*, a enchente de 1860 foi maior que a de 1861 85 palmos.

No dia 24 na *Campina*, que dista do *Biruri* 58 léguas, o nível estava elevado mais dois palmos, pois que só havia 15,5 milhas de diferença para a enchente de 1861.

Achamos sempre oito a nove braças no canal, desde a foz até *Jutanaã*, e muitas vezes mais.

Prumou-se regularmente em toda a viagem com intervalos de um, e de dois minutos, elevando assim os prumados a mais de 5,000.

Como o rio continuava a encher, à medida que avançávamos, e, nas proximidades da foz ainda faltavam 17,5 palmos, para que chegasse ao limite superior, a que costuma ordinariamente, segue-se que a profundida-

de, considerando-se a mesma elevação em todos os pontos, deve ser maior vinte palmos na foz do que em *Jutanaã*. Também o aumento da corrente na parte superior influíu para que a indicação do prumo fosse maior, em consequência da curvatura da linha, que aumenta na razão direta da corrente. Descontando-se, pois, uma braça em *Jutanaã*, temos a profundidade média de 70 palmos no limite da enchente, sendo na foz de 100, ainda nos anos de enchente escassa.

No porto de Manaus, durante dois anos de observação, achamos entre os limites a que chega o rio na vazante e enchente a distância média de 50 palmos, sendo a mínima de 40, e de 60 a máxima.

Esta variação é a mesma que tem lugar no *Amazonas*, da foz do *Madeira* ao lado de *Tefé*.

Além destes pontos não temos observações que possam inspirar confiança.

Quando acontece a vazante ir além do limite ordinário, a enchente é regular.

Admitindo, pois, o decrescimento de 50 palmos em *Jutanaã*, ficará ainda o canal com 20 palmos no termo da vazante.

Segundo a informação dos práticos, a profundidade conserva-se a mesma a grande distância daquele ponto, e assim podem navegar barcos de oito palmos de calado sem o menor perigo. Pelo inverno, é fraca a navegação.

Em *Jutanaã*, a vazante começa em princípios de abril e a enchente em fins de agosto. Perto da foz a enchente vai até princípios de junho, e a vazante termina em fins de outubro, como no *Amazonas*.

A diferença, portanto, é de dois meses. E como a distância pode ser estimada em 240 léguas, segue-se que a manifestação da enchente tem lugar com 10 a 12 milhas de intervalo em 24 horas.

Esta marcha do fenômeno é a que se observa também no *Madeira*, com pequena alteração, e em todos os afluentes da margem direita do *Amazonas* até o *Juari*.

A corrente é muito fraca, na foz do *Purus*, em qualquer tempo, e o mesmo acontece em grande parte de seu curso, durante a vazante, sendo de 1,3 a 1,4 milhas, acima de *Jutanaã*. Logo que começa a enchente, a corrente cresce, e chega a 2,5 milhas ou três no mesmo ponto, assim que o rio ocupa todo o álveo.

Quando as águas transbordam em muitos lugares, o que acontece um mês antes que chegue à máxima altura, então a corrente sofre algum abatimento, que se torna muito sensível, quando elas declinam. Esta circunstância e a de não ter o *Purus* uma só cachoeira na extensão até hoje navegada, que, sem exageração, pode-se estimar em mais de 500 léguas, provam que o declive do terreno é demasiadamente pequeno e uniformemente distribuído.

A regularidade da enchente e vazante, não só no *Purus*, como em outros rios da região amazônica, provém de achar-se o país quase totalmente coberto de florestas, e de ser insignificante o declive do terreno.

O tempo que gastam as águas das chuvas em chegarem aos rios depende da quantidade absorvida pelo solo, do declive dos vales; e como esta última circunstância é muito pouco variável, podendo-se considerar constante em um determinado período, segue-se que a influência da primeira fica diretamente ligada ao fenômeno. Para se avaliar das enchentes, é preciso considerar as águas que recebem os rios em um tempo dado.

Assim, tanto mais se elevará ao nível, quanto for menor esse tempo. As chuvas que caem sobre um país denudado escoam imediatamente, e pelo seu peso, escoam o terreno, levando em dissolução a camada superficial; a absorção é insignificante, as enchentes rápidas e grandes.

Com a mesma prontidão, efetua-se a vazante, logo que cessam as chuvas. Ordinariamente nestes países elas são fortes, torrenciais, mas não continuadas; a um grande aguaceiro de duas ou três horas sucedem muitos dias de bom tempo. A ação direta do sol sobre o terreno determina prontamente a evaporação da pequena porção d'água que foi absorvida; aos rios falta, portanto, esse alimento pelo verão.

Se à escassez de floresta junta-se a circunstância desfavorável de mais forte declive, então os rios desaparecem pouco tempo depois das chuvas terem cessado. É o que acontece no Ceará.

A cultura, pois, a extinção dos matos concorrem para que as enchentes se efetuem rapidamente, dando lugar a inundações. Na Europa, como país mais velho, encontram-se exemplos numerosos desta verdade.

O contrário acontece nas regiões de florestas; o terreno absorve muita água, porque as árvores quebram a força das chuvas, e elas chegam ao solo menos pesadas e mais demoradas aos rios.

Também as florestas refrescando a atmosfera, e condensando por isso os vapores aquosos, provocam assim abundantíssimo orvalho, a que no *Amazonas* os naturais com muita propriedade denominam *chuva do mato*. Essa é toda absorvida.

O arvoredado, privando o solo da ação direta dos raios solares, e impedindo o movimento do ar em sua superfície, é um obstáculo à evaporação.

Quando desaparecem as chuvas, começa a vazante, porém lenta e uniformemente, porque os rios recebem então a grande porção d'água que o terreno absorvera, e lhe é ministrada com regularidade.

Mesmo no verão, durante a seca, aqui no *Amazonas* chove ordinariamente na época das conjunções e oposições de lua, o que não acontece no Ceará, e em geral nos sertões de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Piauí.

Até *Jutanaã* encontram-se oito ilhas, cujos nomes se acham na seguinte relação, assim como as grandezas e distâncias da foz.

A de *Guajaratuba* é a única que nas grandes enchentes não fica toda alagada, prestando-se assim à habitação e cultura permanente. É abundante de cacau e seringa; presta-se à cultura do arroz e da cana como as outras.

As do *Naná*, *Jacaré* e *Tatá*, são muito estreitas e não alteram a largura do rio, por serem, propriamente falando, pequenas porções das margens destacadas por canais insignificantes. A largura do rio conserva-se uniforme, e os bancos se acham dispostos simetricamente junto às margens convexas, o que muito facilita a navegação. Quando, na enchente, o nível tiver chegado a $\frac{2}{3}$ da altura ordinária, não há perigo em seguir qualquer direção. No verão, os bancos que afloram são balizas que indicam o canal, que constantemente segue próximo das margens côncavas. Só em um ponto esta regra sofre alteração, e é nas proximidades da ilha do *Naná* ou a 20 milhas da foz. Aí a largura chega a uma milha. É um estirão. O canal bifurca-se, ficando um banco no meio do rio.

No inverno, não há perigo, mas no verão é preciso seguir próximo da margem direita.

Encontram-se pedras em cinco pontos até *Jutanaã*, a que é preciso dar resguardo logo que a vazante chega a $\frac{1}{3}$. A 45,4 milhas do sítio na Boavista, fica o primeiro ponto, o segundo 5,8 milhas deste.

Ns.	Nomes	Grand. Aprox.	Dist. da Foz	Observações
1	S. Tomé	100 braças	9,78 milhas	Na confl. do canal deste nome.
2	Naná	4.300 braças	20,63 milhas	Encostada à margem direita.
3	Tatá	1.200 braças	30,63 milhas	Encostada à margem esquerda.
4	Jacaré	1.000 braças	112,00 milhas	Encostada à margem esquerda.
5	Cotovelo do Sacado	300 braças	128,08 milhas	Encostada à margem esquerda.
6	Guajaratuba	10.000 braças	207,37 milhas	Muito larga, divide o rio em canais iguais
7	Arimá	80 braças	363,60 milhas	Encostada à margem direita.
8	Tapauá	45 braças	430,49 milhas	Na confl. do rio do mesmo nome.

Caminhando-se daqui mais 21 milhas, ou 14,8 do *Paraná-pixima* chega-se ao lugar do *Itatuba*, onde, como indica o nome, existem maiores rochedos que ficam encostados à margem direita. No verão, sem o menor perigo, passa-se próximo da outra margem.

O outro ponto demora a sete milhas além do lago *Jamanduí*; as pedras ficam no meio do rio e prolongam-se mais para a margem esquerda, onde pelo verão aparece um banco. O canal é pelo lado oposto. É também no meio do rio que existem as pedras no quinto ponto, acima do *Ituxi* 4,6 milhas. Aqui pode-se passar por um ou outro lado, no verão, mas com a precaução de ser próximo das margens. Estes cachopos não apresentam o menor perigo, logo que a enchente chega a 25 palmos de altura, mais ou menos.

Em geral, nas barreiras, sempre se encontram pedras em maior ou menor altura, como acontece na foz do *Paraná-pixima*, no *Mary Jutanaã*.

Além deste ponto, há rochedos no meio do rio, no lugar denominado *Jubituridá*, nas proximidades da barreira de *Uafuri*: pelo verão ficam acima d'água cerca de 25 palmos. O canal é próximo da margem direita; não tem muita largura, mas a profundidade é grande. Informam-me que também abaixo da foz do *Pauinim* se encontram pedras no meio do rio.

Em todos os pontos, é o psamito a rocha que constitui os cachopos, e que apresenta variedade muito interessante.

Tenho belíssimas amostras de psamito tubular de perto de *Itatuba*, perfeitamente semelhante ao que se encontra no *Madeira*, próximo de *Bastos*.

Esta rocha está em via de decomposição.

Da foz a *Jutanaã*, contam-se 94 lagos; são os que se conhecem, e ficam mais próximos.

Para alguns depósitos d'água, a que os práticos denominam indiferentemente lago ou rio, é preciso nova classificação. Neste caso, está o majestoso *Jari* o *Paraná-pixima*, o *Jacaré* e outros muitos. Geralmente os canais que comunicam essas bacias com o *Purus* são estreitos e mais ou menos extensos. O *Jari* tem de largura seis milhas logo no começo, e mais ainda à medida que se caminha para o interior; é bordado de terra firme em grande parte, formando enseadas e pontas.

Os coletores de drogas que dão estas informações têm caminhado dois e dez dias.

Até a parte conhecida, a feição da bacia é a mesma, e tudo indica que o comprimento deve ser extraordinário.

Durante o inverno, as águas sobem a grande altura; a boca, completamente cheia, apresenta um aspecto imponente e não é qualquer navio que ousa atravessar esse mar d'água doce.

Quando o vento sopra com força, as águas põem-se em movimento, encaplam-se e finalmente rebentam em flor bramindo.

Chegando a vazante a três ou quatro palmos, vão aparecendo as copas das árvores, que costumam crescer nesta região nos terrenos alagados ou sobre os bancos, e entre as quais se distinguem as *oiranas* que caracterizam perfeitamente estes terrenos.

No fim de algum tempo de vazante, a bacia parece uma floresta alagada, no centro da qual serpenteia um canal que se vai reduzindo à proporção que escoam as águas.

Nas proximidades do termo da vazante, afloram extensos bancos, alguns cobertos de vegetação, e ficam muitos lagos onde se fazem grandes pescarias de peixe-boi. É então que no canal central a corrente cresce.

No inverno, alguns lagos comunicam com esta bacia, e é, talvez, passando de uns a outros, que se possa chegar ao *Capaná*, afluente do *Madeira*, segundo o dito dos índios.

Muitos igarapés, mais ou menos volumosos, trazem ao *Jari* o tributo de suas águas. As castanheiras, copaibeiras, assim como a salsa encontram-se em abundância nas terras vizinhas.

Pelo inverno as águas não têm quase movimento.

O *Jari* não comunica diretamente com o *Purus*, liga-se ao extenso *Paraná-mirim*, do mesmo nome, de cerca de 40 milhas, e que corre pelo centro. Antes do *Jari*, confluem no *Paraná-mirim* os lagos de *Mira*, *Juçara* e *Antônio Carlos*, e depois dele o *Janipauá*.

São como as antecâmaras de um grandioso edifício: o *Jari* é o vasto salão de honra.

A 1ª embocadura do *Paraná-mirim* dista da foz do *Purus* 150 milhas, e fica na margem direita.

O *Paraná-pixima* e o *Jacaré* apresentam a mesma feição do *Jari*, demoram também na margem direita, porém são menores.

As águas do *Paraná-pixima* são perfeitamente negras, mais do que as outras bacias e lagos.

Este foi o caminho que antigamente seguiam alguns desertores do presídio do *Crato*, que fica no *Madeira*. Informaram-me os práticos que têm caminhado por ele 50 dias, não seguidamente, porém trabalhando na pesca do peixe-boi.

No extremo da boca, encabeçam-se dois canais, dizem os *Muras*, um dos quais, depois de passar em alguns lagos, vai terminar no dos *Baetas*, que comunica com o *Madeira*.

O outro segue na direção do *Crato* e comunica com o lago *Purus*, que vai ter ao mesmo *Madeira*. O nome deste lago naturalmente foi posto por virtude da passagem que por ele se fazia ao rio. Estes canais ficam cortados no tempo da vazante, e só quando as águas chegam à maior altura, permite-se a passagem de canoas com dificuldade.

Os *muras*, que vivem na foz do *Paraná-pixina*, passam ao rio *Madeira*, e assim fazem os da aldeia dos *baetas* para o *Purus* pelo mesmo caminho. Ordinariamente é o furto que determina estas emigrações.

O *Paraná-pixima* entra no *Purus*, no rumo de N. N. E., tendo antes se inclinado mais para o norte; pelo que se depreende das informações dos práticos, dista da foz do *Jari* 145,4 milhas.

Pela margem esquerda, aflui um pequeno rio, nas proximidades do qual se têm visto pegadas de homens; ignora-se, porém, qual seja a tribo que habita esses lugares. Os práticos têm penetrado por ele cerca de 12 léguas, e dizem existir a esta distância uma pequena cachoeira.

O *Jacaré* fica acima do *Paraná-pixima* 36 milhas, e entra no *Purus* no rumo de S. O.

Os práticos têm penetrado nesta bacia durante 12 dias, trabalhando na fabricação de manteiga de peixe-boi; sua extensão, porém, é muito grande, segundo a informação dos índios.

O rio *Mucuí*, o *Tapuá*, o *Sepatinim* e outros não são mais do que uma série de lagos ligados por meio de canais.

As suas embocaduras têm 50 a 70 braças, em muitos pontos, porém, chegam a 800 e 3,000 braças.

Pelo verão, é quando a corrente se desenvolve assim como nas bacias. Neste caso, está o lago da *Caua*, cujos limites são desconhecidos, e *Japurá* e outros. O *Japurá* tem três léguas de largura, e entra no *Amazonas* por um canal de 70 braças; prolonga-se muito ao interior, e comunica com os lagos *Uauaçu*, do *Breu*, *Tambaqui*, e *Salsa*: o canal segue e vai terminar no lago *Camará*, donde parte um outro que entra no *Solimões*.

O *Japurá* tem algumas ilhas altas apropriadas à cultura do país.

No *Purus*, como já vimos, é pelo verão que a corrente torna-se mais lenta, ao contrário do que acontece nos lagos e bacias. E a horizontalidade das margens, e a depressão do terreno, donde resulta tão grande inundação, explicam perfeitamente o fenômeno.

Quando chegamos a *Jutanaã*, nas proximidades do limite da enchente, a superfície d'água estava quase nivelada com a das várzeas, e no fundo dos igapós (terreno baixo).

As margens ficam, portanto, quase totalmente alagadas, se a enchente vai muito pouco além do termo ordinário. Vê-se, portanto, que as águas que concorrem para a enchente do rio vêm quase todas das cabeceiras, principalmente da cordilheira donde ele dimana.

Talvez os rios e lagos, que se estendem da foz à metade de seu curso, não contribuam com 1/1.000 do cabedal que ele traz ao *Amazonas* nessa época.

Nessa extensão contam-se apenas 20 barreiras compreendidas na seguinte relação:

RELAÇÃO DAS BARREIRAS DO RIO PURUS, DA FOZ À JUTANAÃ,
GRANDEZAS APROXIMADAS E DISTÂNCIAS

N ^{os}	Nomes	Posição	Grandeza aproximada	Distância da foz
1	Beruri	direita	3.000 braças	15,4 milhas
2	Pouso mais para cima	direita	1.000 braças	16,88 milhas
3	Ipuranga	direita	2.000 braças	46,58 milhas
4	No sítio de Florêncio	direita	500 braças	57,38 milhas
5	Uarumã	direita	4.000 braças	118,98 milhas
6	Ipiranga	esquerda	2.000 braças	124,82 milhas
7	Sacado	esquerda	1.000 braças	130,08 milhas
8	No lago Taboca	esquerda	5.000 braças	185,10 milhas
9	Campina	esquerda	1.000 braças	198,10 milhas
10	Continuação da mesma	esquerda	1.800 braças	198,42 milhas
11	Ilha de Guajaratuba	esquerda	800 braças	207,37 milhas
12	Pouso abaixo do Paraná-pixima	esquerda	700 braças	296,52 milhas
13	Na foz do Paraná-pixima	direita	1.000 braças	300,37 milhas
14	Itatuba	direita	3.000 braças	307,17 milhas
15	Ipucuriã	direita	1.000 braças	330,49 milhas
16	Jacaré	direita	500 braças	341,67 milhas
17	Arimá	direita	3.000 braças	350,65 milhas
18	Umaã	esquerda	4.000 braças	413,43 milhas
19	Paribi	esquerda	800 braças	420,18 milhas
20	Cauiriã	direita	1.000 braças	474,40 milhas
21	Capanaã	direita	2.000 braças	482,47 milhas
22	Mari	direita	700 braças	565,73 milhas
23	Ramificação da mesma	direita	600 braças	572,17 milhas
24	Idem	direita	80 braças	578,61 milhas
25	Utari	direita	30 braças	659,18 milhas
26	Montículos	esquerda	200 braças	687,78 milhas
27	Maniuá	esquerda	1.500 braças	692,48 milhas
28	Catitiá	esquerda	50 braças	704,13 milhas
29	Jutanaã	esquerda	2.500 braças	714,40 milhas

Em alguns lagos, pelo contrário, entram as águas do *Purus*, ou porque os canais fazem com a direção do rio na parte superior um ângulo maior de 90°, ou porque o terreno da margem é muito baixo. No *Japurá*, observei a mistura das águas, uma légua distante do *Purus* perto da ilha do *Melo*. O *Purus* goza, pois, dessa propriedade admirável de receber o tributo da metade de seus afluentes só durante os seis meses da seca. O mesmo acontece aos outros rios que entram pela margem direita do Solimões até o *Javari*, pelo que dizem os práticos.

Todos eles são externamente tortuosos.

No *Purus* para ter-se a distância em linha reta, é preciso abater 2/3 da que se conta pelas voltas.

Refere Castelman, que viu uma carta do *Javari*, que supôs ser obra da comissão de limites que em 1790 explorou a província, e da qual concluiu também a mesma observação que acabo de fazer relativamente ao *Purus*. Os rios, portanto, que correm entre um e outro devem gozar da mesma propriedade.

Na ocasião da enchente, as águas do *Purus* têm sempre a mesma cor, e só nas bocas dos lagos e das bacias é que se nota a diferença.

No verão, pelo contrário, conhecem-se perfeitamente as águas dos lagos misturadas com as do rio, muito aquém de suas embocaduras, e às vezes de uma maneira tão pronunciada, que enganariam o observador que não fosse além.

E é por isso que alguns práticos divergem em suas informações relativamente à cor de alguns rios, que eles conhecem em pequena extensão.

Neste caso está o *Tarauacá*, afluente do *Juruá*, que uns dizem ser de água branca, e outros de água preta. A diferença provém, no entanto, de ser observado em diferentes épocas.

A corrente do *Purus* opõe-se de alguma sorte ao escoamento das águas que ficam em suas margens. Os índios pelo inverno evitam o rio seguindo sobre as margens alagadas, atalhando assim, as voltas e livrando-se da corrente.

Como já vimos, o movimento d'água nos rios e bacias é muito pequeno pelo inverno.

Os índios denominam *Paraná-mirim* aos canais mais ou menos extensos, que serpenteiam pelo interior das margens, e se encabeçam no rio, distando suas extremidades às vezes vinte léguas e mais.

Aí o aspecto da vegetação é uniforme, não se observa a variedade que apresentam as margens dos rios; não há bancos nem coroas.

Dizem os práticos com muita propriedade, que o rio *Purus* ainda está se formando.

A inundaçãõ que ainda hoje se observa no vale do rio, a sua extensa tortuosidade sãõ provas irrefragáveis de que o solo em uma época não muito afastada (geologicamente falando) conservava-se submergido em grande parte do ano, ficando somente a seco as coroas das barreiras, formando ilhas em meio desse grande oceano.

A bacia do *Jacaré*, do *Paraná-pixima*, e do *Jari* mostram-nos hoje em miniatura o que foi outrora o vale do *Purus*.

O que os índios chamam *Abunini*, lugar onde foi rio, sãõ as voltas que a corrente atalhou rompendo pelo colo das penínsulas, e, assim, devem continuar, até que o regime chegue a um termo regular, isto é, que para ter-se a distância em linha reta seja preciso abater somente 1/3 do que se conta pelas voltas. À medida que o terreno se elevava por uma sublevaçãõ lenta, cresciam as terras pela deposiçãõ do sedimento. As águas foram por isso pouco a pouco demorando-se mais tempo no leito do rio.

As grandes voltas que dava o canal de verão, as voltas que eram ocasionadas por uma diminuta diferença de nível, deviam desaparecer, crescendo a corrente, e sendo a resistência mais prolongada.

Nas bordas do rio, sempre é maior a elevaçãõ do terreno do que para o interior, e daí provêm os numerosos e extensos lagos que hoje admiramos. A elevaçãõ do leito desses depósitos deve ser agora insignificante, porque só nas grandes enchentes recebem as águas sedimentosas do rio, se porventura a sublevaçãõ não se desenvolve..

AFLUENTES MAIS NOTÁVEIS

O rio *Tapauá* entra pela margem esquerda do *Purus*, acima da sua foz 418,49 milhas no rumo de S. 34° O., tendo 120 braças na embocadura; ainda não é conhecido em toda a extensão. Os práticos têm caminhado por ele 40 dias e dizem ser mais largo para o interior, e ainda volumoso no ponto a que chegaram. Pela margem direita, recebe dois afluentes: primeiro o *Cuniuá* e depois o *Jaminauá*.

No *Cuniuá*, contam-se três aldeias de *mamoris*, que sofrem da mesma moléstia dos *pamaris*, de *catuquimas* e de *uaiapuiçás*. Estes últimos

ainda não são bem conhecidos. No *Jaminauá*, houve uma aldeia de *catuquinas* que desapareceu em consequência das agressões das tribos bravias e desconhecidas, que erram nas cabeceiras do rio, e na região que vai daí ao *Juruá*.

Um coletor de drogas surpreendeu perto da foz do *Jaminauá* um índio e uma índia, e os conduziu à força. Até hoje, ignora-se a que tribo pertenciam esses infelizes, pois nunca se pode entender a sua gíria. O índio sentiu mais a transição dos costumes; a vida civilizada fê-lo definir e morrer pouco tempo depois.

A índia foi levada para o *Solimões*, onde viveu algum tempo na casa de um lavrador.

Dizem os índios que das cabeceiras do *Cuniuá* às do *Mamoriá Grande*, que entra no *Purus* muito acima de *Jutanaã*, a distância é pequena, e tanto assim que pelo inverno passam de uma para outra em canoa pequena, posto que com alguma dificuldade.

No *Tapauá*, há quatro aldeias de *catuquinas*, uma de *pamaris*, e duas mais de *cipós* e *catauixis*. Dizem alguns viajantes, por informações, que o rio *Juruá* comunica-se com o *Purus* por meio do *Tapauá*.

O prático a quem consultei não me deu notícia de tal comunicação, talvez por que não conheça bem este rio. No entanto, como o *Tapauá* é muito extenso, pode bem ser que pelo inverno a distância entre as suas cabeceiras e as do *Baiana*, afluente do *Juruá*, que fica nessa altura, a distância não seja muito grande.

Mucuim – Pela margem direita do *Purus* estende-se o rio *Mucuim*, que tem as cabeceiras na altura das cachoeiras do *Madeira*, segundo informam os índios. Sua foz demora 69,86 milhas acima do *Tapauá*. A largura aí é de 40 braças, porém aumenta para o interior, tendo 300 e 400 em alguns pontos. As águas são pretas. Não se conhece ainda a extensão; mas deve ser grande pelo que dizem os naturais.

Caminhando-se seis dias acima da foz, em canoa, encontram-se campos gerais que provavelmente são os mesmos que se prolongam pela margem esquerda do *Madeira*, do *Crato* em diante.

Neste local, vivem os índios *caripunas*, que, como sabemos, aparecem nas cachoeiras deste rio.

O *Mucuim*, dista da foz do *Purus* 162 $\frac{1}{2}$ léguas, é a 1ª cachoeira do *Madeira* 186, da embocadura do mesmo rio. Dando-se o desconto da

obliquidade do *Mucuim* vê-se que as suas cachoeiras ocupam as posições indicadas pelos índios.

A existência dos *caripunás* é também uma prova de muito peso. Na foz do *Mucuim*, há uma maloca de *pamaris*, e mais acima começam os *Catauixis*, que vão até os campos. Estes últimos têm à sua frente o principal *Mangori* da origem *caripuna*, que ainda em criança abandonou os seus.

Industrioso e inteligente, como são os índios da sua tribo, conseguiu facilmente o primeiro lugar entre os *catauixis*. Por diversas vezes, tem ido *Mangori* visitar seus parentes perto das cachoeiras do *Madeira*.

Os *catauixis* dão notícia de mais duas tribos – *Crupali* e *Tará* – que ficam no interior e costumam batê-los.

A navegação do *Mucuim* é franca pelo inverno, e no verão os coletores de drogas têm viajado em canoas de cinco a seis palmos de calado.

Apituã – Vinte e seis milhas além do *Mucuim*, entra pela margem esquerda do *Purus* o *Paraná-mirim*, *Apituã* cujo limite é ainda desconhecido. Umas seis léguas acima segue um braço à direita, conhecido pelo nome de *Dacuriararini*.

Os *pamaris* têm uma maloca na embocadura. O *Dacuriararini* segue paralelamente ao *Purus*, e vai comunicar com o *Mamoriá-mirim*, que dista 125 milhas de *Apituã*. Nessa extensão há três canais que comunicam o *Purus* com o *Paraná-mirim*; o primeiro dista cerca de 20 milhas do *Apituã*, e presta-se à navegação durante oito meses do ano.

Os índios dão-lhe o nome do *Cainarã*.

Na altura desse canal, fica para o centro a primeira aldeia da tribo *Jamamadi*, na terra firme de *Ariçuã*. O segundo canal entra adiante do *Ituxi*, e os práticos ainda não lhe sabem o nome; o terceiro é o *Jurucuá*. Perto da sua embocadura fica na margem esquerda do *Dacuyararini* a segunda aldeia de *Jamamadi* ou lugar de *Diurã*.

Os navegantes do *Purus* seguem ordinariamente pelo *Dacuriararini* na ocasião da enchente, cortando assim as voltas e a corrente do rio.

Muitos lagos, ainda desconhecidos, prendem-se pela margem esquerda; a inundação é quase geral pelo inverno.

Mari – Caminhando-se 43 milhas além do *Apituã* chega-se à foz do rio *Mari*, na margem direita do *Purus*; corre pelos campos gerais até 12 léguas antes da confluência, e é menor que o *Mucuim*. Os práticos

têm chegado aos campos mesmo pelo verão. Não tem mais de 40 braças na foz, porém para o interior dizem os práticos que a largura é maior de 300 a 400 braças.

Os *catauixis* têm algumas aldeias nas margens deste rio, algumas nos campos.

Estes índios são perseguidos pelos *ipurinás* do rio *Paciá*, que têm a sua frente o *Tuxaua Macutê*, um dos mais afamados guerreiros do *Purus*.

A guerra é um elemento de vida para os *ipurinás*, e o contrário acontece aos *catauixis*, pacíficos lavradores, amigos da tranqüilidade.

Macutê reúne de ordinário 400 arcos, e com esta força bate vitoriosamente os *catauixis*, sempre desprevenidos e baldos dos conhecimentos estratégicos.

A destruição tem sido tão grande, que estes índios abandonaram as suas aldeias do centro e vivem agora mais próximos do *Purus*.

Macutê não ataca aos moradores do campo. Ainda hoje, a notícia da aproximação do *Macutê* é para os *catauixis* uma verdadeira calamidade. Na foz do *Mari*, eles trabalharam na preparação do combustível para o vapor e nessa ocasião mostraram o seu ressentimento contra *Macutê*, manifestando muito desejo de aldeiaem-se e serem protegidos pela autoridade.

É pena que estes índios de tão boa índole, tão propensos à lavoura, estejam assim abandonados, expostos à perseguição de seus bárbaros vizinhos.

Paciá – Este rio corre pela margem direita do *Purus*, e é da mesma grandeza do *Mari*, do qual dista 12,47 milhas. Entra nos campos 12 léguas acima da foz. Estes campos seguem até muito acima no *Purus*, aproximando-se do rio: aí se encontram *cajueiros*, *sorueiras*, *murici*, *umari*, e outras árvores frutíferas; o capim seca pelo verão e o terreno é muito arenoso.

Muitos lagos ligam-se ao *Paciá* por uma e outra margem, todos de água preta, como é a do rio.

Macutê, o terrível inimigo dos *catauixis* e *Mari*, domina as margens do *Paciá*, à frente de um grande número de *ipurinás*, menos tratáveis do que outros índios da mesma tribo, que estão nas margens do *Purus*.

Ituxi – Superior em grandeza aos rios de que havemos tratados é o *Ituxi*.

Entra pela margem direita do *Purus* 14,44 milhas acima do *Paciá*; as águas são pretas, e tem 60 braças na foz.

Os práticos ainda não conhecem os limites deste rio. A sua largura é muito variável, em alguns pontos tem uma légua, em outros porém se contrai chegando a 40 braças. Até o lugar conhecido não há obstáculos à navegação.

Caminhando-se dia e meio em canoa, encontra-se o fluente *Apuciari*, na margem direita, pelo qual se chega aos campos no fim de duas horas de viagem. Seguindo-se o tronco do rio, é preciso caminhar-se mais dois dias.

A importante e numerosa tribo *Pamaná* estende-se pelas margens deste rio até muito além do ponto a que chegaram os práticos.

Em artigo especial trataremos desta tribo e de outras. Dizem os *pamanás* que para o interior há muitos índios ainda não conhecidos.

Os *pamaris* tiveram antigamente algumas aldeias aqui.

Mamoriá-mirim – Este rio entra pela margem esquerda do *Purus* 61,57 milhas adiante do *Ituxi*; é também de água preta, e prende-se a numerosos lagos por uma outra margem.

Pode-se calcular em 30 léguas a distância que têm percorrido os práticos, e durante a qual não há o menor obstáculo à navegação durante oito meses do ano.

A sua foz é muito estreita, e nem podemos observá-la apesar de passarmos durante o dia, porque fica além de uma ilha alagada, cujo arvoredado impede a vista.

Presentemente só a tribo *Jamamadi* domina as margens do *Mamoriá-mirim*.

Os *ipurinás* tiveram aqui uma aldeia, porém desapareceram em consequência de um acontecimento célebre.

Durante muitos anos, viveram em paz as duas tribos, posto que não se relacionassem. Um dia, porém, achando-se um *ipuriná* distante da sua maloca, encontrou uma moça *jamamadi*, que andava perdida. Este sucesso fez despertar a desconfiança do moço, visto como era extraordinário, e por isso longe de tratar a moça como era natural, levando-a à sua aldeia ou ao caminho donde se havia transviado, sem perguntar-lhe a que vinha, nem qual o seu destino, pega imediatamente do arco, e faz voar a seta, foi cravar-se nas costas da infeliz.

Tratada assim tão covardemente, a moça correu chorosa, e depois de caminhar um dia pela floresta, chegou entre os seus.

Este atentado causou geral indignação na aldeia dos *jamamadis*, que levantou-se como se fora um só homem para vingar a donzela ofendida. Em breve, os *ipurinás* estavam cercados, e poucos escaparam ao rancor dos *jamamadis*. A maloca desapareceu e aqueles índios nunca mais procuraram as águas do *Mamoriá-mirim*.

Sepatinim – Dizem os práticos que este rio é inferior ao *Ituxi*, tendo, porém, a mesma feição. Dista 46,21 milhas deste e corre pela margem direita, sendo em grande parte desconhecido.

Os práticos não falam de cachoeiras e de outro qualquer obstáculo que possa impedir a navegação até o ponto a que chegaram.

Pouco acima da foz existe uma aldeia de *ipurinás*, e para o interior a tribo guerreira dos *quarunás*. Os *pamaris* residiram na foz durante alguns anos. Encontrou-os M. Urbano, quando subiu pela primeira vez, confederados, então, com os *ipurinás* para defenderem-se dos *quarunás* que marchavam sobre eles.

Urbano fez com que se não realizasse o ataque, e procurou falar a estes índios, a fim de estabelecer a concórdia e induzi-los a virem residir nas margens do *Purus*; mas infelizmente não conseguiu este louvável intento, porque os índios enfurecidos entranharam-se cada vez mais, evitando qualquer encontro. Os *pamaris*, naturalmente medrosos, largaram suas jangadas da foz do *Sepatinim* e foram estabelecer-se no furo *Inauaã*, que dá saída às águas do mesmo rio.

Quando M. Urbano seguiu pela segunda vez, reuniu grande número de *ipurinás* e *juberis* e com eles fez extenso roçado nas barreiras de *Jutanaã*.

Por essa ocasião, apareceram alguns *quarunás* que foram muito bem tratados e passaram dois dias em companhia de Urbano.

Apesar disso, não se resolveram a deixar suas habitações do centro, aproximando-se das margens do rio. Ultimamente, pouco antes da nossa viagem, os *quarunás* atacaram seus vizinhos *ipurinás*. Dizem estes e os *pamaris* que os *quarunás* são claros e bonitos, como os *pamanás*; fazem grandes plantações e capricham em seus efeitos.

Do *Sepatinim* às barreiras do *Jutanaã*, contam-se 29,8 milhas.

Aí terminou a nossa viagem, e terminam também as aldeias do *pamaris*, estando a última no lago *Inicapê*, fronteiro às barreiras.

Daqui por diante, pelo que diz Urbano, o *Purus* segue no rumo de O. S. O. até à foz do *Inauim*, aproximando-se depois de oeste a chegar ao *Rixala*. Informa também o prático que ao furo de *Taranacá* poderia chegar o vapor caminhando mais sete dias. Este canal vai terminar no afluente do *Juruá*, que tem o mesmo nome e pode ser percorrido em três dias e meio ou quatro dias.

Pelo inverno, na época da enchente, a navegação é livre, mas no verão apresentam-se alguns obstáculos.

Atravessando-se o rio *Tarauacá*, caminhando-se um dia por terra, chega-se à margem esquerda do *Juruá*. Em meia distância, encontra-se o pequeno rio *Periquito*, que é provavelmente braço do *Tarauacá*, segundo a informação dos índios. A água deste rio é branca,⁷ e diz Urbano não ser inferior ao *Purus*.

A distância entre este rio, e o *Juruá* nesse ponto é, pois, de 25 a 30 léguas, aproximadamente.

As cabeceiras do *Coari* e *Tefé*, rios que entram no Amazonas entre aqueles dois, ficam assim muito aquém. As cabeceiras do *Coari* demoram na altura do *Itatuba*, que dista da foz do *Purus* 103 léguas. O seu curso não pode exceder, portanto, de 100 se porventura for tão tortuoso como o *Purus*. Este cálculo concorda com o que apresentamos em outro trabalho, baseando-nos em informações de pessoas que têm navegado o *Coari*.

O *Tefé* é mais extenso, porém não vai além do *Tapauá*, cuja foz dista do Amazonas 139 léguas, contando-se pelas voltas do *Purus*.

Como o *Tapauá* não corre para oeste e sim no rumo de E. N. E., segue-se que o *Tefé* pode ter 150 léguas de extensão.

O *Purus* segue a direção geral de S. O. da foz as barreiras de *Jutanaã*, cuja latitude é de 6° 20' L., pelo que se pode concluir da planta, aproximadamente.

7 Alguns práticos de *Juruá* não são concordes a respeito da cor do *Tarauacá*; uns dizem que é preta e outros branca. Já fizemos ver a razão desta divergência.

Neste ponto, a largura diminui, chegando a 100 braças, em consequência das barreiras, o que acontece também em lugares semelhantes; ordinariamente porém tem 150 braças nas proximidades de *Jutanaã*, e dizem os práticos que na parte superior desta dimensão varia pouco assim como a profundidade

Achamos a corrente de duas milhas e meia perto das barreiras, estando o rio quase na máxima altura.

O *Purus* é, pois, da mesma categoria do *Madeira*, e mais importante pela extensa navegação a que se presta, não tendo uma cachoeira. Dêem-lhe portanto os geógrafos o lugar que lhe compete.

Muito superior ao *Purus*, tem figurado sempre o *Madeira* nas cartas do país, porque não se conhecia aquele rio.

É preciso agora corrigir o erro.

EXPLORAÇÃO DAS MARGENS
DO RIO PURUS

.....

RELAÇÃO DOS LAGOS, RIOS, BARREIRAS, CASA E ROCHEDOS,
QUE SE ENCONTRAM NO *PURUS*, DA FOZ ÀS BARREIRAS
DE *JUTANAÁ*, SEGUNDO A ORDEM DA SUBIDA

MARGEM DIREITA

MARGEM ESQUERDA

Lago de *Auca*, regular: comunica com o canal *Cuxiuara* pelo inverno e por isso com o *Solimões*.

Lago *Pracuiba*: tem uma milha de diâmetro.

Lago *Urubu*: pequeno dista da margem 200 braças.

Canal de *S. Tomé*: entra no rumo de S. 8° E., e vai sair no *Amazonas* cinco léguas proximamente acima do *Purus*, onde toma o nome de *Caxiuara*, que antigamente se applicava também ao rio. A embocadura no *Purus* tem 400 braças, ficando uma pequena ilha no meio da foz. Pelo inverno alguns lagos comunicam com o canal por um e outro lado, o qual se presta à navegação em qualquer tempo. Na enchente entram por aqui as águas do *Amazonas* misturando-se com as do *Purus*; a corrente é por isso, quase nula.

Sítio do *Picanço*: primeiro estabelecimento do *Purus*, assentado também sobre a primeira barreira.

Até aqui, são as margens do rio muito baixas, ficando grande parte alagada na enchente, e o resto pouco acima do nível d'água.

MARGEM DIREITA

Canal do *Biruri*: dista 12 milhas da foz do *Purus*, vai comunicar com o lago do mesmo nome do canal, do qual se passa ao do *Paratari* e deste ao *Amazonas*, em um ponto 10 léguas abaixo da foz do *Purus*. Por este caminho, economizam-se três horas de viagem. Para o interior o terreno fica geralmente alagado pelo inverno, e há fácil comunicação para os lagos *Autazes*, que formam um verdadeiro labirinto entre o *Purus* e o *Madeira*.

A 31 léguas da foz deste rio entra um canal pela margem esquerda, que se encabeça nos lagos dos quais tirou o nome (*Autazes*).

Passando a foz do canal do *Biruri*, fica logo adiante no *Purus*, em terreno alto, o sítio do Zózimo, e depois a primeira aldeia de *Muras*, composta de quatro casas.

Em frente ao sítio de Sousa, estão duas palhoças de Joaquim e José Raimundo, em terreno alto, continuação das barreiras do *Biruri*. Deste ponto em diante o rio afasta-se para oeste, formando com a primitiva direção um ângulo quase de 90°.

MARGEM ESQUERDA

Sítio de Francisco José Rodrigues de Sousa: dista de *Biruri* 2 milhas, está assentado sobre uma várzea um pouco elevada, porém invadida pelas águas nas grandes enchentes.

O *Purus* tem neste ponto 350 braças de largura. O fundo regula de sete a oito braças da foz até aqui.

MARGEM DIREITA

Canal da *Castanha*: regular.

Ilha do Naná: fica próxima da margem esquerda, e é separada por um estreito canal; tem 5 milhas de comprimento, e dista sete do sítio de Sousa.

Entre estes dois pontos, o rio alarga chegando a 800 braças. A ponta inferior da ilha fica pouco acima da foz do canal do lago da *Castanha*.

MARGEM ESQUERDA

Uma casa de palha sobre a ribanceira. O rio vai alargando, e o canal bifurca-se, ficando um banco no centro, sendo o braço mais profundo o que passa próximo da margem direita.

Lago da *Estopa*: quase fronteiro à ponta da Ilha do *Naná*.

A foz do canal tem 40 braças de largura, e não seca pelo verão. O lago fica para o interior duas léguas, é grande e comunica com ambos pelo inverno; é muito piscoso.

A ilha *Tatu*: fica próxima da margem esquerda e dela separada por um canal de 70 braças de largura: tem mais de uma légua de comprimento, e, como a ilha do Naná, presta-se perfeitamente à cultura da cana e do arroz.

A seringueira desenvolve-se muito bem nas várzeas, e conseqüentemente nas ilhas, cujo terreno é da mesma natureza.

MARGEM DIREITA

Lago do *Surara*: fica perto da margem do rio e é grande. O canal que vem sair no *Purus*, tem 40 braças de largura, e presta-se à navegação durante a enchente.

Nas margens deste lago, erravam quatro famílias *muras*, que o diretor Rodrigues de Sousa conseguiu fixar na aldeia do *Biruri*.

Lago do *Ubim*: é grande e fica para o interior 500 braças.

Barreiras do *Ipiranga*: tem 4 braças de altura, no começo das barreiras entra a igarapé *Ipiranga*.

Lago de Matias: tem uma légua de comprimento, distante da margem do rio 300 braças. Dois canais comunicam este lago com o *Purus*.

MARGEM ESQUERDA

Um pequeno lago: o canal tem 15 braças de largura.

Um pequeno lago.

Um pequeno lago.

Igarapé-mirim de duas braças de largura.

Foz do canal *Cuiuanã*: tem 60 braças de largura, e dista 51 milhas da foz do *Purus*. Este canal vai sair no *Solimões* 12 léguas aproximadamente acima do referido ponto; presta-se à navegação de grandes canoas, ou de qualquer navio que demande 10 palmos, em grande parte do ano.

No inverno, as águas do *Solimões* entram pelo *Cuiuanã*, e vem mistu-

MARGEM DIREITA

Sítio de Florêncio; tem só uma casa; o terreno é alto (barreira).

Lago *Xaviana*: é grande e fica perto da margem do rio.

Lago *Piranha*: é regular e comunica com o *Purus* por um canal de 40 braças de largura.

Lago do *Paricatuba*: é regular e comunica com o *Purus* em grande parte do ano, tendo o canal 40 braças aproximadamente de largura.

MARGEM ESQUERDA

rar-se com as do *Purus*, e no verão acontece o contrário. As canoas que vêm do alto Solimões em demanda do *Purus*, seguem pelo *Cuianá*, evitando assim uma grande distância que teriam de percorrer se fossem pela barra do rio.

Lago do *Cáua*; é propriamente uma baía, cuja embocadura tem 200 braças.

Ainda hoje não se conhece os limites desta grande bacia.

Pelo inverno, as terras vizinhas ficam completamente alagadas e sobre elas passam grandes canoas.

Foz do canal *Taparu*; tem 80 braças de largura, e vai encabeçar-se no lago *Japuíá*. Pouco acima está a barraca de Pedro Pinheiro.

Em frente à foz do canal do lago *Paricatuba*, há um banco encostado à margem esquerda; o canal segue próximo da direita.

MARGEM DIREITA

Embocadura de um canal que vai sair no lago *Paricatuba*, mencionado anteriormente.

Foz do segundo canal, que vai sair no lago *Paricatuba* tem 15 braças de largura.

Lago *Caiané*: é comprido e estreito, abundante de *piraurucu*, razão por que se reúne aqui muita gente para a preparação do peixe seco no verão.

MARGEM ESQUERDA

Foz de um estreito canal que vem do lago *Japuá*.

Lago *Japuá*: é muito grande e comunica com outros que ficam para o interior como fossem o *Hanaçu*, *Breu*, *Salsa* e *Camará*, do qual se passa ao *Solimões* por um furo navegável em grande parte do ano.

No *Japuá*, estão estabelecidos alguns registros que partem dali para a colheita das drogas. No lago, há muitas ilhas de terra firme, onde se encontra salsa e castanha.

É preferido este lugar para moradia em razão de não ser perseguido pela praga. O lago dista da foz do *Purus* 74,84 milhas.

Lago *Piraiauara*: é regular e comunica-se com o *Japuá* pelo inverno.

Para o interior, o terreno fica completamente alagado por este tempo, e pode-se passar em canoas ao lago do *Coari*.

MARGEM DIREITA

Barreiras do *Uarumá*.

Lago do mesmo nome: é regular e bordado de fertilíssimas terras. Aqui estabeleceu uma missão *Fr. Pedro de Ciriana*, onde reuniram-se os *muras* das malocas vizinhas.

O missionário, zeloso como era, conquistou a boa vontade dos índios, e os estabelecimento progredia satisfatoriamente.

Levantou-se uma capela cujas ruínas ainda hoje estão patentes. Parece, no entanto, que o espírito maligno metera-se de permeio, sendo os serviços do missionário apresentados por uma face completamente diversa, a ponto de ser ele demitido a bem do serviço público.

Paraná-mirim do *Jari*: Pouco além do *Uaruná* entra o *Paraná-mirim* do *Jari*, no qual confluem os lagos do *Mira*, *Antônio Carlos*, *Jari*, e *Janipauá*. O *Jari* é uma grande bacia, cujos limites são ainda desconhecidos.

Dele tratamos extensamente em outro lugar deste relatório.

O *Paraná-mirim* segue pelo interior e vai sair muito acima no *Purus*.

Entre o canal do lago *Jaruná* e o *Paraná-mirim* está assentada a casa de Manuel Joaquim de Castro, em terreno elevado, três braças acima do nível do rio.

MARGEM ESQUERDA

Um *Igarapé-mirim*.

MARGEM DIREITA

Este ponto dista da foz do *Purus* 118,98 milhas.

Lago do *Jacaré*: é pequeno e comunica com o *Purus* em qualquer parte do ano.

Ilha do *Jacaré*: perto do canal do mesmo nome está a ilha em uma enseada e tem quase 1,5 milhas de comprimento.

O canal segue invariavelmente próximo das concavidades das margens, caminho que devem procurar os viajantes na ocasião da vante do rio.

Durante os dois meses de maior enchente, podem seguir qualquer direção os navios que demandem até 15 palmos d'água, sem o menor perigo.

Ordinariamente próximo das convexidades há bancos mais ou menos extensos e largos, onde na seca desovam em multidão as tartarugas.

O canal tem-se conservado até aqui com oito e nove braças.

MARGEM ESQUERDA

Foz do canal *Oerana*; tem 30 braças de largura: comunica-se com alguns lagos e vai encabeçar-se no lago *Japudá*.

Barreira do *Ipiranga* (2^a) tem de comprimento 2.000 braças e 5 e 6 de altura acima do nível do rio, presentemente.

É terreno argiloso.

Este ponto dista da foz do rio 124,82 milhas.

MARGEM DIREITA

MARGEM ESQUERDA

No centro da barreira, entra o igarapé do mesmo nome. Daqui ao *Sacado* o rio dá uma grande volta a leste.

Barreira do *Sacado*: tem grande extensão, e não é muito elevada.

O rio rompeu aqui um estreito istmo formando assim uma ilha.

Os índios chamam *Abunini* a estas partes do rio inutilizadas, que no fim de algum tempo secam, e cobrem-se de vegetação.

Manuel Urbano tem nestas barreiras uma feitoria; encontra-se com abundância a castanheira e a salsa, como acontece nos terrenos altos que bordam o *Purus*.

O *Sacado* dista da foz do rio 128.08 milhas

Lago *Jamari*: tem quatro a cinco léguas de comprimento, segundo a informação do práctico.

Pelo inverno, este lago comunica-se com o do *Bacuri* que fica adiante.

O *Jamari* deságua no *Purus* por um canal de 70 braças de largura, navegável em canoas durante grande parte do ano.

Um pequeno lago.

Lago *Tapira*: regular.

Embocadura do *Paraná-mirim* do *Jari*, no qual confluem, como já ficou dito, os lagos *Janipaua*, *Jari Antônio Carlos* e *Mira*.

MARGEM DIREITA

Foz do *Paraná-mirim do Macaco*, no qual conflui o lago do mesmo nome.

Lago *Acaiaá*: pequeno.

Lago *Tucunaré*: pequeno.

Canal ou furo, que vai comunicar com o *Paraná-mirim do Macaco*.

Embocadura do *Paraná-mirim do Macaco*. O lago deste nome é muito comprido e comunica-se com outros pelo inverno; para o interior o terreno fica alagado.

Nas margens do lago, erram algumas famílias *muras*, que pertenceram à missão de *Uaruna*.

Lago *Sapiá*; é regular, e teve outrora uma aldeia de *muras*.

Estes índios castraram a um regatão que ali provavelmente andava afastado dos preceitos da decência.

O nome do lago designa a parte separada.

MARGEM ESQUERDA

Lago *Bacuri*: pequeno.

Um pequeno lago.

Barreiras pouco elevadas.

Até aqui as barreiras acham-se nas concavidades das margens, como geralmente acontece nos rios da região amazônica.

Lago do *Taboca*: é regular.

Pouco adiante o rio alarga chegando a 450 braças aproximadamente e dá uma volta ficando encostado à margem esquerda convexa um banco que vai além do meio do rio.

MARGEM DIREITA

Ilha de *Guajaratuba*: dista da campina 14,27 milhas, ou 203,37 milhas da foz do *Purus*, tem 10,000 braças de comprimento e 1,500 de largura aproximadamente.

A ilha divide o rio em duas partes sensivelmente iguais.

Seguimos pelo canal que passa pela margem esquerda, que tem 100 braças de largura mais ou menos. Neste local, a corrente parece

MARGEM ESQUERDA

O canal é pelo outro lado, como sempre acontece.

Barreiras da *Campina*: têm 1,000 braças de comprimento e quatro braças de altura. Nesta barreira, está assentada uma maloca de *muras*.

Abundam as castanheiras e boas madeiras de construção como *aclaúba*, maçaranduba, cedro, etc. A campina dista da foz do *Purus* 189,1 milhas.

O rio tem de largura neste ponto 180 a 200 braças.

A corrente achou-se de 2 milhas. Demoramo-nos fazendo lenha, de 24 a 27 de fevereiro, até aqui não se encontra praga que incomode.

Lago da *Campina*: fica pouco adiante das barreiras, e é grande e muito piscoso, como são geralmente os lagos.

Barreira de quatro braças de altura: é continuação das barreiras da campina.

À exceção das barreiras que ocupam um pequeno espaço das margens, o maior é várzea e igapó.

Pouco adiante da ponta inferior de *Guajaratuba* há na margem esquerda do rio uma barreira de 800 braças de comprimento de três braças de altura.

MARGEM DIREITA

maior que o outro lado, pelo que podemos observar e assim fica ele pertencendo mais à margem direita, como colocamo-la

É deste ponto em diante que abundam os seringais e cacoais, sendo a ilha muito importante por conter estas drogas. As terras prestam-se bem à lavoura do arroz e cana, porém é sujeita a inundações nas maiores enchentes.

Pouco acima da ponte inferior da ilha de *Guajaratuba*, estabeleceu-se uma enfermaria em 1857 para tratamento das pessoas atacadas pelas febres perniciosas, que nesse tempo desenvolveram-se nas vizinhanças.

Lago Tombaqui: é grande e muito piscoso abundando as terras vizinhas em castanheiras e salsa.

Muitos coletores reúnem-se aqui pelo verão.

Daqui em diante encontram-se grandes seringais nas margens do rio.

Sobre a ribanceira uma feitoria abandonada.

Choupana.

MARGEM ESQUERDA

Em meio da barreira entra um igarapé mirim e adiante de um canal de um pequeno lago.

Foz do canal do lago de *Guajaratuba*: é grande; o lago comunica com o *Abufari* que fica adiante.

Deste lago parte um canal na direção de oeste no qual confluem muitos outros, e vai terminar no *Coari*, segundo as informações dos práticos.

A foz de um canal que termina pouco adiante.

Lago do Chapéu: é grande e comunica com o *Abufari*, e com o *Purus* por um canal de 60 braças de largura, são picosas as terras vizinhas ricas de drogas.

MARGEM DIREITA

Sítio da *Boavista*, pertencente a Manuel Braga, tem duas casas cobertas de palha e com paredes de taipa. Braga reside neste lugar há quase oito anos.

Distância da foz do *Purus* 237,77 milhas.

Lago da *Pupunha*: é grande e muito piscoso, e bordado de terra firme, onde abunda a salsa, as castanheiras e copaibeiras. As seringueiras acham-se profundamente nas várzeas. O lago dista da margem do rio 700 braças aproximadamente, comunicando com ele durante a enchente por um canal de 60 braças de largura e que nesta época permite a passagem de canoas grandes.

Igarapé do *Ipiranga* alimentado pelas águas do lago do mesmo nome pequeno, porém bordado de terra firme.

Lago do *Ipiranga*: grande e piscoso.

Foz do *Paraná-mirim*, *Tauá-mirim*: tem-se caminhado por ele três dias sem encontrar a origem. Pouco acima da foz, conflui o lago do *Ubim*.

MARGEM ESQUERDA

Lago regular: que só comunica com o *Purus* quando o rio chega à máxima altura; é por isso, abundantíssimo de tartarugas.

MARGEM DIREITA

O *Tauá-mirim* continua para o centro, ora alargando, assemelhando-se a um lago, ou estreitando a 20 braças. É uma grande sarjeta natural, que serpenteia no extenso pantanal, que se prolonga a uma distância considerável, como se observa em outros pontos.

Lago *Juirapara*; é regular e fica perto do rio com o qual comunica por um canal de 40 braças de largura.

MARGEM ESQUERDA

Pouco acima do *Tauá-mirim*, está uma choupana em ruínas, onde H. Strauss teve uma feitoria.

Igarapé-mirim.

Foz do *Paraná-mirim do Abufari*; por este caminho a distância ao lago é grande, seguindo-se porém por intermédio do lago do *Chapéu*, chega-se em seis horas. O *Abufari* é piscoso, e os matos vizinhos ricos de salsa, castanheiras e copaiberas. Aqui mora José Martins Lopes, que empreendeu a lavoura da salsa.

Infelizmente os *muras* inimigos do trabalho fixo, abandonaram Lopes, que teve de restringir o seu trabalho.

Algumas famílias de *muras* residem neste lago, como geralmente os da sua raça, vagabundos e pervertidos.

MARGEM DIREITA

Sítio de *Raimundo*, sobre terra elevada, três braças acima do nível do rio.

Lago do *Higino*: é regular, e o seu desaguadouro tem 30 braças de largura.

Foz de um igarapé, que vem das proximidades da bacia do *Paraná-pixuna*.

Foz de um canal, que vai comunicar com o lago do *Macaco*: este canal atravessa grandes pantanais, liga-se a muitos lagos, e presta-se à navegação pelo inverno

Barreiras do *Paraná-pixuna*.

Foz do *Paraná-pixuna*: logo adiante, dista do último ponto, onde há pedras no leito do rio

MARGEM ESQUERDA

Lago *Janipauá*: é regular e comunica com o *Purus*. Acima seis milhas da foz do canal deste lago, há pedras no fundo do rio, que vão de uma a outra margem; ficam porém, quase ao nível do talvege, não embarçando por isso a navegação, nem mesmo no tempo da seca.

Este ponto dista do sítio da *Boavista*, 45,4 milhas.

Igarapé-mirim.

Barreiras: em frente e no fundo do rio, há pedras dispostas como no ponto antecedente, isto é, quase ao nível do talvege, não perturbando por isso a navegação.

Este ponto dista do primeiro, onde há pedras, 5,8 milhas.

MARGEM DIREITA

Purus, 6,4 milhas e da foz do *Purus* 295,37 milhas. Logo na entrada há umas palhoças, habitação dos índios *muras*, próxima à barreira há pedras (grés ferruginoso). Pelo inverno podem navegar grandes barcos nesta bacia. Em outro lugar, descrevem-na mais extensamente.

Um pequeno lago.

Itatuba (lugar de pedras); próximo da margem direita aparecem pelo verão muitos montículos de fragmentos de grés. É preciso na ocasião da vazante seguirem os barcos pelo meio do rio, ou um pouco mais chegados à margem esquerda, afastando-se da regra geral da navegação do *Purus*, que é caminhar sempre próximo das concavidades das margens.

MARGEM ESQUERDA

Canal ou furo do *Piranha*, que vai encontrar-se com outro que segue pelo centro, tendo partido do lago *Abufari*.

Aqui na parte convexa da margem do *Purus* há um grande banco sobre o qual passamos prumando em cinco braças.

Canal de *Taboca*: comunica também com o *Paraná-mirim do Abufari*: tem 10 braças de largura.

MARGEM DIREITA

Itatuba demora 14,8 milhas acima do *Paraná-pixuna*, ou 310,17 milhas da foz do *Purus*. Este ponto fica mais ou menos fronteiro às cabeceiras do rio *Coari*, que corre paralelamente ao *Purus*.

O lago do *Coari*, no qual conflui do rio, dista 120 léguas aproximadamente da foz do *Purus*.

O curso do *Coari*, pois, é de 100 léguas com pouca diferença.

Lago *Itatuba*, é regular: comunica com o rio.

A foz de um *Igarapé-mirim*.

Barreiras do *Ipucieriã*; têm quatro a cinco braças de altura, e 1,000 braças de comprimento.

MARGEM ESQUERDA

Banco das *Gaiotas*: é extenso e fica encostado à convexidade da margem, posição invariável de todos os bancos do *Purus* acima da ilha do Naná.

O canal segue perto da margem côncava e tem-se conservado sempre em oito e dez braças até aqui. Presentemente o banco está mergulhando três braças, e como outros só aflora na vazante.

Lago do *Quati*; regular: comunica com o *Purus*.

Em frente à foz do canal, fica perto da margem oposta o banco do *Quati*, que só aparece pelo verão, achando-se presentemente três braças d'água sobre ele.

MARGEM DIREITA

O nome desta barreira é da gíria *pamari*. Entramos na região destes índios.

Lago do *Abuduçuã*: regular.

Lago *Itateua*, regular: comunica com o *Purus*.

Igarapé *Jatuarana*.

Bacia do *Jacaré*: presentemente que a enchente está quase na máxima altura, podem navegar na bacia os maiores navios. A embocadura tem 80 braças.

Aqui na foz do *Jacaré* está a 1ª maloca flutuante de *pamaris*. Achava-se apenas no lugar o *tuxaua-mirim* filho do *tuxaua* com sua esposa e mais três índios. Os outros acompanharam o *tuxaua Apucaã* que fora tratar-se de grave enfermidade em casa do mais afamado pajé Joaquim (é o nome do filho do *tuxaua*) acompanhou-nos ao lugar onde haviam feito lenha; e com os seus companheiros Urbano trabalhou durante dois dias em que nos demoramos neste ponto, de 4 a 6 de março.

Em artigo especial, tratamos dos *Pamaris*.

Banco do *Jamitiimim*: está no fundo presentemente, e só aparece pelo verão: acompanha a convexidade da margem; o canal é do outro lado. A altura das margens é

MARGEM ESQUERDA

Entra um canal que comunica com o *Paraná-mirim* do *Abufari*.

Feitoria de João Gabriel; grandes seringais e cacoais nesta margem.

MARGEM DIREITA

de dois palmos geralmente, e, por isso, devem ficar alagadas quando a enchente tiver chegado à máxíma altura. A largura do rio regula de 160 a 200 braças.

Barreiras do *Arimá*: têm três braças de altura e uma légua de comprimento aqui reuniu Manuel Urbano 600 *pamaris* e *juberis*, fazendo-os descer da parte superior do rio, para formar-se uma aldeia conforme tencionou Frei Pedro de Ciriana.

Urbano fez um grande roçado e levantou uma capela. Estavam as coisas neste pé, quando Frei Pedro foi demitido.

Urbano então levou os *pamaris* para o *Jacaré*, onde se conservam ainda hoje à espera do missionário.

Igarapé do *Arimá*: entra logo no fim da barreira.

Lago *Butaã*: é pequeno e comunica com o *Purus* por um canal de dez braças de largura.

MARGEM ESQUERDA

Lago *Camaará*; é regular e conflui no *Purus*. Os nomes dos lagos e rios são quase todos da gíria *pamari*.

Foz de um canal que vai encontrar-se com o *Paraná-mirim do Abufari*, que se continua ainda pelo centro.

Banco de *Sicurieri*; só aparece pelo verão; está agora mergulhado.

MARGEM DIREITA

Ilha do *Arimá*: fica encostada à margem direita e tem 80 braças de comprimento, aproximadamente.

Continuaram os bancos próximos das concavidades das margens é o canal das convexidades.

Por este tempo não há perigo em seguir qualquer direção, pois sobre os bancos encontram-se três braças de fundo e mais; pelo verão segue-se o canal.

Banco do *Paciá*.

Foz do *Paraná-mirim camarana*: tem 60 braças de largura e cursa muito longe.

Alguns lagos confluem neste canal.

Foz do *Paraná do Purupuru cânera*; tem 30 braças de largura; entre no rumo de N. 14° O., e vai sair acima do *Purus* pouco mais de uma milha. Forma assim uma ilha que fica completamente alagada no inverno, e além da qual segue um banco com o mesmo nome do *Paraná*.

Neste ponto, houve um grande combate entre os *pamaris* (conhecidos geralmente pelo nome de

MARGEM ESQUERDA

três braças. O canal passa próximo da margem oposta.

Banco de *Hiaia-Cari*.

Banco *Camaraã*; como todos, acha-se submergido pelo inverno, aparecendo durante o verão, e constituindo as praias, onde desovavam as tartarugas.

MARGEM DIREITA

purupuru que designa a moléstia de que sofrem) e os *muras*.

Estes saíram vencedores, tendo morto grande número dos contrários; os cadáveres apodreceram na praia, e achou-se ainda muito depois os ossos espalhados.

Por isso, deu-se ao lugar o nome de *Purupuru cãnera*, que quer dizer ossos de *purupuru*.

Lago *Camapeciqui*: o canal que vem ao *Purus* tem 12 braças de largura aproximadamente; o lago

MARGEM ESQUERDA

Um pequeno lago.

Foz do *Paraná-mirim do Abufari*; por este caminho seguem ordinariamente os navegantes do alto *Purus*, evitando as repetidas voltas do rio, e a força da corrente.

O seu curso é superior a 260 milhas. Geralmente pelo inverno, pode-se evitar o rio, seguindo-se pelo interior.

As terras ficam completamente alagadas, e milhares de canoas comunicam com outros tantos lagos, facilitam a navegação. A causa desta curiosa disposição é o terreno muito baixo, e insignificante a diferença do nível.

Lago *Tanariã*; é grande e comunica com outro lago, o terreno para o interior é um grande pantanal.

MARGEM DIREITA

estende-se muito ao centro, e comunica com outros ainda mal conhecidos.

Banco *Real*.

Banco da *Piuriha*.

Banco de *Huamadé*.

Foz de um estreito canal, que vai sair adiante.

Foz do *Paraná-mirim Aracurra*: ainda não é bem conhecido.

A foz do *Paraná-Batataqui*: vai sair como adiante.

Banco do *Jaburu*.

Paraná Batataqui.

Banco *Amacia*.

Um pequeno lago.

MARGEM ESQUERDA

Banco do *Patariá*.

Lago *Bacuri-pari*: é grande e deságua no *Purus* por dois canais, sendo o da parte inferior o *Tauariã*.

Lago *Imbaã*: regular, conflui no *Purus* por um canal de 30 braças de largura. Terras vizinhas alagadas.

Lago *Acura*: é grande.

A foz de um furo pequeno.

Banco *Pumiã*.

Foz do furo do *Umaã*: sai na terra firme que fica adiante.

Banco de *Caauice*.

Entra o furo de *Umaã*.

Barreiras de *Umaã*; têm 4 a 5 braças de altura, e mais de uma légua de comprimento.

O rio dá aqui uma grande volta por leste, a corrente é forte, e a largura de 100 braças, ou pouco menos.

MARGEM DIREITA

Banco de *Tucumã*.

Lago *Cababoriqui*: regular.

Banco do *Cunã*.

MARGEM ESQUERDA

Lago *Umaã*; regular.

Banco *Uiupia*.

Terra firme de *Paribi*.

Lago de *Paribi*: fica pouco adiante.

Lago *Curiamã*; regular.

Banco do *Turuum*.

Foz do rio *Tapauá*: tem 120 braços de largura e um curso muito extenso; muitas tribos vivem em suas margens: é piscoso e abundante de drogas. Em outro lugar, tratamos deste rio.

O *Tapauá* entra no *Purus* por dois canais, formando assim uma ilha pequena na confluência.

Banco *Anajanaã*.

Lago *Caiciã*; é grande e fica perto da margem do rio.

Banco de *Macuenari*: encostado à margem; o canal segue constantemente próximo das concavidades; nas partes convexas acham-se os bancos.

Foz do *Paraná-mirim*.

Pamari: tem 30 braços de largura, e cursa muito longe do centro. Aqui estiveram os *pamaris*, que vivem hoje no *Jacaré*. Dizem os índios que das cabeceiras deste canal passa-se para um afluente do rio *Juruá*.

MARGEM DIREITA

Furo do *Mapuriá*: vai sair pouco abaixo; tem oito braças de largura.

Banco *Arucaí*.

Banco *Ariminã*: neste banco pelo verão desovaram tartarugas em multidão.

Banco *Jajauá*.

Grande *Cacoal*.

Paraná-mirim *Uacurrá*; tem 20 braças de largura, e cursa longe, recebendo as águas de muitos lagos.

Banco *Pucurteã*.

Lago *Iamari*: é grande, o canal tem 45 braças de largura, e é navegável durante oito meses da enchente.

Banco *Catataruã*.

Da foz do *Purus* até aqui, gastou M. Urbano 34 dias em canoa, não andando senão de dia.

MARGEM ESQUERDA

Nos lagos, que ficam para o interior, estão agora (inverno) estabelecidas muitas malocas de *pa-maris* por causa da praga que neste tempo infesta as margens do rio.

Lago *Taracá*; o canal que o comunica com o *Purus* tem 40 braças de largura.

Banco *Jipanaã*.

Banco *Uamaqui*.

Lago *Mapapacuá*; o canal tem 20 braças de largura.

Foz de um furo que sai adiante.

Banco de *Carauari*.

Banco *Amapuã*.

Banco *Aipuã*.

Banco *Acipiari*.

MARGEM DIREITA

Furo que vai sair no lago *Iamari*.

Barreiras de *Caueriã*: têm quatro a cinco braças de altura e 1.500 de comprimento. Aqui vê-se perfeitamente a disposição das camadas sedimentárias. A terra firme pelo centro.

No centro da barreira, entra no Purus o igarapé do mesmo nome.

Banco *Iupicia*.

Banco *Cunaã*.

Lago do *Capiã*; é regular e fica perto do rio. Aqui está agora uma maloca de *pamaris*. Estes índios vieram a bordo por convite de Manuel Urbano, a quem todos obedecem cegamente.

Apresentaram-se nus, homens e mulheres, mas com a respectiva franja. Depois que largaram de bordo, alguns vestiram camisa! É sinal de respeito eles apresentarem-se nus!

Barreiras de *Capamiã*.

Igarapé de *Capamiã*; entra pouco acima das barreiras.

MARGEM ESQUERDA

Foz do *Paraná Macaiaru*: tem 40 braças de largura, segue pelo centro recebendo as águas de alguns lagos, e sai adiante no *Purus*.

Banco *Caneriã*.

Banco sem nome.

Foz do canal *Ipetateá*; vai comunicar com o paraná *Macaiaru*.

Banco do *Capiã*.

MARGEM DIREITA

Lago *Maciariã*; é regular, e de-ságua no *Purus* por um canal de 50 braças de largura; o terreno vizinho é todo alagado.

Banco de *Juriã*.

Lago de *Jaraã*; é regular e cerca-do de terras alagadas.

Banco de *Jaraã*; está colocado, conforme todos os bancos, na parte convexa da margem.

Furo que vai comunicar com o lago *Jaiciariã*.

Lago *Jamanduá*, ou *Iamanduá*: é grande e pouco acima da foz uma maloca de *pamaris*.

Banco de *Iamanduá*.

Canal *Jumaiara-puni*; é o desa-guadoro de alguns lagos do centro, e comunica-se também com o *Jamanduá*.

Banco *Ipeçu*.

O rio conserva ainda a largura de 200 braças termo médio.

Foz do canal *Cacuataã*; tem 20 braças de largura e serve de desa-guadoro a alguns lagos.

MARGEM ESQUERDA

Banco *Jaiciariã*.

Banco sem denominação.

Banco *Jadibará*.

Antes de começar o banco, há no rio alguns montículos de pedra, que pelo verão ficam a descoberto; o canal passa encostado à margem direita.

Por este tempo (inverno) acha-se sobre os rochedos quatro braças de profundidade.

MARGEM DIREITA

Foz do rio *Mucuiim*; tem 30 braças de largura, porém torna-se mais volumoso para o interior. Este rio está descrito em outro lugar; dista da foz do *Purus* 488,75 milhas.

Lago *Taruamatini*: é muito comprido, e distante da margem do rio.

Banco de Carababa.

Para o interior, há malocas de *pamaris* em alguns lagos.

Banco *Jucuri*.

Lago *Mafara*; regular.

Algumas famílias *pamaris* vivem nas margens deste lago.

Paraná-mirim *Uaininha-fura*; vai muito ao centro comunicando com alguns lagos.

Nas margens deste paraná, têm-se encontrado pegadas de homens,

MARGEM ESQUERDA

NBanco *Iapurá*.

Lago *Itapá*; grande e distante do rio.

Costa de *Camutamã*.

Aqui fez um roçado M. Urbano ajudado pelos índios *pamaris* a pedido de Fr. Pedro de Ciriana, que tencionava estabelecer uma aldeia.

Banco *Iminaã*.

Banco *Mapiud*.

Foz do paraná-mirim *Uaimipaiei* que nasce do lago do mesmo nome, onde há uma aldeia de *pamaris*.

MARGEM DIREITA

mas ignora-se qual seja a tribo a que pertencem.

Banco *Uainenhafura*.

Banco *Cacuriã*.

Banco *Jaiafuri*

Banco *Jacutê*.

MARGEM ESQUERDA

Banco *Badará*.

Abumini; aqui o rio cortou um estreito istmo, e o antigo leito está quase obstruído. É o que os índios chamam *Abumini* (o lugar onde foi rio).

Banco *Muhiam*.

Banco *Bacadarú*; antes de começar este rio, há pedras no meio do rio, que ficam a descoberto pelo verão.

Pode-se navegar livremente encostado a uma ou outra margem. O lugar das pedras dista do *Mucuí*, 19,25 milhas.

Paraná-mirim *Apituum*; dista do *Mucuí* 21,75 milhas ou 510,50 da foz do *Purus*. Em outro lugar ficou descrito este paraná-mirim. Nos terrenos vizinhos estão assentadas as primeiras aldeias dos *jamadis*.

Banco extenso; ainda não tem denominação.

Abumini; em frente à cabeça inferior do banco *Jacutê*, vê-se ainda a volta que dava outrora o *Purus*.

O rio rompe pelo colo da península, como aconteceu no *Sacado*, e em outros lugares.

MARGEM DIREITA

Banco.

O rio conserva-se com 200 braças de largura, termo médio.

Lago *Amututurá*; é regular e fica perto do rio.

Banco na parte convexa da margem.

Banco idem.

Banco idem.

Banco idem.

Banco *Murepiciari*; o rio conserva-se ainda com 200 braças de largura, termo médio.

MARGEM ESQUERDA

Banco. O prático declarou que deste ponto em diante ignora-se o nome de alguns bancos. Também esta circunstância é de pouco interesse para a navegação, visto ser o regime constante, como já fizemos ver.

O canal segue invariavelmente encostado às partes côncavas das margens; pelo verão, é preciso segui-lo, mas no inverno não há perigo em navegar em qualquer rumo.

Neste tempo encontram-se também os bancos três e quatro braças de fundo.

Banco.

Lago pequeno; fica perto do rio.

Banco na parte convexa da margem.

Banco idem.

Lago *Caniaã* é regular, e dista pouco da margem do rio.

Banco.

MARGEM DIREITA

Rio de *Mari*; está descrito em outro lugar deste relatório; os *catauixis* têm algumas aldeias, que vão até os campos, por onde se estende o rio na parte superior. O *Mari* dista do *Api-tuã* 41,23 milhas ou 551,73 da foz do *Purus*.

Barreiras do *Mari*; passando a foz do *Mari* segue esta barreira de 700 braças de comprimento e de três de altura, sobre o nível do rio. Acha-se aqui a corrente de três milhas, sendo o termo médio de dois. Aqui nos demoramos de 16 a 21 de março, fazendo lenha.

A praga incomoda extraordinariamente neste tempo de inverno, mas desaparece pelo verão, que é a quadra feliz do *Amazonas*, abunda a caça, e o peixe; os ventos de leste tornam-se freqüentes, os bancos ficam a descoberto. E sobre eles desovam as tartarugas.

Banco *Juraqui*.

Banco *Uariá*.

Barreiras do *Mufamã*; é a continuação das do *Mari*.

Lago *Mufamã*; regular; fica perto do rio.

Banco.

Barreiras de 80 braças de comprimento e três de altura; é a con-

MARGEM ESQUERDA

Banco *Parai*.

Banco *Barramã*.

Banco do *Amataqui*.

Banco *Mamiai*.

MARGEM DIREITA

tinuação da terra firme de *Mari*, que corre pelo interior.

Foz do rio *Paciá*; dista do *Mari* 12,17 milhas, e da foz do *Purus* 563,90 milhas. Já descrevemos este rio em outro lugar.

Banco do *Paciá*.

Banco *Apedá*.

Banco *Amaciari*.

Lago *Tariá*; deságua no *Purus* por um canal de 12 braças de largura.

Foz do rio *Ituxi*; dista do *Paciá* 14,44 milhas, e da foz do *Purus* 587,34 milhas. Já foi descrito.

Banco *Mamaiá*.

Lago muito comprido; comunica com o rio só nas grandes enchentes, apesar de não ficar muito distante.

Banco *Jufuri*.

Começa a aparecer pau-mulato nas margens.

Banco.

Banco.

MARGEM ESQUERDA

Banco do *Pirão*.

Banco.

Lago pequeno: o canal que entra no *Purus* tem 12 braças de largura.

Banco.

Lago *Maciari*: é grande e deságua no *Purus* por um canal de 40 braças de largura aproximadamente.

Banco *Caciamã*. Em frente a este banco há rochedos no leito do rio, que pelo verão devem ser resguardados.

O canal é próximo da margem direita.

Banco.

Banco.

MARGEM DIREITA

Banco.

A foz de um igarapé.

Banco.

Banco *Mabitiri*.

Lago *Urucúá*: é regular e dista pouco do rio.

Banco *Tamá*.

Barreira de *Uatari*: tem 30 braços de comprimento e três e quatro de altura, dista do *Ituxi* 50,96 milhas ou 659,18 da foz do *Purus*.

Lago regular; fica perto de *Purus*.

Banco.

Igarapé *Anidá*; é de preta.

Furo de *Inaniã*; tem 10 braços de largura e comunica com o *Sepatinim*, que entra adiante.

MARGEM ESQUERDA

Banco.

Banco.

Daqui segue um canal para o interior, que conduz a algumas malocas de *jamamadis*.

Banco.

Para o centro dominam os *jama-madis*.

Banco *Urucúá*.

Banco *Urucúá* 2º continuação do 1º.

Banco.

Banco *Anidá*.

Lago extenso, comunicando-se com o *Purus* por um canal de 30 braços de largura.

MARGEM DIREITA

Lago *Amauaã*; regular; comunica com o *Purus*.

Banco.

Abunini.

Banco *Manaã* 2º.

Banco.

Banco.

Banco.

Banco.

MARGEM ESQUERDA

Abunini.

Daqui vai-se por terra ao lugar do *Aracatá*, onde os *jamamadis* têm uma aldeia.

Banco *Manaã*.

Rio *Mamoriá-mirim*; já foi descrito; dista da barreira do *Utari* 10,61 milhas, e da foz do *Purus* 639,94.

Banco *Adei*.

Banco.

O rio ao terminar a volta, em que se acha este banco, segue em linha reta, porém inclina-se depois para o mesmo lado, ficando outro banco encostado à parte convexa da margem.

Banco.

A curvatura que fica neste lugar entre os dois bancos da margem direita é pouco pronunciada, e por isso o canal ocupa quase todo leito.

Lago, muito grande: só comunica com o *Purus* nas grandes enchentes; não fica muito distante.

Banco de *Sepatinim*.

MARGEM DIREITA

Rio *Sepatinim*; já foi descrito, dista do *Mamoriá-mirim* 46,21 ou 686,12 da foz do *Purus*.

Banco *Anunari*.

Banco *Siuham*.

Banco.

Passando este banco, o rio segue quase em linha reta até as barreiras do *Maniuá*, tendo de largura 90 a 100 braças.

Banco *Tucunham*.

Igarapé-mirim.

MARGEM ESQUERDA

Banco.

Barreira do *Siuham*: é muito pequena.

Banco de *Syuhām* 2º.

Este banco acaba em uma pequena reentrância da margem, continuando outro até o fim da volta que tem o nome do rio.

Irituíá: é um dos altos do *Purus*. Neste tempo, em que a enchente está quase em seu termo, prumamos sobre ele em dois ou ½ braças, quando os outros ficam mergulhados quatro, termo médio.

Barreiras do *Maniuá*; tem cinco a sete braças de altura, e 1.500 de comprimento. A corrente é forte em razão de ter o rio estreitado. Achou-se mais nove braças de fundo.

Lago pequeno.

Banco de *Aminam*.

Banco.

MARGEM DIREITA

Banco.

Banco *Catateá*.

Lago *Não-Não*; é regular e fica distante da margem.

Banco *Não-Não*.

Lago regular.

Lago *Uiniçapé*: é grande e comunica com o *Purus* por um canal de 10 braças de largura. Está agora uma povoação de *pamaris* ancorada neste lago.

MARGEM ESQUERDA

Lago do *Carão*: é regular e fica a 500 braças para o centro aproximadamente.

Banco.

Igarapé *Cateteá*: tem 50 braças de comprimento e seis de altura.

Lago *Catateá*: é regular e fica perto do rio.

Banco *Catateá*.

Banco *Bacuri*.

Banco.

Banco.

Barreira de *jutanaã*.

Em frente ao extremo inferior da barreira, há pedras no leito do rio, que aparecem pelo verão; é preciso seguir pelo meio do rio ou encostado à margem direita.

Aqui terminou a nossa viagem.

A barreira tem em alguns pontos oito braças de altura, e seu comprimento é de 2.500 aproximadamente.

Neste ponto, o rio tem 100 braças.

MARGEM DIREITA

Rio *Auicimã*; pequeno; tem duas malocas de *ipurinás*.

Rio *Tomiã*; pequeno; tem seis malocas de *ipurinás*.

Há barreiras na foz deste rio; água preta.

Lago *Abunini*; estreito e comprido, e onde existe grande parte dos índios *juberis*.

Barreiras do *Afuri*; perto desta barreira estão as pedras do *Ubituriá*: que pelo verão ficam 25 palmos acima do nível do rio. O canal é próximo da margem direita.

Lago de *Paanariã*; regular; tem índios *juberis*.

Daqui por diante não se encontra mais esta tribo.

Barreiras de *Quiciá*, há neste lugar uma maloca de *ipurinás*, dirigida pelo tuxaua *Cauacanari*, que esteve algum tempo em companhia de Urbano, é dócil e inteligente.

MARGEM ESQUERDA

Barreira de *Guiariã*.

Barreiras de *Arcodaiminaã*.

Lago de *Siariã*; regular: tem duas malocas de *ipurinás*, uma das quais fica para o inferior.

Barreiras de *Mairiã*.

Rio *Mamoriá-grande*; extenso; água preta.

Pelo inverso podem subir grandes canoas; de suas cabeceiras passam os índios para o *Cuniuá*, afluente do *Tapuá*. Pouco acima da foz estão três malocas de *ipurinás*, e na parte superior outras tribos de *jamamadis*.

Lago de *Cumupuá*; regular.

Lago de *Mataripuá*; regular; tem uma maloca de *ipurinás*.

MARGEM DIREITA

Rio *Siriuiuí*, pequeno; água preta. Caminhando-se um dia acima da foz, encontra-se um afluente na margem direita, onde existem duas malocas de *ipurinás*.

Estes índios hostilizam os de outras malocas, que ficam acima do *Siriuiuí* da mesma tribo.

É uma perseguição constante e feroz, do que têm resultado muitas mortes.

E assim vivem estes homens embrutecidos, aqui e em outros lugares sem que a sociedade lhes ofereça a mão protetora.

Lago de *Caçaduã*; regular.

MARGEM ESQUERDA

Lago *Maçupeém*; regular.

Lago *Catipariri*; regular.

Lago de *Inahari*; regular; tem uma maloca de *ipurinás*.

Barreiras de *Jamereari*; daqui partem dois caminhos para o centro; o 1º conduz as duas aldeias de *jama-madis*, e a 2º ao lugar de *Terruã*, onde existe uma maloca de *ipurinás*.

Lago de *Mataripudá*; regular; tem uma maloca de *ipurinás*.

Rio *Jauini*; extenso; água pardacenta. É fraca a navegação pelo

MARGEM DIREITA

Lago *Paneripuá*; regular.

Lago *Maripuaã*; regular.

Lago de *Jamoenã*; regular.

Igarapé *Anuri*; água preta: tem muitas malocas de *ipurinás*.

Caminho que conduz à maloca *Cataquiri*, de *ipurinás*, que fica

MARGEM ESQUERDA

inverno, até onde têm chegado os práticos. Há seis malocas de *ipurinás* até nove dias de viagem acima, começando daí por diante os *catuquinas*. Dizem estes que nas cabeceiras existem algumas tribos desconhecidas, que às vezes desaparecem, passando para o *Ipuruá*, por meio de um afluente que tem sua origem perto da do *Pauini*.

Barreiras do *Chucuriã*: têm uma maloca de *ipurinás*.

Rio *Seuini*; pequeno: água preta. Perto da foz há malocas de *ipurinás* e de *jamamadis* para o interior.

Igarapé de *Uataá*: água preta.

Barreiras de *Cachapá*: tem uma maloca de *ipurinás*. Daqui por diante, encontram-se nas margens do *Purus* sais de potassa e soda.

Barreiras de *Jamoenã*: têm uma maloca de *ipurinás*.

Barreiras do *Camareté*: têm uma maloca de *ipurinás*.

Rio *Inauini*: extenso; água preta. Na foz, estão duas malocas de *ipurinás*, e para o interior

MARGEM DIREITA

nos campos, e a oito horas de viagem da margem do *Purus*.

Rio *Aquiri* grande: água branca. M. Urbano navegou por ele 20 dias, em canoa regular, pelo verão. Nas margens, encontra-se tabaco silvestre e salitre.

A corrente é forte. Muitas tribos habitam em suas proximidades, porém são quase desconhecidas.

Urbano esteve com alguns índios, mas não entendeu-lhes a gíria, e conta que são bonitos, bem-feitos e barbados. A vegetação nas margens é muito acanhada, e pouco além, por um e outro lado, começam os campos.

Os índios usam de machados de pedra, e deram a entender a Urbano, que iam comprá-los de outras tribos, que vivem muito adiante nos campos da margem esquerda.

Aqui as margem do *Purus* são altas; os terrenos não ficam tão alagados, e assim continua.

Maloca de *ipurinás* sobre uma barreira.

MARGEM ESQUERDA

Barreiras do *Aquiri*; tem uma maloca de *ipurinás*.

Barreiras de *Putucuã*; onde existe uma aldeia de *ipurinás* e *canamaris*. É o ponto de contato destas duas tribos. Vivem congraçadas pelo matrimônio, e tanto que é difícil distingui-las presentemente.

MARGEM DIREITA

Rio *Iuacé*; é grande e tem água pardacenta.

Caminhando-se cinco dias, chega-se a um furo que vai sair no *Aquiri*.

Supunha-se que fosse este o canal que comunicava com o *Madeira*; porém os índios disseram o contrário; que vinha do *Iaucó*.

Os *canamaris* vivem aqui em grande quantidade; nem todos têm descido ao *Purus*.

Na foz do *Hyaucó*, há uma aldeia onde esteve M. Urbano. Contaram-lhe os índios que a sua tribo vai até às cabeceiras.

Rio *Aracá*: regular, água branca.

É habitado por muitas tribos quase desconhecidas. Urbano esteve com alguns índios admirando a beleza dos seus ornamentos emplumados.

Costumam dá-los aos *canamaris* em troca de camisolas, de que usam.

Aldeia de *Maneteneris*.

MARGEM ESQUERDA

Barreiras onde existiu uma aldeia de *uenamaris*.

Estes índios desapareceram do *Purus*.

Caminho que conduz à 1ª aldeia de *maneteneris*, e à qual se chega com quatro dias de viagem.

Barreira onde está a 2ª aldeia dos mesmos índios.

Aldeia de *Maneteneris*: desta aldeia segue um caminho para

MARGEM DIREITA

Furo de *Tarauacá*; vem do afluente do *Juruá*, que tem o mesmo nome.

É franca a navegação pelo inverno; no verão, porém, encontraram-se obstáculos, que talvez desapareçam pela frequência dos tranportes.

Tem índios *maneteneris*.

Aldeia de *maneteneris* sobre a margem do *Purus*.

MARGEM ESQUERDA

o centro, pelo qual vão os índios comprar contas a outras tribos, que, segundo informam, têm suas moradas à margem de um rio que corre para o sul.

Os *maneteneris* por muitas vezes falaram a Urbano do *Beni*.

É por isso muito provável que os índios que vendem as contas aos *maneteneris* estejam em algum afluente daquele rio.

Aldeia de *maneteneris* sobre a margem do *Purus*.

Rio *Rixala*: regular; tem vinte aldeias de *canamaris*.

Entre estes e os rios *Iuacu*, nota-se alguma diferença não só na gíria, como também nos costumes.

RELATÓRIO DA EXPLORAÇÃO
DO RIO PURUS

.....
RELATÓRIO DA EXPLORAÇÃO DO RIO PURUS APRESENTADO PELO
ENGENHEIRO JOÃO MARTINS DA SILVA COUTINHO

1862

Offício dirigido ao Presidente da Província pelo engenheiro,
logo depois de ter regressado do Purus

Ilmo. e Ex^{ma}. Sr.

No dia 6, às 7 horas e 10 minutos da manhã, cheguei a este ponto, de volta da exploração do rio *Purus*, trabalho de que me encarregara V. Ex^a., por offício de 13 de fevereiro do corrente ano. Tendo partido em 16 do dito mês, a demora foi portanto de 49 dias.

Da lenha que se havia encomendado só achamos três mil e setecentos achas, e foi preciso fazê-la, para poder continuar a viagem. A não ser este inconveniente, teríamos avançado mais cento e vinte léguas, proximamente.

No dia 25 de março, participou-me o comandante do vapor ter somente sete dias de rancho a bordo, e não poder assim continuar a navegação rio acima. Eram precisos três dias para fazer lenha, e em quatro esperava ele chegar à casa de um morador, perto do lago do Chapéu, onde na subida encontramos grande porção de tartarugas.

Estávamos então nas barreiras do *Jutanaã*.

Não posso dizer já a V. Ex^a. a distância que vai desse ponto à foz do *Purus*, porque ainda não verifiquei os cálculos nos diferentes rumos percorridos.

A marcha do navio foi muito irregular, e é preciso entrar em conta com a variação da corrente e da marcha, para chegar-se a um resultado exato.

O *Purus* é mais importante que o *Madeira*, além de não ter cachoeiras, presta-se perfeitamente à navegação de barcos que demandem de 10 a 12 palmos de calado em grande parte do ano, na extensão de 400 léguas. Até

250 léguas, a navegação é franca para navios do mesmo calado, e nos meses de enchente para os de maiores proporções. Em *Jutanaã*, ainda, o canal conserva-se com oito braças no limite da enchente. As pedras que se encontram em alguns pontos não apresentam o menor obstáculo.

A largura na foz é de uma milha, e decresce insensivelmente, chegando a 100 braças na altura de *Jutanaã*. Nos lugares de barreiras, há uma diminuição de vinte a trinta braças.

O *Purus* é um dos melhores caminhos para a encosta oriental da cordilheira de *Curco* e suas vizinhanças, para o importantíssimo vale do *Bem-Digo*, um dos melhores caminhos, porque estou convencido que o *Iurná*, se não vai tão longe como o *Purus*, ao menos chegará muito perto.

O caminho pelos dois braços principais do *Ucayale* – *Urubamba* e *Apurimac* –, pelo mesmo *Ucayale* e *Solimões*, além de ser mais longo, é quase impraticável nos dois primeiros rios, por causa das muitas cachoeiras, pela exiguidade do fundo.

O *Purus* é a hipotenusa desse grande triângulo, cuja base é o *Solimões* e o outro lado o *Ucayale*.

Como o rio *Madeira* e outros da província, o *Purus* possui as melhores drogas do país; seringa, salsa, óleo de copaíba, cacau, etc; e o terreno presta-se muito bem à plantação do café, algodão, cana, milho, feijão, mandioca e outros gêneros.

Não tentei a travessia para o rio *Iurná* por meio do *Tapauá*, em razão das informações que deu-me um prático, completamente contrárias à idéia de Castelmon, e outros viajantes. Além disso, vendo como ia sendo demorada a viagem, abandonei o intento da exploração dos afluentes para que ficasse conhecida maior extensão do *Purus*, que envolve interesses de mais alta monta. Tenho razões para supor que a verdadeira passagem para o *Iurna* tem lugar pelo inverno somente, por meio do seu afluente *Taranacá*, setenta léguas acima do ponto a que chegamos.

O *Taranacá* tem água branca, e não preta, como diz um informante de Castelmon.

O prático Manuel Urbano prestou relevantes serviços, quer ministrando-me valiosas informações, pois é o maior conhecedor do *Purus*, quer facilitando a viagem, pela grande influência que goza entre os índios.

Manuel Urbano não se limitou a mandar fazer lenha, ele, apesar da idade avançada, era o primeiro trabalhador. Além de muito discernimento para tratar com índios, tem uma grande virtude, que é o amor da pátria. O seu maior desejo é aldear os índios que erram nas cabeceiras dos rios e seus afluentes. Esta idéia, de grande alcance político, como V. Ex^a. bem avalia, convém ser realizada quanto antes. As numerosas tribos *maneloneri* e *canamari* possuem os melhores prediados para que de sua aquisição venha a colher o país um grande resultado. Os *jamamadis*, *ipurinás* e *catauixis*, lavradores por excelência, só esperam uma inteligência guiada pelo patriotismo para enriquecerem o Amazonas. O Sr. H. Strauss, ancião inteligente, que acompanhou-nos na viagem encarregado do tratamento da comitiva, desempenhou com a melhor boa vontade a sua comissão e também prestou-me importantes informações sobre os lugares que há percorrido, as moléstias que por vezes têm acometido a população, e assim também sobre plantas medicinais.

O naturalista G. Wallis ficou em *Jutanaã*, para ver se conseguia com vagar uma coleção mais importante do que ali havia feito.

De sua atividade e ilustração devemos esperar uma notícia exata da flora do *Purus*.

Não se deu caso grave de moléstia a bordo, apenas ligeiros e poucos incômodos. Dos brindes que levei, distribuí a maior parte pelos índios *pamarys* e *catauixis*, outros dei a Manuel Urbano, para mandar aos *ipurinás*, em nome do governo, e o resto ao comandante e a Urbano para pagamento do trabalho da lenha.

Não me é possível apresentar com brevidade o relatório da exploração; este trabalho, versando sobre diferentes matérias, tem de ser acompanhado da planta do rio, que levantei na extensão percorrida pelo vapor, não tão bem como desejava, mas tanto quanto permitiram os recursos de que dispunha.

Deus guarde a V. Ex^a – Manaus, em 8 de abril de 1862.

II^{mo}. e Ex^{mo}. Sr. Dr. Manuel Clementino Carneiro da Cunha, digno presidente da Província.

J. M. da Silva Coutinho.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

.
CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS RIOS QUE DESCEM DA
CORDILHEIRA DOS ANDES NAS PROXIMIDADES DE CUZCO,
COCHOEIRAS DO JURUS E JURUÁ

Em 1687 os jesuítas de Quito e os franciscanos de Lima questionaram fortemente sobre a posse das antigas missões de S. José do *Cunibos*; e a Audiência Real exigiu a carta do país, para servir de base à sentença que tinha que proferir.

Foi então que um mapa apresentado pelo jesuíta Samuel Frizt, segundo refere o *Mercúrio Peruano*, se designava pela primeira vez com o nome de *Marañón* o rio *Tunguragua*, e com o de *Ucayale* o *Apo-paro* ou *Gran-paro*.

A inovação atribuiu-se à circunstância de designar a palavra *Ucayale* o mesmo que tributário, sendo também por essa razão que o padre Acuña sustentou que o *Napo* era o *Marañón*, na opinião do autor da citada revista científica.

A carta de Frizt foi publicada em 1707; e como os jesuítas gozavam da reputação de homens ilustrados, as novas comunicações foram aceitas pelos geógrafos.

O *Mercúrio Peruano*, para sustentar a sem-razão de Frizt, e dar a primazia ao *Gran-paro*, comete alguns erros, repetidos depois por *La Condamine* e desnecessários à causa que defendia.

Apresenta, por exemplo, como razão forte o testemunho do Padre Biedua, que na relação da viagem que fez de Cuzco a Sarayaco, diz o *Beni* afluente do *Gran-paro* e também o *Paucarlambo*.

La Condamine acompanha *Biedua* quanto ao *Beni*, e pretende demonstrar quanto é errônea a idéia de ser este rio afluente do *Madeira*.

As fontes de *Beni* mais extensas, diz ele, alcançam a latitude de 19° S e ficam a E do território de Sicasica. Este rio corre do Meio-Dia ao Setentrião, e recebe diferentes tributários na região das montanhas, sendo o mais notável o *Caraico*, que vem da província de *La Paz*, entra no *Beni* pela margem oriental. Na altura de 13° o rio lança um braço na direção de E, que vai confluír no grande lago *Rogagualho* de 10 léguas de comprimento E. O. e cinco de largura N. S. Da margem oriental desse lago lança-se um canal ao *Mamoré*.

Do lado do norte há mais três canais; o que corre para o oeste denomina-se *Iatá 1°*, o do meio *Tamayaquibo*, e o 3° a leste *Iatá 2°*. Estes três braços são, sem dúvida alguma, os rios *Hyutaby*, *Tefé* e *Coari*, que confluem no *Marañón* abaixo do *Ucayale*.

Não resta presentemente a menor dúvida que o *Beni* seja afluente do *Madeira*.

Os commissários portugueses, que exploraram este rio de 1780 a 1790, e cujos trabalhos serviram de base ao tratado de limites entre Portugal e Espanha, provaram exuberantemente o contrário do que diz *Condamine*.

Um *boliviano* que explorou o *Beni* por ordem do governo acompanha os commissários portugueses a tal respeito.

Descendo das alturas de *S. Cruz de la Sierra*, diz ele que seguiu rio abaixo até que este entrou no grande lago *Rogagualho*.

Não fala o explorador da comunicação para o *Ucayale*; nem um só dos viajantes que posteriormente percorreram o país põe em dúvida que o *Beni* seja afluente do *Madeira*.

O Dr. Weddell, que estudou por algum tempo o vale de *S. João del Oro*, por onde, a ser exata a asserção de *La Condamine*, deveria passar o *Beni* para confluír no *Ucayale*, não diz nada a respeito.

Eis a sua opinião relativamente aos rios que correm nessa região, como se acha em uma nota no itinerário de Castelnau:

Os rios que correm ao norte da cordilheira de *Carabaya* vão confluír perpendicularmente em um outro maior chamado *Yuambari*, o qual também recebe as águas do *Paucarlambo*.

Assevera Castelnau que em um esboço da carta da região, que lhe remeteu o mesmo Dr. Weddell, estão figurados dois rios consideráveis

entre o *Urubamba* e o *Beni*, sendo um deles o *Yuambari*, que recebe o *Paucarlambo*, e outro o *S. João del Oro*, que tem por afluente a ribeira de *Sandiá*.

Além das cabeceiras de qualquer destes rios, não pode passar o *Beni* para ir confluir no *Ucayale*. O declive das serras, nesse ponto, segue a direção de N. E., e é nessa direção que caminham os dois rios figurados na carta do Dr. Weddell. Mais adiante acha-se o grande lago de *Titicaca*, que é alimentado pelas vertentes das serras que se acham em suas vizinhanças.

O Dr. Weddell não fez o seu mapa, nem escreveu por informações; percorreu cuidadosamente todos esses lugares com o fim de estudar a produção da quina, e assim a sua autoridade é muito valiosa nessa questão.

O Padre Rodrigues Terra, recomendável pela sua ilustração, é de opinião que o *Paucarlambo* seja o mesmo *Amaroumays*, pelo qual a expedição do *Inca Yupanqui* penetrou no *Pats dos Moxos* com o fim de conquistá-los.

A descrição do rio *Ucayale*, que se acha no *Mercúrio peruano*, é tão contrária ao que dizem todos os viajantes modernos, como veremos mais adiante, que parece arranjada adrede para servir de argumento contra as pretensões dos jesuítas de Quito.

La Condamine é o único que segue as idéias do *Mercúrio peruano*, mas é preciso notar que este viajante não percorreu a região de Cuzco.

Na carta de Herudou, o *S. João del Oro* está representado como a principal fonte do *Purus*, sendo o *Sandiá* seu afluente.

Ambos alcançam a latitude de 14^a S. O *Madre de Dios* fica 12 léguas aproximadamente ao oeste de *Sandiá*, e vê-se traçado em pequena extensão, provavelmente a parte que foi explorada pela comissão de *Heridon*. A origem do *Juruá* está representada no mapa, abaixo do *Madre de Dios*, para o lado do norte.

Daqui se conclui que o *Madre de Dios* há de seguir necessariamente a direção de N. E., ou reunindo-se ao *S. João del Oro* para formar o *Purus*, ou verdadeira fonte do *Juruá*, caminhando paralelamente e muito perto do *Purus*.

Esta segunda hipótese é autorizada pela falta de conhecimentos que há das cachoeiras do *Juruá*.

Hemdon, ilustrador e consciencioso como é, traçou este rio em seu mapa da maneira por que o encontrou em outros, não querendo alterar o sistema hidrográfico de uma parte do país que ele não havia percorrido.

A questão há de ser resolvida definitivamente só por meio de uma exploração completa no *Purus* e no *Juruá*. Não sabemos com que fundamento sustentou o coronel Spinar em uma memória, que foi publicada em Cuzco em 1846, que os dois rios da carta do Dr. Weddell, ou melhor, que todas as correntes, que da cordilheira dos Andes se dirigem para N. E., reuniam-se formando o grande rio *Mano*.

Como membros principais do sistema hidrográfico apresenta o Coronel Spinar o *Paucarlambo* e o *Madre de Dios* ou *Marcapata*. Este rio dista de *Cuzco* 30 léguas aproximadamente para o lado de E. N.E.

Grandidien diz a mesma coisa relativamente ao *Madre de Dios*, e pelo caminho que seguiu de *Cuzco* até chegar a ele não encontrou senão pequenas correntes, todas mais ou menos na direção de N. E. Este viajante afirma que o *Madre de Dios* é navegável em canoa no ponto em que ele chegou, o que já era sabido pela exploração de *Heridon*.

A discussão sobre a fonte principal do *Amazonas*, que, como era de esperar, devia trazer muita luz para o estudo do sistema hidrográfico do grande rio produziu justamente o contrário, deu em resultado essa confusão a respeito dos afluentes principais dos rios que correm a E. de *Cuzco*.

Vejamos agora o que diz *Castelnau* em sua descida pelo *Ucayale* para com mais forte razão provarmos a parcialidade com que sobre este rio escreveu o *Mercurio peruano*.

Castelnau desceu de *Cuzco* na direção de N. E. para o vale de *Santa Anna*, em procura do rio *Urubamba*. O caminho percorrido apresentava muitas dificuldades, sendo feito pela quebrada da cordilheira. Antes do *Urubamba* encontram-se apenas pequenos ribeiros, que descem das serras. O *Urubamba* recebe as águas de todos esses ribeiros, e segue quase no rumo de N.

Castelnau quando chegou ao ponto em que embarcou, ou mesmo antes disso, pois que teve de caminhar alguma distância pela margem, necessariamente procurou saber se além, para o *Oriente*, haveria outro rio maior, que não apresentasse tantos obstáculos como o *Urubamba*. Os habitantes do vale de *Santa Anna*, entre os quais se distinguem alguns estran-

geiros de instrução, é muito natural que aconselhassem melhor caminho, caso existisse.

O silêncio do viajante a tal respeito prova de alguma sorte que não há nessa região outro rio da grandeza do *Urubamba*, o que também se deduz da descrição que faz de seus afluentes.

O viajante seguiu com muito perigo por causa das cachoeiras e correnteza que obstruíam o curso do rio. O primeiro afluente notável que encontrou foi o *Mantaro*, que corre pela margem esquerda. Depois vem o *Camisea* pelo lado oposto. Castelnau pensou que este fosse o *Paucarlambo*; porém as informações dos índios do lugar fizeram nos persuadir do contrário. Nem um só deu-lhe notícia deste rio. Muito adiante do *Camisea* entra pela margem esquerda o *Apurimac*, que é pouco inferior ao *Urubamba*. Daí por diante este rio toma o nome de *Ucayale*.

O viajante não fala de outro afluente notável da margem direita do *Ucayale*, mencionando como tal somente o *Pachitea* no lado oposto e já na parte inferior.

Agora o *Mercúrio Peruano*:

O *Apurimac* * tem sua fonte principal nos campos agrestes (savanas) de *Condorena* na latitude de 16° S. A' 13° 10' recebe pela margem esquerda *Cocharcas*, e a 12° 15' o *Quillambamba* ** o *Urubamba* ou *Vilcamayo*. O rio de *Janca* ou *Mantaro* entra pela margem esquerda 12° 6' . O *Apurimac* segue depois para N. E. e a 11° 18' recebe também pela esquerda o *Perene*.

Da confluência deste até o *Pachitea* recebe o *Apurimac* quarenta tributários cujas águas formam um volume considerável.

Entre eles são notáveis o *Paucarlambo*, que vem pela margem direita e faz barra a 10° 45', e outro que é *incontestavelmente* o *Beni*, tem a embocadura três léguas abaixo do primeiro.

(*) Este rio é considerado pela revista como sendo a fonte principal ou o prolongamento do *Ucayale*.

(**) O *Quillambamba* tem suas cabeceiras nas serras de *Vilcanota* a 15° 25' de latitude S, percorre o delicioso vale do *Urubamba*, assim como os limites orientais dos territórios de *Anaibamba* de *Vilcabamba*, e se lança depois no *Apurimac*.

É tal a sua impetuosidade que faz com que o *Apurimac* separe da direção que trazia e siga a do N.O. Daí à confluência do *Pachitea*, o *Apurimac* toma o nome de *Apo-Paro* ou *Gran-Paro*, e depois o de *Ucayale*.

A diferença entre as duas descrições é radical.

Os franciscanos do Peru, no testemunho dos quais baseou-se o *Mercurio peruano* tinham o maior interesse em enxergar a grandeza do *Ucayale*, e a exageração está hoje provada à luz da evidência, relativamente ao *Beni*.

O itinerário de *Castelnau* deve merecer-nos a maior confiança; ele não escreveu de ânimo prevenido, nem havia razão para dizer o contrário do que observou.

Quem percorre um grande país pode enganar-se na apreciação de certas circunstâncias de natureza particular, mas nunca no caso figurado da descrição de um rio, notando-se, por exemplo, um afluente que não existe, e omitindo-se outros notáveis por sua grandeza.

Castelnau dá o nome de *Urubamba* ao rio que navegou, como sendo *pouco maior* que o *Apurimac*.

Aqui ainda se pode admitir engano por causa da diversidade de nomes.

Os franciscanos do Peru podiam chamar *Apurimac* ao rio *Seriabo*, que se reúne ao *Urubamba* pela margem esquerda antes do *Mantaro* e *Perene*, do qual não trata *Castelnau*, ao que este denomina *Apurimac*. Nota-se, porém, grande contradição quanto ao *Paucarlambo* e *Beni*, que dizem os frades que afluem além do *Perene*, não dando o viajante francês, que percorreu o rio, a menor notícia dele.

Alguns autores fundam-se no dito dos índios do *Beni* e do *Ucayale* para fortalecerem a opinião de que todos os rios, que descem das quebradas das serras a leste de *Cuzco*, reúnem-se para formar o *Mano*, como quer o *Coronel Spinar*.

Não nos parece bem fundada essa razão. O *Purus* corre muito perto do *Beni*, até 1/3 do seu curso e os índios que habitam em ambos entretêm relações comerciais. Os *maneteneris* do *Purus* vão às cabeceiras dos afluentes do *Beni* comprar miçangas às tribos deste rio.

Manuel Urbano quando chegou às aldeias dos *maneteneris*, e os viu enfeitados com miçangas vermelhas, pensou que eles comunicavam-se com a gente civilizada das cabeceiras do rio, visto como semelhantes atavios não fazem parte do comércio dos nossos regatões; porém os índios

disseram-lhe que era do *Beni* que obtinham tais preciosidades, e mostraram ao prático a vereda que seguiam para chegarem às cabeceiras do afluente do mesmo rio, onde existe a tribo que lhes vendia.

É portanto do *Purus* que falam os índios do *Beni* dando-lhe o nome de *Mano*.

O rio *Mago* ou *Mano*, que, dizem os índios do *Ucayale*, corre do lado leste pode muito bem ser o *Juruá* ou *Javari*, e é efetivamente a este último que se referem aqueles que habitam pouco além de *Sarayaco*. Quanto às outras tribos do alto *Ucayale*, é bem fundada a suposição de que aplicam o nome de *Mano* ao *Juruá*.

Sabemos que o *Purus* comunica-se com o *Juruá*, em uma distância superior a 300 léguas da foz, pelas informações do prático Manuel Urbano; que o *Tarauacá*, braço do *Juruá*, onde se encabeça o canal, tem aí a mesma grandeza do *Purus*. Se é exata esta informação, os dois rios devem chegar à mesma altura, e a cor de suas águas está mostrando que eles têm as cabeceiras principais sobre terras altas, que descem da cordilheira.

Além disso, os práticos dão notícias dos índios *Cunibos* no alto *Juruá*, que sabemos ser uma das maiores tribos do *Ucayale*. Estes índios dão notícia de gente branca nas cabeceiras, com quem entretêm relações comerciais, e apresentam ferramentas obtidas em troca de sua indústria.

Os coletores de drogas têm passado além do *Tarauacá*, e dizem todos que o *Juruá* ainda é volumoso e perfeitamente navegável. Conta-se geralmente que por este rio desceu um negro em companhia de alguns *Cunibos*, vindo do *Ucayale*. Não damos grande peso a esta notícia, porém ela não deixa de ter valor reunida às informações dos práticos. À vista do que levamos dito, vemos que ainda subsiste a dúvida sobre se as correntes que descem da cordilheira reúnem-se, formando um só rio, ou seguem dois caminhos. A questão, pois, do *Madre de Dios* não se pode considerar resolvida.

A posição que ocupa este rio é propriamente uma posição neutra entre o *Purus* e o *Juruá*. Aquele tem as maiores probabilidades em seu favor, porém, este também não pode ser de todo desprezado.

O que não é permitido duvidar presentemente é que a maior parte dessas correntezas ou quase todas, quer dos Andes, quer do *Carabaya*, correm para o *Amazonas*, ficando assim prejudicada a idéia do rio da *Exaltação*.

A posição de *Javari* afasta-o completamente do pleito em que estão empenhados o *Purus* e o *Juruá*.

O *Jutai* não tem mais de duzentas léguas de curso, o *Tefé* 150, e o *Coari* 100.

Todos eles são de água preta, e ainda podem ser considerados como canais ou desaguadouros dos imensos lagos e pantanais, de que em grande parte se compõe essa região da margem direita do *Solimões*.

O que escreveu Condamine sobre a origem destes rios foi uma verdadeira fantasia.

CONVÉM CONTINUAR A EXPLORAÇÃO

Infelizmente não podemos continuar a exploração do *Purus*, bem contra a nossa vontade.

O *Pirajá* recebeu mantimentos apenas para dois meses, e, neste tempo, não caminhando-se à noite para levantar-se a planta, e sendo preciso preparar o combustível, não era possível avançar mais de 240 léguas, sendo como é tão pequena a marcha do vapor.

O governo deu ordem para ter-se lenha pronta em diferentes pontos, porém só achamos 3.700 achas, como já ficou dito.

A importância do *Purus* é muito grande para que se abandone a idéia do seu reconhecimento. Quando na Europa com tanto interesse se discute a questão do *Madre de Dios*; quando de lá vêm exploradores de propósito para estudarem esta parte tão interessante da *América*, não devemos nós, particularmente interessados na questão, cruzar os braços indiferentemente.

A região mais rica do Peru e da Bolívia só pode comunicar com o Amazonas por meio do *Purus* ou *Juruá*, rios que não têm cachoeiras, e que oferecem fácil comunicação em quase todo o curso.

A região que abrange as cabeceiras do *Purus* há de ser povoada logo que se decida a questão *Madre de Dios*, logo que se conheça o rio na parte navegável de seu curso, e haja certeza da docilidade dos nossos índios, ou que se achem estabelecidas algumas missões, único meio de desenvolver-se o comércio, e facilitar-se a navegação. Para que a exploração possa chegar em vapor até o ponto mais alto, deve partir em princípios de janeiro.

Com seis meses de antecedência, convém mandar ordem para preparar-se lenha ao menos até o *Janiny*. Logo que comece a vazante volta-

rá o vapor, trazendo um dos membros da expedição a fim de explorar o rio *Ituxi* ou *Sepatinim*, e os campos por ele banhados.

Os outros seguiram em canoa até as cabeceiras, para completarem o trabalho no *Purus*.

O vapor pode voltar a esta capital e refazer-se de víveres, regressando depois de dois meses para trazer os exploradores. No *Saccado* ou na *Campura*, e no sítio de Boavista, é preciso deixar alguns víveres quando o vapor subir a primeira vez, para tomá-los na volta, e assim poder entrar no *Paraná-pixuna* e *Jari* até onde permite a profundidade, reconhecendo-se a possibilidade da travessia para o *Madeira*.

Nesses pontos é fácil preparar-se o combustível, porque há moradores. É escusado dizer que a expedição para desempenhar, como convém, o trabalho de exploração precisa levar instrumentos próprios para observações astronômicas, topográficas e meteorológicas.

ÍNDIOS

Além de dezoito tribos, que são mais ou menos conhecidas, há nos influentes do *Purus* muitas outras, contando grande número de índios.

Os que têm aparecido pode-se calcular em 5.000, e em 7 à 8 os que erram no centro das florestas.

As tribos conhecidas são as seguintes: *Mura*, *Pamari*, *Catauixi*, *Caripuna*, *Cipó*, *Mamuri*, *Uaipuça*, *Catuquina*, *Crupali*, *Tará*, *Paru*, *Ipuriná*, *Pamaná*, *Quaruná*, *Juberi*, *Jamamadi*, *Canamari* e *Maneteneri*.

Muras – Os *muras* ocupam as margens do *Purus* na extensão de 295,37 milhas da foz no *Paraná-pixuna*, distribuídos em 11 malocas.

Os primeiros exploradores do *Amazonas* não dão notícias desta tribo, que depois tantos incômodos causou aos colonos. No ano de 1600 estavam os *muras* reunidos nas vizinhanças do rio *Mamoré*, afluente do *Madeira*, e, como outras muitas tribos, eram conhecidos pelo nome geral de *Moxos*.

Quando Manuel Félix de Lima desceu pelo *Madeira* em 1742 encontrou uns 4.000 *muras* na missão do *S. Miguel* situada na margem do rio *Baires*, 20 milhas acima da sua foz.

O jesuíta Gaspar do Prado, que dirigia a missão, queixou-se a Manuel Félix da insubordinação dos *neófitos*, que por vezes lhe haviam tirado das mãos o alimento. Alguns de seus antecessores foram vítimas dos índios, e ele, apesar de contar mais de 40 anos de trabalhos, dormia sempre na igreja, para evitar qualquer agressão.

Antes dessa época já existiam *muras* no *Amazonas*, mas não consta em que tempo chegaram. Não há dúvida que viessem do centro do continente. Dos *muras*, que encontrou Manuel Félix no *Madeira*, não dão notícia os navegantes que posteriormente navegaram o rio. Parece que, à medida que estes índios caminhavam para o *Amazonas*, chegaram outras tribos do sul do Brasil, fugindo do seu primeiro domicílio, pela perseguição bárbara dos colonos. Os *muras* finalmente assenhorearam-se das margens do grande rio, expelindo as hordas que tinham ali seu assento. Uma seguiram rio acima, internando-se no território vizinho como os *umaiuas*; outras foram tomar porto na parte superior dos afluentes, como fizeram os *caripunás*; algumas finalmente desapareceram, exterminadas na luta contra as forças reunidas dos *muras* e das bandeiras do resgate.

São estes índios os verdadeiros ciganos da América. Os vícios sociais eles adquiriram em alto grau, sobressaindo o furto e mesmo o roubo, que não são praticados por nenhum outro selvagem. Vivem quase exclusivamente da pesca e dos frutos silvestres.

A tartaruga é o alimento que preferem. Se a caça não é muito custosa, empregam-se também nesse exercício. Matam a paca nas roças, e os porcos, se não vão muito ao centro. Não comem o veado, porque acreditam ser o homem metamorfoseado.

As outras tribos também seguem este princípio. A choupana é miserável e acanhada, as redes sempre imundas, e a roupa parece nunca ter sido lavada.

As mulheres comem piolhos, e no trabalho de catarem o inseto levam muito tempo.

Causa profunda indignação esta cena asquerosa. Os homens não são asseados; tragam satisfeitos a mutuca e o carapanã, repletos de seu sangue.

Presentemente faz uso do sal, resultado do contato com os civilizados. São apaixonados do *caxiri*, nome que abrange qualquer fruto cozido

e depois fermentado. Usam frequentemente do paricá, como fazem outras tribos, e mesmo os índios civilizados de nossas povoações.

Pisam as sementes, depois de torradas, misturando-lhe um pouco de água, e assim bebem ou tomam em *clister*; se a dose é forte, a embriaguez prostra completamente o índio. Um homem que viveu por muito tempo entre os *muras* referiu-nos que, quando tomava o *paricá*, sentia-se exaltado e bem disposto para qualquer trabalho. Depois das libações, os índios conversam extraordinariamente, contando cada um as suas proezas no exercício da pesca e da caça.

Este costume é muito antigo. Antes de qualquer ocupação mais séria, o paricá não deixa de ser tomado, mas não havendo algum profano na aldeia, porque então fica reservada a pitação para melhor ocasião. Algumas vezes reúnem-se de propósito para o mesmo fim; recorda-se a vida passada, e os passos mais arriscados referem-se com a maior animação. A fome é a consequência do uso do *paricá*. Os curandeiros empregam a infusão da casca ou do grelo contra os tumores, febres ou contusões. Como antídoto do veneno das cobras é usado também o líquido que destila da casca.

A união dos dois sexos não precede a menor cerimônia e é notável entre este gentio. As meninas às vezes de 9 à 10 anos, são entregues aos homens ordinariamente velhos, e os meninos logo que chegam à puberdade, angariados pelas matronas da aldeia, conservam-se em sua companhia na qualidade de maridos. É raro achar-se um casal equilibrado em idade. Alguns têm duas mulheres. Não é muito sensível o zelo pela companheira. Com a maior facilidade são tiradas as mulheres casadas. A adúltera passa alguns dias fora, e vem depois viver no mesmo lugar, sem que o marido brigue pelo caso. O repudiado facilmente adquire nova esposa, e assim vivem todos muito bem. Os enterramentos são feitos perto da aldeia. Deitam o cadáver na sepultura, e sobre eles em cuias ou panelas, põem carne moqueada ou peixe e às vezes beijos; deixam assim por espaço de uma hora e depois tiram. Colocam-se então as armas e outros objetos, que pertenceram ao defunto, e enche-se de terra a sepultura. Se é mulher enterram o fuso e o baldio.

O *Pajé* (Parumaici) sacerdote e médico ao mesmo tempo, é consultado na moléstia, mas não diretamente, como em outras tribos. Em um lugar escuro fica ele, de onde responde às perguntas que lhe faz

outro índio do quarto em que se acha o doente e as pessoas da família. Acreditam que um espírito superior ali vem comunicar ao *pajé* a causa da moléstia, e os meios de curá-la. Este, velhaco como todos os feiticeiros, faz crer, por meio de assovios, que pratica com o espírito bom. Na medida que progride o interrogatório, torna-se mais forte o sibilo, indicando a aproximação dos agentes. Uma grande algazarra põe termo à revelação, e o feiticeiro vem muito contente participar que achou a *mãe da moléstia*; esfrega o doente, assopra e finalmente chupa no lugar afetado, apresentando depois uma espinha de peixe, um pedaço de louça, ou outro qualquer objeto, dizendo que o arrancara das entranhas do infeliz. A escassez do peixe ou dos frutos silvestres é a causa de mudarem-se os *muras* frequentemente. As suas camas são ordinariíssimas e se tem alguma de melhor construção, é o resultado do furto.

Não usam de enfeites, e são geralmente feios, e alguns barbados. A primeira aldeia dos *muras* está assentada no lugar do *Beruri*, na margem direita do *Purus*; Santo Antônio é patrono da aldeia, que hoje conta quatro casas.

Foi criada em 1855, e administrada por Francisco Borges de Abreu, inspetor de quartirão do *Beruri*.

As pessoas do lugar falam bem deste homem, e dizem que os índios foram por ele bem tratados.

Em maio de 1859 teve a nomeação de diretor Francisco José Rodrigues de Sousa, que serve presentemente. Foi ele que mandou fazer ali mais três casas, e estabeleceu nove famílias que erravam entre os lagos *Castanhas* e *Surara*. Ainda vive o índio que serviu de tronco à aldeia, chama-se Antônio Francisco Nogueira, e conta mais de 60 anos: foi batizado em *Tefé*, onde habitava outrora. Informou-nos o diretor que os índios têm feito ultimamente algumas roças, mas devoram a mandioca antes de estar sazoadada.

No lago *Iapuí* há duas malocas pequenas, e que estão em contínuo movimento de uns para outros pontos, conforme a abundância ou escassez de frutos ou peixe. Nos lagos *Uauaçú* e *Salsa* têm os *muras* também duas aldeias. Estes lagos ficam além do *Iapuí* para o interior, e com ele comunicam-se por mais de um canal. Quase todo o terreno intermediário alaga-se pelo inverno.

O Sr. H. Strauss, que por esses lugares demorou-se algum tempo, informou-nos que o *Tuxaua* da maloca *Uauaçú*, não é como os outros índios, ele tem um pouco de providência, e guarda cuidadosamente cerca de 830\$000 rs., em cobre, produto de venda de algumas drogas do país. Os seus subordinados são também os melhores que se encontram nessa região. A 6ª maloca está assentada nas margens do lago *Aruná* e é o resto da missão fundada em 1853 por frei Pedro de Ciriana que prestará bons serviços na aldeia do *Andirá*. A missão ia progredindo muito bem, o terreno era fértil, e o missionário tratava com muito brandura os índios. Levantou-se uma capela, cujos restos ainda hoje se vêem. Não sabendo com que fundamento foi o missionário demitido em 1856, *a bem do serviço público*.

No lugar da *Campina* está a 7ª aldeia dos *muras* na margem esquerda do rio, em terreno elevado. Contam-se ali apenas cinco palhoças, cada qual mais ordinária. Há muito tempo vive com os *muras*, neste lugar, um homem filho de Silves, completamente amoldado aos sistemas deles. Passamos dois dias nesta aldeia, fazendo lenha, em cujo trabalho empregavam-se os índios de boa vontade, sobre a direção de M. Urbano foi aqui que presenciei uma mulher comendo piolhos. Com a nossa chegada esconderam-se os moços, as crianças e os xirimbabos,⁸ como é costume dos *muras*.

O *Tuxaua* Joaquim conta mais de 60 anos de idade, e disse-me Urbano que não é dos piores.

Quando partimos os índios enfileiraram-se na ribanceira. Então apareceram os moços que estavam escondidos no mato.

A 8ª maloca demora nas vizinhanças do lago do *Macaco*, e na margem direta do rio.

Não entramos neste lago, nem no *Taboca*, *Abufari* e *Surara*, onde se acham os índios também amalocados.

Na foz do *Paraná-pixuna* termina a região dos *muras*. Existem algumas palhoças habitadas somente em alguns meses do ano. Os índios passam ao *Madeira* pelo mesmo *Paraná-pixuna*; de lá voltam por qualquer

8 Animais domesticados.

motivo, e assim vivem seguros quando furtam, ou fogem do serviço dos regatões, tendo recebido o salário adiantado.

Avalia-se em 300 o número dos *muras* que habitam o *Purus*; já foram muito mais numerosos, e a sua extinção é sensível.

Pamaris – Da foz do *Paraná-pixuna* à do *Jacaré*, na extensão de 30,3 milhas, não se encontra um só índio. É como se fora o terreno neutro entre os *muras* e os *pamaris*, que se acham do último ponto em diante. Os *pamaris* e *juberis* compõem a grande e curiosa tribo, que sofre da moléstia geralmente conhecida pelo nome de *purupuru*. Os regatões costumam assim também denominada a tribo.

Os *pamaris* vão do *Jacaré* ao lago *Uinissapé*, fronteiro ao *Jutanaã*, e os *juberis* terminam no lago *Paauarã*, também na margem direita. Quase todos vivem perto do rio.

Outras tribos erram pelas margens dos afluentes, que entram na região dos *pamaris* e dos quais trataremos para adiante. Os *pamaris*⁹ são extremamente inclinados à música, e sempre têm mostrado docilidade. Pelo verão logo que a vazante do rio vai deixando os bancos a descoberto, os *pamaris* armam suas tendas simetricamente dispostas à maneira de uma povoação nossa, e passam a estação, cuidando unicamente da pesca. Não há quem lhes vença neste exercício. Eles possuem instrumentos da profissão perfeitos. As ubás são tão bem construídas que causam admiração.

Sem compasso, enxó ou qualquer outro instrumento, preparam estas canoas de maneira que não se encontra o menor defeito: fazem-nas de um só pau, e têm as maiores 25 palmos de comprimento e três de boca. Cada uma¹⁰ acomoda bem seis homens, e com tanta destreza se equilibram remando, que a ubá se desliza serena por sobre as águas. Outros que não fossem *pamaris* correriam perigo viajando assim.

O lugar em que se estabelece o acampamento é explorado minuciosamente, e não há peixe ou tartaruga que escape à flecha do *pamari*. E não é só com flecha, arpão ou anzol que ele faz guerra aos habitantes das

9 Quando tratamos dos *pamaris* incluímos também os *juberis*.

10 As menores.

águas; pega à mão a tartaruga, na ocasião em que vem à superfície, ou mergulhando vai arrancá-la do fundo. No tempo da enchente costuma passar este crustáceo sobre o *igapó*, ordinariamente perto dos troncos das árvores, de cujo fruto se alimenta. O terreno fica ligeiramente deprimido.

Quando é verão, que escoam as águas, os *pamaris* marcam as árvores que ficam vizinhas dos ninhos das tartarugas, e pelo inverno lá vão direitos. Para não mergulharem de balde, examinam previamente, com o arpão armado da competente *jaticá* (ferrão), se o ninho está vazio, e no caso contrário mergulham às vezes na profundidade de 30 a 40 palmos e trazem a tartaruga à superfície! Para fazer idéia da destreza dos *pamaris* neste trabalho, basta considerar que o movimento da tartaruga é tão rápido, que já tem acontecido o corte da perna de alguns pescadores perto da praia.

O verão é o tempo da abundância.

As tartarugas desovam em grande número, abundam os peixes, e a caça se aproxima das margens do rio. Os pássaros aquáticos juntam-se também em multidão, facilitando por isso ainda mais os recursos do homem. A praga dos *puins*, *carapanãs* e *mutucas*, que tanto incomodam na estação invernos, como experimentamos em nossa viagem, desaparece quase completamente pelo verão. Não só os *pamaris*, como também as outras tribos passam a quadra feliz sobre as margens do *Purus*.

Logo que a enchente chega a certa altura, e vão sendo invadidas as praias, levantam-se os acampamentos, e passa o *pamari* à segunda fase da sua vida anual. Pescadores por excelência, não abandonam as águas pela terra, e sobre alguns madeiros flutuantes, cedros ordinariamente, fazem um estrado de varas e sobre ele armam uma barraca, que cobrem de esteiras. Em tais habitações passam o tempo da enchente. De dez palmos de largura e quinze de comprimento são as jangadas; cada família tem a sua, e se algum filho tiver que se casar, fica por algum tempo sobre o mesmo teto, até que consiga aposento separado.

Fazem pequenas roças; mas o trabalho é quase todo reservado às mulheres, inclusive o da fabricação dos *beijus*, que usam em vez de farinha. Durante o dia ocupam-se da pesca e passam pouco tempo em terra; de noite se recolhem às jangadas. Perto da maloca, onde existe o principal, costumam levantar um grande barracão, destinado às festas dos casamentos. É

costume fazerem os pais estas festas sempre que as filhas chegam à puberdade. Se elas na ocasião encontram alguns moços, que as desejem, então efetua-se logo o casamento; no caso contrário, se acham noivo depois de passada a festa, têm de esperar ambos até a época de nova cerimônia.

Logo que a moça fica menstruada, levam-na para um canto da barraca, onde fica como em prisão por alguns dias. Durante este tempo o pai faz sua provisão de peixes, as mulheres preparam os *caxiris*, e convidam seus vizinhos.

A festa começa quando a moça melhora. Então reúnem-se todos no barracão e colocam-na no centro, entre grandes panelões cheios de água, formando uma circunferência.

As mulheres, trazendo um ramo na mão, colocam-se por detrás dos panelões e começam a cantar e a dançar, girando em roda.

De espaço a espaço, a um sinal determinado, embebem os ramos na água dos panelões e borrifam sobre a moça. Algum tempo dura esta espécie de batismo, tanto que a paciente treme com frio. Finalmente suspende a dança, e ela é conduzida pela mulher mais velha, que em um canto do barracão vai prepará-la, a fim de aparecer entre os homens. Os ornamentos consistem em uma estreita e delgada franja de algodão, cobrindo as partes genitais e alguns traços, no rosto e nos peitos, de tinta *carajuru*. Logo que a moça aparece, começa o baile. Formam-se duas fileiras, ficando de um lado os homens e do outro as mulheres; os noivos são sempre *vis-à-vis*, e pintam-se diversamente dos outros. Dançam e cantam por algum tempo; os pares se confundem, mas organizam-se pouco antes de terminar a primeira partida, ficando as fileiras dispostas como no princípio. Vai ter lugar a cerimônia. Agora só dançam os noivos e os cantores mudam de toada; aqueles aproximam-se e afastam-se conforme o compasso, porém, sempre ficando mais perto uns dos outros. A última evolução é marcada pelos cantores, que alteiam as vozes extraordinariamente; os noivos aproximam-se então mais do que antes, cumprimentam-se e está concluído o casamento. A festa continua por três dias, durante os quais bebem desesperadamente os índios diferentes *caxiris*, e retiram-se depois, cada um para sua jangada.

Os *pamaris* não podem ter mais que uma mulher, obtida assim legitimamente; nem ao *tuxaua* é permitida tal faculdade.

A mulher solteira, que entretém amizade ilícita com qualquer homem, recebe o apelido de *mariçá*. É a concubina entre nós.

A mulher casada não é permitida separar-se do marido, e se chegar a praticar esse ato, é repelida como animal daninho. Se o marido abandona a esposa tem de mudar-se do lugar, porque perde completamente esse conceito.

O adultério é castigado pelo mesmo adultério. O homem casado, que prostitui a mulher do outrem é obrigado a entregar a sua, para reparar o crime! Diferente dos *muras*, colocam os *pamaris* o cadáver sentado na sepultura. Todos acompanham o enterro, chorando, e repetindo compassadamente a palavra – *Araminhã*.

Passando alguns dias, convidam os habitantes das malocas vizinhas, e vão ao cemitério desenterrar o cadáver; renovam o pranto, repetindo ainda a mesma palavra. A cerimônia tem lugar segunda vez, se permite o estado de putrefação do cadáver. Nestas ocasiões não costumam comer carne, exceto os velhos e doentes. Sobre a sepultura põem um vaso com água e peixe moqueado.

O pai, a mãe e a viúva, sempre que passam por aí, deixam algum alimento e renovam a água do vaso. O tecido adiposo dos peixes e da tartaruga é o que constitui quase exclusivamente a alimentação dos *pamaris*, distinguindo-se a *pirarara*, de que são muitos apaixonados.

Na província costumam dar aos papagaios a gordura deste peixe, que tem a propriedade de fazer mudar a cor das penas, assim conseguem embelezar o pássaro. Também usam os índios da farinha da fava do *comanduaçu*, empregada proveitosamente, segundo informam pessoas de crédito, contra impigens, dartros e outras moléstias de pele. Semelhante alimentação não pode ser indiferente ao mal, que infelizmente distingue esta tribo, e vai contaminando outras mais próximas. Nos pés e nas mãos têm os índios geralmente manchas brancas, como se observa nas províncias do Sul entre os negros. Além disso, nas outras partes do corpo estendem-se dartros furfuracos, ocupando alguns uma superfície de um palmo quadrado; conjuntamente com estes, têm quase todas as partes da cútis enegrecidas e enrugada os mais velhos. Os olhos quase sempre injetados, e os lábios corados completam a feição do *pamari*. Observamos dois meninos de um ano e meio completamente limpos, e mais claros que geralmente são os

índios de outras tribos. Um terceiro, porém, de três anos, tinha um darto bem desenvolvido sobre o ventre.

Entre os *catauixis*, a moléstia começa também assim; nenhum desses infelizes que vieram à nossa presença mostravam a cútis enegrecida nem as manchas brancas nos pés e nas mãos; a região do tórax era ainda o ponto de partida da enfermidade. Referindo-nos ao Sr. H. Strauss que havia curado uma moça *pamari* na província do *Pará* tirada em criança da maloca. O mal ainda estava no começo.

Alguns regatões, sentindo-se afetados, depois de certo tempo de convivência com os *pamaris*, restabeleceram-se empregando fricções de pomada sulfurada, e usando de alguns medicamentos indígenas. Sem mudar de costumes, lá mesmo em seu domicílio não consta que um só indivíduo haja superado a moléstia, ainda mesmo empregando-se preparações de enxofre.

Assim, pois, não é desarrazoada a opinião de que depende a moléstia em grande parte da alimentação. Além das gorduras, da farinha do *comanduaçu*, usa também o *pamari* do *caxiri do pirarucu*. Depois de moqueado o peixe, reduzem-no a farinha, e deitam em um cocho com água, fechado depois hermeticamente, deixados assim até que se desenvolva a fermentação. O cheiro que exala então a matéria é insuportável para qualquer que não seja *pamari*. Tomam este vinho de peixe por ocasião dos casamentos e com ele ficam horivelmente embriagados. As circunstâncias em que vivem estes índios são as mesmas das outras tribos do *Purus*, que não sofrem da moléstia; a praga na ocasião da enchente encontra-se em qualquer lugar e mais ainda na parte superior do rio; os fenômenos meteorológicos não variam sensivelmente, e além disso entre os *pamaris* vivem alguns *ipurinás* completamente limpos, *pamanás* e outros.

Distinguem-se, porém, os *pamaris* pelo uso das gorduras e a morada em jangadas.

A enfermidade, pois, tem aqui sua origem. Temos visto alguns índios aqui na capital, e que há muito tempo se acham ausentes das malocas do *Purus*, diferentes dos que de lá observamos; a epiderme não é tão grossa e enrugada, nem os olhos injetados. A moléstia do *pamari*, no entanto, parece não impedir o perfeito exercício das funções orgânicas.

Todos eles são gordos e bem dispostos, a procriação é maior que nas outras tribos, e chegam à idade avançada sem grande detrimento das faculdades. Mais do que outro qualquer gentio é o *pamari* propenso à superstição, e os seus *pajés* são altamente conceituados.

O modo por que sopram (soprar é sinônimo de curar) as moléstias é embelezada pelo canto, e conhecem além disso muitos medicamentos vegetais. Ainda hoje é venerada no *Purus* a memória do *Pajé Maciabu*, que tão grande celebridade adquiriu pelos seus artifícios e bruxarias. Era um oráculo que percorria as aldeias, cercado das maiores atenções, e ante o qual todos se prostavam reverentes.

Passou a vida adivinhando a causa dos acontecimentos maus e bons, sem que uma só vez fosse posta em dúvida sua palavra. Por via de regra, atribuem à influencia do *Pajé* a dentada da cobra, ou de outro qualquer animal, e as moléstias internas aos animais domésticos. Dizem que a *mãe* da febre está no cão e no papagaio. Os *juberis* têm verdadeira ascendência sobre os *pamaris*, talvez porque nesta parte da tribo a moléstia se encontre mais desenvolvida.

Na ocasião das pescarias ou festas, se um *juberi* se apresentar dão-lhe os *pamaris* o mando superior. Antigamente eram estes perseguidos pelos *muras*, logo que desciam além do *Paraná-pixuna*, levados pelos regatões. Algumas vezes também os *muras* iam atacá-los em suas malocas, com o fim de lhes roubarem as ubás, e outros utensílios da pesca. Alguns regatões aproveitaram-se do temor dos *pamaris* para fazerem melhor negócio. Diziam que os *muras* vinham bater-nos, e isso bastava para que toda a maloca os acompanhasse com medo dos inimigos.

M. Urbano foi que estabeleceu a concórdia entre eles, e por isso vivem hoje mais desassombrados. Naturalmente medrosos, fogem ao menor sinal de agressão, não só dos *muras* como de qualquer outra tribo, e encontram recursos pelos meios que dispõem para a navegação. Andam nus, usando apenas de uma pequena franja sobre as partes genitais. Costumam pintar-se com a tinta de carajuru nos peitos e no rosto, e com a do jenipapo para encobrirem as manchas. O *carajuru* obtém do *catuixi* em troca de arcos e outros utensílios da pesca, e o mesmo acontece com as panelas e os colares de dentes de animais, com que se enfeitam as mulheres. Também dão as ubás em troca de objetos que não fabricam.

Alguns usam presentemente de camisolas, que lhes deu M. Urbano, quando desceu do alto *Purus*.

Furam os lábios e introduzem pequenos tubos; um fio de contas brancas em volta da cintura completa o ornamento. Estes índios comem *piuns* e *carapanã*¹¹. *Apucaã* era o principal dos *pamaris* na ocasião da nossa viagem.

Achava-se então em casa de um *pajé*, tratando-se de grave enfermidade. *Apucaã* por diversas vezes enganou alguns regatões, dando em troca de fazendas e ferramentas tartarugas magras, que não compensavam a importância dos gêneros da maneira por que lá são elas vendidas.

Era a compensação talvez de outras transações infelizes que houvesse feito. O herdeiro presuntivo do principado é um moço de 25 anos, que já esteve com M. Urbano por algum tempo e visitou Manaus e a cidade de Belém; apresentou-se-nos de calça e camisa de riscado fino e chapéu à moda, mostrando-se muito satisfeito da nossa visita.

Catauixis – São geralmente bonitos, vigorosos e dóceis; empregam-se na lavoura e na caça, de que tiram a subsistência; também usam da pesca. Os que estão em contato com os *pamaris* têm adquirido a moléstia destes.

No *Mari* vi dez *catauixis*, quase todos sofrendo de dertos. Um deles me parecia ter 18 anos; bem conformado e de feições regulares, adquiriu a terrível enfermidade que o ia desfigurando; porém mostrava-se contente. Nos casamentos observam um cerimonial simples. A noiva é pedida em tenra idade, de 7 a 9 anos, porém fica na casa dos pais até que chegue à puberdade. Durante esse tempo o noivo trabalha para o futuro sogro, e é considerado como pessoa da família. Logo que começa a menstruação a moça é posta em lugar separado, e ali levam-lhe a comida e água; isso acontece também com outra qualquer mulher durante essa época.

O pai e a mãe fazem os seus preparativos, que consistem em *ca-xiris* de milho, carás e outras frutas, peixe e caça. Quando a moça melhora, começam as danças, para as quais são convidados os vizinhos, e concluídas

11 Estes insetos são conhecidos ao Sul do Império pelos nomes de borrachudo e mosquito.

que sejam, a mãe entrega a filha ao genro. Nos enterramentos diferem um pouco dos *pamaris*; o cadáver é posto sentado na sepultura, e com ele as armas e outros objetos que lhe eram caros.

O pranto é geral nessa ocasião, mas não voltam ao lugar. Ainda pequenos põem na parte superior do antebraço e das pernas argolas feitas de fio de algodão, que conservam até o completo desenvolvimento. Este artifício faz com que aquelas partes do corpo adquiram maiores proporções. No fim de certo tempo, as argolas ficam tão apertadas que não é mais possível tirá-las. Usam de colares de dentes de macaco, porco e outros animais, e introduzem unhas de onças nas orelhas, como os brincos entre nós, e na cartilagem divisória das narinas um taquari de quatro polegadas de comprimento, tendo as extremidades enfeitadas de penas de papagaio.

Cobrem somente as partes genitais com a franja como os *pamaris*, e que entre eles tem o nome de *quicá*. O cabelo é cortado na frente.

Os *catauxis* não são menos habilidosos que os *pamaris*. As mulheres primam na fabricação das panelas e igaçabas, e, ajudadas pelos homens, preparam a tinta do *carajuru*, que dão em troca dos instrumentos da pesca aos *Pamaris*, e de enfeites de penas aos *ipurinds*.

Fazem grandes roçados e preparam a farinha e *beijus*, mas não usam de sal como as outras tribos. Além da mandioca, plantam carás, batatas, milho, pacovas e tabaco, que consomem em grande escala. As aldeias compõem-se em geral de um grande barracão.

Algumas têm duas ou três choupanas mais.

No barracão mora o *tuxaua* e as famílias aparentadas, ocupando cada uma um lugar determinado, mas sem repartimentos. É aí que trabalham todos, e guardam-se as armas, os arcos e *curabis*. As flechas são envenenadas com *uirari*, sendo a matéria conhecida entre eles com o nome de *cametampi*.

À noite reúnem-se todos da maloca na porta do barracão, e conversam sobre os trabalhos executados durante o dia. Nessa ocasião tomam tabaco extraordinariamente; o *tuxaua* é sempre que começa, e depois seguem-se os outros.

Preparam o pó, secando as folhas ao fogo, e pisando-as em um ouriço de castanha; costumam trazê-lo em búzios, nos quais introduzem o osso da canela do *mutum*, tendo meia polegada de diâmetro e três de

comprimento, e tampam com um pedaço de *itã* a boca, segurando-o com cera, de maneira que a comunicação se estabelece só pelo tubo. Para que o pó não se derrame, metem no tubo uma flecha do mesmo comprimento, e que fica bem adaptada, tendo na extremidade superior um círculo feito de *itã* e seguro também com cera. Sorvem o pó por meio de um osso mais fino, que para isso é introduzido até o fundo do búzio. Para oferecerem a pitada, deitam o tabaco em uma concha, se a ocasião permite e por meio de dois ossos, que se introduzem nas narinas, aplicando-se as outras extremidades à concha, aspira-se o pó com força.

O costume de tomar tabaco, ou qualquer planta excitante, reduzida a pó, é geral entre as tribos da América do Sul. Assim usam fazer os *otomacues* do Orenoco com o seu *niopo*¹², e os *antes* do *Ucayale*, com o próprio tabaco.

Estes, porém, ligam duas canelas de pássaro, formando ângulo reto, uma das quais é cheia de pó, e aplicada ao nariz, e pela segunda assopra outra pessoa¹³. Da planta denominada *curupá* preparavam os *omáguas* uma espécie de rapé, que tomavam por meio de um junco bifurcado, sendo as duas extremidades introduzidas nas ventas¹⁴, processo semelhante aos dos *catauixis*.

Como estes, tomam tabaco moído as outras tribos do *Purus*. A planta não é mudada, como se faz entre nós; deixa-se desenvolver mesmo no lugar da sementeira. Em todo o *Amazonas* os índios dão-lhe o nome de *baruri*, e consomem-no de diversos modos. Dizem geralmente que é de boa qualidade, razão por que vai-se introduzindo nos povoados.

Apesar de serem inimigos dos combates e procurarem sempre evitá-los, os *Catauixis* se acham reduzidos pelos *ipurinás*, seus vizinhos, que não perdem ocasião de persegui-los.

Na foz do rio *Mari*, onde nos demoramos fazendo lenha, foram os *catauixis* empregados nesses trabalhos com muito proveito. Na primeira aldeia, que fica pouco distante, vive com eles, há mais de três anos, um

12 Humboldt T. VIII pág. 315.

13 Castelnau T. IV pág. 311.

14 Southey H. *do Brasil*. T. II. pág. 432.

homem chamado Daniel, que acompanhou M. Urbano em uma de suas excursões.

Daniel pouco há feito para melhorar os costumes dos índios, e pelo contrário tem-los seguido.

Não só os *catauixis* como os outros índios, que vivem nos campos, informaram a Daniel que entre as cabeceiras do *Mucuim* e *Mari* existe um homem civilizado, que possui boa casa, e grandes plantações.

Esta notícia não tem o menor fundamento. Além do *Mucuim* e *Mari*, os *catauixis* têm duas aldeias no rio *Tapauá*.

Ipurinás – São bonitos, simpáticos e vigorosos, os *ipurinás* distinguem-se ainda pelo amor aos combates e beleza dos seus ornatos de penas.

No lugar do *Sacado*, onde tem M. Urbano uma feitoria, vi alguns moços *ipurinás*, que me causaram grande admiração; e é para lamentar que esta tribo tão numerosa se conserve em perfeito abandono. Do afluente *Paciá* até o *Iuacu* encontram-se os *ipurinás* distribuídos em grande número de malocas, quer no tronco do rio, quer nos seus afluentes, como se verá em outro lugar deste relatório. É a tribo que se tem apresentado em maior número, posto que ainda hoje não seja toda conhecida. As suas malocas se compõem geralmente de um grande barracão circular, onde, sem a menor separação, moram diferentes famílias em número de 30 a 80 pessoas.

Em algumas há mais uma ou duas casas; não distam muito entre si, geralmente 300 a 500 braças, e todos de comum acordo marcham ao combate, donde se conclui que existe entre elas uma idéia de federação. Cada maloca tem o seu *tuxaua*.

A guerra é o exercício predileto dos *ipurinás*.

Empregam a maior parte do tempo em preparar flechas, arcos e enfeites de penas, com que se distinguem. Os arcos têm sete palmos de comprimento, circunstância que muito facilita o manejo no centro da floresta; as pontas são aguçadas, e lhes servem também de lança, quando se acabam as flechas. O tronco de *popunharana* é geralmente empregado na confecção deste instrumento. As flechas medem seis e meio a sete palmos de comprimento, tendo na ponta o espigão ervado, e as faces destes dispostas em forma de espira, completamente diferente das que usam os índios

do *Solimões* e outros lugares do *Amazonas*. Na outra extremidade as flechas são enfeitadas de penas de arara e de tucano.

As malocas inimigas são sempre atacadas à noite. Primeiramente fazem um cerco um pouco distante, e mandam espiões explorar o terreno, examinando se há alguém acordado.

Quando estão certos de que não são pressentidos, chegam-se mais, e assim vão caminhando, até chegarem ao terreno da maloca. Aí colocados, não tratam logo de investir o inimigo, mas certificam-se primeiro de seu número provável, por um meio muito engenhoso. Sobre o teto do barracão atiram algumas sementes de *tocumã*, ou de outra qualquer palmeira, e escutam atentos o ruído que fazem os sitiados à vista daquele sinal de guerra. Estão tão práticos em avaliar assim o número das pessoas, que logo após atacam ou retiram-se, conforme as probabilidades de bom ou mau êxito.

Quando o ataque se efetua, matam o maior número de inimigos que podem, e consigo levam as mulheres e crianças. Estes infelizes são presos em um cercado, preparado de propósito. Trata-se então de celebrar o feito. As mulheres preparam os *caxiris*, e os homens fazem provimento de caça e pesca.

Começa depois a festa em ação de graças, consistindo em danças, e na comemoração dos lances do combate. Cada guerreiro conta os transe por que passou, como livrou-se da flecha inimiga, como acertou a pontaria, etc.

Se a luta foi renhida, é grande a perda dos vencedores, então a recordação faz desenvolver o ódio contra os infelizes prisioneiros, que às vezes são mortos imediatamente.

Se, porém, a resistência não foi sensível, reina alegria, e a compaixão manifesta-se para com aqueles infelizes inocentes, que são tirados logo da prisão, e tomam parte no festim, continuando a viver bem entre os vencedores.

Se aparece algum civilizado, os prisioneiros, somente os meninos, são trocados por fazendas, ferramentas e enfeites. Para os combates pintam-se e enfeitam-se os *ipurinás* com toda galhardia. O *tuxaua* distingue-se dos outros, mas não tanto como acontece em outras tribos. Quase todos cortam o cabelo na frente nestas ocasiões e levam o seu *aluré* munido

de *beijus*, carne moqueada, castanhas e milho, tendo antes de tudo tomado uma dose de *paricá*.

Usam, como os *catauixis*, introduzir um *taquari* na cartilagem divisória das narinas; nas orelhas, porém, substituem a unha de onça, de que se servem aqueles índios, por um pedaço de flecha, tendo as pontas enfeitadas de penas.

Dão meia-volta à flecha, depois de introduzida, ficando assim a orelha torcida. Ao pescoço trazem colares de dentes de macaco, porco e de fragmentos de conchas, simetricamente dispostos, conforme o tamanho. Plantam mandioca, milho, pacovas e batatas; porém as suas roças são pequenas. Fabricam só o *beiju*, e não usam de farinha. Regalam-se em tomar tabaco à maneira dos *catauixis*. Na ocasião das caçadas costumam esfregar o corpo com o suco de uma fava, acreditando ter a matéria a propriedade de *encontrar* os pássaros, e assim poderem matá-los mais facilmente. Para ocultarem o distintivo dos sexos empregam geralmente uma folha verde; alguns que têm tido relações com os civilizados trazem as franjas como os outros índios.

Pamanás – Esta tribo domina quase exclusivamente o rio *Ituxi*, e seus costumes ainda não são bem conhecidos; no entanto pode-se fazer uma idéia muito vantajosa deles, à vista do procedimento de alguns, que se têm relacionado com M. Urbano. São muito bem conformados, e mais claros que seus vizinhos; empregam-se na lavoura e na caça.

A sua docilidade é proverbial entre as outras tribos, e, fortes pelo número, são respeitados, conservando-se em paz com todos.

As suas malocas estão estabelecidas nos campos. Andam nus, porém, sempre trazem a franja.

Quarunás – M. Urbano só viu uma vez dois índios desta tribo, que existe ainda em estado perfeitamente selvagem.

A gíria tem alguma semelhança com a dos *ipurinás*; porém estes repelem o parentesco, atribuindo àqueles o vício da antropofagia.

Habitam nas margens do *Sepatinim*, na região dos campos. Os *pamaris* respeitam profundamente os *quarunás*, mas não os poupam, imputando-lhes as mais feias ações.

Em *Jutanaã* os *pamaris* empenharam-se fortemente com M. Urbano para, coadjuvados pelos *ipurinás*, destruir aquela tribo antipática.

Catuquinas, Cipós, Mamuris e Uaipuiçás. Como os *pamaris*, são estas duas primeiras tribos muito dóceis e propensas à agricultura. De *Cipós* é conhecida uma aldeia, porém os *catuquinas* são numerosos, estendendo-se às margens do rio *Juruá*.

Os *mamuris* assemelham-se muito aos *pamaris* na alimentação e moléstia, que infelizmente vai aparecendo também entre os seus vizinhos.

Ainda não é bem conhecida a tribo *Uaipuiçá*. Todos habitam no *Tapauá*.

Em muitos afluentes do mesmo rio têm-se encontrado pegadas de homens, e há todas as probabilidades da existência de algumas tribos, que erram entre este rio e o *Juruá*.

Jamamadis – Do paraná-mirim *Dacuiarariuí* em diante estendem-se os *jamamadis* pela margem esquerda do *Purus*, porém muito distante do rio. Empregam-se exclusivamente na caça e na lavoura; não viajam senão por terra; e quando são obrigados pelos regatões a embarcar tremem de medo, como um sertanejo do Ceará. Os práticos dão as melhores informações desta tribo, e todos a supõem muito numerosa, pelo que dizem as outras.

Canamaris e Maneteneris – Do *Purus* são estas duas tribos as que mais facilmente se poderiam civilizar. M. Urbano sempre nos diz, na sua linguagem simples, que eles *só faltam falar!* Não andam nus como os outros índios; usam de grandes camisolas de algodão, à semelhança dos bolivianos que descem pelo *Madeira*. Fiam e tecem muito regularmente. Nesta capital foram admiradas algumas amostras de pano que trouxe M. Urbano.

Alimentam-se quase geralmente de pacovas, macaxeiras e batatas, e também da caça; fazem uso de *padu*, misturando-o com argila.

São corpulentos, claros e muito joviais.

Referiu-nos M. Urbano que, quando chegou entre eles, a admiração foi geral. As mulheres principalmente invadiram-lhe a cama, curiosas de verem objetos tão estranhos, como espingardas, facas e tesouras. A tribo *canamari* parece achar-se dividida em duas partes, não só porque ocupa duas regiões muito distantes, como também pela diferença da gíria.

As primeiras aldeias estão assentadas nas margens do rio *Iuacá*. Depois encontram-se pelas margens do *Purus* os *maneteneris*, em uma distância que pode ser percorrida em canoa mediana durante 48 dias, findos

os quais se chega ao afluente *Rixala*, que é dominado pela segunda divisão da tribo, que se supõe ser mais numerosa que a primeira. Aquela é também conhecida pelo nome de *Cucama*.

Os *maneteneris* usam de contas vermelhas nos pulsos, e deram a entender a Urbano que obtinham tais enfeites de outras tribos que viviam para o centro da margem direita do *Purus* e nas cabeceiras de um rio, que corria ao sul.

Quando mostravam a direção do caminho que seguiam para lá chegar, repetiam sempre a palavra *Beni*, que Urbano então não soube decifrar, ignorando que existisse um rio com esse nome. Provavelmente são os regatões da Bolívia, que fornecem as contas aos índios dos afluentes do *Beni*, e estes, por sua vez, negociam com os *maneteneris*.

M. Urbano viu alguns índios no rio *Aracá*, barbados, claros, e muito asseados. Usavam também camisolas e os seus ornamentos de pena eram os mais belos que até ali havia observado. Todos eles mostravam-se desejosos da civilização, e pediram a Urbano que lhes levasse ferramenta, e lá fosse se estabelecer com seus companheiros.

Entre algumas tribos do *Purus* há tradição de uma enchente extraordinária, que submergiu grande parte da floresta, escapando os índios sobre as árvores mais elevadas. As águas conservaram-se três dias sem declinar, e, durante esse tempo, a alimentação consistiu em cascas e folhas.

A mortalidade foi geral entre as crianças e velhos, escapando somente os adultos.

Este fenômeno refere-se a uma época muito afastada. Os *juberis*, que são os mais antigos habitantes do *Purus*, é que comunicaram a tradição às tribos vizinhas. Segundo as disposições do vale do rio, é muito provável que, em tempos remotos, por mais de uma vez, fosse o terreno inundado. Naturalmente a história que contam os *juberis* baseia-se no maior sucesso. Como já vimos, as margens são muito baixas, e, por isso, as águas transbordam quase geralmente, logo que a enchente vai além do termo ordinário.

Em 1859 e 1860, o *Amazonas* cresceu mais nove palmos, termos médios, do que costumava, e o mesmo fenômeno observou-se em seus afluentes proporcionalmente. Ora, uma alteração de 15 a 20 palmos, que

se desse na região do *Purus*, quando o solo ainda se achava mais baixo do que hoje, não só produziria submersão de parte da floresta, como também de muitas barreiras.

Os *juberis* e *pamaris* viveram sempre da pesca, e, por isso pouco se afastaram das margens, sofrendo desta maneira os efeitos da enchente.

Daí proveio o costume da moradia em jangadas, único meio de evitar-se aquele perigo.

O mesmo aconteceu aos índios *canoeiros* de Mato Grosso. As outras tribos, que vivem também da caça, e povoam presentemente o vale do *Purus*, acreditamos que aí se estabeleceram no fim do século XVII e começo do seguinte, tendo emigrado do *Amazonas* algumas, e outras do *Ucayale*.

Neste caso estão os *canamaris* e *maneteneris*, habitantes das cabeceiras, e que muito se assemelham aos *canibus* e *antes* daquele rio.

Algumas partidas de *canibus* abandonaram também o *Ucayale* e fixaram-se nas cabeceiras do *Juruá*. Estes dois rios, e o *Purus*, avizinham-se na parte superior, e assim os índios facilmente passam de uns para outros, ou porque escasseiam os meios de subsistência, ou pela perseguição de inimigos poderosos.

Os *juberis* e *pamaris* ocuparam antigamente o alto *Purus*, e deles fala o historiador da expedição do *Inca Yupanqui*, que seguiu em parte por este rio, tendo partido de Cuzco para invadir a região do *Beni* e *Mamoré*, conhecida, então, pelo nome de país dos *Moxos*. Os *canamaris* e *maneteneris*, mais fortes e aguerridos, expeliram aqueles índios, que, medrosos como são, abandonaram imediatamente o seu torrão.

Pescadores seguiram sempre as águas do rio até o lugar em que hoje se acham. As numerosas tribos que encontrou Pedro Teixeira no *Amazonas*, quando executou a sua memorável viagem a Quito em 1639, perseguidas depois pelas *partidas de resgate* não menos ferozes que os *muras*, refugiaram-se quase todas no centro. Os *caripunas* e *zurinas* achavam-se, então, entre a foz do *Purus* e o rio *Negro*. Aqueles apareceram hoje nas cachoeiras do *Madeira* e no rio *Mucuí*, com o primitivo nome, e estes provavelmente são os *catauixis*, que ainda vivem juntos e em boa harmonia com seus antigos vizinhos. O *Purus* foi o caminho que seguiram

estas tribos. Pedro Teixeira e seus companheiros admiraram a habilidade destes índios, que tão bem preparavam cadeiras e bancos com seus rudes instrumentos. Outras tribos estabelecidas no centro, como os *juramadis*, *catuquinas*, *quarunás* e *pamanás*, desconfiam ainda da visita dos regatões, lembrando-se dos horrores das *antigas bandeiras*. Os *ipurinás* têm um costume bem característico dos antigos *ubaias* do Paraguai, que é o de atacar os inimigos à noite, o que não faz outro qualquer gentio. No *Purus*, há alguns rios e *paraná-mirins*, conhecidos presentemente pelos nomes, porque se distinguiram algumas tribos das cachoeiras do *Mamoré*, do território da Bolívia. Há, pois, alguma razão para supor também filiação e comunidade de origem entre os antigos habitantes do centro do continente e os atuais povoadores do *Purus*.

A emigração, porém, mais curiosa, e que está hoje fora de dúvida, foi a dos *muras*.

Da Bolívia desceram em grande número pelo *Madeira*, e asso-rearam-se quase absolutamente das margens do *Amazonas*; aí se opuseram fortemente à colonização, mas cederam por fim e foram levados de vencida.

Os que não anuíram à paz entraram pelos tributários da margem direita, na direção de seu primeiro domicílio, expelindo para diante das tribos que encontraram, até que finalmente suspenderam a marcha, tendo perdido a esperança de transporem o caminho, fracionados como se achavam.

É preciso que todos se convençam de uma verdade, apesar de ser posta em dúvida por alguns escritores de nota, que o índio é bom, dócil, e propenso à civilização. Todos falam das correrias e depredações, que costumam fazer alguns desses infelizes, mas ninguém se lembra de pesar as conseqüências da perseguição de três séculos, que eles experimentaram, da recompensa falaz que durante esse longo período receberam, do bom agasalho prestado aos civilizados. O mau procedimento de certas tribos não é presentemente para admirar, porque o nosso ainda foi pior.

Verdadeira surpresa deve causar-nos, sim, o acolhimento que ainda hoje nos dispensa, esquecidos de nosso vandalismo. Brada-se contra

a poligamia e outros vícios dos índios, e, no entanto, são os civilizados que, entre eles, e em maior escala, praticam esses mesmos vícios!

A eloquência que se gasta, estigmatizando o infeliz caboclo, seria melhor que fosse empregada em demonstrar o dever que temos de educá-lo, fazendo com que goze dos benefícios sociais.

O índio é uma criança, nem mais, nem menos; deixá-lo, pois, entregue às leis da natureza é uma verdadeira barbaridade. Criança vai para onde lhe guia o instinto, sem a consciência do mal ou do bem, sem responsabilidade consequentemente. Não lhe oferecemos a mão protetora nesse caminho perigoso; pelo contrário, acompanhamo-lo às vezes, tomando-lhe a dianteira, e maldizemos ao final os seus costumes! Se ao menos contemplássemos de longe esta raça infeliz, não atendendo às causas do seu estado presente, ainda na censura haveria uma idéia de moralidade, posto que envolta na ignorância; porém, sabendo nós por que o índio vive quase como bruto, desconfiado da civilização, é altamente imoral que lavremos uma sentença tão dura contra ele, quando a responsabilidade pesa toda sobre a parte corrupta da sociedade, que se lhe tem apresentado, acoroçoando e promovendo o crime.

CATEQUESE

Depois do que ficou dito, torna-se desnecessário demonstrar a necessidade do estabelecimento de missões no *Purus*. Seria um crime de lesa-humanidade deixar entregue aos instintos selvagens uma população tão imensa, e que, mais ou menos, tem mostrado desejos de entrar no grêmio da civilização. Ainda quando os Estados da América nada houvessem feito a bem dos indígenas, não devíamos, por isso, abandonar os que vagueiam em nossas florestas.

E que diremos à vista das missões da Bolívia e do Peru? A população desta capital tem apreciado o estado em que se acham os índios das aldeias do rio *Baures*, que acompanharam alguns *mascates* da Bolívia. Andavam pela cidade, pedindo trabalho, e executavam-no admiravelmente.

Um deles ficou doente no seminário, e, quando melhorou, foi empregado nos reparos do mesmo edifício. O ilustre Sr. cônego Azevedo, que tantos esforços empregou para estabelecer a catequese no *Amazonas*, manifestava-me sempre o seu pesar quando observamos a atividade do

catecúmeno das missões da *Baitre*, o desejo que mostrava de adquirir as comodidades sociais por meio do trabalho, e, ao mesmo tempo, a repugnância dos nossos índios para o bem-estar social, resultado necessário do abandono em que se acham, do aviltamento a que foram reduzidos.

As repúblicas vizinhas de Venezuela, Equador, Peru e Bolívia têm obtido os melhores resultados de suas missões; e por que não há de acontecer o mesmo no Brasil, que dispõe de recursos muito superiores? A população indígena é geralmente a mesma em todos os lugares, e se há alguma diferença parcial, ela completamente é a nosso favor.

Antigamente alguns missionários foram assassinados pelos índios do Amazonas, é verdade, mas ao mesmo tempo no Pampa do Sacramento, nessa região do Peru, tão conhecida pela ferocidade dos habitantes, quantos apóstolos não eram vítimas de sua dedicação?

O zelo nunca arrefeceu entre eles; quando um combatente caía, outro ocupava o seu lugar imediatamente. Foi uma campanha gloriosa da luz contra as trevas; a luz finalmente predominou, e o seu foco principal estabeleceu-se em *Sarayaco*, sustentado pelos braços vigorosos do memorável *Plaza*.

Para essa região longínqua não se conheciam caminhos, nem lá, os missionários contavam com os socorros da autoridade. Eles fizeram as primeiras explorações apoiadas simplesmente na cruz! Depois estenderam novas linhas, e finalmente penetrou o comércio e levantou-se a carta do país.

Lá os transportes são difficílimos; além do terreno montanhoso, há o obstáculo das cachoeiras para a navegação dos rios. Entre nós, os barcos a vapor podem chegar aos pontos mais distantes, onde convém estabelecer missões, à exceção do rio *Negro*. O que impede, pois, esta obra humanitária?

É preciso não esquecer que os índios, ainda que lentamente, vão se incorporando à população civilizada; porém de uma maneira bem triste, sem educação moral, pervertidos pelos exemplos dos aventureiros, que primeiro se põem em contato com eles. Um menino mal-educado, raras vezes, torna-se bom cidadão. É o que acontece geralmente ao índio.

O país perde assim muitos filhos prestimosos, recebendo em seu lugar homens quase inúteis, que, por qualquer circunstância, podem

se tornar nocivos. Os lugares mais apropriados ao estabelecimento de missões são os seguintes: na foz do *Jacaré*, nas barreiras do *Jutanaã*, na foz do *Pauini*, na foz do *Iuacu*, e perto do canal do *Tarauacá*. No *Jacaré*, devem se reunir os *pamaris* e *juberis*, somente para evitar a propagação da moléstia entre as outras tribos. Estes índios devem ser empregados na pesca, e as mulheres na lavoura, tanto quanto elas possam suportar, isso nos primeiros tempos. Depois, ir-se-á pouco a pouco habituando os homens ao trabalho do campo.

Esta missão terá três filiais, a primeira na campina, 142,57 milhas aquém, composta de *muras*; a segunda no rio *Tapauá* 86,8 milhas além, onde se reuniram os *catuquinas* e *cipós*, e mais para diante, as tribos desconhecidas do mesmo rio; e a terceira no *Mucuí*, para reunir os *catuixis*.

Na *Campina* e *Tapauá*, a agricultura deve predominar, e no *Mucuí* a criação de *gados*. Em *Jutanaã*, convém fixar uma grande parte da tribo *ipuriná*, que fica além e aquém, partindo-se daí para catequisar os *Quarunás* do *Sepatinim*, as aldeias do *Macuté*, do *Paciá*, e os *jamamadis* do *Mamoriá-mirim*, estabelecendo quando julgar-se conveniente toda a população nas vizinhanças do *Jutanaã*.

Convém ter uma filial no *Mamoriá-açu*, para aldear-se os *jamamadis* e *ipurinás*, que ficam daí para cima até o *Seriuíni*, fixando-se, finalmente, a povoação nas barreiras do *Quiciá*, que ficam na margem direita do *Purus*, entre os dois rios mencionados.

No *Pauini*, a missão constará não só de índios *ipurinás*, que vivem nesse rio e no *Purus*, desde o *Seriuíni* até a maloca do *Caxapá*, como também dos *jamamadis* e *catuquinas*, que estão para o interior da margem esquerda, e das tribos que erram no centro. A missão do *Miuacu* compreenderá os *canamaris* do mesmo rio e as tribos do *Aquiri* e do *Aracá*. Nas proximidades do *Tarauacá*, reunir-se-ão os *maneteneris*, que ficam aquém e além, e os *canamaris* do *Rixala*. Desde o rio *Mucuí* até o *Aquiri*, encontram-se campos na margem direita do *Purus*, que se aproximam mais ou menos do rio, e aos quais se chega facilmente por muitos afluentes. A criação do gado, portanto, pode estabelecer-se em grande escala, em benefício das missões e da província. O solo geralmente presta-se à cultura de legumes, e de todas as plantas que servem às necessidades do homem.

Nos rios e nos lagos abundam os peixes, e há diversas espécies de tartarugas, que constituem um dos alimentos mais salubres e próprios do clima. O nosso virtuoso prelado consta-me que trabalha para estabelecer a catequese, e só espera conhecer melhor as circunstâncias do país para empreender essa tarefa.

Ele decerto não se esquecerá de fazer uma visita anualmente às missões, que se estabelecerem, animando os apóstolos nesse trabalho divino. O governo tem de tirar grandes resultados da colonização dos indígenas do *Amazonas*, porque, abstraindo mesmo do interesse comercial, teremos o interesse político de povoar as fronteiras.

PRODUÇÕES

Salsas, castanheiras e copaibeiras encontram-se em grande quantidade nas terras firmes do vale do *Purus*, desde as proximidades da foz até uma grande extensão do seu curso, e a seringa e o cacau em maior abundância, do lugar da campina em diante. O *ipadu* vai do *Amazonas* ao mesmo ponto da *Campina*.

Daqui ao *Seriuiñy* os índios não fazem uso dessa planta, razão talvez porque não se encontre nas malocas. Do *Seriuiñi* às cabeceiras do *Purus*, aparece de novo o *ipadu*, mas não tão desenvolvido como o da região inferior. Os *maneteneris* e *canamaris* usam dele, misturando-o com argila; põem a massa no canto da boca, e levam muito tempo para consumi-la. No rio *Negro* preparam a massa, torrando as folhas e depois secando-as com a cinza do *muruxi*, ou das folhas de *umbauiba branca*, misturando depois um pouco de farinha de tapioca e cana picada. Nesta capital, temos visto usar-se só com a farinha de tapioca e a cinza.

O *ipadu* é a mesma coca do Peru. Algumas tribos do *Ucayale* empregam a cal para fazerem as pílulas, que são tão úteis aos cargueiros nas longas viagens pela cordilheira, onde a alimentação é escassa.

Aqui, como lá, o *ipadu* excita o sistema nervoso e faz desaparecer o sono e a fome.

Em Manaus, soca-se o *ipadu* em um cilindro de três polegadas de diâmetro e três palmos de comprimento, feito, assim como o soquete, de *arapiranga* (madeira vermelha). O milho que achamos do rio *Jacaré* em diante, é um pouco diferente do nosso. Além da maior grandeza das

espigas, os grãos são mais tenros, a ponto de poder-se pulverizar com os dedos.

É excelente propriedade, que muito facilita a preparação da farinha, grande recurso para as missões. Nas margens do *Aquiri*, informou-nos M. Urbano que há o tabaco silvestre (*Baruri*), de que se utilizam os índios do mesmo rio. Presentemente os *catauixis* e outras tribos, que demoram aquém, cultivam essa planta não importada do *Amazonas*, porém vinda do *Aquiri*. A *quina*, a *abutua*, o *cumaté*, o *carajuru* e *tamaquaré*, e muitas outras plantas importantes pelo emprego vantajoso que se poderá tirar na farmácia ou tinturaria, acham-se profusamente no vale do *Purus*, e assim também as melhores madeiras de construção.

Nota-se, no entanto, a falta quase absoluta de pau-mulato nas margens do rio, o que contrasta com o *Madeira*, onde ele tanto abunda.

É uma das principais madeiras do *Amazonas*, se não for a melhor, para ser empregada como combustível, pela propriedade que tem e desenvolver grande quantidade de calórico.

Além disso, é muito aproveitável na construção naval. Diz M. Urbano que esta árvore aparece em grande porção nas cabeceiras do rio, assim como o cedro, sendo a mata quase exclusivamente composta de ambas.

Tínhamos grande empenho em obter duas plantas, que nos diziam haver no *Purus*; uma era a *erva de sezão*, da qual fogem os índios tanto quanto das cobras, acreditando que o seu contato produz imediatamente a febre; a outra é uma palmeira acaule, do grelo da qual tiram os índios um veneno sutilíssimo, com que ervam as flechas.

Não me foi possível verificar a exatidão da existência destes importantes vegetais, e assim, como antes, ficamos duvidosos. Urbano deu-me sua palavra que não conhecia a palmeira. O Sr. Gustavo Wallis, horticultor botânico, que nos acompanhou na viagem, prometeu-nos dar uma descrição da vegetação, que deve ser junta a este relatório.

SALUBRIDADE

No começo da enchente e vazante do rio, uma ou outra vez aparecem febres de diferentes caracteres, que, pela ausência de recursos, ou por abuso dos preceitos higiênicos, tornam-se fatais.

Basta pensar um pouco sobre as circunstâncias em que vive a população no interior da província, para reconhecer-se que a mortalidade provém em grande parte da falta de tratamento. Em uma choupana mal coberta, tendo ordinariamente as paredes de folhas secas, e o pavimento quase sempre úmido, seria perigoso agasalhar-se um doente, ainda mesmo que não sofresse de grave incômodo, na quadra das chuvas, que vai de novembro a julho, época em que costumam aparecer as enfermidades. Se juntarmos a isto a ausência quase absoluta de recursos medicinais, e a ignorância da maior parte da população, teremos perfeitamente explicado por que uma simples supressão de transpiração, um ligeiro defluxo ou outra qualquer moléstia insignificante, adquire grandes proporções e chega finalmente ao termo fatal.

Por via de regra, o índio procura no rio extinguir o calor da febre, e junto ao fogo minorar a sensação do frio que produz a intermitente.

Nas horas de mais calor, quando o termômetro marca 33° a 34° C., quando a transpiração desenvolve-se com o menor exercício, é justamente a ocasião predileta dos banhos, muitas vezes em águas empoçadas ou estagnadas, contendo grande porção de matéria vegetal em decomposição, e com a temperatura de 32° c.

Nestas condições, é admirável que a mortalidade não seja maior, regulando-a 1,16%, como foi determinado este ano, segundo os dados estatísticos colhidos de toda a província. Daqui se conclui a grande salubridade do clima.

Alguns lugares do globo reputados tão felizes debaixo deste ponto de vista, têm muito ainda que invejar ao *Amazonas*. Os algarismos estão aí agora mostrando a falsidade do quanto se há dito a respeito da salubridade deste país.

Alguns fatos dispersos e mal apreciados não podiam decerto servir de base para se avaliar do clima da grande região banhada pelo *Amazonas*. O que em outra ocasião avançamos a respeito desta questão está hoje exuberantemente provado pela estatística.

Em 1857, desenvolveu-se uma epidemia no baixo *Purus*, que fez algumas vítimas, enquanto o governo não mandou recursos. Eram febres mais ou menos complicadas.

Os doentes sentiam a princípio dores nas articulações, vertigens, cãimbras, seguindo-se a febre acompanhada de vômitos. Esta durava ordinariamente 12 horas; cessava por algum tempo e reaparecia depois. O governo incumbiu o Sr. H. Strauss do estabelecimento de uma enfermaria e tratamento dos doentes. Pouco acima da ilha de Guajaratuba, na margem direita do *Purus*, levantou-se o barracão em junho de 1857, e para aí foram levados os enfermos, dos quais um somente pereceu.

Informou-nos o mesmo Sr. H. Strauss que tirou muito bom resultado da *caferana*, da *quina* e do *sulfur homeopático*. Os doentes que tomavam a *caferana* no princípio da moléstia melhoravam rapidamente.

A epidemia começou a desenvolver-se em março do mesmo ano de 1857, estendeu-se da foz do *Purus* à beira do *Jacaré*, na extensão de 331,67 milhas. Deste ponto em diante não consta que houvesse a menor alteração no estado sanitário. Antes de estabelecer-se a enfermaria, faleceram 18 pessoas. Se a moléstia propagou-se no interior, ceifando algumas vidas entre as tribos errantes, ainda hoje se ignora. A notícia desta epidemia, como é natural em tais casos, adquiriu na capital grande proporções, e entre a população do lugar, produziu profunda sensação um tão grande aumento de mortalidade, estando ali os habitantes acostumados a não ouvir falar em enterros. Ficou-se julgado que o rio *Purus* era um outro, que dificilmente deixava passar incólumes aqueles que o afrontavam. Presentemente vai sendo muito freqüentado, e, como no *Madeira* e outros rios da província, se reconhecerá afinal que a gravidade de poucas moléstias, que aparecem, depende quase sempre da falta de cuidado e tratamento; que, havendo regularidade no regime, passa-se perfeitamente bem. No princípio do inverno, as águas do rio ficam alteradas em consequência da grande porção de matérias vegetais e animais, que para ele conduzem as enxurradas, quer diretamente, quer por meio de seus afluentes. Depois da enchente ter chegado a 1/3, os numerosos lagos e bacias, em uma grande extensão, ficam por assim dizer, sem movimento. No começo da vazante, é quando tem lugar o escoamento desses depósitos, por causa do abaixamento do nível do rio. É justamente nestas duas quadras que as moléstias costumam aparecer, e, como os habitantes fazem uso da água sem a menor precaução, deve-se concluir naturalmente que a causa do mal existe em grande parte.

POPULAÇÃO E INDÚSTRIA

Ainda não há povoações no *Purus*. No *Beruri* e no *Iapúa*, é onde existem mais alguns moradores reunidos, partindo para fazerem colheitas de drogas nos lugares mais abundantes.

Pelo verão penetram no *Purus* alguns fabricantes, mas retiram-se logo que finda a safra. O ano passado houve grande afluência, contando-se mais de 40 coletores. No *Beruri*, parece haver mais estabilidade, e convém que o governo acoroçoe o desenvolvimento da povoação, prestando alguns recursos. O principal é fazer com que cheguem ali os paquetes da segunda linha da companhia de navegação do *Amazonas*. Ainda não há muitos anos que a produção do *Purus* era insignificante; hoje, porém, começa a desenvolver-se satisfatoriamente. Em 1862, só um comerciante exportou gêneros na importância de 20:000\$. A companhia perde o frete dos produtos; se lá não forem seus barcos, sofre o comércio, porque têm de prover-se dos meios de transportes, ficando depois inutilizados: e, finalmente, sem o melhoramento da navegação a vapor, a povoação do *Beruri* só muito lentamente se desenvolverá. Presentemente os paquetes tomam lenha no lugar de *Guajaratuba*, que fica perto da foz do *Purus*. O *Beruri* dista daqui 12 milhas, e, como a corrente é fraca, o paquete pode lá chegar em uma hora e meia, quando muito. Dando-se o embarque da lenha, perde-se apenas três horas de ida e volta.

Esta pequena alteração produzirá grandes resultados, como facilmente se compreende.

As terras são fertilíssimas, principalmente nas vizinhanças do lago *Beruri*, onde já existem alguns estabelecimentos de lavoura. Aí e nas margens do *Purus*, convinha dar-se impulso ao cultivo da salsa e da seringa, que tantas vantagens oferece neste país, como veremos mais adiante.

A colheita dos produtos silvestres, sejam quais forem as circunstâncias, é altamente prejudicial ao trabalhador e empreendedor.

À primeira vista, parece lucrativa a apropriação pura e simples das riquezas naturais.

Esta idéia é despertada por outra, a da propriedade gratuita, que tem grande influência, mesmo entre a classe meio ilustrada. Colher um produto valioso, sem ter empregado capitais, é o que se reputa bom negócio, apesar da experiência diária provar o contrário.

Como veremos, o desperdício de tempo é tão grande, o trabalho tão precário, e tão arriscada a sorte do trabalhador, que, em resumo, os produtos naturais vêm a sair mais caros do que se fossem cultivados, sendo, portanto a sua colheita prejudicial em vez de lucrativa.

As pessoas que se empregam na extração das drogas, ficam de alguma sorte afastadas das garantias e recursos que presta o governo; não gozam dos benefícios da sociedade. Lá no fundo das florestas, a grande distância dos povoados, não andam bem seguras as pessoas e a fazenda; é impossível a instrução e o conforto da religião.

Todos prevêem quais devem ser as funestas conseqüências deste estado de isolamento.

Os laços da família, ou não existem, ou enfraquecidos se aniquilam; a ocupação passageira do solo, a falta de propriedade e do trabalho regular levam a população à miséria, à ociosidade e aos maus costumes. A verdadeira fonte da riqueza do país, a lavoura, estanque por esse motivo, determina a carestia dos gêneros de primeira necessidade que pesa atrozmente sobre a população. Importamos feijão, arroz e farinha, consumimos frutos, peixes e caça da Europa! À proporção que a população avança para o interior em busca de maior soma de produtos naturais, os lucros vão se tornando cada vez menores.

O homem que vem de longas margens que escapou muitas vezes da morte no fundo das florestas, que traz o germe de moléstias para lhe pesarem ainda mais com a velhice, impossibilitado muitas vezes de granjear regularmente a subsistência, vendo ao longe acenar-lhe a miséria, chega em casa, encontra a família dispersa, e talvez a desonra e opróbrio! Completamente extenuado, deita a um lado da choupana a trouxa que contém algumas varas de pano, único fruto das fadigas por que passou, e adormece quase persuadido que o trabalho é um mal. Se por ignorância, pela má aplicação de suas forças, afastou-se do caminho da felicidade o homem que cumpriu a lei suprema do universo, não gozando dos benefícios que proporciona o trabalho em qualquer época e em qualquer lugar. O feio quadro que acabamos de esboçar, poder-se-á, no entanto, transformar-se em outro, belo e risonho, se porventura a população compenetrar-se de seus verdadeiros interesses, seguindo o caminho que a razão aconselha, e a experiência tem demonstrado ser melhor.

Trataremos aqui somente o trabalho da extração da salsa e da seringa, por serem as drogas mais importantes.

A salsa cresce na terra firme, e vive ordinariamente em sociedade com a castanheira.

Em alguns lugares encontram-se as plantas com intervalos não muito grandes, porém em outros, como temos observado, a separação é extraordinária.

Ordinariamente os que se empregam na extração da salsa não esperam passar segunda vez pelo mesmo lugar, e assim as plantas, cujas raízes são arrancadas, ou morrem ou ficam tão maltratadas que dificilmente podem vingar. Daí veio a extinção dos melhores salsais mais próximos dos povoados. A colheita é feita de janeiro a março, quando termina a fabricação da seringa. Também pelo verão seria mais custosa, em razão de achar-se o terreno muito seco e consistente, o que não acontece pelo inverno. Em um salsal ordinário, o mais que se pode colher nos três meses é 150 a 200 arrobas, empregando-se 10 a 15 pessoas. O trabalho sofre extraordinariamente, como é fácil perceber, em consequência de não se acharem reunidas as plantas, sendo preciso às vezes caminhar-se uma légua para colher-se 10 a 12 libras de raízes.

Para obter 200 arrobas, muitos fabricantes gastam de cinco a seis meses, contando com o tempo empregado nas margens. O preço da salsa regula a 10\$ a arroba no interior, a 15\$ nos povoados, no mercado de Belém a 22\$ presentemente. E com três contos de réis – admitindo o máximo – compensa o fabricante a despesa com trabalhadores, o tempo consumido, os incômodos por que passou no deserto, sujeito a mil contrariedades, a perder a vida a cada instante? Por certo que não.

E o trabalho, que é assim desperdiçado, produziria grandes vantagens, aplicado ao cultivo de salsa. Um terreno de 500 braças de frente e outras tantas de fundo, ou 250.000 braças quadradas, pode acomodar 15.376 pés de salsa, guardando entre si a distância de quatro braças.

Calculando-se que cada planta de oito libras de raiz, o que poucas vezes acontece, sendo o termo médio de doze a dezesseis, principalmente havendo cultura, vê-se que a produção é de 38.440\$, em primeira mão no lugar da colheita, dando-se o preço mínimo de 10\$.

Porém este resultado não se obtém anualmente, a salsa só pode ser colhida com intervalo de seis anos.

Por isso, é preciso em cada ano fazer-se a plantação na sexta parte do terreno, de maneira que, quando a última for preenchida, esteja a primeira no estado de ser aproveitada. Começa então a colheita, e o rendimento anual é, pois, de 6.406\$666, que corresponde aproximadamente a 641 arrobas. Ora, esta quantidade de salsa pode ser colhida por cinco pessoas em dois meses, e muito comodamente, porque o serviço é perto de casa e a plantação cerrada. E nota-se que as plantas não exigem cuidado senão na ocasião da colheita, como veremos mais adiante, e feita a plantação tudo está mais completo: o mato não opõe obstáculo, antes lhe é favorável. O lucro avulta ainda mais, se refletirmos que não perdem dois ou três meses em viagens arriscadas, cultivando-se a salsa nos sítios perto dos povoados. É regra geral no *Amazonas* fazerem-se roçados novos em cada ano; as terras mais próximas da casa vão ficando abandonadas, reduzidas a capoeira, e nenhum benefício prestam. Nesses terrenos é que convém plantar salsa.

Depois de oito meses, quando a mandioca está quase em estado de ser colhida, é o tempo mais apropriado de se fazer a plantação, porque se torna desnecessária a capina. A salsa reproduz-se por meio da semente, do grelo ou da batata.

Por meio de galho o desenvolvimento é mais rápido, mas a planta não se fixa bem à terra, e qualquer falta de cuidado na extração das raízes pode produzir-lhe a morte. O mesmo não acontece quando se emprega a semente. Então são precisos seis anos para que as raízes possam ser colhidas; mas, em compensação, fica a planta segura por meio da batata, que lhe serve além disso de conforto depois das colheitas, enquanto as raízes não se desenvolvem. Feita a plantação na roça, deixando-se o intervalo de quatro braças entre as covas, pode-se abandonar o terreno.

Colhe-se a mandioca depois, e a salsa vai crescendo com o mato. No ano seguinte o lavrador abre novo roçado, planta milho, feijão, maniwa, e no fim de oito meses a salsa. Assim continua até que se completem seis anos, quando a primeira plantação está em estado de ser aproveitada. A salsa cresce, ou prolongando-se pelo solo, ou arrimada aos troncos dos arbustos.

No primeiro caso, brotam raízes adventícias de cada nó, o que convém impedir, porque as do tronco principal não se podem desenvol-

ver bem, e a colheita torna-se mais difícil. A plantação nos roçados tem a vantagem de evitar este inconveniente, as hastes trepam pelos arbustos, e poucas vezes tocam no terreno, o que não acontece na mata virgem. A circunstância de ser feita a colheita na capoeira talvez pareça dificultar o trabalho. Não é assim. Quando o mato chega a certa altura, e os ramos protegem o terreno contra os raios do sol, as árvores e os arbustos monocotiledôneos desaparecem completamente.

No fim de seis anos, a capoeira não está muito cerrada. O melhor processo para a colheita é cortar as raízes um palmo distante do tronco, e depois arrancá-las. Sem cortar as raízes, a extração prejudica muito a planta, pois é preciso quebrá-la à força e abalar o solo.

Feita que seja a extração, cobre-se o terreno com uma camada de folhas secas e verdes.

Este pequeno melhoramento produz grandes resultados; as raízes multiplicam-se e na safra seguinte o lucro é maior. Não se deve deixar nunca as raízes descobertas. As colheitas futuras com o processo do afolhamento tornam-se mais fáceis; as raízes estendem-se pela camada humífera, por ser pouco consistente, e só acidentalmente extraem-se algumas radículas que se fixam no terreno. Como já vimos, depois de plantados os seis roçados, principia a colheita, e continua anualmente sem interrupção.

Bastam cinco pessoas para em dois meses colherem 641 arrobas, que, a 10\$000, perfazem a soma de 6.410\$000. É um rendimento certo e independente das estações, como não acontece com outros ramos de cultura. Quer seja o inverno escasso ou prolongado, quer subam as águas do rio acima do nível ordinário, ou vão além do termo das maiores vazantes, a salsa desenvolve-se da mesma maneira, está seguro o lavrador do resultado do seu trabalho. E desta maneira aproveitam os nossos lavradores os melhores terrenos, que presentemente de nada lhe servem. Os dez meses que restam podem ser empregados na cultura dos gêneros alimentícios. Antes de irmos adiante, mostraremos os prejuízos que sofre a população do *Amazonas* empregada na extração das drogas.

O valor dos gêneros exportados da província atingiu ao máximo em 1860, chegando a 702.120\$910. Em 1861, apesar de ser maior a exportação, os valores em troca não foram além de 667.434\$866. Um terreno de duas léguas de frente e outras tantas de fundos, plantado de

salsa, da maneira por que indicamos, dá 551,750 arrobas; calculando-se a oito libras cada pé, o que, como vimos, é muito pouco, e vendendo-se a 10\$000 a arroba, o produto sobe a 5.617.500\$000. Tomando a 6ª parte que é o que se pode obter anualmente, teremos 936:250\$000, *valor superior ao de toda a produção da província.*

E note-se que o trabalho empregado em colher essa porção de salsa pode ser executado por 500 homens em três meses.

Falam bem alto estes algarismos, e põem fora de qualquer dúvida o prejuízo que atualmente sofre a população, devido somente à maneira inconveniente por que emprega suas forças.

No *Beruri*, um cidadão benemérito começou a plantação da salsa, mas não sabemos por que deu de mão a esse trabalho. O Sr. João Gabriel lá encontrou ainda algumas plantas e aumentou a lavra. Na margem do lago *Abufari*, do *Purus*, José Martins Lopes empreendeu também esse gênero de lavoura, mas por falta de braços não pôde continuar. Os índios *muras* desertaram quando Lopes estava em meio de sua obra.

O ativo e honrado Sr. José Fernandes há pouco tempo plantou alguns pés de salsa nas suas terras de *Janauari*. O terreno não é muito próprio, mas apesar disso, as plantas têm-se desenvolvido muito bem como tivemos ocasião de observar.

Ninguém ignora que os seringais do baixo Amazonas, pela maneira inconveniente por que aí se trabalhava, acham-se estragados ou muito enfraquecidos, não compensando o sacrifício da exploração, ao menos da maneira por que se obtêm o produto em outros lugares. O rio *Jari*, que ainda não há muito tempo foi o centro da produção da seringa, onde se reuniu tão grande número de trabalhadores, está hoje quase deserto.

As ilhas, que demoram nas proximidades da foz do *Amazonas*, vão sendo também desprezadas; a população emigrou para o *Madeira*, porque ali as drogas se acham em abundância, e agora começa a encaminhar-se ao *Purus*, onde a posse dos seringais ainda não é contestada, como vai acontecendo no *Madeira*. Não se pode compreender qual seja o termo deste movimento tão prejudicial à província e principalmente aos coletores. Por seu próprio interesse, os fabricantes de seringa devem fixar-se em bons

lugares e tratar regularmente da exploração da droga, obtendo a posse do terreno, plantando seringueiras onde existirem outras plantas, de maneira que, no fim de algum tempo seja a dominante, e cultivando uma certa porção de gêneros alimentícios.

Figuramos um fabricante com pequeno capital, quanto baste para construção da casa, sustento e salário dos agregados no primeiro ano.

Cada agregado fará a sua casa, durante o inverno, plantará uma roça, que chegue para a manutenção da família no ano seguinte.

Enquanto ele trabalha na fabricação da seringa, sua mulher e filhos empregam-se na colheita e preparação dos produtos agrícolas.

O lucro, seja qual for o contrato que fizer com o fabricante jornal ou parceria, pode ser acumulado em parte, e no fim de alguns anos formará um pecúlio suficiente para estabelecer-se por sua conta, ou no mesmo seringal do patrão, se este quiser, ou em outro lugar.

A casa e roça vende ao fabricante ou a outro agregado, que vier substituí-lo.

Para isso, o governo deve estabelecer um regulamento, que garanta os direitos de uns e outros.

A seringueira pode ser aproveitada com dez anos de idade, posto que com seis já se tenha extraído leite. O agricultor tem, portanto, muito tempo para desfrutar o seu trabalho.

Quando por qualquer circunstância ele venha a abandonar o estabelecimento, tem um capital fixo para dispor; a casa, a terra, as plantas, os caminhos e as roças, tudo representa trabalho, acumulando riquezas. Quem quiser empreender a mesma indústria, preferirá decerto comprar um seringal compacto, onde o serviço torna-se mais suave, e barato, com habitação regular da lavoura, a ir encelar o trabalho em lugar completamente baldio.

A lei nº 1.114 de 27 de setembro de 1860 facilitou a aquisição de terrenos para a cultura nesta província, tendo cada posse $\frac{1}{2}$ légua de frente e outro tanto de fundo. Estas posses serão pagas quando o governo mandar proceder à medição, circunstância muito favorável, porque não é tão cedo que efetuará o pagamento. Pode-se admitir, sem exageração, que um seringal cultivado dá mais de 50 por cento do que outro no estado natural, e o trabalho empregado decresce na mesma proporção, ou me-

lhor, que com metade dos trabalhadores se obtém o dobro do produto. E, além disso, será o trabalho mais suave, não correm os trabalhadores tanto risco; girando perto da casa, podem mais facilmente serem observados os preceitos higiênicos, e o tratamento das moléstias não sofrerá delongas; o fabricante facilmente fiscaliza o serviço.

A *seringueira*, como a salsa, como outra qualquer planta, acha-se disseminada pelo terreno que lhe é próprio, às vezes em grande abundância, mas geralmente rara, formando grupos, ou uniformemente distribuída por vasta superfície.

Nas *várzeas*, é onde ela se dá melhor, mas cresce também no igapó, e alguma na terra firme. São espécies diferentes.

A seringueira entra na ordem das plantas anfíbias, que tanto abundam no *Amazonas*, e constitui a vegetação do igapó, vivendo metade do ano mergulhadas, em todo ou em parte, sem experimentar a menor alteração.

A reprodução é feita por meio da semente.

As plantas devem guardar entre si a distância de cinco braças, ficando assim um círculo de 50 palmos de raio para ser ocupado pela copa de cada uma.

O espaço compreendido por um quadrado de meia légua de face, que é a grandeza das posses que concede o governo, acomoda desta maneira 89,401 árvores. Avaliam por aqui os fabricantes o grande lucro que lhes provém da plantação da seringueira. Ainda, mesmo que fosse preciso plantar na totalidade do terreno, o resultado seria considerável. Mas, quem pretende empregar-se logo nessa indústria, e que obtém a posse de um seringal silvestre, tem somente de encher de planta os espaços vazios, e utilizar-se da produção natural, como se faz presentemente, durante o tempo decorrido de uma plantação ao da primeira colheita, e que razoavelmente pode ser estimado em dez anos. Durante esse tempo, o capital representado pelas novas seringueiras não produz resultados, é verdade, porém, é ele tão insignificante, e tão grande a venda futura, que no fim dos dez anos, tem-se elevado a um algarismo superior.

Presentemente, alugam-se 100 ou 150 seringueiras por 40\$ durante a safra, em seringais silvestres, e dos quais alguns fabricantes se têm chamado à posse. Em geral, o aluguel é pago com o próprio gênero, regu-

lando por quatro arrobas o das 150 seringueiras. Para que as plantas não sofram com a extração continuada do leite, é preciso não tirar de cada uma por ano mais de 16 libras de seringa. Os entendedores acharam muito pouco; mas é preciso que se faça este cômputo assim a fim de tornar mais saliente o resultado. A quarta parte da posse deve ser reservada para as casas, os pastos, e as roças. Neste caso, temos somente 64.550 seringueiras, das quais tirando 4.550 em atenção aos acidentes do terreno, restam 6.000 para base do nosso cálculo. Extraindo-se 16 libras de cada uma, o produto da safra é de 30.000 arrobas, e vendendo-se a 10\$ cada uma temos 300.000\$. Em um seringal silvestre, um homem ativo pode tirar 20 libras por dia, e quando houver plantação regular, este algarismo eleva-se ao dobro ou triplo.

Nas circunstâncias atuais da província não é possível que um só fabricante possa empreender a extração da droga em uma posse, como concede o governo, depois de cultivada.

O resultado é que aluga parte ou vende, como lhe aprouver. De qualquer maneira, sempre há lucro. São manifestas também as vantagens deste trabalho fixo. O homem não precisa andar constantemente fora de sua família; vive sempre em casa, e vai pouco e pouco adquirindo novas comodidades; seus filhos podem ser educados ao menos quantos bastem para que não percam os bons instintos, e venham a pesar depois sobre a sociedade; a justiça assiste-lhe de perto, e não lhe fica longe a casa de Deus, onde se encontra a consolação e a felicidade espiritual. No rio *Madeira* e no *Purus*, alguns fabricantes já pediram a posse de seringais, declarando que era para cortar contestações, e, seguros em sua propriedade, desenvolverem melhor a indústria. Este fato prova que a população, pela experiência de muitos anos, reconheceu uma grande verdade, que sem habitações fixas e trabalho regular, não pode haver felicidade, que a ocupação passageira do solo e barbaria são dois fatos que se traduzem um pelo outro. E é uma grande felicidade para o país, quando o povo por si mesmo chega a compreender os princípios fundamentais da sociedade, por que seu progresso e bem-estar não desaparece facilmente. Anime o governo a esses homens esclarecidos que acabam de tomar a iniciativa para o melhoramento do trabalho na província, que em pouco tempo veremos a população feliz, e aumentada a riqueza pública.

A fundação das fazendas de seringa determinará talvez, não muito tarde, o desenvolvimento de um novo e importante ramo de comércio.

Referimo-nos à semente de seringa, que é muito abundante e contém óleo em grande quantidade.

Como já se observou, este óleo compete vantajosamente com o de linhaça. Até hoje, só se têm extraído pequenas porções; mas logo que haja cultura, é fácil a colheita das sementes, e o fazendeiro tem assim mais um recurso poderoso. Para estabelecer-se a regularidade na indústria das drogas, talvez se julgue indispensável a introdução de braços.

É uma grande necessidade que sente o *Amazonas*, todos reconhecem, mas antes de chamarmos colonos, cumpre-nos melhorar o sistema de trabalho em que mais geralmente se emprega a população, cumpre-nos economizar o suor do povo, para que dele não se perca uma só gota. A emigração será mais fácil quando as ocupações forem garantidas e oferecerem recursos aos trabalhadores. O estabelecimento de fábricas bem reguladas, quer para a extração das drogas, quer para o fim da cultura dos gêneros alimentícios, acarreta o desenvolvimento da navegação e comércio do interior, e a fundação de povoações. A população espalhada como se acha presentemente, mudando sempre de lugar, é quase impossível poder gozar de garantias e comodidades. Como se há de criar uma freguesia, estabelecer autoridades em qualquer parte, se não se pode contar com os habitantes permanentemente? No mesmo caso, está a navegação a vapor, a instrução pública e outros recursos. Aproveite o governo as boas disposições que têm mostrado alguns habitantes do interior; conceda-lhes os terrenos, com a condição de cultivarem as drogas; estabeleça um regulamento para os contratos, a fim de cessar o escandalo das seduções dos agregados, que tantos prejuízos têm causado, que teremos o progresso real, e não fictício, como presentemente.

Ao mesmo tempo, facilita-se a emigração dos habitantes de outras províncias, que vivem em posição precária, por faltas de recursos, e estabeleçam-se missões para o aproveitamento de tantos braços, que atualmente jazem perdidos no centro de nossas florestas. Terminamos este artigo repetindo o que já dissemos em outra ocasião:

A grande questão do Amazonas é regularizar o trabalho da extração das drogas e fixar a população.

O número dos índios que habitam o *Purus*, e que se têm apresentado, calcula-se em 5.000, e em 7.000 a 8.000 os que erram no centro das florestas, segundo as notícias das tribos conhecidas. Do *Amazonas*, têm entrado 210 pessoas, e lá se acham estabelecidas e empregadas geralmente na extração das drogas. Muitos fabricantes sobem o *Purus* pelo verão, mas retiram-se logo que chega o inverno. Existem 240 casas cobertas de palha, espalhadas desde o *Beruri* até o sítio da *Boavista*, na extensão de 237,77 milhas.

Todas elas estão, propriamente falando, encravadas no mato. A cultura dos gêneros alimentícios é quase nula, e muitas vezes não chega para o indispensável à vida.

Uma das mercadorias que se importa em maior escala, e que ocupa o primeiro lugar para angariar-se trabalhadores, é a *farinha*.

No alto *Purus*, quem tem farinha consegue obter os índios que quer.

Um alqueire custa 60\$, rs. Calculando-se com o preço das drogas obtidas!

TERRENO DO VALE DO *PURUS*

O terreno do vale do *Purus* até as barreiras de *Jutanaã*¹⁵, é de aluvião moderna, e pode-se dividir em três classes distintas: 1ª, *terra firme*, onde o elemento predominante é a argila; 2ª a várzea e igapó, que se compõem em sua superfície da vasa do rio; 3ª campos mais ou menos arenosos.

As plantas mais conhecidas, e que caracterizam a terra firme, são: a salsa, a castanheira e a copaibeira. A terra firme, quando chega à margem do rio, toma o nome de barreira. As maiores não têm mais de 30 braças de comprimento, e acima do nível do rio, na máxima enchente, chegam algumas a oito braças.

Aí se vê perfeitamente a disposição das camadas. Na superfície, acha-se *humus* em abundância, e areia misturada com argila, na proporção de 1/6. A areia vai desaparecendo à proporção que se aprofunda.

15 Não passamos deste ponto, que dista da foz 238 léguas. É natural que muito acima ainda a constituição geológica seja a mesma.

A argila é sempre corada pelo *óxido de ferro*. A três ou quatro braças de profundidade está uma camada de grés ferruginoso, de uma polegada de espessura e em via de decomposição, passando em certo ponto ao *poudingue* ou à brecha.

Em outros lugares, aparece a rocha em forma de tubos (*grés tubular*) e semelhando diferentes corpos. No rio *Madeira*, encontramos esta mesma espécie na aldeia de *Baetas*, e no *Purus* é em *Itatuba* onde ela se acha em maior abundância, lugares estes que ficam proximamente na mesma altura. Ao grés sucede a argila de diversas cores. Em algumas barreiras do *Purus* a rocha é extraordinariamente delgada e tem de desaparecer em breve.

O mesmo acontece no *Madeira*.

A camada de grés parece estender-se muito, e temo-la encontrado na mesma altura no rio *Negro*, *Purus*, *Madeira* e *Amazonas*.

O que mais surpreende é a homogeneidade na textura, na cor e espessura. Conjuntamente com as amostras do grés tubular, trouxeram-nos de *Itatuba* alguns fragmentos de madeiras petrificadas pelo óxido de ferro, e outros meio carbonizados. Não examinamos o lugar na ocasião da nossa viagem, porque se achava coberto pelas águas. Nada podemos dizer, pois, sobre o depósito. Nas barreiras de *Jutanaã* achamos encravado no talude da ribanceira, seis braças abaixo da superfície do terreno, um tronco de madeira alterado, o que prova ainda mais ser moderna a formação.

No lugar de *Capanã*, a camada de argila descansa em um depósito de areia vermelha. No alto *Purus*, achou-se o sulfato e carbonato de cal; aquele cristalizado e em camadas de 1 ½ polegada, e este em fragmentos rolados, mostrando ter vindo de muito longe, talvez da serra de *Carabaia*, onde tem o *Purus* algumas de suas fontes. No centro, aparece ainda o carbonato cristalizado, porém perto da superfície dos fragmentos a água havia penetrado, produzindo a desagregação.

Também achou-se nitrato de potássio e soda, e sulfato em decomposição.

No rio *Aquiri*, perto da ribanceira, encontrou-se um esqueleto, do qual vieram apenas algumas vértebras e dentes.

As várzeas e igarapés do *Purus* apresentam a mesma feição que em outros lugares da província. As plantas características desses terrenos,

e as mais conhecidas são a *seringueira*, o *cacauzeiro*, e a palmeira *urucuri*, de cujos frutos servem-se os naturais para preparar a seringa. O igapó fica alagado durante a enchente, e a várzea mais ou menos encharcada, porque o nível d'água nesta estação é pouco inferior ao do terreno.

Na enchente de 1859 e 1860, as várzeas ficaram geralmente no fundo. A vasa, é, pois, que constitui a camada superficial, cuja espessura depende da época do levantamento do solo.

Os práticos informam que nos campos da margem direita do *Purus* cresce o *cajueiro*, o *muruxi*, o *unreri*, a *soroa* e outras plantas próprias dos terrenos arenosos. O capim que se desenvolve pouco resiste ao sol do verão, e o campo fica completamente despido, elevando-se consideravelmente a temperatura. Entre o *Madeira* e o *Purus* do rio *Mucum* em diante, à exceção de uma zona de 4 a 10 léguas de terreno coberto de matas, que borda esses rios, tudo mais é campo. Os naturais preferem as várzeas para fazerem as plantações. É nesses terrenos que melhor se desenvolve o cacau, a cana, o feijão, o milho, o arroz e também a mandioca.

Os mais indolentes evitam o trabalho das derribadas, plantando a mandioca nas praias perto da ribanceira, logo que descem as águas.

Nos lugares altos, o terreno seca muito pelo verão, torna-se consistente, e as plantas sofrem por isso. Um pequeno melhoramento faria desaparecer este mal, porém os naturais têm tantos recursos. As enchentes de 1859 e 1860 subiram, termo médio, 10 palmos acima das ordinárias, e como os cacoais e canaviais, e mesmo parte de outras plantas se acham nas *várzeas*, por isso houve tão grande prejuízo.

Concluiremos este artigo dando uma ligeira idéia da bacia amazônica, isto é, do plano inferior em que corre o grande rio e seus afluentes.

Partindo das proximidades da serra de *Carabaia*, a 12^o de latitude sul, corre o primeiro degrau da bacia amazônica do lado do sul, entre os rios *Beni* e *Purus*, até a cachoeira de *Santo Antônio do Madeira*, na direção geral de N. 56° E., mais próximo desta última e do *Beni*.

Da cachoeira em diante, inclina-se um pouco para leste, e vai no rumo do N. 67° E., a encontrar as primeiras cachoeiras do *Tocantins*, e daí ao morro do *Jutai* no *Gurupi*. Nesta linha, ficam aproximadamente as primeiras cachoeiras do *Tapajós* e do *Xingu*. Do lado norte, começa o

primeiro degrau a 1° 15' de latitude sul nas primeiras cachoeiras do *Japurá*, e segue também no rumo do N. 67° E., passando por *Santa Isabel*, primeira cachoeira do rio *Negro*, e adiante pela cachoeira grande do rio *Branco* até um pouco além nos campos gerais, quando volta para o sul, dando uma grande volta para constituir as cachoeiras do *Japeri*, braço do rio *Negro*, *Urubu*, tributário do *Amazonas*, *Uatumã*, e seu afluente *Jatapu*, o *Jamundá* e *Trombetas*. Daqui das cachoeiras do *Trombetas*, que ficam proximamente no Equador, inclina-se o degrau para o sul, procurando as cachoeiras do *Cumputuba*, de onde volta ao Norte, passando pelas primeiras cachoeiras do *Jari* e *Araguari*, que demoram a 0° 51' 45" de latitude Norte¹⁶, e dista da foz no *Amazonas* 108 milhas.

O fundo desta grande bacia segue das primeiras cachoeiras do *Japurá* passando pelas do *Içá* e *Napo*, pelo *Pongo de Monseriche*, atravessando o *Ucayale* na primeira cachoeira e continuando para o sul a encontrar o extremo do degrau desse lado. A maior largura da bacia é, pois, entre o *Japurá* e *Beni*, tendo aí 190 a 200 léguas, e a menor na altura do *Xingu* e *Curupatuba*, onde pode ter 100 a 110 léguas. Do *Coari* até a foz, a direção geral do *Amazonas* é a mesmíssima do degrau ou alfaque do sul da bacia; isto é, N. 67° E.

Depois de receber o *Juari*, na latitude de 4° 18' S.¹⁷, o grande rio inclina-se muito ao norte e descreve uma grande curva que termina no *Coari*, que fica a 4° 6' 22" de latitude S.¹⁸ O *Japurá* conflui próximo do ápice da curva, no ponto que fica mais ao norte.

Os afluentes, pois, da margem direita do *Amazonas*, que entram entre o *Juari* e *Madeira*, são os que têm maior extensão do seu curso no terreno plano da bacia, e que oferecem conseguintemente mais dilatada navegação. Neste caso, está o *Purus*, o *Juruá* e o *Juari*. O *Tefé*, *Coari* e *Jutai* nascem ainda dentro da bacia, provém de lagos e pantanais. Os primeiros transpõem os degraus, e vão acima nas serras alimentar-se de água mais pura. A bacia *amazônica* devia ainda ser um mar interior, quando os terrenos do Ceará, Rio Grande do Norte e de outros lugares já se achavam há muito tempo descobertos.

16 Observação do capitão-tenente Costa Azevedo.

17 Observação do capitão-tenente Costa Azevedo e do 1º-tenente Soares Pinto.

18 Observação do capitão-tenente Costa Azevedo e do 1º-tenente Soares Pinto.

Estudando o país em certas localidades, o geólogo conclui que houve um levantamento lento e regular do terreno; que as depressões por onde correm os rios são efeitos da evasão das águas.

Em outros lugares, porém, ou melhor, na maior parte do país, esta hipótese não é admissível.

As depressões não guardam proporção com os terrenos altos; os igapós são muito extensos, as barreiras limitadíssimas na maior parte dos rios.

O levantamento, portanto, não foi geral.

Um outro fato vem confirmar esta idéia.

Em algumas barreiras do *Purus*, *Madeira* e *Amazonas* as camadas de argila, que, pela diversidade da cor, se distinguem nos taludes, não são perfeitamente horizontais, e acompanham mais ou menos as ondulações da superfície.

Mas a prova real de que o levantamento não foi muito regular está na colina de *Monte Alegre*.

É este um dos fatos mais notáveis da bacia *Amazônica*, debaixo do ponto de vista geológico. A feição do terreno não varia de um lugar para outro; o grés ferruginoso é a rocha que geralmente se encontra.

Algumas amostras que temos obtido do alto rio *Negro*, do rio *Branco*, e do *Japurá* não apresentam indícios de formações calcárias, desse lado do *Amazonas*.

No *Purus*, pelo contrário, distingue-se o *sulfato* e *carbonato calcário*, mas não figura o gneis, o pegmátito, e o verdadeiro granito, como acontece naqueles rios.

Nos gneis do *Japurá*, encontra-se bissulfureto de ferro (amarelo) disseminado em massas mais ou menos volumosas, algumas vezes cristalizado. No rio *Negro*, acha-se este mineral nos vieiros de quartzo das rochas graníticas. A partir do *Amazonas* para o Norte há maior extensão de terras altas do que do lado do S., e isso é devido à proximidade da cordilheira *Pacaraima*.

No lado do sul, além do primeiro degrau, o terreno eleva-se pouco, e só, nas vertentes dos tributários acham-se algumas serras, não muito altas geralmente.

METEOROLOGIA

A temperatura do ar em *Jutanaã* não difere da de Manaus; as indicações psicométricas também não sofrem alterações. *Jutanaã* dista da foz do *Purus* 2° 30' S. proximamente, tanto quanto se pode concluir da planta.

A temperatura d'água decresce insensivelmente à medida que se avança. Perto da foz achamos a média de 27° C, e em *Jutanaã* 25°,9. O aumento da corrente na parte superior explica perfeitamente o fenômeno.

No fundo, há uma diminuição de 1° apenas. Nos lagos a temperatura é mais elevada, por ser a corrente insignificante. No *Japurá*, por exemplo, marcou o termômetro 30°, 2 às 6 horas da tarde, e pouco antes no *Purus* a indicação foi de 27°, 2. Na bacia do *Jacaré*, e na foz do *Jamanduá*, observamos a mesma diferença.

O ar, por isso, é aspirado na direção desses depósitos, do rio para o interior, principalmente do meio-dia à meia-noite. No rio *Negro*, acontece o mesmo, relativamente ao Solimões; aquele tem 29°, e este 27° mais ou menos.

O clima é o mesmo de Manaus.

Manaus, em 1ª de março de 1863.

J. M. da Silva Coutinho.

APENSO "N"

.....

APENSO "N"

EXPLORAÇÃO DOS RIOS JURUÁ, MAUÉAÇU E ABACAXIS
APONTAMENTOS SOBRE O RIO JURUÁ

Afluente do Solimões
por W. Chandless

I

O rio *Juruá*, de água branca ou barrenta como o *Purus*, é um terço menor que este, porém, no seu aspecto físico, é muito parecido.

É ainda mais tortuoso, ao menos na parte inferior, e por isso sacados são mais numerosos.

Tanto a *várzea* como a terra firme me pareceram mais baixas, relativamente ao nível da enchente, que no *Purus*. Geologicamente são idênticas.

Na parte inferior, o *Juruá* tem uma largura regular do 230 a 250 braças, e talvez, em um ou outro lugar, até 300, com sete a oito de fundo, e ainda dois a encher.

A 900 milhas da foz, tem 60 ou mais braças de largura, com quatro e meia de fundo; aqui, porém, só há meia braça ou três quartos a encher.

Em certos lugares, especialmente abaixo das barreiras, se nota muito mais; e a 850 da foz, nove e meia braças. – No último estirão (para chegar à foz), achei de nove e meia até mais de 11, mas no geral as sondagens feitas, sempre no canal, variam pouco, sendo mais inferiores onde

não há praia no lado oposto, e maiores onde há ponta de terra firme. – É escusado dizer que não foram contínuas.

Até onde cheguei, 980 milhas geográficas aproximadamente, o único impedimento à navegação é um baixo, erradamente chamado *Urubu-Cachoeira*, embaraçado de paus, mas, pelo que pude ver, com pouca pedra, e esta só ao lado esquerdo.

Dizem que nas vazantes fortes é difícil o passar, mesmo para montarias.

No fim de novembro, sondando continuamente no meio do rio, não achei menos de cinco e meia braças, e este tinha (quando menos) uma e meia a encher.

Assim, durante a maior parte do ano não haverá impedimento à navegação para um pequeno vapor.

Há outro ponto, 50 milhas abaixo do *Urubu-Cachoeira*, chamado *Cachoeirinha*.

Mas este é simplesmente um banco de pedra na beira da praia do lado esquerdo, mais ou menos paralelo com o rio; e o canal do lado direito tem uma profundidade maior que a média.

No geral, o *Juruá* é muito menos embaraçado que o *Purus*, seja de paus, seja de pedras: assim desde o último ponto da minha viagem, descíamos de *bubuia* à noite, e sem ter vigia; uma precaução que não me atrevia olvidar no *Purus*, apesar de maior e mais cheio, até muito mais perto da foz.

O *Juruá* não tem ilhas. Tem, é verdade, vários *Paraná-mirins*, e até muito extensos; mas trajetos tão grandes aqui não se tratam geralmente como ilhas. Há também os cotovelos dos sacados, mas estes propriamente estão fora do rio. Um sacado, pouco acima do igarapé *Jaraqui*, ainda estava tão novo que a água corria igualmente pelo canal velho e pelo canal novo; mas este ia aumentando-se tão rapidamente, que provavelmente agora será o único verdadeiro.

Desde a latitude de 6° 30' S. até a foz, o *Juruá* tem um rumo não muito diferente do que geralmente se lhe dá nas cartas. Mais acima, numa distância considerável, corre quase E a O; como o *Purus* no paralelo de 9° S. Esta direção oriental parece ser causada por uma linha de terra firme alta do lado esquerdo, de grande extensão; não geralmente na beira, na qual o

rio bate, de quando em quando, e resulta, finalmente, dobrá-la em uma volta bem notável¹⁹.

É de notar também que a maior parte da terra firme, que se vê, fica no lado esquerdo, e que a do lado direito em comparação é baixa; e como consequência disto resulta que o *Juruá* (até onde cheguei) não tem do lado esquerdo um único afluente importante; há apenas pequenos igarapés e bocas de lagos, o que mostra que em pouca distância a água cai para o rio *Jutai*.

II

A duas milhas escassas da foz do *Juruá* se acha a boca inferior do extenso *Paraná-mirim de Mineroá*, de largura quase igual ao próprio rio. Da boca superior, porém, até à *Ressaca Grande* este *Paraná-mirim* não tem mais de 25 braças de largura: mas em dezembro tinha uma corrente forte, quatro braças de fundo. Abaixo abre mais e tem menos força; mas em poucos lugares passa de 60 braças de largura, até as últimas três ou quatro milhas, onde abre muito, e não gera corrente sensível.

Se diz que em todo o tempo montarias possantes podem passar por este *Paraná-mirim*, mas em um ou outro lugar com dificuldade.

O grande lago *Mineroá* desemboca neste, e outros igarapés e lagos; mesmo do lado direito alguns; enquanto no lado esquerdo a região entre este e o *Solimões* parece um labirinto de lagos e furos.

O *Paraná-mirim de Bereo* recebe seu nome e as águas do grande Igarapé *Bereo*: é geralmente mais largo que o *Mineroá*, mas de menor corrente, e na metade inferior, onde tem uma largura de 80 a 120 braças, quase nenhuma. Em agosto, a boca superior estava completamente seca e tapada por uma praia do rio.

Estes dois *Paraná-mirins* são grandes, e no tempo da enchente recebem talvez 1/10 ou 1/8 da água do rio. Os outros dois *Tucumá* e *Arapari* são pouco importantes, especialmente este.

19 Esta volta é a parte do *Juruá* mais aproximada ao *Purus*; a distância sendo (conforme as minhas observações) 104 milhas até perto da foz do rio *Panquim*, afluente do *Purus*.

Conforme todos me disseram, a boca superior do *Paraná-mirim* de *Tucumá* está no sacado de *Tengué*; mas achei o canal tão insignificante que não deu passagem em dezembro.

A água que saía da boca inferior, tanto em agosto como em dezembro, era parda.

O *Juruá*, como o *Purus*, tem um número grande de lagoas de ambos os lados, de que é escusado aqui registrar os nomes. Muitos sem dúvida são sacados antigos, agora mais ou menos distante do rio. *Pupunha* (segundo) e *Anquichi* claramente o são. Outros, especialmente o *Andirá*, se diz serem grandes.

O primeiro afluente do *Juruá* é o rio *Chiruã*, que entra neste a 470 milhas da foz. Abaixo há vários igarapés grandes, dos quais talvez *Bauaná* branca no lado esquerdo é o mais importante: entretanto, a opinião geral não lhe tem cedido o nome de rio.

O *Xiruã* tem umas 15 braças de largura na foz, mas acima parece ser maior: em setembro tinha 14 palmos de fundo: a água então era parda, mas em novembro bem preta. Esta diferença se nota em muitos rios de *água preta*, provavelmente devido aos igarapés estarem fora d'água.

Dizem que o *Xiruã* não se afasta muito do *Juruá* não obstante se aproximar ao rio *Tapuá* (afluente do *Purus*) ou algum braço deste.

Encontrei índios, que quatro meses antes tinham vindo da vizinhança do *Purus*. Desceram ao rio *Cuniná* para o *Tapuá*, e subiram este; e finalmente passaram (entendi que arrastando as canoas por algum varador) para o *Chiruã*, e assim saíram no *Juruá*.

Mr. Castelnau refere que do *Bauana-Pixuna* há comunicação para o *Tapuá*; e muito bem pode ser, apesar deste igarapé não ser dos maiores. Porém, os índios *arauás*, que moram perto, me disseram que não sabiam de tal comunicação.

O *Tarauacá* é sem contestação o maior afluente do *Juruá*. Entra neste o ângulo reto; e sem rumo geral, até certa distância, faz um ângulo obtuso.

O *Juruá*, em frente da foz, tem 137 braças de largura, e esta 52: ambas determinadas por triangulação. Dentro do *Tarauacá* tem 60 braças ou mais: em novembro tinha 4 a $4^{3/4}$ braças de fundo; sendo uma braça (termo médio) menos que o alto *Juruá*: porém este parecia estar mais cheio.

A água do *Tarauacá* é branca, e estava exatamente como do *Juruá*; tendo apenas 0,25° C menos da temperatura deste 29° C. Também o rio tem completamente o aspecto físico de um rio de água branca.

As informações de Mr. Castelnau a este respeito são inexatas; nem posso acreditar que um rio como este em qualquer ocasião apresente água preta.

O Sr. João da Cunha Correia me disse que o *Tarauacá*, a oito dias de viagem da foz, tem um afluente chamado *Embira*; e foi deste rio (ou mais exatamente de seu afluente *Jatuarana-paraná*) que ele passou por terra até a margem esquerda do rio *Purus*. A existência de um furo entre o *Tarauacá* do *Purus*, que não passa de um igarapé regular, e o grande afluente do *Juruá*, é muito duvidosa. Duvidoso também é se esse merece o nome *Tarauacá*. Tratando do *Purus* conservei o nome, para evitar confusão; mas entendi e entendo que os *maneteneris* do *Purus* quiseram simplesmente dizer que por tal igarapé passam para o grande *Tarauacá*; e como, com muita razão, observa o Dr. J. M. da Silva Coutinho. Quando índios afirmam que por um rio se pode chegar a outro, não querem dizer que seja diretamente por canoas. Os *conibos* do *Juruá*, que são os mesmos *maneteneris*, e dos quais vários entendem a língua geral, me disseram que não havia tal furo; ao menos que eles disto soubessem.

Vários coletores de drogas, que têm entrado a alguma distância no *Tarauacá* me dizem o mesmo.

A quatro ou 4 ½ milhas acima da foz do *Tarauacá*, entra no *Juruá*, do mesmo lado direito, um grande igarapé, o *Goabirú-Paraná*, que por ser (ou estar) de água branca desconfiei ser outra boca do *Tarauacá*. Mas o termômetro logo me desenganou, mostrando que a temperatura da água era 2,5° C. mais baixa.

Este nome é o último de que há notícia. Com receio dos gentios – *arauás* – os coletores de drogas, ao menos em tempos recentes, pouco têm avançado além desta ponta. Pelo que se diz em *Tefé*, parece que os antigos foram mais longe. Os *conibos*, dos quais dois me acompanharam como tripulantes, ignoram completamente o alto *Juruá*.

Um dos informantes de Mr. Castelnau conta que pouco acima da foz do *Tarauacá*, o *Juruá* se divide em dois braços, dos quais o esquerdo é o maior. Viajei, porém, exatamente um mês águas acima, sem encontrar este repartimento.

Em falta dos nomes verdadeiros (isto é, indígenas) a dois outros afluentes, que passei, dei nomes interinos.

O primeiro destes (rio *Gregório*) tem 20 a 25 braças de largura; e no fim de outubro tinha 3 ¼ a 4 braças de fundo e uma correnteza bastante forte.

Parece ser de água branca, mas estava de enxurradas e a água de rios pretos deste tamanho no tempo da vazantes às vezes ficam barrentas depois das chuvas, como já vi o rio *Mamori-açu*, afluente do *Purus*.

O outro afluente (rio *Mu*) é pequeno, mas não deixa de ser rio. Também parecia ser de água branca.

III

Se sabe agora que os afluentes grandes do *Solimões*, do lado direito, têm uma direção maior para a E. que antes se julgava.

O rio *Ucayale*, abaixo do Camisea, não recebe deste lado mais afluente de importância; e é fora de dúvida que o *Javari* e o *Purus* nascem perto do lado direito do *Ucayale*. É provável que o *Juruá* seja o mesmo: talvez entre 9° 30' e 10" de latitude. S.; e mais para o sul o terreno deve ser do domínio do *Purus* e seus afluentes superiores.

Como o *Juruá* é muito tortuoso, talvez será navegável em canoa ainda 280 milhas ou mais, acima do termo da minha viagem, isto é, até 1.200 ou 1.300 milhas da foz.

IV

A população indígena (ao menos da beira) do *Juruá* é pequena, apesar de pertencer a muitas tribos.

1ª – Os primeiros índios que se encontram são os *marauás*, que têm três malocas nos paraná-mirins de *Minoróá*, *Bereo* e *Tucumá*, e outra mais pequena no igarapé *Capiranga*. A população destas provavelmente não passa de 80 pessoas.

Muitos mostram não ser índios puros. Todos são latinos, e (se diz que) quase todos batizados. Conservam a sua gíria, mas entendem e falam bem a língua geral; e são de maneiras muito agradáveis. Entendi que gostavam da gente de *Tefé*, mas não da gente de *Fonte-Boa*. Meus intérpretes, seja notado, eram de *Tefé*.

2º – No grande igarapé *Jaraqui*, há uma maloca (a única no *Juruá*) de *Catauaxis*, quando muito de 20 homens.

Dizem ser o resto de uma população muito maior.

Na indústria, especialmente na fábrica de panelas, são parecidos aos *catauaxis* do *Purus*; mas têm quase perdido seu caráter distintivo.

3º – Acima destes não há gentios até ao igarapé *Xiué*, onde existe uma maloca de *arauás*. Estes passam por traiçoeiros, e é certo que mais de uma vez têm acometido negociantes; talvez não sem provocação.

Desde muito tempo, estão acostumados a trabalhar na extração de drogas, e parecem uma raça antes medrosa que guerreira. São de boas maneiras, curiosos sem aborrecer, e admirados sem pedir. Não falam todos a língua geral: muitos só a gíria, parecida ao dialeto dos *pamaris* do *Purus*. Dois dos *arauás* me acompanharam como tripulantes; mas logo se desanimaram; e na foz do *Xiruã*, vendo que tinham intenção de fugir à noite, os despedi amigavelmente.

Achei-os de certo modo desculpados, porque passavam mal conosco.

Um deles tinha deixado a mulher pejada e outro um filho recém-nascido; e nestas circunstâncias não comem toda comida, e o que podiam comer nem sempre se encontrava.

Além disso, tinham muito medo dos índios *culinos* que às vezes se encontram acima do *Xiruã*.

4º – Os *culinos* não são da beira, mas do centro, ao lado direito; e só no tempo da desovação das tartarugas é que vêm para as praias por terra; porque (se diz) não usam de canoas. Por esta razão, como têm a fama de bravios e traiçoeiros, é regra de viagem dormir só do lado esquerdo até umas cem milhas ou mais acima do *Xiruã*.

Mais tarde soubemos que havia quatro anos que eles não tinham vindo às praias.

Como esta é a parte do *Juruá* mais aproximada ao *Purus*, e onde no centro entre os dois rios existem os *jamamadis* (ou *iamamadis*), que também não usam de canoas, não me admiraria se estes fossem verdadeiramente *culinos*.

E não se pode duvidar que o número dos nomes das tribos se há aumentado pela aplicação de vários nomes à mesma tribo.

Eis um exemplo:

5º – A 70 dias de viagem acima do *Xiruã*, existe uma maloca de *conibos*, a única no *Juruá*, sobre o igarapé *Acori*. Da mesma tribo, são estes índios e os *maneteneris* do *Purus*, que o explorador Serafim erradamente chamou cucamas, apesar deles terem uma gíria radicalmente diferente.

Se são verdadeiros *conibos* não sei; mas eles mesmos dizem que sim, e os outros índios do *Juruá* lhes dão este nome.

No *Purus* entendi que o nome *maneteneri* era uma alcunha dada pelos *hipurinaus*, tribo numerosa abaixo dos *maneteneris*.

Quando perguntei se estes se chamavam *maneteneris*, não aceitaram o nome, e responderam em castelhano.

Os *conibos* do *Juruá* trabalham mais ou menos na extração de drogas, e quase todos os anos mandam uma expedição para o *Purus*, comprar ponches e redes (que usam, mas agora pouco fabricam), a preço das ferragens recebidas dos negociantes (ou regatões).

Não muito antes que passei de subida, tinha saído uma destas expedições comerciais, e de descida achei-a de volta.

Em tempos passados, costumavam fazer a viagem pelo *Tarauacá* e o *Embira*, depois abandonaram este caminho, porque os *nauás* do alto *Juruá* várias vezes os esperaram e atacaram na foz do *Tarauacá*. Agora entram no lago *Ira-Açu* e deste passam por terra até o *Embira*. É de notar que (conforme as minhas cartas) a estrada sai na beira do *Purus* quase exatamente no ponto mais aproximado à foz do *Tarauacá* (no *Juruá*). É uma coincidência. Estes *conibos* não me souberam dizer de que parte, nem quando vieram para o *Juruá*: só que foi em tempos antigos, e que têm ocupado vários lugares e antes eram mais numerosos e tinham mais malocas. Uma destas, oito dias abaixo do *Tarauacá*, foi atacada pelos *nauás*, quando meu informante era criança, e os pais dele com a maior parte dos habitantes morreram.

Apesar de separados do resto da tribo, os *conibos* do *Juruá* não têm perdido os maus costumes de seus patrícios. São muito importunos e até ladrões; e finalmente, de todos os indígenas que hei encontrado, os mais desagradáveis. Para o trabalho, porém, são bons: dois deles me acompanharam como tripulantes, e fiquei muito contente com seu serviço.

6º – Na mesma praia do *Acori*, encontrei por casualidade os recém-chegados índios do Cuniuá, que entendi chamar-se *Pirá-tapuia*.

Os *conibos* e estes não se entenderam, e uns não fizeram o menor caso dos outros, mas estavam em vivo contraste.

Estes nada pediram de graça, somente nos trouxeram frutas a vender; e em tudo mostraram-se bem criados.

São de figura bonita, mas usam só uma tanga.

A gíria deles pareceu ser um dialeto de *arauá* e *pamari*. Achar-se estabelecidos pouco acima, junto com os *canamarins*: se agora estavam de passeio ou viagem não soube.

7º – Acima dos *conibos* e talvez também abaixo, há uns poucos da tribo *catuquina*, uma das mais espalhadas que há. Às vezes, se encontram na beira, mas as malocas sempre estão bastante retiradas.

8º – Acima há uma distância grande em que não se vê mais vestígios de índios, a menos que não seja algum pequeno pacoval, já capoeira. A vinte dias acima do *Tarauacá* encontrei uns índios pacíficos, que na ocasião julguei ser *catuquinas*, mas uma ou outra palavra deles que consegui não se conforma com o vocabulário *catuquina* de Von Martius (*Gloss Ling. Bras.*) e antes parece *maxuruna*. Tinham muita variedade de feições e de adornos permanentes. Dois eram algo barbados, como se diz que são os *maxurunas*: alguns tinham o beijo inferior furado e adornado de pausinhos: outros não. Estes índios nos informaram que em oito ou dez dias de viagem havíamos de chegar as malocas dos *nauás*, na beira, que eram numerosos e haviam de acometer-nos, o que infelizmente saiu certo.

9º – O distintivo dos *nauás* é o uso de grandes escudos feitos, se diz, de couro de anta, que na guerra lhes dá uma grande vantagem sobre os seus vizinhos; que não têm sabido adotar esta arma defensiva, o que é de estranhar. Em tempos passados, os *nauás* usavam fazer correrias para baixo, e mais de um extrator de drogas encontrou-se com eles, mesmo abaixo do *Tarauacá*. São valentes, e parecem industriais, por que seus pacovais eram grandes, e estavam tão limpos, como se fossem de qualquer lavrador civilizado.

A única maloca deles que vi tinha duas casas de bom tamanho, na beira do rio.

Não sei se terão mais outras malocas ou não.

Em uma das casas, achamos muito breu em paneiros: nada mais de notável.

V

Os produtos de *Juruá* são no geral os mesmos que dos outros rios.

A castanheira, porém, é raríssima; ao menos nas terras firmes da beira.

Acima de *Tarauacá* a palmeira *tucum* aparece regularmente na terra e a salsaparrilha se encontra em grande quantidade.

No ano seguinte, 1868, um coletor de drogas sabendo disso, e que não era provável encontrar-se com os *nauás*, senão a uma distância considerável acima do *Tarauacá*, aventurou-se mais longe que de costumes, e tirou bom resultado.

Esta utilidade ao menos resultou da minha viagem.

No *Purus*, acima de 600 milhas o peixe-boi é, em comparação raro, mas no alto *Juruá* é abundante, e tão pouco arisco, que facilmente os arpoávamos da mesma igarité com um varejão. O *pirarucu* abunda quase tanto.

Resulta, que como os índios e os coletores de drogas no *Juruá* são poucos, este rio em toda a sua extensão é muito farto de peixe e de caça, a ponto de meus tripulantes negarem-se comer o *mutum* (macho) por haver muita mutua!

Os seringueiros nos lagos do baixo *Juruá* estavam sofrendo de sezões; mas os que estavam na beira, pela maior parte, escapam.

Da minha tripulação ninguém sofreu.

Assim o rio me parece ser sadio.

VI

Além das posições astronômicas apresentadas na tabela anexa, observações de latitude e longitude se fizeram em mais de 42 pontos para corrigir o caminho, e mais algumas de latitude.

Por observações barométricas se determinaram as elevações seguintes sobre o nível (da matriz nova) de Manaus:

A foz do rio *Tarauacá*, 76 metros.

Idem do rio *Mu*, 122 ditos.

As variações barométricas (como se sabe), nas regiões equatoriais, são muito pequenas. Assim mesmo, podiam por casualidade produzir um erro de 15 metros ou mais, nas alturas produzidas, por isso se oferecem as que seguem, só com aproximações.

Manaus, 15 de novembro de 1869.

W. Chandless.

Posições astronômicas no rio Juruá

	Lat. S. ° ' "	Long. O Greenw. ° ' "
Foz do Rio Juruá (lado direito)	2 37 36	65 43 30
Foz do Igarapé-pixuma	3 17 13	65 59 35
Maloca de <i>Maranhãs</i> no <i>paraná-mirim de Bereo</i>	3 26 32	66 16 30
Boca superior do <i>paraná-mirim de Bereo</i>	3 48 46	66 19 30
Boca do lago <i>Mago Magoari</i> *	3 57 10	66 25 30
Foz do igarapé Juragim	4 27 47	66 33 0
Ponta em frente do sacado de <i>Tengue</i>	4 40 55	66 41 45
<i>Urubu-cachoeira</i>	5 48 48	67 52 25

* Neste ponto, que fica um pouco abaixo da boca inferior, do *Paraná-mirim de Tucumá*, se observou o eclipse do sol de 29 de agosto de 1867, da qual observação se deduziu a longitude apresentada.

Foz do rio <i>Xirua</i>	6 3 12	67 50 15
Barreiras de <i>Curua</i> (ponta inferior)	6 36 30	69 8 45
Foz do rio <i>Tarauaca</i>	6 42 14	69 49 0
Um sacado novo (foz do igarapé em frente)	6 45 17	70 24 0
Foz do rio <i>Gregório</i>	6 50 13	70 24 0
Foz do rio <i>Mu</i>	7 10 55	71 51 0
Último ponto astronômico	7 11 45	72 1 30

Distâncias aproximadas em milhas geográficas

Da foz do <i>Juruá</i> até a boca superior do <i>paraná-mirim Mineróá</i>	56
Da dita boca inferior ao <i>paraná-mirim</i> de Bereo	12 68
Da dita boca superior	82 150
Da dita boca inferior do <i>paraná-mirim de Tucumá</i>	17 167
Da dita boca superior	84 251
Da dita boca igarapé <i>Banana-pixuna</i>	124 375
Da dita boca rio <i>Xirua</i>	95 470
Da dita boca rio <i>Tarauaca</i>	247 717
Da dita boca rio <i>Gregório</i>	109 826
Da dita boca rio <i>Mu</i>	131 957
Da dita boca até o último ponto de viagem	25 982

Apontamentos sobre os rios Maué-Açu e Abacaxis²⁰

Os rios *Maué-Açu*, *Abacaxis* e *Camimã* são todos de água preta e no aspecto físico muito parecidos.

Estes rios têm três fases.

Na parte inferior, grandes estirões, onde muitas vezes se perde a vista, e de uma largura proporcional de uma a duas milhas ou mais: quase sem ilhas e também sem corrente sensível.

As margens são ou terra firme, alta e ondulante, ou igapó: exatamente como as margens do rio *Negro*, perto de Manaus.

Na segunda fase, a largura, mesmo de beira a beira, é menor; e o rio em vez de ter um canal grande é dividido por ilhas numerosas, e formam um verdadeiro labirinto; que, se não por haver aqui uma corrente fraca e mais sensível, mal se podia passar sem prático: tanto mais que há uma imensidade de ressacas, muitas das quais (especialmente as que seguem debaixo da terra firme, quando o rio se afasta desta) parecem verdadeiros canais; e antes o eram; mas já as cabeças das ilhas atrás de que passaram se têm ajuntado com a beira do rio.

Nesta parte, se vê não só terra firme e igapó, mas terras de um caráter intermédio, que ainda não chegaram a ser verdadeira várzea.

Finalmente na terceira fase se vê o rio já estreito; isto é, de seu verdadeiro tamanho, com um canal bem definido e uma corrente regular. Ilhotas ainda há (no *Abacaxis* até muitas) e também ressacas, mas não para escurecer o canal do rio.

Naturalmente a transição de uma fase para outra não é súbita, mas rápida; e a distinção bem marcada.

No rio de *Canuman*, não cheguei à terceira fase.

Não posso prescindir a idéia (a qual porém, não tenho a pretensão de impor aos outros) que estes rios, e talvez mais alguns de água preta, estão ainda em uma condição mais primitiva que os rios de água branca, e que no curso de séculos, aqueles hão de tornar-se semelhantes a estes.

20 Vide no *Diário Oficial* de 22 de janeiro último os *Apontamentos sobre o rio Jurúá*, pelo mesmo autor.

Ainda na parte inferior dos rios de água preta, não se formou a várzea: por isso se vê um leito vasto e desembaraçado, inteiramente desproporcionado com a quantidade de d'água que vem das cabeceiras, e que parece, o que creio eu que já foi, um estuário como atualmente o do rio *Guamá*, cavado e percorrido pelos grandes mares.

A rapidez da formação das terras de aluvião, dependerá, naturalmente, da quantidade de detrito que traz o rio, e esta dá força à corrente e da natureza das margens. E certamente a corrente dos rios de água preta, mesmo na parte superior, é igualmente menor que dos rios de água branca.

A cor das águas é uma questão que tem sido largamente discutida, até por Humboldt, sem resultado positivo. Direi unicamente o que notei no rio *Abacaxis*.

Na parte inferior, a água estava, bem clara e preta, porém menos escura, cor de café, que a água do rio *Negro*. Mas depois de passar o lago grande encontrava-se a água progressivamente menos clara e preta, especialmente onde o *Abacaxis* corre OSO, até que estava quase exatamente como a água do rio *Madeira*, *Purus* ou *Juruá* no tempo de vazante, é de uma cor levemente rude. Mais acima se via a água outra vez mais e mais escura, e na parte superior do rio estava tão preta como a água do rio *Negro*.

Não tinha chovido, e pareceu-me que a causa da mudança de cor era a seguinte:

Na parte onde o rio corre, OSO há muitas ressacas; nesse tempo rasas e com beiras e bancos de lama: a água agitada pelo vento (e o rumo favorece sua ação) torna-se barrenta, e necessariamente enquanto o rio vai vazando, sai ao menos lentamente das ressacas, e torna até certo ponto a água do rio também barrenta. Mas esta lama comunicará a cor verdeada, e tirará a cor avermelhada? Eis um enigma!

Passo a tratar dos rios separadamente.

O rio *Maué-açu*, a poucas milhas da vila da Conceição, recebe o rio *Guaranatuba*. Este, tão espaçoso como o rio principal, é formado a pouca distância pela união dos dois rios *Miriti* e *Curananhi*, ambos insignificantes.

O *Miriti* dizem que é navegável só meio dia de viagem; o *Curaná* cinco ou seis dias. Subi este por três dias e custou-me acreditar que fosse o braço principal do grande *Guaranatuba*. Foi este rio que mais me impressionou como estuário.

Uma pessoa mais competente²¹ já tratou sobre estes rios, por isso não entro em mais pormenores.

Quase exatamente a um grau de latitude a sul da *Conceição* o rio *Paranari* recebe o *Amanã* e assume o nome *Maué-açu*. Ambos rios, a poucas milhas acima da união, ficam mais estreitos e bem definidos. O *Paranari* é duas vezes o tamanho do *Amanã* e tem uma corrente mais forte, em janeiro até 10 ou 12 milhas abaixo das cachoeiras, bem forte.

A dois dias de viagem da foz do rio *Amanã*, se chega ao salto deste rio, que é muito pitoresco, tendo mais de 30 palmos de altura é a pedra perpendicular como uma parede. O rio que abaixo tem 40 ou 45 braças, no salto tinha só dez, porém quando cheio teria 3 ou 4 mais. Acha-se por aqui muita variedade de pedras: grés branco, fino e mole; grés roxo bastante duro, fino e grosso; quartzo branco cristalizado e granular. A pedra do salto é grés quartzoso, cor de carne e em partes amarelada, cimentada de sílex e extraordinariamente dura.

A corrente do rio abaixo do salto é forte até uma distância de meia milha, então regular.

O rio *Amanã* tem a fama de insalubre; e atualmente havia só dois moradores. Fevereiro dizem que é o mês de mais sezões.

O rio *Paranari* tem muitas cachoeiras; a primeira, de subida, a 99 milhas a sul da foz (do *Maué-açu*). O primeiro grupo de dez cachoeiras pouco distantes umas das outras, se diz que, se pode passar em dois e meio dias em canoa própria; então há um intervalo de três cachoeiras, e um intervalo maior para chegar ao salto grande, que não se pode passar por água, mas que não é verdadeiro salto.

Acima do primeiro grupo de cachoeiras, há estradas para as malocas do *munducurus* das *campinas*, e todos os anos vão alguns negociantes para negociar com eles. Poucos têm chegado até o salto grande.

21 Dr. João Martins da Silva Coutinho.

Estas informações não dou por exatas, porque passei só três cachoeiras.

Dizem que quem vai pela primeira vez além das cachoeiras sofre de *sezões*; mas que depois fica aclimatado, e geralmente não sofre mais.

Das cabeceiras do *Paranari*, como também do *Amanã*, se pode passar com maior ou melhor travessia por terra para a beira do rio *Tapajós*, que neste lado não tem afluente de importância. Estas comunicações, porém, é claro que têm mais inconvenientes que a navegação do próprio *Tapajós*, e com fim comercial não merecem exploração.

O que há no rio *Paranari* mais digno de noticiar é certamente a *Pedra do Barco*, algumas milhas abaixo das cachoeiras, que forma uma gruta de duas braças de fundo horizontal, e oito ou dez de comprimento sobre a água.

Vista de longe, a sombra parece um barco atracado na pedra, daí se deriva o nome.

A pedra é calcária, não pura, mas bastante para ferver bem com sumo de limão. É riquíssima de conchas fósseis, mas tão dura que é quase impossível desenterrar essas que ainda estão na pedra, sem quebrá-las. A água, porém, com uma denudação gradual e admirável tem livrado muitas, e até bem delicadas, deixando-as na flor da pedra dependuradas do teto da gruta como flores. Esta comparação não é minha, mas de pessoa que me deu notícia da gruta, na qual tinha entrado no tempo da vazante, e visto estas flores que não pude alcançar nem sabia serem conchas, e que eu, até as ver, julguei serem flores de *gypto* (sulfato de cal) como se vê na célebre *Mammolle-Care* dos Estados Unidos.

Infelizmente não faltavam mais que dois ou dois e meio palmos para a água chegar no teto da gruta, que na enchente submerge-se inteiramente, por isso, a minha canoa não pôde entrar, e só trabalhando em uma posição extremamente penosa consegui uma pequena coleção. Em setembro ou dezembro seria fácil.

O tipo das conchas pareceu-me *paleozóica*, como da época siberiana ou carbonífera. Mas a minha opinião sobre isto é de pouco valor. Havia também raízes fósseis, aparentemente na posição em que cresceram: o que é muito característico da época *carbonífera*. A comparação dos fósseis, brevemente resolverá a questão.

No rio *Amanã*, encontrei a mesma formação na margem esquerda, logo abaixo do sítio do *Funchal*, quase na mesma altura sobre a água, e por isto mais baixa absolutamente, isto é, relativamente ao nível do mar, que no *Paranari*. Aqui não há gruta, e as conchas não estavam em tão bela e perfeita conservação como na *Pedra do Barco*.

No rio *Abacaxis*, não encontrei a formação, apesar de viajar no tempo da vazante.

A direção do rio *Abacaxis*, na parte inferior, é muito notável. De latitude 6° 12' S. com aproximadamente NN. 2° até quase chegar a 4° 20'; como se ia juntar-se com o rio *Maueaçu*, ou desembocar no *paraná-mirim* dos *Tupinambaranas* pouco acima deste. Então parece que encontrando algum obstáculo, dobra para OSO uma distância considerável de NNO para chegar à foz.

Assim cerca a pequena bacia do rio *Paracuri* e do lago *Apucuitaba*.

A pouca distância da foz recebe o rio *Marimari*, que se diz ser navegável por um mês de viagem. Este é o único afluente no lado esquerdo.

No lado direito, o *Abacaxis* recebe a 224 milhas da foz o *Curanaí*, a 307 milhas o *Pupunha*, e a 321 milhas o *Arupadiz*, todos de água preta, mas o *Curanaí* é muito mais claro que o *Abacaxis*, o *Pupunha* mais escuro. A foz do primeiro é geralmente conhecida como o *Repartimento*. A união deste com o *Abacaxis* é curiosa, porque os dois rios vêm em rumo diametricamente oposto; o *Curanaí* correndo O e o *Abacaxis* E; tanto que a beira direita deste e esquerda desse, ficam em uma linha sem a menor ponta.

Acima do *Arupadi* e *Abacaxis*, é tão pequeno que às vezes vai de baixo do mato, e ao menos no tempo da vazante, tão impedido pelos paus caídos que levei quatro dias para avançar cinco milhas.

No inverno, os extratores de óleo de copaíba têm ido mais longe, me parece, porque quase até aonde cheguei havia barraquinhas antigas; e são estas o único sinal de vida humana, sendo o rio absolutamente dispersado.

Pouco acima do lago grande, a três ou quatro jornadas da foz, fica a última casa habitada a oito dias mais na outra já abandonada.

Os *munducurus* das Campinas, desde muito tempo, não descem pelo *Abacaxis*: os que moram em *Jutai* e no lago grande são civilizados, mas, como o rio é pouco frequentado, ainda conservam uma simplicidade e *naicilé* muito agradável.

Quando passei de subida, estavam ocupados na fabricação de fumo, e, por isso, nenhum deles quis acompanhar-me como prático. Consequentemente pude obter com certeza apenas os nomes de um ou outro ponto mais notável.

Os *munducurus* parecem ter pouco gênio de nomenclatura: entre os afluentes do *Abacaxis*, como do *Maué-açu*, se encontram um *Curaná* e um *Arupadi*; neste e no rio *Canumã*, onde tive prático, os nomes *Lago grande* e *Igarapé grande* são frequentes. Mesmo no *paraná-mirim* de *Tupinambaranas*, as terras firmes e barreiras, pela maior parte, são seus nomes especiais.

O *Abacaxis* tem algumas correntezas e pequenas cachoeiras todas fáceis a passar, especialmente entre a latitude 5° 30' e 5° 40' S.

A pedra é grés regularmente dura e igualmente cor de carne. Acima da latitude 5° e 35' o aspecto do rio muda muito, o mato sendo mais baixo e limpo. Campo verdadeiro não vi; mas na parte inferior do rio, atrás das barreiras de areia branca, a terra é tão seca e areenta que tem só uma escassa vegetação de arbustos; e este quase campo parece ter alguma extensão. Porém, a alternância de barreiras de areia com outras de barro vermelho, a pouca distância, é curiosa.

Da latitude 5° e 5° 40', mais ou menos, se encontra uma camada de cascalho, de grossura e a três ou quatro palmos, muito parecida à formação diamantífera de Mato Grosso, mas em vão, procurei os desejados *catiras* e *cabroxos*.

Manaus, 20 de dezembro de 1869.

W. Chandless.

APENSO "O"

.....

APENSO "O"

EXPLORAÇÃO DO FURO DE *TUPINAMBARANAS*,
DO RAMOS E RIOS *SACARÁ* E *ATRENÃ*

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Palácio da Presidência do Amazonas, Manaus, 8 de abril de 1869

Sendo-me indispensável reunir dados de que possam servir de base à organização das tabelas de fretes e passagens, pontos de escala, e estadia do vapor, que tiver de navegar o rio *Madeira* pertencente à companhia fluvial do alto *Amazonas*; e seguindo para esse rio o vapor *Madeira*, que acaba de chegar a esta capital, encarrego a V. S. de seguir no mesmo vapor até o ponto em que tiver ele de subir, que, talvez, seja o de *Santo Antônio*.

No seu regresso a esta capital, me apresentará um relatório contendo o seguinte:

1º Roteiro da viagem redonda, com indicação da hora da entrada e saída de cada porto, a marcha média do vapor por hora de navegação, com declaração das *libras* de vapor que contiver a máquina, número de revoluções por minuto, quantidade de achas de lenha que consumir por hora; a velocidade da correnteza do rio e a sonda de cada porto, onde ancorar ou parar o vapor.

2º Informação sobre os pontos preferíveis para escala do vapor, suas distâncias intermédias em milhas geográficas, contadas da foz do rio, e deste a esta capital; a latitude e longitude, sendo possível, de cada um desses lugares; e sua altitude sobre o nível do rio e do mar.

3º Se, como é da supor, o vapor navegar durante o dia somente; haja V. S. de tomar as direções magnéticas dos trechos do rio, e a largura

estimativamente para traçar uma carta, que, ao menos dê uma idéia clara da sua direção geral, profundidade e acidentes nas margens e em pontos notáveis, que possam servir para orientar o prático, ou a qualquer pessoa que se dedique a praticagem do mesmo rio.

Sobre o ponto de Santo Antônio, desejo que me informe, além do que já fica expressado em relação aos demais, se é apto para nele estabelecer-se um destacamento e abaixo e na contiguidade uma povoação; qual a natureza do solo, sua elevação e aptidão para a cultura.

Confiando no zelo e inteligência de V. S., espero que se prestará com a dedicação que o distingue a desempenhar esta comissão.

Deus guarde a V. S.

Sr. Dr. Joaquim Miguel Ribeiro Lisboa.

O Presidente, João Wilkens de Matos.

DERROTA DO VAPOR *MADEIRA*, NA SUA VIAGEM DE EXPERIÊNCIA

13 de abril de 1869

A 1 ½ hora da madrugada, suspendeu o vapor desta capital, e seguiu *águas abaixo*; às duas horas e sete minutos passamos a ilha de Marapatá, quase na boca do rio *Negro*; às 9 horas e 34 minutos da manhã, entrávamos no rio *Madeira*, tendo percorrido a distância de *Manaus* até a foz do *Madeira*, que é de 84 milhas, em 8 horas e 7 minutos.

Às duas horas da tarde chegávamos a *Urucurituba*, tendo apenas parado no trajeto, durante ¼ de hora, para salvar um homem que tinha caído ao rio. Em *Urucurituba*, parou o vapor sobre rodas, apenas para receber alguns passageiros; esse lugar é uma reunião de quatro a cinco sítios, e o porto, aí no tempo da enchente que foi aquele em que fomos, é inconveniente por causa da correnteza do rio. Às duas horas e 1/4 continuava o vapor *Madeira* sua viagem, indo anoitecer defronte do sítio do *Fumaça*, onde fundeou e pernoitamos. Esse lugar é apenas um sítio, e aí ficamos por ser a noite escura, e uma imprudência se navegar em tais condições: onde o *Madeira* fundeou, a correnteza é bastante forte, a ponto de descair o vapor mais uma milha.

14 de abril

Suspendemos às seis horas e meia, continuando rio acima. De frente da ilha de *Maracá* atravessamos uma ponta de correnteza bastante forte, e às 10 horas passávamos o furo de *Canumã* que é a comunicação mais ao sul do *Madeira* com o *Amazonas* e que desemboca abaixo de *Vila Bela*. Às sete horas e meia, chegamos à vila de *Borba* onde fundeou o vapor e passou a noite.

Em *Borba* no tempo da cheia em que se fez a viagem, o porto é bom e permite que o vapor atraque, apesar de um remanso do rio que aí se forma. *Borba* assim como *Urucurituba* e *Canumã*, estão em terrenos altos, que ficam no tempo da cheia 10 a 12 metros acima do nível do rio, formando bonitas chapadas, próprias para edificação e cultura.

15 de abril

Às 6 horas e 40 minutos, deixamos *Borba*, e como não houvesse aí lenha, e já se tinha queimado a que tinha levado o vapor, foi necessário lançar mão da reserva de carvão, a fim de alcançar o sítio do *Mandit*, onde nos avisaram ter lenha. Chegamos a esse lugar, situado na boca do *paraná-mirim* do *Mandit* às 11 horas do dia; recebeu-se lenha e às 3 $\frac{3}{4}$ seguimos viagem para chegar ao sítio de *Arauanquara* às 11 horas da noite.

16 de abril

Esteve o vapor detido a descarregar até uma hora e meia, continuando então para o *Tabocal*, aonde chegamos às 6 $\frac{1}{4}$ da noite e pernoitamos.

O ponto de *Arauanquara* é apenas um sítio e na ocasião da enchente estava 50 centímetros acima do nível do rio, sendo alagado nas maiores cheias.

No *Tabocal*, há umas oito a dez casas, e uma capela. O lugar é como *Borba* elevado acima do nível do rio no tempo da cheia de uns 10 a 12 metros, e como *Borba* é uma chapada própria para edificação.

17 de abril

Sáimos do *Tabocal* às cinco horas e 10 minutos da manhã, e às 12 horas e 50 minutos chegamos à casa do prático Serafim, na extremi-

dade sul da ilha das *Araras*, porém em lugar de seguirmos pelo rio para chegarmos a esse último ponto, fomos pelo *paraná-mirim*, que é muito mais comprido. Não se encontrando o prático, continuamos a viagem à 1 hora e 50 minutos e às sete horas e 20 minutos chegamos ao sítio defronte do rio *Mataurã*.

18 de abril

Às 5 $\frac{1}{4}$ da madrugada largamos, e às 10 $\frac{1}{2}$ horas chegamos à *Exaltação*, residência do vice-cônsul da Bolívia, sendo necessário para alcançarmos esse lugar lançar mão do último resto de carvão.

Na subida, passamos pelo *paraná-mirim* do *Jurudá*, apesar de estarem as pedras neste tempo 4 a 5 braças abaixo do nível das águas. Essas pedras, como V. Ex.^a sabe, descobrem na vazante e convém que se faça nesse tempo um estudo sério desse lugar, a fim de ver o meio de destruí-las orçando a despesa desse serviço, para tornar a passagem franca.

Na *Exaltação*, estivemos o dia e noite depois e embarcou-se a lenha.

19 de abril

Saímos da *Exaltação* às 8 $\frac{1}{4}$ e às 11 $\frac{1}{4}$ horas chegamos ao sítio de *paissandu*, defronte da nova freguesia de *Manicoré*, demorando-nos o dia inteiro a descarregar.

20 de abril

Deixamos *Paisandú* às 6 horas e 5 minutos, e às 7 horas e 30 minutos da manhã estávamos defronte, em *Manicoré*. Como o porto da freguesia é mau por causa da existência de pedra e do rebojo formado por estas, atracamos na boca do rio *Manicoré*, onde estivemos todo o dia. A freguesia de *Manicoré* está 500 a 600 braças abaixo desse ponto, e o terreno de *Manicoré* é como o de *Borba* e mais portos.

21 de abril

Saímos de *Manicoré* às 2 horas da tarde e chegamos ao sítio defronte da ilha dos *Marmelos* às 12 $\frac{1}{4}$ da noite. Para se alcançar este ponto, foi preciso queimar até a última acha de lenha e não se encontrando lenha feita, tivemos de nos demorar aí.

Estivemos parados os dias 22 e 23 de abril, em que às quatro horas da tarde, depois de embarcar um milheiro de achas largamos para o lado oposto do rio, onde outra turma de trabalhadores se achava. Aí estivemos a receber a lenha até às 10 $\frac{3}{4}$ horas em que saímos. Às 12 $\frac{1}{4}$ passamos defronte da boca do *Uruapiara*, e às 6 *Baetas*, chegando ao sítio das *Baetas*, defronte do lago *Acará*, às 6 horas 50 minutos da manhã, queimando a última acha de lenha.

24, 25, 26, 27, 28, 29 de abril

Estivemos parados no sítio dos *Baetas* defronte do lago *Acará*, fazendo lenha para poder continuar a viagem.

30 de abril

Saímos do sítio dos *Baetas* às 6 horas e dez minutos da manhã, e às 8 horas e 18 minutos passamos em uma barranca onde existiam 700 achas de lenha, e às nove horas e 48 minutos saímos, depois de ter recebido essa pouca lenha. Às 12 horas e 30 minutos, atracávamos no sítio do *Tapuru*: aí estivemos descarregando até às 4 horas e meia, em que saímos para o sítio do *Miriti*, onde chegamos às 8 $\frac{3}{4}$ horas; aí pernoitamos.

1º de maio

Saímos de *Miriti* às 5 horas e 20 minutos, paramos às 9 horas e 50 minutos no sítio *Carapanatuba* até às 10 horas e cinco minutos, hora em que seguimos até o sítio do *Juma*, onde chegamos às 11 horas e 40 minutos; aí se recebeu um pouco de lenha e caroços de *auaçú*, que nos disseram serem tão fortes como o carvão. Às duas horas e 35 minutos, deixamos o *Juma* e às quatro horas e cinco minutos chegamos ao sítio das *Três Casas*, onde pernoitamos, aproveitando-se a noite em receber alguma lenha.

2 de maio

Saímos das *Três Casas* às 11 horas e 10 minutos da manhã e às 9 e 35 minutos da noite chegávamos ao *Crato*. Aí se encontrou bastante lenha.

3 de maio

Estivemos no *Crato* carregando lenha e descarregando.

4 de maio

Às 4 horas e 35 minutos da tarde saímos para chegar no sítio de *Frechal* às 6 horas e 10 minutos.

5 de maio

Esteve o vapor o dia inteiro no *Frechal* a descarregar.

6 de maio

Às cinco horas e 45 minutos da manhã saímos do *Frechal* e chegamos às oito horas e 50 minutos no sítio do *paraná-mirim* da ilha dos *Mutuns*.

Não havendo carga para nenhum ponto além da ilha dos *Mutuns*, daí voltamos, e para isso trabalhamos durante toda a noite, a fim de descarregar o que havíamos trazido.

7 de maio

Saímos do sítio dos *Mutuns* às seis horas e 57 minutos da manhã, e às quatro horas e 30 minutos da tarde chegamos ao *Crato*, onde estivemos os dias 8 e 9 a ajuntar carochos de *auaçu* e fazer lenha.

10 de maio

Deixamos o *Crato* às 5 horas e 25 minutos da manhã e paramos às 6 horas e 35 minutos no sítio *Vitorino* para tomar carga; às três horas e 35 minutos deixamos esse ponto. Às 11 horas e meia da noite, atracávamos no sítio dos *Baetas*.

11 de maio

Saímos dos *Baetas* às 5 horas e 16 minutos da manhã depois de embarcar alguma lenha: às 10 horas e 40 minutos, paramos no sítio de *Uruapiara* onde se carregou alguma carga, seguindo às 12 horas e 29 minutos para *Manicoré*. Às 6 horas e 30 minutos, entrávamos no rio *Maricoré* e atracávamos.

12 de maio

Saímos de *Manicoré* às 6 horas e 49 minutos, e às 8 horas e 25 minutos da manhã chegamos à *Exaltação*: aí estivemos todo o dia a carregar lenha.

13 de maio

Saímos da *Exaltação* às 5 horas e 10 minutos, parando em *Mataurá* às 7 horas e 42 minutos. Largamos às 10 horas e 10 minutos e fomos parar na barranca defronte das pedras de *Juruá* às 11 horas e 25 minutos.

Às 2 horas e 3 minutos saímos tocando às 3 horas e 3 minutos na ilha das *Araras*: às 3 horas e 35 minutos continuou o vapor sua viagem. Chegamos no *Tabocal* às 6 horas e 5 minutos e como não houvesse demora aí saímos às 6 horas e 50 minutos a pernoitar no *Arauanaguara*, onde chegamos às 8 horas e 55 minutos.

14 de maio

Às 5 horas e 24 minutos da manhã deixamos *Arauanaguara*, chegamos em *Borba* às 10 horas e 50 minutos da manhã, tomou-se lenha e às 2 horas e 5 minutos saímos. Às 9 horas e 34 minutos da noite, estávamos na boca do *Madeira*.

15 de maio

Às 12 horas do dia, chegamos a esta capital tendo o vapor gasto para percorrer as 84 milhas da boca do *Madeira* a Manaus, 14 horas e 26 minutos.

Como V. Ex^a. vê, o vapor *Madeira* parou em sua viagem de experiência em uma quantidade de pontos.

O rio *Madeira* estava cheio, e continuava a encher, notando-se que esta enchente apenas ficou três palmos abaixo da maior enchente ocorrida ultimamente nesse rio.

Palácio da Presidência do Amazonas,

Manaus, 25 de maio de 1869

Ilm^o Sr. – Segue V. S. em uma lancha a vapor até ao ponto do rio *Madeira* denominado *Santo Antônio*.

§ 1^o Determinada a posição astronômica desse lugar, procurará V. S. subir até a Cachoeira do *Teotônio* se for isso praticável; no caso de haver risco, não empreenda essa viagem.

Procure, contudo, obter quantas informações puder acerca das vantagens da posição para a transferência do destacamento, e colocação de um posto militar ali.

§ 2º Tendo praticado os estudos que julgar indispensáveis para verificar a correção da carta que V. S. já começou a levantar do rio *Madeira*, entrará em *Borba*, e ali examinará o estado da respectiva igreja, tomando nota das obras concluídas, das começadas, e das que faltam construir, calculando que elas demandam para o seu completo acabamento.

Tomará as dimensões da igreja para apresentar-me uma planta dela.

§ 3º Descendo de *Borba*, entrará V. S. no furo *Tupinambaranas*, cuja foz ou junção com o *Madeira* convirá determinar, e irá à foz do rio *Canumã* e à freguesia do mesmo nome para determinar as respectivas posições astronômicas.

§ 4º De *Canumã*, passará ao *Abacaxis*, deste ao rio *Maués*, e deste ao rio *Andirá*, determinará não só as posições astronômicas da foz de cada um destes rios, como a da aldeia *Abacaxis*, vila da *Conceição*, e freguesia do *Andirá*.

§ 5º Convirá também reconhecer a junção do furo *Tupinambaranas* com o *Ramos*, aquele de águas escuras, e este de barrenta como a do *Amazonas*.

§ 6º Do *Andirá* continuará a descer até a boca inferior do *Ramos*, que afluí no *Amazonas* abaixo da *Vila Bela da Imperatriz*.

§ 7º Determinada a posição astronômica dessa foz do *Ramos*, irá V. S. a *Vila Bela* onde estudará a posição que lhe parecer melhor para uma igreja.

Apresentar-me-á uma planta para essa igreja que deverá ter dimensões convenientes a conter até 1.000 pessoas, e o competente orçamento.

§ 8º De *Vila Bela*, subindo o *Amazonas*, entrará V. S. pelo furo debaixo de *Saracá* (ao *Cararaucu*, lugar conhecido pelo nome de *Capela*) e irá observar a posição da foz do rio *Atumã*, onde se dirigirá à freguesia de *Silves*, cuja posição também determinará; prosseguindo na sua viagem pelo furo de cima, cuja saída do *Amazonas* convirá determinar também.

§ 9º Sendo estas as principais incumbências que V. S. tem de satisfazer, convirá, entretanto, que V. S. estude tudo quanto possa esclarecer a administração da província em relação à navegação a vapor dos rios e lugares que percorrer.

§ 10º Tenho já expedido ordens às autoridades dos diversos pontos pelos quais V. S. terá de passar e daqueles em que tem de desempenhar trabalhos, para que, tendo lenha pronta para combustível da lancha, lhe prestem quaisquer outros auxílios que V. S. verbalmente ou por escrito lhes requisitar.

§ 11º Receberá V. S. na tesouraria da fazenda 1:500\$000 para as despesas da comissão; convindo que V. S., de qualquer quantia que despende, obtenha um documento que depois sirva para legalizar as mesmas despesas.

Deus guarde a V. S.

Sr. Dr. Joaquim Miguel Ribeiro Lisboa.
O Presidente, João Wilkens de Matos.

Palácio da Presidência do Amazonas
Manaus, 25 de maio de 1869

Ilm^o. e Exm^o. Sr. – Tendo-me V. Ex^a. encarregado de seguir no vapor *Madeira*, da companhia fluvial do alto *Amazonas*, até o ponto onde chegasse no rio *Madeira*, a fim de estudar esse rio, principalmente no que diz respeito à navegação por vapores da mesma companhia, passo às mãos de V. Ex^a. o trabalho que me foi possível organizar, o qual dividi em capítulos não só para torná-lo mas claro, como também para procurar responder com mais precisão aos diferentes tópicos das instruções que V. Ex^a. se dignou me mandar.

Levantei uma planta do rio em escala de $\frac{1}{4}$ de polegada para uma milha: essa planta precisa, porém, ser corrigida por meio de latitude e longitude, e esse trabalho não me foi possível fazê-lo nesta viagem, como V. Ex^a. compreenderá.

Marcha do vapor

A marcha do vapor desde que saiu de Manaus até o ponto em que chegou no rio *Madeira*, variou de 7 a 8 milhas e meia, que de Manaus à boca do *Madeira* dão para o avançamento do vapor, ajuntando-se às três de correnteza, 10 a 11 milhas por hora.

Na subida do rio *Madeira*, tanto a correnteza como a marcha do vapor variaram e na descida também. Tive, porém, o cuidado de verificar essa marcha repetidas vezes e quando se parava media a velocidade da correnteza, de maneira que creio ter um bom resultado que me serviu de base para a planta do rio.

As duas tabelas seguintes indicam a marcha ou avançamento do vapor entre diferentes portos e o tempo que levou a percorrer as distâncias entre esses portos.

Nota-se que no princípio da viagem a marcha do vapor foi muito pequena e é isso devido ao grande carregamento que levava, pois sendo um vapor de 200 toneladas, continha 360 quando saiu deste porto, segundo me informou a direção.

Na tabela, vem também as diferentes correntezas do rio em diferentes partes de seu curso. A 1ª tabela informa a marcha do vapor na ida, e a 2ª na descida e é bom notar que a correnteza do rio *Madeira*, sendo muito forte na enchente, torna-se quase nula na vazante.

TABELA Nº 1
De Manaus à Ilha dos Mutuns

	Tempo de trajeto de porto a porto	Marcha efetiva por hora	Corrente do rio	Marcha, correnteza e avançamento
	Horas	Milhas	Milhas	Milhas
Manaus				
Boca do Madeira	8,0	7,5	3,0	10,5
Urucurituba	4, 26'	7,5	3,0	4,5
Borba	17,0	8,0	3,0	5,0
Arauanaquara	11,35'	8,0	3,5	4,5
Tabocal	5,0	7,5	4,0	3,5
Araras	7, 40'	7,5	4,0	3,5
Matuará	5, 30'	8,0	4,0	4,0
Exaltação	4, 45'	9,0	4,0	5,0
Manicoré	4,0	7,5	4,0	3,5
Marmelos	12, 15'	8,0	4,0	4,0
Baetas	8, 50'	7,5	4,0	3,5
Tapuru	4, 50'	7,5	4,0	3,5
Miriti	1, 15'	8,0	4,0	4,0
Juma	6,5'	8,0	4,0	4,0
Três Casas	1,25'	8,0	4,0	4,0
Crato	10, 25'	8,0	4,5	3,5
Frechal	1,35'	8,0	3,5	4,5
Ilha dos Mutuns	15,5'	8,0	3,5	5,0

Na volta, o vapor andou só com duas caldeiras acesas. Na 1ª coluna, vem o tempo que o vapor levou de um a outro porto; na 2ª, a marcha do vapor no caso de não haver correnteza; na 3ª, a velocidade dessa correnteza por hora, e na 4ª, quantidade que avança o vapor, e que se obtém pela soma de 2ª e 3ª, quando o valor desce, e pela diferença quando sobe o rio.

É evidente que, multiplicando-se o número de horas de marcha pela velocidade média da 4ª coluna, se obtém as distâncias aproximativas entre os diferentes pontos, distâncias que obtive com mais exatidão, pela planta que levantei do rio.

TABELA Nº 2
Da Ilha dos Mutuns a Manaus

	Tempo de trajeto de porto a porto	Marcha efetiva por hora	Corrente do rio	Marcha, correnteza e avançamento
	Horas	Milhas	Milhas	Milhas
Ilha dos Mutuns				
Crato	9,33	6,5	3,0	9,5
Baetas	9,0	6,5	4,0	10,5
Manicoré	6,30	8,0	4,0	12,0
Exaltação	1,35'	5,0	4,0	9,0
Tabocal	6,45'	7,0	4,0	11,0
Borba	6,30'	6,5	3,0	9,5
Boca do Madeira	7,30	7,0	3,0	10,0
Manaus	14,30'	8,0	3,0	5,5

Combustível

A tabela seguinte demonstra a quantidade de combustível gasto pelo vapor *Madeira* em sua viagem de experiência.

Dividirei em três colunas, a primeira para a lenha, a segunda para carvão, e terceira para carozos de *auaçu* em alqueire.

Ida do Vapor – Combustível Recebido

	Lenha	Carvão	Auaçu
Manaus	17.800	55 tonels.	
Mandií	4.000		
Arauanaquara	9.800		
Exaltação	5.400		
Manicoré	5.500		
Marmelos	3.400		
Baetas	7.000		
Sítio Fritz	700		
Juma	350		64 alqs.
Três Casas	3.400		
Crato	10.000		

Volta a Manaus

Crato	1.000		126
Baetas	2.700		
Manicoré	3.700		
Exaltação	11.900		
Borba	1.600		
	87.850	55	190

Supondo que as 55 toneladas de carvão correspondam a 45.000 achas de lenha e os 190 alqueires de *auaçu* a 5.000 achas de lenha, teremos para o consumo de combustível 140.850 achas de lenha, digam-se 141 milheiros que foi o que dispendeu o vapor *Madeira* na sua viagem de experiência.

O vapor gastou na ida 108 horas e 40 minutos de navegação efetiva e na descida 65 horas e 23 minutos, em tudo 174 horas de navegação.

Com as quatro fornalhas, o vapor consome 700 achas por hora, e com duas só 300 achas por hora. Em cada hora de fogo abafado, consome 180 achas, e no acender 800 a 1.000.

Nas 108 horas de navegação para cima, gastou, pois, o vapor 80.000 achas, nas paradas 31.000 e na descida tanto em viagem como nas paradas, gastou 30.000 achas.

Pressão e revolução

A pressão do vapor na subida do *Madeira* conservou-se sempre aproximadamente de 30 libras, nunca descendo abaixo de 25 e atingindo às vezes, 45 libras.

O número de revoluções segundo essas pressões variou de 20 a 25 por minuto.

Na descida do rio, quando o vapor andou só com duas caldeiras, a pressão variou de 9 libras a 20 e o número de revoluções das rodas de 16 a 21 por minuto.

Pontos preferíveis para escala

Partindo de Manaus, os pontos preferíveis para escala do vapor são: *Camã, Borba, Tabocal, Exaltação, Manicoré, Baetas, Juma* e *Crato*. Além deste último não posso dizer se convém que haja uma ou duas escalas antes de *Santo Antônio*; só depois de ter ido a esse ponto poderei escolher as estações.

Os pontos escolhidos são todos os mais importantes, e além de dividirem as distâncias o mais regularmente possível, não estão nem muito próximos uns dos outros, nem muito afastados.

No tempo da cheia, todos eles permitem que o vapor atraque. Apenas em *Manicoré* não acontece isso, por causa do rebojo formado por pedras que descobrem na seca; porém o vapor pode aportar umas 500 a 600 braças acima, na boca do rio *Manicoré*. Um caminho regular do porto à freguesia se tornará indispensável, mesmo para que a edificação em lugar de se estender para o centro, será mais razoável que procure as margens da estrada.

O ponto da *Exaltação* é apenas uma parada, por conveniência da lenha, e sendo ele muito próximo de *Manicoré* deve quanto aos fretes e passagens ser considerado como se as mercadorias fossem despachadas para *Manicoré*.

Borba, Tabocal, Manicoré e Crato, pode-se dizer que são povoados; nos três primeiros lugares existem capelas e está em construção uma no *Crato*.

Com exceção de *Baetas, Exaltação e Juma*, todos os mais estão colocados em terreno alto.

Quanto ao estudo especial de cada porto, neste tempo é inútil: o rio tem pelo menos de 6 a 7 braças de profundidade e no verão, dizem-me que em quase todos os pontos terá de fundear fora, por causa do despraimento do rio.

Pela tabela seguinte, V. Ex^a. pode avaliar as distâncias, entre os diferentes pontos e destes a Manaus. A distância da foz do *Madeira* a esta cidade é de 84 milhas segundo a planta do Sr. José da Costa Azevedo

TABELA DAS DISTÂNCIAS

Portos	Manaus	Canumã	Borba	Arauaquara	Tabocal	Araras	Exaltação	Manicoré	Marmelos	Baetas	Juma	Crato	Ilha dos Mutuns
Manaus	0	128	160	205	223	248	298	312	362	392	440	498	576
Canumã		0	32	77	95	120	170	184	234	264	312	370	448
Borba			0	45	63	88	138	152	202	232	280	328	416
Arauaquara				0	18	43	93	107	157	187	235	283	371
Tabocal					0	25	75	89	139	169	217	265	353
Araras						0	50	64	114	144	192	240	328
Exaltação							0	14	64	94	142	190	278
Manicoré								0	50	80	128	176	264
Marmelos									0	30	78	126	214
Baetas										0	48	96	184
Juma											0	48	136
Crato												0	88
Ilha dos Mutuns													0

As distâncias foram tiradas da planta que levantei fazendo a medição pelo meio do rio, elas poderão sofrer alguma modificação depois de correta por meio de posições astronômicas.

As alturas dos diferentes pontos de estação acima do nível do mar, eu as darei juntamente com a planta, quando apresentar meu relatório final.

Quanto à planta do rio *Madeira* e observações geodésicas, procurarei satisfazer as instruções de V. Ex^a. ainda que com bastante trabalho.

Só consegui tomar três posições geodésicas, a de *Borba*, *Exaltação* e *Crato*; para a correção da planta, convém se tomar maior número de latitudes e longitudes, isso só seria possível indo em uma viagem unicamente com esse fim; também seria bom completar a planta até *Santo Antônio*, ponto de onde me parece os engenheiros *Keller* principiaram seus trabalhos o ano passado.

Concluirei este, seguindo uma demonstração e uma viagem regular por um vapor nas circunstâncias do *Madeira*, ao rio do mesmo nome, e do combustível que gastaria.

VIAGEM DE MANAUS AO CRATO	Milhas a percorrer	Tempo de navegação	Tempo parado	Lenha gasta no trajeto	Lenha gasta nas paradas
Manaus a Canumã	128	18		10.800	
Canumã			4		800
Canumã a Borba	32	7		4.200	
Borba			9		1.800
Borba a Tabocal	63	14		6.400	
Tabocal			9		1.800
Tabocal a Exaltação	75	16		9.600	
Exaltação			12		2.400
Exaltação a Manicoré	14	3		1.800	
Manicoré			9		1.800
Manicoré a Baetas	80	17		10.200	
Baetas			6		1.200
Baetas a Juma	48	10		6.000	
Juma			6		1.200
Juma a Crato	48	10		6.000	
Crato			24		2.200
	490	105	79	55.000	13.200

VIAGEM DE CRATO A MANAUS	Milhas a percorrer	Tempo de navegação	Tempo parado	Lenha gasta no trajeto	Lenha gasta nas paradas
Crato a Juma	48	5		2.000	
Juma			2		200
Juma a Baetas	48	5		2.000	
Baetas			9		900
Baetas a Manicoré	80	9		3.600	
Manicoré			4		400
Manicoré a Exaltação	14	2		800	
Exaltação			12		1.200
Exaltação a Tabocal	75	8		3.200	
Tabocal			2		400
Tabocal a Borba	63	7		2.800	
Borba			2		1.200
Borba a Canumã	32	4		1.600	
Canumã			2		400
Canumã a Manaus	123	20		12.000	
Manaus	490	60	33	35.400	4.700

As paradas são calculadas para carregar lenha suficiente para ir do ponto ao imediato: está visto que pudesse na descida suprir-se de mais combustível em menos pontos, podendo-se então reduzir o tempo de parada em outros.

Estas duas tabelas são feitas para o tempo da cheia, pois constame que na vazante o rio nada corre.

No meu regresso do *Madeira*, completarei o trabalho, apresentando a V. Ex^a. além da planta, quaisquer dados relativos ao mesmo rio.

Concluirei dizendo a V. Ex^a., que empreguei todos os meios a fim de poder fazer um trabalho segundo às vistas de V. Ex^a. e do governo.

Deus guarde a V. Ex^a.

Ilm^o. Exm^o Sr. Tentente-Coronel João Wilkens de Matos, presidente da província.

O engenheiro, J. Miguel R. Lisboa.

Ilm^o. e Exm^o. Sr. em cumprimento às instruções que V. Ex^a. se dignou me dar em ofício de oito de abril de 1869, apresentei em 25 de maio um relatório sobre a viagem que fiz no vapor *Madeira*, da companhia fluvial do alto *Amazonas*.

Não tendo porém, o mesmo vapor chegado ao ponto terminal de *Santo Antônio*, no mesmo relatório não me foi possível incluir todas as informações exigidas. Regressando ao mesmo rio em uma lancha a vapor, completei os estudos que tinham relação com a companhia e vou neste acrescentar o que falta para que V. Ex^a. possa organizar as tarefas.

Além do *Crato* os pontos que julgo mais próprios para escala da vapor são a Barraca do Sr. Cavalcanti acima de *Igarapé*, *Tucunaré*, cinco milhas abaixo do rio *Jamari*, ponto para onde se mudou ultimamente o destacamento, e o mesmo *Santo Antônio*, ponto terminal da linha, sendo a distância do *Crato* a *Cavalcanti* de 74 milhas e de *Cavalcanti* a *Santo Antônio* de 44 milhas.

O vapor, pois, no tempo da maior correnteza poderá gastar 16 a 17 horas do *Crato* a *Cavalcanti* e 10 a 12 horas do *Cavalcanti* a *Santo Antônio*. Tanto em um como em outro ponto, o rio não apresenta o menor obstáculo para a parada do vapor, existindo até excelentes portos.

Acompanha este ofício uma tabela de distâncias que é mais completa do que aquela que remeti a V. Ex^a. no meu primeiro relatório e por isso peço que substitua à primeira.

Os únicos pontos do rio *Madeira*, onde existem dificuldades com risco para a navegação, são as pedras de *Juruá* e as da ilha das *Abelhas*. O relatório do Dr. João Martins da Silva Coutinho, sobre o rio *Madeira*, fala desses dois pontos e eu apenas acrescentarei que convém estudar esses lugares no tempo da máxima vazante, que é em setembro, para se saber, ou o meio de fazer desaparecer os *cachopos de grés*, ou então de se balizar o canal como indica o mesmo doutor.

O vapor *Madeira*, que a companhia fluvial mandou construir para a navegação do *Madeira*, não é próprio para essa navegação.

No tempo da vazante, o rio forma uma quantidade de praias, e o canal é um perfeito *zig zag* de maneira que é muito fácil encalhar, sobretudo na descida do rio. Os vapores que navegarem aí não devem ter tonelagem maior do que a do vapor *Icamiaba* ou *Inca* da companhia do *Amazonas*.

Resta-me responder ao último tópico das instruções de V. Ex^a., sobre o ponto de *Santo Antônio*.

O ponto de *Santo Antônio* é próprio para se colocar um destacamento, e direi mais que creio ser o ponto mais apropriado no *Madeira*. Parece-me que os comandantes que aí têm estado, talvez exagerem um pouco o estado sanitário do lugar. Não achei também o lugar onde antes estava o destacamento o mais arejado, e creio que na ilha, na própria cachoeira que está encostada à margem direita, seria mais própria.

O terreno nessa ilha é alto, terra preta e própria para edificar-se um quartel. Nas proximidades da cachoeira, os terrenos são fertilíssimos, há lugar próprios para edificação.

O Sr. Vice-Cônsul da Bolívia no *Amazonas* está preparando armazéns para depósito das cargas que transitarem pelo *Madeira* por intermédio da companhia fluvial do baixo *Madeira*, e da companhia americana no alto *Madeira*. Segundo me informou o mesmo Sr. Cônsul, espera até fins do ano corrente os dois vapores pequenos que a companhia americana tem de colocar acima das cachoeiras, para a navegação do *Madeira* e *Mamoré*.

A distância de Manaus à boca do rio *Madeira* é de 84 milhas, segundo a carta do Sr. José da Costa Azevedo. As distâncias da tabela são em milhas.

Manaus, 2 de agosto de 1869.

O engenheiro, Joaquim Miguel Ribeiro Lisboa.

Ao officio da presidência do Amazonas nº 67 de 22 de setembro de 1869.

O furo de *Tupinambaranas* se compõe do furo de *Canumã* e do *paraná-mirim do Ramos*.

1º Furo de Canumã

Quarenta e três milhas acima da foz do *Madeira* está a boca do furo de *Canumã*, na latitude sul de 3° 55' 35" e longitude ao oeste de Greenwich de 59° 8' 38" a 11 milhas de sua boca recebe o rio *Canumã*. Neste espaço, o furo é estreito e apenas tem de largura 150 metros pouco mais ou menos. No tempo da enchente, suas águas são barrentas como as do *Madeira*, e na vazante tornam-se escuras, correndo no primeiro caso do *Madeira*, e no segundo em sentido oposto. Além das voltas rápidas que dá na sua entrada, forma-se na vazante uma imensa praia que às vezes não dá passagem mesmo às canoas. Isso acontece só, porém, durante os dois meses de setembro e outubro, e quando a vazante é extraordinária.

O rio *Canumã*, de águas pretas, corre de sul a norte, e suas cabeceiras, dividindo-se em dois ramos, aproximam-se de um lado do rio *Aripuã*, no *Madeira*, e de outro lado do rio *Tapajós*. A freguesia de *Canumã* está assentada na margem direita do rio do mesmo nome, a quatro milhas de sua foz. A correnteza no furo de *Canumã* é muito forte no tempo da enchente; na vazante, porém, quando muda de direção, torna-se quase nula.

Continuando-se pelo furo de *Canumã* nota-se que abaixo da boca do rio *Canumã* ele alarga bastante, diminuindo a correnteza que daí para baixo nunca muda de direção. A 38 milhas, recebe o rio *Abacaxis*, e na sua ponta inferior está a aldeia *Abacaxis*. Tanto a freguesia de *Canumã*, que está umas quatro milhas dentro do rio do mesmo nome, e em sua margem direita, como a aldeia de *Abacaxis*, são reuniões de casas, apenas povoados no tempo das festas. Além do *Abacaxis*, o furo ainda alarga atingindô às vezes mil a mil e duzentos metros.

Da boca do *Canumã*, no *Madeira*, à foz do rio do mesmo nome, podem navegar vapores de 100 toneladas no tempo de enchente, com mui-

ta cautela; nas vazantes grandes, porém, forma-se uma praia grande no rio *Madeira* que não permite a entrada nem mesmo às canoas.

Para vapores pequenos poder-se-ia abrir um canal nesse tempo com muita facilidade. Da foz do *Canumã* para baixo, podem sempre navegar vapores de 100 a 120 toneladas, tanto na vazante como na enchente, tendo cuidado de evitar umas pedras acima do rio *Canumã* e outras acima do *Abacaxis*, que deixam um canal franco à esquerda.

A 135 milhas da boca, desemboca o rio *Maués* d'águas pretas e como os outros de correnteza quase nula. Suas cabeceiras atingem quase o rio *Tapajós*. A boca do *Maués*, assim como a do *Abacaxis* e *Canumã*, é muito estreita e não passa de 600 metros de largura; imediatamente os rios abrem consideravelmente até quatro ou cinco milhas, formando espécies de lagos. Da boca do *Maués* à bifurcação do *Canumã* com o *Ramos* são 24 milhas e a direção geral de todo o furo é NO; 10 milhas acima de *Maués* e na margem esquerda do furo do *Canumã* entra o *paraná-mirim* de *Mocuri* que sai quase na bifurcação com o *Ramos*, atravessando o lago *Urubu*.

O furo de *Canumã* é bastante tortuoso e suas margens em muitos lugares são altas, formando barreiras. As terras são boas para a cultura.

Latitudes e longitudes

	Latitude de sul	Longitude oeste
Boca do <i>Canumã do Madeira</i>	3° 55' 35"	59° 8' 38"
Freguesia de <i>Canumã</i>	4° 2' 18"	59° 3' 57"
Furo <i>Abacaxis</i>	3° 54' 5"	58° 45' 27"
Rio <i>Paracuni</i>	3° 34' 36"	58° 18' 26"
Vila de <i>Maués</i>	3° 23' 35"	57° 42' 3"
Bifurcação com <i>Ramos</i>	3° 41' 40"	57° 42' 12"

Rios e lagos da margem direita e suas distâncias à boca do Canumã, no Madeira

Rio <i>Canumã</i>	11 Milhas
Rio <i>Abacaxis</i>	38 »
Rio <i>Paracuni</i>	75 »
Lago do <i>Castanhal</i>	96 »
Lago <i>Apucuhituba</i>	111 »
Rio <i>Maués</i>	135 »
Furo do <i>Ramos</i>	159 »

Rios e lagos da margem esquerda

Lago <i>Caruru</i>	29 milhas
Lago <i>Anariú</i>	31 »
Lago <i>Jurarapi</i>	43 »
Lago <i>Curupira</i>	67 »
Rio <i>Arari</i>	90 »
<i>Paraná-mirim</i> do <i>Mocura</i>	125 »
Duas bocainas perto do <i>Ramos</i> , sendo uma boca inferior do <i>Mocura</i>	138 »

O furo apenas tem em sua extensão duas ilhas quase defronte do lago *Apucuituba*.

Vila de Maués

A vila de *Maués*, na margem direita do rio do mesmo nome e a duas milhas de sua foz, é um dos lugares mais bonitos da província. Compõe-se apenas de duas ruas principais e uma praça, no centro da qual está a igreja matriz. Além dessa igreja existe outra da irmandade dos *Benedictinos*, que está quase concluída. A planta da vila que levantei dá uma idéia perfeita de sua importância e da regularidade de sua edificação.

Índios

Os índios que existem nas proximidades do furo de *Canumã* são os *mundurucus* e os *maués*, os primeiros nos rios *Canumã*, *Abacaxis* e *Maués* e os segundos no último rio, que a trinta milhas se divide em dois ramos, o *Macaiutuba* dos *Mundurucus* e o *Paricatuba* dos *Maués*.

Agricultura

O distrito de *Maués* é da província quase que o único agrícola. Quantidade grande de plantações de milho, mandioca, tabaco, algodão, cacau, café, e principalmente de guaraná, constituem a principal fonte de renda do distrito. Além disso, extraem os índios de suas matas algumas drogas, porém em menor quantidade.

O Guaraná

Limitar-me-ei a dar um resumo da fabricação do guaraná, cujos efeitos julgo ainda não estarem bem estudados. O guaraná é uma trepadeira; o seu fruto é aproveitado em preparar uma massa que, ralada e diluída em água e açúcar, é tomada como refresco, e os *cuiabanos* substituem ao café. Para a plantação do guaraná, tem a experiência demonstrado serem as mudas preferíveis às sementes, enterrando-se aquelas um tanto inclinadas no solo. Nas terras firmes e argilosas, se acomoda melhor essa planta, cujo aparecimento das sementes raramente excede do quarto ano de seu plantio.

Regula a colheita das sementes dessa trepadeira dos meses de outubro a janeiro; nestes meses mais avulta o processo da apanha e manipulação dos pães, que em forma de cilindro aparecem no mercado.

Para a colheita, ocupam-se os lavradores em apanhar os cachos à mão, e por um processo ajuda mais atrasado e rotineiros os despulpam e lavam. Feito isto levam a um forno de barro, a porção de sementes que aí podem acomodar e graduando a torrefação a fogo brando, agitam continuamente as sementes já aquecidas, até que reconheçam estarem elas perfeitamente secas e bem torradas.

Findo este trabalho, despem as sementes do invólucro que ainda lhes resta, as trituram em um pilão de madeira, onde se lhe vai ajuntando aos poucos água, e amassando-as até tomar uma consistência bem semelhante à massa de pão.

Concluído este trabalho, formam-se os pães acima ditos, que se depositam em um jirau para secarem sob a influência do calor do fogo brandamente alimentado dia e noite até tomar a precisa consistência.

Nisto consiste o trabalho do plantio e fabricação do guaraná.

Os *cuiabanos* costumam descer pelo rio *Tapajós* e vêm pelas cabeceiras de *Maués*, onde levam grandes carregamentos de guaraná.

O distrito de *Maués* produz anualmente, segundo os dados oficiais, seiscentas arrobas de guaraná, porém, na realidade, é o dobro; a metade da exportação não paga os direitos por sair pelo interior para Mato Grosso.

Além desta última província o guaraná é exportado para a Bolívia e para a França.

Vende-se em geral de 40\$000 a 50\$000 a arroba e quando a colheita é pequena os *cuiabanos* chegam a pagar 90\$000.

Fazenda de criação

No distrito de *Maués* existem pequenas fazendas de criação com 1.300 a 1.500 cabeças, quantidade que continua a aumentar.

2º Furo do Ramos

O furo ou *paraná-mirim* do *Ramos* sai do *Amazonas* na latitude de 2° 54' 20" sul, e longitude 58° 4' 7" ao oeste de Greenwich até receber o furo de *Canumã*; sua largura média é de quatrocentos a quinhentos metros; e suas águas correm como as do *Amazonas*.

No tempo da vazante, formam-se algumas praias que não impedem a navegação de vapores de 100 a 120 toneladas, e um metro e meio de calado. Apenas na sua boca superior quando o rio vaza muito, o canal torna-se muito estreito e às vezes raso.

O furo do *Ramos* depois de receber o de *Canumã* aumenta de largura, e, a 81 milhas de sua foz superior, se divide em dois canais, seguindo à esquerda o furo do *Limão*.

Continuando-se pelo furo de *Ramos* recebe o rio *Andirá* na sua margem direita; a freguesia do *Andirá* está assentada igualmente na margem direita deste último rio e a 12 milhas de sua foz. As águas do rio *Andirá* são pretas e de pequena correnteza, e o mesmo acontece a todos os lagos e afluentes dos furos do *Canumã* e do *Ramos*.

Continuando o furo do *Ramos*, com uma largura pouco mais ou menos de 1.000 metros, vai sair no *Amazonas* na latitude sul de 2° 36' 57" e longitude ao oeste de Greenwich de 56° 40' 13", cinco milhas abaixo da Vila *Bela da Imperatriz*.

O furo do *Limão*, que sai do *Ramos* da sua margem esquerda, conserva sempre uma largura de 200 a 300 metros até sua foz ao *Amazonas*, quatro milhas acima de *Vila Bela*.

Pelo furo do *Ramos*, contam-se de sua boca superior à inferior 132 milhas, e da bifurcação do *Limão* à saída deste no *Amazonas* 28 milhas.

Pelo furo do *Ramos*, a navegação é franca em qualquer tempo, menos, como já disse, na sua boca superior e nas grandes vazantes.

Pelo furo do *Limão*, só vapores muito pequenos podem fazer uma navegação regular, por causa de sua pequena largura e suas voltas.

Latitudes e longitudes	Latitude de sul	Longitude oeste
Boca superior do <i>Ramos</i>	2° 54' 20"	58° 4' 7"
Bifurcação do <i>Canumã</i>	3° 4' 40"	57° 42' 12"
Ilha do <i>Franco</i>	2° 47' 20"	57° 18' 45"
Freguesia de <i>Andirá</i>	2° 51' 23"	56° 49' 10"
Foz do rio <i>Andirá</i>	2° 46' 18"	56° 49' 10"
Boca inferior do <i>Ramos</i>	2° 36' 57"	55° 40' 13"
<i>Vila Bela</i>	2° 37' 37"	57° 45' 18"

Ilhas e suas distâncias à boca superior do Ramos

Duas ilhas de <i>Maçauari</i>	41 milhas
Ilha da <i>Boavista</i>	45 »
Duas ilhas de <i>Muará</i>	52 »
Ilha do <i>Franco</i>	67 »
Duas ilhas do <i>Limão</i>	81 »
Ilha do <i>Sapateiro</i>	88 »
Ilha abaixo do rio <i>Andirá</i>	108 »

Afluentes da margem esquerda e suas distâncias à foz superior do Ramos

Lago <i>Camarão</i>	34 milhas
<i>Paraná-mirim d'Urucurá</i> , boca superior	58 »
<i>Paraná-mirim d'Urucurá</i> , boca inferior	67 »
Lago do <i>Cabral</i>	75 »
Furo do <i>Limão</i>	81 »

Afluentes da margem direita

Furo dos <i>Muras</i>	7 milhas
Lago do <i>Arrozal</i>	15 »
Lago <i>Preto</i>	28 »
Furo do <i>Canumã</i>	34 »
Lago de <i>Maçauari</i>	41 »
Rio <i>Andirá</i>	105 »
Lago <i>Mamuru</i> ou <i>Aricupapá</i>	111 »
Lago <i>Máximo</i>	116 »

O rio *Andirá* é nas proximidades de sua boca de 1,000 a 1,200 metros de largura, formando uma espécie de canal que comunica com uma bacia imensa que não é mais do que um verdadeiro lago que termina no rio *Andirá*.

A freguesia está assentada na margem direita e é apenas composta de duas ou três ruas de casas de palha, e uma igreja; e que só nos tempos de festas é povoada.

Os índios *maués*, que ocupam o rio *Andirá*, empregam-se em fabricar tabaco, guaraná, farinha, e colher cacau, café, algodão e milho.

O rio corre do sul para o norte, e suas cabeceiras aproximam-se do rio *Tapajós*. Um 40 milhas acima de sua boca, divide-se em dois braços, um os quais comunica com o lago *Maçauari*.

Existem no distrito do *Andirá* algumas fazendolas de criação de gado, e no distrito se podiam contar de 1,300 a 1,400 cabeças. Há nas margens do *paraná-mirim* do *Ramos*, do *Canumã*, quantidade de sítios entre os quais alguns muito pitorescos.

Essa parte da província é muitíssimo povoada em relação ao resto; ultimamente é que muita gente tem desertado para o *Madeira*, atrás da seringa, abandonando suas plantações.

Acompanha a carta.

Manaus, 6 de setembro de 1869.

O engenheiro, Joaquim Miguel Ribeiro Lisboa.

Furo do Saracá e de Unicorá e rio Atumã

Quatro milhas abaixo da boca superior do furo dos *Ramos*, e cento e trinta e cinco de Manaus, entre o *paraná-mirim* de *Saracá*, na latitude sul de 2° 52' 21" e latitude de oeste de Greenwich de 58° 2' 30". Logo na entrada, sua largura é de 800 a 900 metros, mas estreita imediatamente, conservando-a de 280 metros.

A sete milhas e meia da boca, recebe o rio de *Silves*, a 33 milhas, divide-se em dois ramos, mudando de nome o *paraná-mirim* de *Atumã* e de *Unicorá*, que se reúnem outra vez a 49 milhas da boca, contadas pelo último. Na reunião, toma a largura de 1,000 metros pouco mais ou menos, que conserva até sair no *Amazonas*, 187 milhas de Manaus por este último rio, continuando a denominar-se *Unicorá*. Sua boca inferior está abaixo das barreiras de *Cararaucu* a 64 milhas da boca superior, contadas pelo *Paraná-mirim*.

Os braços ou lagos que se encontram entrando no *paraná do Saracá* são:

Logo na entrada, duas bocainas do *paraná-mirim*, que comunicam com o *Amazonas* uma de cada lado.

Rio de *Silves*.

Furo dos *Tupés*.

Furo do *Cucuiari*.

Furo do *Jaraucu*.

Paraná-mirim de *Atumã*.

Furo de *Sacaituba*.

Lago *Miná*.

Lago *Amanari*.

Lago *Arecuri*.

A correnteza do *paraná-mirim* é um pouco menor do que a do *Amazonas*, e suas águas têm a mesma cor barrenta.

A navegação por esse *paraná-mirim* é franca para vapores grandes, menos nos três meses de agosto, setembro e outubro, em que se formam duas praias que não permitem às vezes a passagem senão as canoas pequenas, uma na bifurcação de cima do *paraná* de *Atumã*, e outra mais abaixo na parte larga do *paraná* de *Unicorá*.

Sendo porém apenas de sete milhas e meia a distância da boca superior do *Saracá* à boca de *Silves*, creio que o caminho mais conveniente para os vapores grandes, que vierem de baixo ou de Manaus, é a boca superior do *Saracá*, evitando-se assim a navegação prolongada no *paraná-mirim*.

Rio de Silves

O rio de *Silves* não é mais do que a comunicação do lago de *Saracá* com o *paraná-mirim*. Sua largura é muito variável desde 400 metros na boca até uma milha nas proximidades da vila; suas águas são pretas e de pequena correnteza: uma quantidade de furos ou igarapés saem nele, sendo o mais importante o *Paraná-mirim*, que de sua margem direita comunica com o *Amazonas*, e que está completamente obstruído de capins e paus. Esses furos e igarapés formam quantidades de pontos e algumas ilhas.

Virando-se a *Ponta Grossa* na margem esquerda, avista-se a vila de *Silves*, que está assentada em uma ilha. Aí o rio divide-se em dois canais principais, um vindo do lago de *Saracá*, e outro do furo do *Urubu*, que recebe esse rio e sai do *Amazonas* acima de *Serpa*. Esse furo do *Urubu* não dá navegação senão até à foz do *Urubu*, e daí para cima o canal está obstruído por capins e paus. O lago de *Saracá* é de grande extensão d'águas pretas e quase mortas, e está situado ao sul da vila. Os habitantes de *Silves* que querem ir a *Serpa*, atravessam em geral esse algo, e por um furo estreito saem no *Amazonas*. Esse furo não dá passagem senão a canoas, e por aí o caminho encurta muito. A margem direita do rio de *Silves* é baixa e alaga com a enchente; a margem esquerda é bastante elevada e parece ser a continuação da serra do rio *Atumã*.

A profundidade do rio é muito grande, e vapores de grande calado podem sempre navegar nele, tendo apenas cuidado de evitar uma praia que se forma na ponta ocidental de sua boca no *paraná-mirim*.

Resumindo, pois, parece-me que a navegação para *Silves* deve sempre ser feita pela boca de cima do *paraná-mirim* do *Saracá*, visto

não haver nenhum obstáculo até a boca do rio do *Silves* e aí à vila. Nos meses da enchente mesmo, existem abaixo do rio de *Silves* as voltas de *Jaraucu*, que contribuem para se preferir o primeiro caminho. As plantas que levantei e que acompanham este trabalho dão uma idéia exata do que exponho.

Vila de Silves

A vila de *Silves* assentada na ilha do mesmo nome, e na latitude de 2° 48' 35" sul, e longitude ao oeste de Greenwich de 58° 13' 12", foi criada no tempo dos jesuítas. É composta de quatro ruas principais, paralelas, e de uma praça no centro da qual está a igreja: as casas são todas cobertas de palha, com exceção da câmara, que é de telha. *Silves* pertence ao termo de *Serpa*; sua população é regularmente de 400 a 500 almas.

No tempo das festas, reúne-se grande povo vindo dos sítios do lago de *Saracá* e *Paraná-mirim*.

Produção

O principal produto das proximidades de *Silves* e do *Paraná-mirim de Saracá* é o cacau; constitui a principal renda da comunidade. Fabrica-se alguma farinha para o consumo e exportação. Pescam também o pirarucu, que às vezes é remetido para o Pará.

Rio Atumã

A 38 milhas da boca superior do *Saracá*, o *paraná-mirim* se divide em 12 ramos; o da esquerda que é o de *Atumã* tem apenas 14 milhas de extensão até se reunir com o de *Unicorá*. De sua bifurcação superior à boca do *Atumã* na sua margem esquerda, há 4 milhas: a 3 milhas e meia na margem direita sai o *Paraná-mirim* do meio que se une ao de *Unicorá*. A largura do *Paraná de Atuman* é de 400 metros pouco mais ou menos e suas águas são barrentas como as do Amazonas, e correm como as do *Paraná-mirim do Sorocá*. A foz do rio *Atumã do Paraná-mirim* se acha na latitude sul de 2° 30' 15" e longitude e ao oeste de Greenwich de 57° 45' 5", sendo sua largura nesse ponto de 800 metros; suas águas são pretas e de pequena correnteza. O curso geral do rio desde sua boca até a primeira cachoeira é de N 60°, oeste pouco mais ou menos.

Logo que se entra no rio, sua largura aumenta consideravelmente, chegando às vezes a cinco milhas até 30 milhas de sua boca, então estreita rapidamente e conserva-se até a cachoeira *Maximiano* de 300 a 400 metros.

A não ser alguns sítios nas proximidades da boca, o rio é despovoadado, apenas alguns índios *arauaquis* e *pariquis* habitam suas margens, e de seus afluentes. Existem dois povoados desses índios, que só tem gente no tempo das festas; quatro milhas acima de sua foz e na margem esquerda recebe o rio *Maupá*, de boa largura e curso extenso segundo me informam. A 13 milhas na mesma margem é que está o povoado de *Santana dos Arauquis*, e onde só estão constantemente um negociante e o professor. Os índios estão quase sempre em seus sítios e só vêm para as festas quando por aí passei tinham subido com o *Tuchaua Manduaçu* para trazer dos matos a tribo *Xipará*, que erra nas cabeceiras do *Atumã*. Fui ainda encontrar *Manduaçu* na cabeceira muito descansado.

A aldeia é apenas uma reunião de casas de palma e uma barraca que se poderá parecer com tudo menos com uma igreja. Continuando-se a subir o rio chega-se à foz do *Jatapu* a 34 milhas da boca do *Atumã*, e na sua margem esquerda. Tem ele na sua entrada uma largura de uma milha mais ou menos, e suas águas são claras. Cursa longe na direção norte. Nas suas cabeceiras, atravessa campos gerais e julgo ser esse rio e não o *Atumã*, ou o *Urubu* que comunica com os campos do rio *Branco*. O rio *Atumã* e o *Urubu* correm quase na direção E. O. e tendo eu chegado a lat. 1° 58' e long. 59° 37' no primeiro, não é provável, e mesmo julgo impossível, que chegue aos campos do rio *Branco*; pois no seu trajeto havia de esbarrar com o rio *Anauá*, afluente da margem esquerda do rio *Branco*, que cursa na direção N. 45 E. e que é de águas brancas.

A cor mesma das águas do rio *Atumã* fazem acreditar que seja mais fácil que o *Jatapu* atinja os campos do rio *Branco*, do que o *Atumã*.

Desde que o rio *Atumã* estreita seu curso torna-se muito tortuoso recebendo quantidade de rios, igarapés e lagos.

Sua margem direita é elevada e forma como uma cordilheira, até umas 30 milhas abaixo da 1ª cachoeira. Em alguns lugares, há espigões de serra mais elevados entre os quais sobressaem as serras do *Jabuti*, do *Jacami*, do *Timbó-tuba*, e outra sem nome.

A 166 milhas da boca, está a cachoeira do *Maximiano*, que no tempo da enchente é muito insignificante, porém forma uma pancada alta na vazante. Além dessa cachoeira há mais trinta e três.

Latitudes e longitudes de alguns pontos

	Latitude de sul	Long. O. de Greenwinch
Foz do rio <i>Atumã</i>	2° 30' 15"	57° 45' 5"
Furo <i>Jatapu</i>	2° 23' 58"	58° 12' 19"
11 milhas abaixo da cachoeira	1° 58' 30"	59° 28' 32"

Ilhas do rio *Atumã* e suas distâncias à foz

Ilhas defronte do rio <i>Maripá</i>	3 milhas
2 Ilhas defronte de <i>Santana</i>	9 »
2 Ilhas defronte do <i>Cororoacá</i>	22 milhas
Ilha defronte da ponta do <i>Boto</i>	25 »
Ilha da ponta <i>Darto</i>	38 »
Ilha da ponta <i>Magoari</i>	41 »
2 ilhas do <i>Abacate</i>	79 »
Ilha do Lago <i>Paracau</i>	85 »
Ilha da <i>Terra Tafulão</i>	89 »
Ilha da <i>Praia Grande</i>	141 »
2 Ilhas da <i>Cachoeira</i>	165 »

Principais rios da margem esquerda e suas distâncias à foz

Rio <i>Maripa</i>	4 milhas
Igarapé <i>Santana</i>	11 »
Rio <i>Jatapu</i>	34 »
Rio dos <i>Barretos</i>	57 »
Rio <i>Abacate</i>	76 »
Igarapé <i>Grande</i>	165 »

Principal rio da margem direita

Rio *Caubi* 45 milhas

Além desses rios que são os mais importantes existe uma quantidade de lagos, furos e igarapés, todos de água preta.

O único afluente do *Atumã* abaixo das cachoeiras que tenha suas águas cristalinas é o *Jatapu*.

A carta que acompanha dá a posição de todos os igarapés e seus nomes.

Índios

Os índios do rio *Atumã*, que já se acham aldeados, são os *pariquis* e os *arauaquis*. Além desses, há os *xiparás* nas cabeceiras do *Atumã*, os *açatís* na do *Jatapu* e outras tribos desconhecidas.

Os *arauaquis* estão aldeados em *Santana* e os *pariquis* no Furo *Jatapu*, uma milha acima da foz deste e na suas margem esquerda. A aldeia é maior do que a de *Santana* e a igreja mais apropriada. Essas aldeias apenas estão no tempo das festas: os índios sempre vivem em seus sítios.

Produtos

O rio *Atumã* que ainda não foi explorado pelos regatões e os destruidores do *Amazonas*, a não ser uma ou outra exceção, é rico de seringa, óleo, castanha, cravo, guaraná e breu. Abaixo das cachoeiras mesmo se encontram grandes seringas, guaraná, cravos, castanhas, etc.

Os índios fabricam quantidade de farinha com a qual compram gêneros dos regatões. Os jesuítas antigamente ocupavam o rio *Atumã* e *Jatapu* e ainda se encontram alicerces de edificios e outras curiosidades.

O rio *Atumã* e sobretudo o *Jatapu* são riquíssimos de minerais. A enchente não me permitiu fazer alguns estudos sobre a geologia, apenas pude colher algumas amostras de sulfureto de ferro.

Acompanha uma planta.

Manaus, 7 de setembro de 1869.

O engenheiro, Joaquim Miguel Ribeiro Lisboa.

Rio Madeira – O *rio Madeira*, o mais importante dos afluentes do *Amazonas*, não só pela extensão do seu curso como também pela massa d'água que fornece, sai no *Amazonas* na latitude sul de 3° 24' 31" e longitude ao oeste de Greenwich de 58° 42' 33".

A distância de sua foz à cidade de Manaus é de 84 milhas, medidas pelo curso do *Amazonas*.

Considerando-se foz do *Madeira* abaixo da saída do *Paraná-mirim* do *Autás*, é sua largura de uma milha a 1,200 metros: considerando-se porém como sua foz a *Bocaina* formada acima desse *paraná-mirim*, sua largura é de uma milha e 400 metros. Na planta que levantei, estão bem determinados os dois pontos, que se acham próximos um do outro. Entendo que a verdadeira foz é a primeira e mais larga, recebendo o rio *Madeira* o *Paraná-mirim* do *Autás*.

O rio *Madeira* é em sua extensão até a cachoeira de *Santo Antônio* de uma largura que varia entre uma milha e 1,500 metros. Em alguns é larga ou estreita; porém esses pontos são de pequena extensão.

As águas do rio *Madeira*, no tempo da vazante, claras e cristalinas, são muito barrentas no tempo da enchente. O rio principia a encher no mês de novembro e a vazar no mês de maio, principiando no nível das águas a diminuir de cima para baixo, de maneira que o rio já desceu de seis metros na cachoeira de *Santo Antônio*, no entanto que está cheio de *Borba* para baixo.

A viagem que fiz de exploração teve lugar no tempo da enchente. Os apontamentos que tomei sobre a vazante do rio, me foram fornecidos por pessoas mercadoras de toda a confiança.

O rio *Madeira* quando seca forma uma quantidade de praias que estão alternadamente encostadas em uma e outra margem, se estende até perto da margem oposta, tornando muito tortuoso o canal do rio.

A correnteza do rio nos meses de vazante é muito pequena, e nunca passa de milha e meia, a não ser nos canais das voltas rápidas e nos lugares onde há pedras: no tempo da enchente a correnteza cresce e atinge às vezes a força de cinco milhas por hora.

As margens do rio são em muitos lugares altas e formando barancas, em outras são baixas e formam extensas vargens, que no tempo das chuvas alagam formando os igapós.

A direção do rio até a cachoeira de *Santo Antônio*, ponto até onde levantei a planta, é sudoeste, em geral o curso do rio é direito e apenas sofre pequenas mudanças de direção a não serem dois ou três lugares onde há voltas rápidas, aumentando então a correnteza.

Todos os afluentes do *Madeira*, assim como os lagos que nele se lançam, são de água preta e de pequena correnteza.

A navegação do rio é franca no tempo da enchente; as praias mais altas ficam pelo menos sete metros abaixo do nível das águas e o mesmo acontece com as pedras.

Além das praias que dificultam a navegação no tempo da vazante, há em quatro lugares pedras que servem de embaraço à passagem dos vapores ou barcos grandes. Esses lugares são:

Duas ou três milhas acima da foz do rio *Uatininga*.

Acima da Barreira dos *Marmelos*.

Defronte da ilha do *Juruá*.

Defronte da ilha das *Abelhas*.

Os dois primeiros pontos permitem o trânsito de vapores grandes, com muita cautela; nos dois últimos, é perigosa a passagem. Enquanto o rio está cheio e a até certa época da vazante, pode-se passar pelo *paraná-mirim* das *Abelhas* e do *Juruá*, evitando-se assim o rebojo formado pelas pedras ou as mesmas pedras que tomam quase toda a largura do rio, deixando apenas um canal encostado a uma das margens por onde é muito perigosa a navegação no tempo do rio baixo, não só por causa das tortuosidades deles como também por causa da força da correnteza.

Em geral, vapores de cem a cento e vinte toneladas no máximo, podem sempre navegar no *Madeira*, uma vez que não calem mais de um metro e meio.

Convém estudar-se minuciosamente a posição das pedras do *Juruá* e das *Abelhas*, a fim de balizar o canal ou então de orçar e projetar a desobstrução do rio.

Latitudes e longitudes de diferentes pontos do rio Madeira
tomando-se Manaus por ponto de partida

	Latitude sul	Long. Oest. Greenw.
Manaus, segundo os trabalhos do Sr. José da Costa Azevedo	3° 8' 4"	59° 59' 59"
Foz do rio <i>Madeira</i>	3° 24' 31"	58° 42' 39"
Boca do furo de <i>Canumã</i>	3° 55' 35"	59° 8' 38"
Vila de <i>Borba</i>	4° 22' 57"	59° 26' 44"
Tabocal	5° 8' 13"	59° 57' 14"
Exaltação	5° 29' 11"	60° 59' 7"
Sítio dos <i>Baetas</i>	6° 22' 27"	61° 51' 33"
Juma	6° 58' 37"	62° 20' 0"
Crato	7° 39' 52"	62° 38' 18"
Cachoeira de <i>Santo Antônio</i>	8° 43' 12"	63° 37' 20"

Afluentes e lagos da margem direita do Madeira,
e suas distâncias à foz do rio

Furo de <i>Canumã</i>	33 milhas
Igarapé de <i>Jagarim</i>	78 milhas
Lago <i>Auará</i>	86 milhas
Lago <i>Mauaiti-Titi</i>	90 milhas
Lago <i>Marajá</i>	139 milhas
Rio <i>Aripuana</i>	149 milhas
<i>Igarabi Miriti</i>	180 milhas
Rio <i>Mataurá</i>	190 milhas
Rio <i>Uatininga</i>	207 milhas
Rio <i>Manicoré</i>	230 milhas
Lago das <i>Onças</i>	264 milhas
Igarapé dos <i>Marmelos</i>	275 milhas
Igarapé <i>Uruapiara</i>	285 milhas
Igarapé e lago <i>Tapuru</i>	323 milhas

Igarai e lago <i>Miriti</i>	332 milhas
Lago do <i>Antônio</i>	337 milhas
Igarapé <i>Três Casas</i>	364 milhas
Igarai das <i>Pupunhas</i>	398 milhas
Lago dos <i>Reis</i>	412 milhas
Lago do <i>Salomão</i>	415 milhas
Lago <i>Mancu</i>	437 milhas
Rio dos <i>Machados</i>	443 milhas
Lago <i>Curicaca</i>	470 milhas
Igarai <i>Tucunaí</i>	478 milhas
Rio <i>Januani</i>	482 milhas
Igarai <i>Jamarezinho</i>	493 milhas

Afluentes e lagos à margem esquerda do rio Madeira,
e suas distâncias à foz

Paraná-mirim do <i>Antás</i>	1,5 milhas
Lago de S. <i>Paio</i>	32 milhas
Furo do <i>Autás</i>	90 milhas
Lago <i>Arauanaguara</i>	124 milhas
Lago do <i>Matamatã</i>	136 milhas
Lago <i>Arari</i>	149 milhas
Lago <i>Chiata</i>	166 milhas
Lago <i>Jatuarana</i>	199 milhas
Lago <i>Matupiri</i>	218 milhas
Igarapé <i>Jatuarana</i>	244 milhas
Igarapé <i>Cacapanã</i>	252 milhas
Rio <i>Capauã</i>	260 milhas
Lago <i>Goará</i>	276 milhas
Igarapé <i>Jauari</i>	283 milhas
Lago <i>Acará</i>	309 milhas
Lago do <i>Rei</i>	332 milhas
Lago <i>Jurará</i>	334 milhas
Igarapé do <i>Juma</i>	356 milhas
Furo do <i>Jacaré</i>	371 milhas

Igarapé dos <i>Suras</i>	396 milhas
Lago <i>Mirari</i>	415 milhas
Igarapé <i>Jenipapo</i>	418 milhas
Igarapé <i>Culhereira</i>	458 milhas
Lago do <i>Cuniliano</i>	463 milhas

Ilhas do *Madeira* e suas distâncias à foz

Duas ilhas do <i>Capitari</i>	10 milhas
Três ilhas do <i>Arucurituba</i>	22 milhas
Ilha do <i>Rosarinhe</i>	32 milhas
Ilha do <i>Maricá</i> , extremidade norte	38 milhas
Duas ilhas do <i>Acheru</i>	52 milhas
Ilha <i>Priprioca</i>	54 milhas
Ilha das <i>Guaribas</i>	60 milhas
Duas ilhas de <i>Trucanaru</i>	68 milhas
Ilha de <i>Borba</i>	76 milhas
Ilha do <i>Guajará</i>	82 milhas
Duas ilhas do <i>Mandit</i>	92 milhas
Duas ilhas do <i>Gaúcho</i>	104 milhas
Ilha <i>Sapucaia</i> , extremidade norte	114 milhas
Ilha de <i>João José</i>	130 milhas
Ilha de <i>Aripuanã</i>	141 milhas
Ilhas das <i>Araras</i>	166 milhas
Ilha de <i>Juruá</i> , extremidade sul	178 milhas
Ilha <i>Jatuarana</i>	190 milhas
Duas ilhas do <i>Jenipapo</i>	196 milhas
Ilha de <i>Uatininga</i>	204 milhas
Ilha de <i>Matupiri</i>	212 milhas
Ilha <i>Maraçatuba</i>	220 milhas
Três ilhas <i>Jatuaranas</i>	238 milhas
Ilha das <i>Onças</i>	262 milhas
Ilha <i>Bejuáçu</i>	268 milhas
Ilha dos <i>Marmelos</i>	272 milhas
Ilha <i>Umapiara</i>	284 milhas

Duas ilhas das <i>Baetas</i>	294 milhas
Ilha <i>Nova</i>	310 milhas
Ilha dos <i>Mucuras</i>	312 milhas
Ilha dos <i>Muros</i>	313 milhas
Ilha do <i>Urucará</i>	320 milhas
Ilha do <i>Tapuru</i>	324 milhas
Ilha do <i>Jurará</i> , extremidade norte	328 milhas
Ilha do <i>Espírito Santo</i>	339 milhas
Ilha de <i>Santo Antônio</i>	344 milhas
Ilha do <i>Juma</i>	355 milhas
Ilha <i>Sem Nome</i>	358 milhas
Ilha das <i>Três Casas</i>	358 milhas
Ilha dos <i>Botos</i>	368 milhas
Ilha das <i>Piraibas</i>	375 milhas
Ilha <i>Maguari</i>	380 milhas
Três ilhas dos <i>Pupunhas</i>	390 milhas
Ilha dos <i>Purus</i>	395 milhas
Ilha dos <i>Reis</i>	410 milhas
Ilha do <i>Salomão</i>	413 milhas
Duas ilhas do <i>Pasto Grande</i>	426 milhas
Ilha dos <i>Machados</i>	436 milhas
Ilha dos <i>Veados</i>	439 milhas
Ilha do <i>Apagaio</i>	443 milhas
Ilha das <i>Abelhas</i>	456 milhas
Ilha <i>Curicaca</i>	465 milhas
Ilha do <i>Jamari</i>	478 milhas
Três ilhas do <i>Maruim</i>	482 milhas
Ilha do <i>Jamassinho</i>	490 milhas
Três ilhas dos <i>Mutuns</i>	449 milhas
Duas ilhas da cachoeira de <i>Santo Antônio</i>	529 milhas

Vila de Borba

A vila de *Borba*, situada na margem direita do rio *Madeira*, a 75 milhas da sua foz, está assentada em uma chapada que no tempo da enchente fica sempre 10 ou 12 metros acima do nível da água.

A vila continua sempre em decadência, devido isso à extração da seringa que atraiu para as margens superiores do rio *Madeira* não só todos os habitantes da parte inferior do rio, como também de muitos outros rios próximos. É uma praça, formada de casas de telha e palha, quase todas em abandono. No centro, se está construindo uma igreja que certamente é muito grande para as necessidades do lugar.

O terreno nas proximidades, assim como em quase todas as margens do *Madeira*, é fertilíssimo. Por trás da vila, cursa um igarapé e no tempo da enchente, forma-se igapó.

Tabocal

Cento e quarenta e uma milhas da foz e na sua margem direita está situada uma reunião de casas e uma capela, lugar que denominam *Tabocal*, necessariamente por causa do excelente tabaco que aí fabricam.

A plantação é pequena e apenas dá para o consumo do lugar e vizinhanças.

Exaltação

Na margem direita do *Madeira*, a 216 milhas de sua foz, está situado o engenho da *Exaltação*. O proprietário, Vice-Cônsul da Bolívia, possui uma plantação considerável de canas e um engenho de aguardente, ainda que montado pelo sistema antigo, dá muito bom resultado. Este ano espera ele mandar vir uma máquina a vapor e introduzir todos os melhoramentos modernos. No ano de 1868, fabricou 600 frisqueiras de cachaça, e quando por aí passei, já tinha maior porção, esperando no ano corrente 2.000 frisqueiras. Este aumento na fabricação é devido à nova aquisição de canaviais.

Manicoré

Na margem direita do rio, a 130 milhas sua foz, está assentada a *freguesia do Manicoré*, em uma planície alta quase na boca do *Manicoré*.

As terras são de excelentes qualidades e prestam-se muito para a cultura. Há poucos moradores no lugar, e a freguesia compõe-se apenas de algumas casas de palha e de uma capela.

Crato

Na margem esquerda do *Madeira*, 406 milhas de sua foz, está colocada a fazendola do *Crato*. A importância desse lugar é devida aos campos gerais, quase principiam e se estendem até o território boliviano. Existe um princípio de fazenda de criação de gado, e julgo que tomando mais desenvolvimento, a capital da província não sofreria às vezes a falta de mantimentos como acontece. Hoje existem apenas 120 cabeças das quais 60 de criação é tudo gado da Bolívia.

Cachoeira e Porto de Santo Antônio

É um dos lugares mais pitorescos do *Madeira*, a 529 milhas de sua foz. Os terrenos ali são fertilíssimos e o lugar muito próprio para um estabelecimento de cultura. Há uma planície própria para um povoado, que julgo não tardará a se criar, logo que os vapores da companhia fluvial do alto *Amazonas* fizerem suas viagens mais regulares, e que a companhia americana, que contratou com o governo boliviano a navegação do alto *Madeira*, tiver transportado seus vapores acima das cachoeiras e principiar sua navegação.

Índios do rio Madeira

Os índios que erram nas margens do rio *Madeira* são – os *munducurus*, *muras*, *araras* e *parentintias*. Os *munducurus*, que já se espalharam pelo rio *Autás*, pouco aparecem e apenas se notam o aldeamento de *Umurutuba*, na margem esquerda e a 51 milhas da foz.

Nesse aldeamento, habitam apenas duas ou três famílias de velhos.

Os *muras* ocupam quase todas as margens dos lagos e igarapés que saem no *Madeira*, até perto do *Crato*. O aldeamento de *Sapucaio*, roça desses índios, está situado na margem direita a 112 milhas da foz.

Os *araras* erram nos rios *Aripuarianos*, dos *Machados* e *Jamari*, mas descendo com frequência ao rio *Madeira*.

Os Parentintins ocupam a margem direita do *Madeira*, desde o lago do *Salomão* até o lago dos *Machados*. Estes índios não chegaram ainda à fala e sobressaem por sua ferocidade.

Todos os anos no tempo da vazante percorrem as praias, ocupando-se nas pescas, e o viajante, que por aí passar de canoa, deve ir bem acautelado.

No tempo da enchente, fazem excursões para o interior e dizem alguns que atravessam os campos para irem até à margem do rio *Tapajós*, onde consta já terem aparecido por várias vezes.

Além dessas tribos, há os *urapas*, *turás*, *piranhas* e *matanhãs* que erram nas cabeceiras de alguns afluentes do *Madeira*.

Produtos do *Madeira* Seringa ou borracha

A seringa é a droga que tem mais extração no rio *Madeira*, e cuja utilidade é inútil lembrar.

Depois de se ter escolhido o lugar nas margens do rio, onde haja seringais, principia-se a abrir picadas que denominam estradas, de maneira que os pés de seringa fiquem na beira. Da estrada principal, abrem-se ramificações para aproveitar todas as árvores.

A seringueira cresce nas vargens que no tempo da enchente se transformam em igapós. Depois de abertas as estradas, o proprietário do seringal as distribui pelo pessoal; um trabalhador em geral pode ocupar-se em uma estrada de uma milha de extensão. Ele sai de madrugada com as tigelinhas e machadinhos. As tigelinhas, como indica o nome, são cápsulas de barro ou folhas de ferro de 8 centímetros de boca. À medida que vai encontrando os pés de seringa, o seringueiro dá em cada um três ou quatro sangrias segundo sua grossura, na altura, pouco mais ou menos, de um metro acima do nível do terreno e imediatamente adapta e cada talho uma tigelinha a qual fixa com barro amassado, abrindo neste um rego para que o leite possa correr. Quando chega ao fim de sua estrada, regressa ao princípio e achando as primeiras cápsulas cheias de leite, derrama este em um vaso. Percorrendo de novo a estrada ajunta todo o leite colhido, e imediatamente se retira para sua barraca, não dando tempo ao leite de coalhar.

Então procede à defumação, a qual se faz com o caroço do *auaçú* ou de *mucuri*, frutos de uma árvore silvestre. Antes do tempo da safra, reúne-se em cada barraca porção desses caroços, de maneira a não interromper a defumação.

A extração da seringa se faz dos meses de julho a outubro, justamente quando o rio baixa e os igapós ficam secos. Um montão de caroços de *auaçú* ou *mucuri* é coberto por uma pequena chaminé de barro ou de ferro, de maneira que toda a fumaça que produz queimando, se dirija para a parte superior. Molhando-se no leite da seringa uma fôrma de pão de 40 centímetros de comprimento, 15 de largura e quatro de espessura, à qual está adaptado um cabo, e colocando-se na fumaça a camada de leite que aderiu, ela coalha, e logo torna-se a molhar e secar na fumaça, continuando-se esse processo até que a borracha adquira um volume correspondente pouco mais ou menos a 10 ou 12 horas de peso. Então, abre-se com uma faca para retirar a fôrma, e expõe-se ao sol durante um ou dois dias, até que fique bem seca. Nesse estado, é levado ao comércio.

No segundo dia que o seringueiro volta à estrada, ele dá as sangrias um pouco mais altas, e assim vai continuando até onde pode atingir com o machadinho. Em geral, principiam na segunda-feira e no sábado têm esgotado a estrada que deixam descansar durante um mês.

Classificam a seringa em seringa fina, entrefina e *sernambi*: a primeira é a que foi defumada com toda a perfeição; a segunda apresenta irregularidades, e, enfim, a *sernambi* é quase sempre composta de resíduos.

O rio *Madeira*, atualmente, exporta 30,000 arrobas de seringa ou borracha que se tem vendido no Pará ultimamente a 35\$000 e 36\$000 a arroba. Um seringueiro pode extrair diariamente de 10 a 12 libras de seringa, alguns, porém chegam até 20 libras.

Óleo de copaíba

A extração do óleo de *copaíba* é a mais simples e não exige, como a da seringa, a abertura de estradas. A pessoa que se emprega nisso leva o pote de barro e chegando no lugar onde há a árvore, dá um talho nela de maneira que o óleo, que imediatamente principia a correr, seja colhido na vasilha que se coloca ao pé da árvore. Uma pessoa em geral extrai uma camada de óleo por dia.

O rio *Madeira*, atualmente exporta duas mil camadas de óleo, e poderia exportar mais se mais gente quisesse empregar nisso. O óleo tira-se nos meses da enchente: o preço da camada de óleo no Pará é atualmente de 20\$000.

Castanha

A castanha tem apenas de ser ajuntada e quebrada para se extrair o caroço.

Um homem pode quebrar até quatro alqueires de castanha por dia, que se vende atualmente no Pará a 7\$000 e 8\$000 o alqueire.

O *Madeira* exporta 20.000 alqueires.

Cacau e salsaparrilha

Existem esses produtos no rio *Madeira*, porém não dão regularmente todos os anos.

No rio *Madeira* há todos os anos no tempo da vazante grandes pescarias de tartaruga e pirarucu, porém, apenas para o consumo, a fim de não distrair a gente da seringa, cujo negócio é mais vantajoso do que qualquer outro. As praias cobrem-se de tartarugas que aí quase desovam facilitando a fabricação da manteiga.

A farinha mesmo para consumo não é fabricada aí, vem toda do Pará.

Acompanha a planta do rio.

Manaus, 1º de setembro de 1869.

O engenheiro, Joaquim Miguel Ribeiro Lisboa

Palácio em Manaus, 22 de setembro de 1869

Ilm^o. e Exm^o. Sr. – Tenho a honra de apresentar a V. Ex^a as instruções, que dei ao engenheiro Joaquim Miguel Ribeiro Lisboa, para o desempenho das comissões, que lhe incumbi durante sua estada nesta capital, depois que desceu do rio *Branco*, para onde seguiu em companhia do Dr. João Martins da Silva Coutinho.

Nos anexos A e B encontrará V. Ex^a. os relatórios que me apresentou aquele engenheiro, que apresentará a V. Ex^a. um tubo de lata contendo as cartas hidrográficas por ele construídas do rio *Madeira* até a cachoeira de *Santo Antônio*, do furo *Tupinambaranas* e parte do Ramos, com as posições das povoações de *Canumã*, *Abacaxis*, *Maués*, *Andirá* e *Vila Bela*, e do furo *Saracá* com o rio *Atumã*, trabalhos estes, que muito recomendam zelo, inteligência e dedicação do seu autor.

Do rio *Madeira*, há cartas hidrográficas que não merecem toda confiança. A do engenheiro Lisboa me parece a mais exata.

Do furo *Tupinambaranas*, nenhuma carta há, que eu conheça; bem como do rio *Saracá* e do rio *Atumã*.

Além destes importantíssimos trabalhos, esse engenheiro desempenhou outros concernentes à administração provincial.

Peço licença a V. Ex^a. para expressar o grande pesar que tenho por ver-me privado do inteligente auxílio do engenheiro Lisboa; se ele permanecesse aqui ao serviço desta província, com a mesma disposição com que o tenho visto dedicar-se ao desempenho dos seus deveres, estou persuadido que, com módicas despesas em relação à importância do serviço, poderia conseguir-se a exploração de alguns dos nossos rios ainda desconhecidos pelos homens da ciência, e apenas frequentados pelos coletores de drogas.

Rogo a V. Ex^a que se digno, se julgar como me parece, de não pequena utilidade os serviços do engenheiro Lisboa já prestados e os que ainda poderá prestar, de fazê-lo voltar para ser empregado nesta província, dignando-se também conceder-me um crédito de 6.000\$000 para explorações de rios, como o *Juruá*, *Jutai* e outros de que ainda não temos carta alguma, e cujo estudo convém fazer-se para melhor conhecer-se a riqueza que eles encerram em suas margens e em seus leitos.

Pelo mesmo engenheiro Lisboa, remeto a V. Ex^a diversas amostras de sulfureto de ferro extraídas das margens do rio *Atumã*.

NOTA N° I

.....

Nº 1

NOTA DO GOVERNO BRASILEIRO À LEGAÇÃO
PERUANA EM 18 DE JULHO DE 1903*

Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, 18 de julho de 1903 – 2ª Seção.

Tenho presentes as duas notas números 4 e 5, de 3 e 14 do corrente, com que me honrou o Sr. Hernán Velarde, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Peru, a primeira das quais me chegou às mãos na noite de 4 e a segunda na de 15.

Também recebi, e muito agradeço, a cópia que, com a data de 3, o Senhor Ministro dirigiu à Missão Especial da Bolívia neste país e veio apenas à primeira das comunicações acima citadas.

Outros deveres urgentes não me permitiram dar antes conhecimento ao Senhor Velarde da resolução definitiva deste Governo no tocante à proposta que me foi agora transmitida formalmente em nome do Governo do Peru; mas, já em 2 de fevereiro último, quando, pela primeira vez, o Senhor Amador Del Solar referindo-se a um telegrama que recebera do seu Governo, me falou na constituição de um tribunal misto composto de representantes do Brasil, do Peru e da Bolívia para resolver as suas questões de limites, eu lhe declarei sem hesitar que semelhante expediente a nenhum dos três países convinha e não podia ser aceito pelo Brasil.

Confirmo o que então disse ao Senhor Solar e repeti nas conversações que me coube a honra de ter com o Senhor Ministro desde a sua

* Publicado, com outros documentos, no *Diário Oficial* de terça-feira 7 de junho de 1904.

chegada, sendo a última, ainda que muito rápida, em encontro acidental na mesma noite de 4 do corrente.

O Governo Federal entende que o exame simultâneo das reclamações territoriais dos três países em conferência ou em tribunal de representantes das três Partes interessadas abriria uma discussão sumamente difícil e complicada (embora, o Senhor Ministro considere indiscutíveis os direitos do Peru), de grande duração e nenhum resultado prático. Acresce que são diferentes as bases sobre que o Brasil e o Peru querem assentar as negociações ou o ponto de vista em que se colocam. E em virtude do que supõe ser seu direito próprio que o Peru reclama da Bolívia, todo o território entre a nascente do *Javari* e a confluência do *Beni*, como consta do *Tratado* de arbitramento de 30 de dezembro, cuja negociação correu em segredo para nós, ao passo que o Brasil procura chegar a um acordo amigável com a Bolívia para haver, mediante compensações razoáveis, parte desse vasto território.

Somente a Bolívia e o Brasil têm feito e continuam a fazer sacrifícios em consequência das desordens que desde 1899 se produzem no Acre, onde a população é exclusivamente brasileira. Só o Brasil e a Bolívia, portanto, têm imediato e verdadeiro interesse em resolver prontamente as dificuldades existentes e em pôr termo, sem mais demora, à crise atual. Se, como deseja, e sem de modo algum prejudicar a Bolívia, puder o Brasil obter desse seu vizinho e amigo uma retificação de fronteiras, estará pronto para desde logo entrar com o Peru no estudo de um tratado de limites complementar do de 1851. Entretanto, ratifico com prazer, em nome do Governo Federal, a ressalva que fiz no telegrama, de 3 de fevereiro à Legação brasileira em La Paz, repetida em a nota que com a data de 9 do mesmo mês dirigi ao então Ministro do Peru neste país – documentos esses citados na comunicação de 3 de julho a que agora respondo – e confirmo também tudo quanto está declarado no seguinte telegrama que em 20 de janeiro dirigi ao Encarregado de Negócios do Brasil em Lima:

“Queira informar reservadamente a esse Governo que, qual quer que seja a resolução que sejamos obrigados a tomar, quando esgotados todos os meios necessários, na questão dos estrangeiros do Sindicato que o Governo boliviano quer estabelecer no território em litígio, o Go-

verno brasileiro terá na maior atenção as reclamações do Peru, sobretudo na parte que vai do *Purus* para oeste, e, animado do espírito mais conciliador e amigável, estará pronto para se entender no tempo com esse Governo sobre o território em litígio, como deseja entender-se com o da Bolívia.”

Espero que estas declarações possam satisfazer plenamente o Governo peruano e prevaleço-me da ocasião para reiterar ao Senhor Ministro os protestos da minha alta consideração.

Rio Branco.

Ao Sr. Hernán Velarde, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República do Peru.

NOTA N° 2

.....
Nº 2
NOTA DO GOVERNO BRASILEIRO À LEGAÇÃO
PERUANA EM 11 DE ABRIL DE 1904*

Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, 11 de abril de 1904 – 2ª Seção – Nº 1.

Senhor Ministro – No devido tempo tive a honra de receber a nota que V. Ex^a. me dirigiu em 11 de agosto do ano passado, respondendo à minha de 18 do mês precedente e propondo que as questões de fronteira entre o Brasil, o Peru e a Bolívia fossem submetidas a um árbitro.

Em conferência que tivemos, pouco depois do recebimento dessa nota, declarei que o Governo Federal não podia concordar no proposto tríplice arbitramento, ou, como outros dizem, no arbitramento tripartido, e dei logo verbalmente a V. Ex^a. as razões em que fundávamos esta segunda recusa. Agora venho confirmar por escrito as razões de que V. Ex^a. em tempo útil já teve pleno conhecimento.

Antes de o fazer, porém, devo contestar a nota a que me refiro na parte em que o Senhor Ministro procura mostrar que é de origem brasileira a idéia de uma comissão ou de um tribunal misto para dirimir os desacordos sobre fronteiras entre os três citados países.

Com esse fim alega que a proposta foi feita em janeiro de 1903 pelo Senhor Assis Brasil, nosso Ministro nos Estados Unidos da América, ao Senhor Alvarez Calderón, Ministro do Peru na mesma República, e que a essa proposta aludia o telegrama do Governo de Lima recebido em 2 de fevereiro do mesmo ano pelo Senhor Amador Del Solar, então Ministro do Peru no Brasil.

* Publicado, com outros documentos, no *Diário Oficial* de terça-feira 7 de junho de 1904.

Efetivamente, no telegrama que me foi comunicado naquela data pelo Senhor Solar, dizia assim o Ministro das Relações Exteriores, Senhor Larraburre.

Por conducto de nuestra Legación en Washington, recebi propuesta del Brasil para someter la cuestión del Acre a la comisión mixta compuesta por Perú, Brasil y Bolivia. Acepté gustoso esta forma conciliadora.

Esse telegrama resultava de equívoco a que deu lugar a transmissão de uma conversa particular ocorrida em 28 de janeiro entre os Ministros do Brasil e do Peru em Washington, durante a qual o primeiro redigiu apressadamente, e entregou ao segundo um apontamento em que consignou idéias que então lhe acorreram. É a esse apontamento – escrito a lápis, se a lembrança do Senhor Assis Brasil lhe não é infiel – que V. Ex^a. dá o nome de *Memorandum*.

No mesmo dia 2 de fevereiro de 1903, declarei ao Senhor *Solar* que se tivéssemos alguma proposta a fazer ao Governo peruano seria necessariamente feita por intermédio da Legação do Peru no Rio de Janeiro ou pela do Brasil em Lima e que jamais acreditamos que comissões ou tribunais mistos pudessem resolver questões de limites, menos ainda litígios dessa natureza entre mais de duas nações.

Não houve, portanto, nesse sentido proposta alguma oficial de origem brasileira feita ao Peru em janeiro ou fevereiro de 1903, nem em data anterior ou posterior.

Houve, porém, nesse sentido, e anteriormente, mais de uma sugestão ou proposta de origem peruana.

Em 28 de dezembro de 1868, a folha oficial em Lima publicou um despacho de 25 de novembro do Senhor Barrenechea, Ministro das Relações Exteriores, ao Senhor La Torre Bueno, encarregado de negócios do Peru em La Paz, instruindo-o para manifestar que, no entender do Governo peruano, o meio de se chegar a um resultado satisfatório seria a nomeação de comissários por parte do Peru, da Bolívia e do Brasil, a fim de verificarem a demarcação definitiva dos respectivos territórios.

Na mesma ocasião, o Senhor Barrenechea indicou esse expediente ao Cônsul-Geral do Brasil, Sousa Ferreira, e ao Secretário de Legação Ponte Ribeiro que se achava em Lima sem caráter oficial (estavam interrompidas as nossas relações diplomáticas) e pediu a ambos que comu-

nicassem ao Governo Imperial a idéia da reunião de uma comissão mista de representantes dos três Estados.

Em nota de 22 de julho de 1870, dirigida à legação do Brasil em Lima, o Ministro das Relações Exteriores, Senhor Loayza, disse que o seu antecessor havia proposto aos Governos do Equador e Colômbia a reunião de uma comissão mista composta de representantes do Peru e de todos os Estados limítrofes, e que o Senhor Mezones Ministro do Peru no Brasil havia sido incumbido de fazer igual proposta ao Governo Imperial, o que se não havia realizado por estar esse diplomata ausente do Rio de Janeiro. Julgava, pois, chegada a oportunidade de pedir oficialmente ao Ministro do Brasil Conselheiro Pereira Leal que o informasse do pensamento que sobre o assunto abrigava então o Governo brasileiro.

Outro documento oficial, este publicado na Coleção de Tratados do Peru pelo Senhor Ricardo Aranda, tomo II, página 583, mostra a persistente confiança do governo do Peru na eficácia de uma ação comum entre os países interessados para o deslindamento simultâneo de questões dessa natureza. É a nota que em 9 de julho de 1874, o Ministro das Relações Exteriores, Senhor J. de La Riva Agüero, endereçou ao representante do Brasil em Lima e na qual se lê o seguinte:

“Al contestar la nota de V. Ex^a. creo pues, conveniente y oportuno, invitarlo para que, tomando las órdenes del Gobierno Imperial, provoquemos un acuerdo con el Gobierno de Bolivia, afín de que, autorizando este a su representante en esta capital, podamos abrir conferencias hasta llegar a un avenimiento, mediante el cual queden determinados de un modo definitivo los límites de los tres países en la línea oeste-este que partiendo del *Yavary* debe terminar en el *Madera*”, (linha essa – acrescentarei eu, – de que não fez menção alguma o Governo do Peru, quando negociou com o do Brasil o *Tratado de 1851*, por entender nesse tempo, com sobrada razão, que ao sul e a leste do *Javari*, na direção do *Madeira*, o Peru não confinava com o Brasil e só por este e pela Bolívia podiam ser disputados tais territórios).

Como vê o Senhor Ministro, a idéia de uma comissão ou de um tribunal misto, composto de representantes do Brasil, do Peru e da Bolívia, é incontestavelmente de origem peruana e todas as propostas nesse sentido partiram do Governo do Peru – em 1868, 1870, 1874, 1903.

O Governo Brasileiro, porém, foi sempre e invariavelmente oposto a semelhante expediente.

Em despacho de 25 de janeiro de 1869, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Conselheiro Paranhos, depois Visconde do Rio Branco, incumbiu o Secretário Ponte Ribeiro de responder ao Senhor Barrenechea que o Governo Imperial só se podia prestar à fácil execução, do que fora estipulado na Convenção assinada em Lima aos 23 de outubro de 1851, tendo sido sempre contrário, em questões de soberania e segurança territorial, à reunião de congressos e comissões mistas.

Em 8 de março do mesmo ano, o Barão de Cotegipe, que substituíra aquele Ministro, enviou à Legação Imperial em La Paz cópia do citado despacho de 25 de janeiro, encarregando-a de comunicar ao Governo boliviano que o Brasil não aceitaria a proposta do Peru porque a julgava desnecessária e inconveniente.

Em nota de 25 de julho de 1870, o Ministro do Brasil em Lima repetiu ao Governo peruano o que já lhe havia dito o Secretário Ponte Ribeiro em nome do Governo Imperial, isto é, que este não podia concordar na proposta comissão mista de representantes dos três Governos e só estava disposto e pronto para a fiel execução do estipulado em 1851 com o Peru.

Em 1874 o Visconde de Caravelas, Ministro dos Negócios Estrangeiros, consultou os conselheiros de Estado Marquês de S. Vicente, Visconde de Jaguarí, Nabuco de Araújo e Visconde de Niterói sobre a seguinte questão: Deve o Governo Imperial aceitar o convite para a negociação em comum com o Peru e a Bolívia?

Sem discrepância alguma, os conselheiros consultados opinaram pela não aceitação do convite, e assim resolveu o Gabinete Imperial, embora não houvesse respondido ou mandado responder por escrito à precipitada nota peruana de 9 de julho de 1874. Demorada então a resposta, entendeu-se mais tarde ser ocioso a perda de tempo, tanto mais quanto o Governo peruano parecia haver desistido da sua idéia e já era oficialmente sabida em Lima desde 1869 a opinião do Governo brasileiro.

Afigurou-se ao Senhor Ministro que não tinham base segura as observações que fiz para motivar a inconveniência e ineficácia da negociação simultânea de questões territoriais entre três Estados litigantes. Na sua

resposta, porém, não encontrei razões ou precedentes que pudessem abalar a nossa convicção ou induzir-nos a modificar o procedimento que sobre o assunto tem tido o Governo do Brasil desde que surgiu em 1868 a idéia apresentada iterativamente pelo do Peru durante o regime imperial neste país, e renovada agora depois de trinta anos de completo abandono.

Não há como negar que diversas eram as questões de limites entre o Brasil e a Bolívia e entre esta e o Peru, assim também como era outro, como afirmei, o terreno em que os Governos do Rio de Janeiro e de Lima queriam fazer valer nas suas negociações com o de La Paz.

O Peru e a Bolívia, procurando resolver o seu desacordo, baseavam-se em decisões da Corte de Madri, sobre limites internos da América espanhola, decisões que em nada obrigavam o Brasil, sucessor de Portugal nesta parte do continente. Da margem direita do *Ucayale* e da nascente do *Javari* para leste, o Peru pretendia ter direito às regiões imensas. O Brasil, porém, no propósito de proteger milhares de nacionais seus, procurava haver, mediante compensações razoáveis, apenas uma parte do que nesses vastíssimos sertões tinha cedido à Bolívia pelo Tratado de 1867, isto é, empenhava-se em recuperar o seu direito primitivo sobre as bacias do alto *Purus* e do alto *Juruá*, direito oriundo dos acontecimentos de 1801, os quais romperam para sempre e tornaram insubsistente o *Tratado Preliminar de 1777*, como reconheceu o Governo peruano em 1841 nas negociações com o Brasil e também nas de que resultou a Convenção de 23 de outubro de 1851.

É também inegável que só o Brasil e a Bolívia, havendo feito até 1903 grandes sacrifícios e achando-se em situação incômoda pela prolongação das desordens no Acre, tinham verdadeiro interesse em resolver sem mais delongas a crise, o Brasil sobretudo, porque dessa solução dependiam os destinos de uma numerosa população brasileira.

É ainda, para o Governo do Brasil, fora de dúvida que a negociação conjunta, sobre ser bastante complexa, mais difícil e extremamente complicada – como já tive a honra de dizer – não poderia dar resultado algum satisfatório e produziria inevitavelmente novas delongas e dissensões. O Senhor Ministro achou que isso não passava de uma afirmativa minha, insinuando assim que ela era insustentável, ou que não tinham fundamento sério as previsões deste Governo; mas não aduziu um só exemplo de negocia-

ção de tal natureza levada a bom termo, e preferiu dizer por alto que julgava desnecessário estender-se sobre o caso porque as declarações contidas na minha nota, – e que também lhe pareceu inútil indicar, – elucidavam bastante o ponto e davam assento mais sólido à atitude do seu Governo.

Não é necessário alegar aqui a experiência que ao Governo do Brasil deixou uma trabalhosa negociação desta natureza, nem multiplicar exemplos ou ir buscá-los longe para que encontremos prova evidente de ser uma ilusão e esperar que três potências litigantes possam, tratando em comum, resolver de modo profícuo e definitivo questões de território. A própria história diplomática do Peru a ministra.

Em Lima congregaram-se plenipotenciários do Peru, Equador e Colômbia para exame e ajuste das respectivas questões de limites, produzindo essa Conferência, depois de muitas sessões e larga discussão, um tratado de arbitramento em virtude do qual os três pleitos deviam ser submetidos à decisão de Sua Majestade o Rei da Espanha.

São passados dez anos e o que se supunha então resolvido está na mesma situação anterior ao tratado. O processo arbitral não teve andamento algum e nestes momentos mesmo trabalha em Lima e em Quito a diplomacia peruana para que se torne efetiva a Convenção do Arbitramento que o Peru celebrou em 1887 com o Equador, deixando de lado a Colômbia, como já o fizera naquele ano e em 1890, quando tratou somente com o Equador, e procedendo como em 1851, quando negociou unicamente com o Brasil, não obstante saber os territórios por onde foi traçada a fronteira eram também, como ainda são hoje, reclamados pelo Equador e pela Colômbia.

O desengano que assim teve o Peru, perdendo dez anos, sem progredir um passo, na porfia de que fossem resolvidas conjuntamente três questões diferentes versando sobre linhas de fronteira enredadas umas com as outras, parecia dever levá-lo, no seu próprio interesse, a não mais pensar em combinações dessa natureza.

Se houvéssemos admitido a negociação conjunta proposta em 3 de julho do ano passado, começaríamos por não entender sobre as bases das nossas pretensões. O Brasil e a Bolívia queriam discutir colocando-se no terreno das suas mútuas conveniências dos seus recíprocos interesses no presente e no futuro, ou sobre o do *Tratado de 1867*, que o Peru desconhecia, o

Peru e a Bolívia sobre títulos da época colonial, emanados da sua antiga metrópole. Na discussão com o Brasil, queria o Peru assentar a sua pretensão sobre o *Tratado de 1777*, cuja validade o Brasil não pode admitir, ou procuraria persuadir-nos, com a sua interpretação de certos atos dos Reis de Espanha, de que é com o Peru e não com a Bolívia que o Brasil deve confinar no vale do *Amazonas* a leste do meridiano da nascente do *Javari*. Quando mesmo nós pudéssemos entender e regular convenientemente a discussão, seria esta muito demorada, e dar-se-ia necessariamente um destes três casos:

- 1) O Peru ligava-se ao Brasil contra a Bolívia, o que só se poderia verificar sacrificando o Brasil ao Peru pelo menos a região do alto *Juruá*, ocupada, e desde muitíssimos anos, por brasileiros;
- 2) O Peru ligava-se à Bolívia contra o Brasil;
- 3) A Bolívia ligava-se ao Brasil contra o Peru.

No primeiro caso, ganhava o Peru e perdiam o Brasil e a Bolívia; no segundo, perdia o Brasil e ganhava o Peru; e, no terceiro, nada perdia o Peru.

As conferências acabariam pelo rompimento da negociação ou, como as de 1894 em Lima, por um tratado de tríplice arbitramento, que teria a mesma sorte do que foi assinado naquela ocasião.

Estas considerações, e o ensinamento que resulta da própria experiência do Peru desde a sua malograda tentativa de 1894, bastam para demonstrar o acerto e prudência com que procedeu o Governo do Brasil, deixando de aceitar as duas proposições que lhe foram feitas.

Simplificada agora a questão depois do *Tratado* de 17 de novembro entre o Brasil e a Bolívia, ou, melhor destacadas as duas questões peru-boliviana e peruana-brasileira, poderá o Governo de Lima negociar e resolver ambas menos dificilmente.

A promessa de arbitramento a que V. Ex^ª. se refere, contida na Convenção de 21 de março de 1903, concluída em La Paz, era para ter cumprimento, se fosse possível um acordo transaccional entre o Brasil e a Bolívia, mas em caso algum para dar participação ao Peru no processo arbitral.

Julgou o Senhor Ministro conveniente dizer de passagem que o Peru nunca nos reconheceu direitos no tocante aos territórios sobre que o seu governo abriu litígio em 1863. É ponto para ser ventilado depois, porque não vem a propósito, sendo suficiente fazer sentir agora que as

ressalvas formuladas pelo Brasil quando tratava com a Bolívia importavam apenas o reconhecimento de que o Peru era, também, um pretendente e de nenhum modo importava a admissão de que tivessem fundamento em direito as suas pretensões.

Não pudemos aceitar o tríplice arbitramento proposto mas, certos da indisputabilidade do nosso direito, não duvidaremos submeter em tempo a um arbítrio o nosso litígio. Só concordaremos nisso, porém, depois que o Peru evacuar as posições que ocupou militarmente desde fins de 1902, e depois de sabermos quais os títulos que possui para pretender disputar-nos os territórios que recuperamos e os que nos cedeu a Bolívia pelo *Tratado de Petrópolis*.

A disposição constitucional a que o Senhor Ministro alude não obriga a aceitar o arbitramento somente porque um governo estrangeiro diz que pertence ao seu país um território que entendemos ser nosso. Durante a presidência do Dr. Prudente de Moraes, e no caso da ocupação da ilha da *Trindade*, o Brasil recusou, em 6 de janeiro de 1896, o arbitramento proposto pelo Governo britânico.

Três vezes tem o Brasil recorrido ao juízo arbitral para resolver antigos desacordos sobre limites: o que tínhamos com a República Argentina, relativo ao território de Palmas, impropriamente chamado de *Missões*; com a França, sobre o do *Oyapoque* ao *Araguari* e ao rio *Branco*; e com a Inglaterra, nas bacias do mesmo rio *Branco* e do *Essequibo*. Em nenhum desses casos foi o Brasil a arbitramento sem discussão prévia e troca de memórias justificativas, sem que as duas partes ficassem conhecendo os fundamentos da opinião contrária, e tentassem transigir ou conciliar-se.

Agora, está ele pronto para proceder do mesmo modo com o Peru e só depende do Governo de V. Ex^a. resolver se deve ou não seguir o exemplo dado, em questões semelhantes com o Brasil, pela República Argentina, pela França e pela Inglaterra.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex^a. os protestos da minha alta consideração.

Rio Branco.

A Sua Excelência o Sr. Dr. Hernán Velarde, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República do Peru.

NOTA N° 3

.....
Nº 3

PROTOCOLO DE UM ACORDO PROVISÓRIO
MODUS VIVENDI ENTRE O GOVERNO DOS
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E O GOVERNO DO PERU,
CONCLUÍDO NO RIO DE JANEIRO EM 12 DE JULHO DE 1904

Reunidos em conferência no Palácio Itamarati, no Rio de Janeiro, aos doze de julho de mil novecentos e quatro, o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Senhor José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco e o enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República do Peru, Senhor Doutor Don Hernán Velarde, devidamente autorizado para concluir um acordo provisório que previna possíveis conflitos entre brasileiros e peruanos nas regiões do alto Juruá e do alto Purus, e permita que os dois Governos, do Brasil e do Peru, entrem amigavelmente na negociação de um acordo definitivo e honroso sobre a questão de limites entre os dois países, convieram nos artigos seguintes:

1º – A discussão diplomática para um acordo direto sobre a fixação dos limites entre o Brasil e o Peru desde a nascente do Javari até a linha de onze graus de latitude sul começará no primeiro dia de agosto e deverá ficar encerrada no dia 31 de dezembro deste ano de 1904;

2º – Os dois Governos, desejosos de manter e estreitar cada vez mais as duas relações de boa vizinhança, declaram desde já o seu sincero propósito de recorrer a algum dos outros meios de resolver amigavelmente litígios internacionais, isto é, aos bons officios ou à mediação de algum Governo amigo, ou à decisão de um árbitro, se dentro do indicado prazo, ou no das prorrogações em que possam convir, não conseguirem em acordo direto e satisfatório.

3º – Durante a discussão ficarão neutralizados os seguintes territórios em litígio;

a) O da bacia do alto Juruá desde as cabeceiras desse rio e dos seus afluentes superiores até a boca e margem esquerda do rio Breu e deste ponto para oeste pelo paralelo de confluência do mesmo Breu até o limite ocidental da bacia do Juruá;

b) O da bacia do alto Purus desde o paralelo de onze graus até o lugar denominado Catai inclusive.

4º – A polícia de cada um dos dois territórios neutralizados será por uma comissão mista, formada de uma comissão brasileira e outra peruana. Cada comissão se comporá de um comissário, do posto de major ou capitão, de um comissário substituto, do posto de capitão ou tenente, e de uma escolta de cinquenta homens e as embarcações miúdas que forem necessárias;

5º – À margem esquerda da confluência do Breu ou em algum outro ponto águas acima, sobre o Juruá, assim como em Catai, ou em algum outro ponto próximo sobre o Purus, se estabelecerão postos fiscais mistos, que darão guias para que os direitos de exportação dos produtos das duas regiões provisoriamente neutralizadas sejam cobrados na Alfândega brasileira de Manaus ou na de Belém do Pará, e receberão os certificados de pagamento de direitos de importação que em alguma das duas citadas alfândegas brasileiras de Manaus e Pará, ou na peruana de Iquitos, tenham sido efetuados para o despacho de mercadorias com destino aos ditos territórios provisoriamente neutralizados. Esses direitos de importação serão os mesmos que o Governo Federal brasileiro presentemente faz cobrar nas suas estações fiscais, e deles caberá a metade a cada um dos dois países.

6º – Os crimes cometidos por brasileiros nos dois territórios neutralizados serão julgados pelas justiças do Brasil e os cometidos por peruanos pelas justiças do Peru. Os indivíduos de outras nacionalidades, que cometerem crimes contra brasileiros, serão julgados pelas Justiças do Brasil, e contra peruanos, pelas do Peru. Quanto aos acusados que pertençam a outras nacionalidades por crimes contra indivíduos que não sejam brasileiros ou peruanos, a jurisdição competente para julgá-los será a brasileira ou a peruana, segundo determinação que tomem de comum

acordo os Comissários das duas Repúblicas depois de exame das circunstâncias do caso;

7º – As dúvidas ou divergências que se suscitarem entre os comissários serão levadas ao conhecimento dos dois Governos para as resolverem;

8º – Ficarão a cargo de cada um dos dois Governos as despesas com o respectivo pessoal e material, inclusive a referente à escolta;

9º – Além das duas comissões mistas de administração, cada Governo nomeará um comissário especial para o alto Purus e outro para o alto Juruá, com os auxiliares e escolta que sejam necessários, formando assim duas outras comissões mistas que serão incumbidas de fazer um reconhecimento rápido desses dois rios nos territórios neutralizados;

10º – O pessoal das comissões de que tratam os artigos anteriores será designado no prazo de trinta dias a partir da data do presente acordo, devendo chegar às regiões indicadas com a maior brevidade possível;

11º – Formularão ambos os governos de comum acordo as instruções pelas quais se deverão guiar as comissões mistas;

12º – Os dois Governos, do Brasil e do Peru, declaram que as cláusulas deste acordo provisório não afetam de modo algum os direitos territoriais que cada um deles defende.

Em fé do que, foi lavrado este acordo em dois exemplares, cada um deles escrito na Língua Portuguesa e na Castelhana, no lugar e data acima declarados.

(L. S.) Rio Branco.

(L. S.) Hernán Velarde.

NOTA N° 3-A

.....
Nº 3 – A

MODUS VIVENDI ENTRE EL PERU Y EL BRASIL,
ACUERDO PROVISIONAL FIRMADO EN EL
RIO DE JANEIRO AL 12 DE JULIO DE 1904

Reunidos en conferencia en el Palácio Itamarati, en el Rio de Janeiro, a los doce días de julio de mil novecientos y cuatro, el Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República del Perú, Señor Doctor Don Hernán Velarde, y el Ministro de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores, Señor José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, debidamente autorizados para concluir un acuerdo provisional que prevenga posibles conflictos entre brasileños y peruanos en las regiones del alto *Yuruá* y del alto *Purús*, y permita que los Gobiernos, del Perú y del Brasil, entren amigablemente en la negociación de un acuerdo definitivo y honroso sobre la cuestión de límites entre los dos países, convinieron en los artículos siguientes:

1 – La discusión diplomática para un acuerdo directo sobre la fijación de límites entre el Perú y el Brasil, desde la naciente del *Yavari* hasta la línea de once grados de latitud sur, comenzará el primer día de Agosto y deberá quedar cerrada el 31 de Diciembre de este año de 1904.

2 – Los dos Gobiernos, deseosos de mantener y estrechar cada vez más sus relaciones de buena vecindad, declaran desde luego su sincero propósito de recurrir a alguno de los otros medios de resolver amigablemente litigios internacionales, esto es, a los buenos oficios o a la mediación de un gobierno amigo, o a la decisión de un árbitro, si dentro del indicado plazo, o en el de las prórrogas en que puedan convenir, no consiguiesen un acuerdo directo satisfactorio.

3 – Durante la discusión quedarán neutralizados los siguientes territorios en litigio:

a) El de la cuenca del alto *Yuruá* desde las cabeceras de ese río y de sus afluentes superiores hasta la boca y margen izquierda del río *Breu* y de allí para oeste por el paralelo de la confluencia del mismo *Breu* hasta el límite occidental de la cuenda del *Yuruá*;

b) El de la cuenda del alto *Purus* desde el paralelo de once grados hasta el lugar denominado *Catay*, inclusive.

4 – La policía de cada uno de los territorios neutralizados será hecha por una comisión mixta, formada de una comisión peruana y otra brasileira. Cada comisión se compondrá de un comisário del grado de mayor o capitán, de un comisário sustituto, del grado de Capitán o Teniente, y de una escolta de cincuenta hombres y las embarcaciones menores que fuesen necesarias.

5 – En la margen izquierda de la confluencia del *Breu* o en algún otro punto aguas arriba, sobre el *Yuruá*, así como en *Catay* o en algún otro punto próximo sobre al *Purus*, se establecerán puestos fiscales mixtos, que darán guías para que los derechos de exportación de los productos de las regiones provisionalmente neutralizadas sean cobradas en la aduana brasileira de Manáos ó en la de Belen del Pará, y recibirán los certificados de pagos de los derechos de importación que en la aduana de Manáos y el Pará hubiesen sido efetuados para el despacho de mercaderías con destino a los territorios provisionalmente neutralizados. Eses derechos de exportación serán los mismo que el Gobierno Federal brasileiro hace cobrar actualmente en sus estaciones fiscales, y de ellos corresponderá la mitad a cada uno de los dos países.

6 – Los crímenes cometidos por peruanos en los dos territorios neutralizados, serán juzgados por las justicias del Perú, y los cometidos por brasileiros por las Justicias del Brasil. Los individuos de otras nacionalidades que comitiesen crímenes contra peruanos, serán juzgados por las Justicias del Perú y contra los brasileiros por las del Brasil. Cuanto á los acusados pertenecientes a otras nacionalidades, por crimes cometidos contra individuos que no sean peruanos ni brasileiros, la jurisdicción competente para juzgarlos será la peruana o la brasileira, según determinación que tomen de común acuerdo los comisarios de las Republicas después del examen de las circunstancias del caso.

7 – Las dudas o divergencias que se suscitaren entre los comisarios serán llevadas al conocimiento de los Gobiernos para que las resuelvan.

8 – Quedarán a cargo de cada uno de los Gobiernos gastos de su respectivo personal y material, inclusive el referente a la escolta.

9 – Además de las dos comisiones mixtas de administración, cada Gobierno nombrará un Comisario especial para el alto *Purús*, y otro para el alto *Yuruá*, con los auxiliares y escolta que sean necesarios, formándose así otras dos comisiones mixtas que serán incumbidas de hacer un reconocimiento rápido de esos dos rios en los territorios neutralizados.

10 – El personal de las comisiones de que tratan los artículos anteriores será designado en el plazo de treinta días a partir de la fecha del presente acuerdo, debiendo llegar a las regiones indicadas con la mayor brevedad posible.

11 – Ambos Gobiernos formularán de comun acuerdo las instrucciones por las cuales se deberán guiar las Comisiones Mixtas.

12 – Los dos Gobiernos, del Perú y del Brasil, declaran que las cláusulas de este acuerdo provisional no afectan de modo alguno los derechos territoriales que defiende cada uno de ellos.

En fé de lo cual fué extendido este acuerdo en dos ejemplares, respectivamente, en las lenguas castellana y portuguesa y en el lugar y data arriba anunciados.

(L. S.) Hernán Velarde.

(L. S.) Rio Branco.

ATAS DOS TRABALHOS
DA COMISSÃO MISTA

.....

ATA DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA COMISSÃO
MISTA BRASILEIRO-PERUANA DE RECONHECIMENTO
DO JURUÁ DESDE A FOZ ATÉ AS CABECEIRAS

Na cidade de Manaus aos seis dias de março de mil novecentos e seis, se reuniram os comissários abaixo subscritos, da Comissão Mista brasileiro-peruana de Reconhecimento do Juruá com o fim de consignar em documento formal uma resenha dos trabalhos realizados tanto na ida como na volta, compreendendo a correção em um círculo completo de observações.

A Comissão Mista, cumprindo suas instruções, fez o levantamento do curso do rio desde a foz até suas nascentes, dando de comum acordo o nome de Paximba à parte compreendida entre a boca do último afluente mais importante da margem esquerda e a origem. Denominam das Mercês o cerro em que esta se acha e de Salambô a esse afluente.

Levantou o Piqueyacu desde a foz até sua origem, que se convencionou denominar cerro de São Gabriel.

Também procedeu ao levantamento do Huacapistea ou Vacapista, desde a boca até os varadouros que pelas quebradas do Aucayaco e São Tomás levam aos vales do Sheshea e Coheuhua e por estes no Ucayale.

O primeiro desses varadouros vai da boca de um pequeno igarapé, ascende pela mata e alcança o cume do cerro e desce pela vertente oposta até a confluência, dos igarapés de São Domingos e São Patrício, de três metros de largura cada um, formando nesse ponto o Cayanya de seis metros de largura e que mais abaixo desemboca no Sheshea. O segundo, parte da Foz do São Tomás sobe por este e pela mata, galga o divisor de águas e desce terminando na margem direita do Mashausha que conduz ao Coheuhua.

Foram ainda determinadas as coordenadas geográficas, as declinações magnéticas as altitudes e as descargas de águas, de diversos pontos adiante especificados.

Feitas as correções provenientes do erro cronométrico ao encerrar-se o círculo de observações em 306 dias de 5",20 para a Comissão brasileira e de 13",44 para a peruana, resulta:

.

ACTA DE LOS TRABAJOS REALIZADOS POR LA COMISIÓN MIXTA
PERUANO-BRASILEIRA DE RECONOCIMIENTO DEL YURUÁ
DESDE LA DESEMBOCADURA HASTA SUS NASCIENTES

En la ciudad de Manáos a los seis días del mes de marzo de mil novecientos seis, se reunieron los Comisarios abajo suscritos, de la Comisión Mixta peruano-brasilera de reconocimiento del Yuruá, con el fin de consignar en documento formal una reseña de los trabajos realizados tanto de ida como de regreso, comprendiendo la corrección en un círculo completo de observaciones.

La Comisión Mixta, cumpliendo sus instrucciones, hizo el levantamiento del curso del río, desde la desembocadura hasta sus nacientes, dando de comun acuerdo el nombre de Paximba a la parte comprendida entre la boca del último afluente más importante de la margem izquierda y la origen. Ha nombrado de las Mercedes al cerro en que ese origen se encuentra y de Salambò a ese afluente.

Se levantó la planta del curso del Piqueyacu desde la boca hasta su origen que se acordó llamar cerro de San Gabriel.

También se procedió al levantamiento del curso del Huacapistea, desde la boca hasta los varaderos, que por las quebradas de Auca-Yacu y Santo Tomás conducen a los valles del Sheshea y Coheuhua y por estos al Ucayaly.

El primero de esos varaderos va de la boca de una pequeña quebrada, sube por el monte y alcanza la cumbre del cerro y desciende por la vertiente opuesta hasta la confluencia de las quebradas Santo Domingo y San Patricio de tres metros de ancho cada una formando en ese punto el Cayauya de seis metros de ancho y que mas abajo desemboca en al Sheshea. El segundo, parte de la boca del Santo Tomás, sube por este y por el monte alcanza al divisor de las aguas y desciendo terminando en la margen derecha del Mashausha que delonduce al Coheuhua.

Se determinaron aun las coordenadas geográficas, las declinaciones magnéticas, alturas sobre el nivel del mar y descargas de agua de los diversos lugares que mas abajo se especifican.

Hechas las correcciones provenientes del error cronométrico al cerrar-se el círculo de observaciones en trescientos seis días, de 5",20 para la comisión brasilera y de 13",44 para la peruana, resulta:

Coordenadas geográficas:

Posto Colombiano na margem direita e foz do *Juruá*:

Comissão brasileira {Latitude – 2° 37' 55", 01 S.
 {Longitude – 4^h 23^m 12^s, 63 O.G.

Comissão peruana {Latitude – 2° 37' 48", 52 S.
 {Longitude – 4^h 25^m 7^s, 23 O.G.

Média {Latitude – 2° 37' 51", 76 S.
 {Longitude – 4^h 25^m 9^s, 93 O.G.

Margem direita de *Juruá* em frente a foz do *Tarauá*:

Comissão peruana {Latitude – 6° 40' 40", 20 S.
 {Longitude – 4^h 39^m 19^s, 75 O.G.

Cidade de S. Filipe na margem esquerda do *Juruá*:

Comissão brasileira {Latitude – 6° 41' 17", 57 S.
 {Longitude – 4^h 39^m 43^s, 39 O.G.

Comissão peruana {Latitude – 6° 40' 51", 20 S.
 {Longitude – 4^h 39^m 41^s, 1 O.G.

Média {Latitude – 6° 41' 4", 38 S.
 {Longitude – 4^h 39^m 42^s, 20 O.G.

Margem esquerda do *Juruá* em frente a foz do Gregório:

Comissão peruana {Latitude – 6° 50' 10", 60 S.
 {Longitude – 4^h 45^m 5^s, 76 O.G.

Margem direita do *Juruá* em frente a foz do *Amônia*:

Comissão peruana {Latitude – 8° 55' 36", 70 S.
 {Longitude – 4^h 51^m 36^s, 33 O.G.

Margem esquerda do *Juruá* em frente a foz do *Breu*:

Comissão brasileira {Latitude – 9° 24' 35", 93 S.
 {Longitude – 4^h 50^m 59^s, 63 O.G.

Comissão peruana {Latitude – 9° 24' 36", 50 S.
 {Longitude – 4^h 51^m 3^s, 30 O.G.

Média {Latitude – 9° 24' 36", 21 S.
 {Longitude – 4^h 51^m 1^s, 46 O.G.

Coordenas geograficas:

Puerto Colombiano en la margen derecha y la boca del *Yuruá*:

Comisión brasilera {Latitud – 2° 37' 53", 1 S.
{Longitud – 4^h 23^m 12^s, 63 O.G.

Comisión peruana {Latitud – 2° 37' 48", 52 S.
{Longitud – 4^h 25^m 7^s, 23 O.G.

Media {Latitud – 2° 37' 51", 76 S.
{Longitud – 4^h 25^m 9^s, 93 O.G.

Margen derecha del *Yuruá* frente la boca del *Tarahuacá*:

Comisión peruana {Latitud – 6° 40' 40", 20 S.
{Longitud – 4^h 39^m 19^s, 75 O.G.

Ciudad de San Felipe margen izquierda del *Yuruá*:

Comisión brasilera {Latitud – 6° 41' 17", 57 S.
{Longitud – 4^h 39^m 43^s, 39 O.G.

Comisión peruana {Latitud – 6° 40' 51", 20 S.
{Longitud – 4^h 39^m 41^s, 1 O.G.

Media {Latitud – 6° 41' 4", 38 S.
{Longitud – 4^h 39^m 42^s, 20 O.G.

Margen izquierda del *Yuruá* frente a la boca del *Gregorio*:

Comisión peruana {Latitud – 6° 50' 10", 60 S.
{Longitud – 4^h 43^m 5^s, 76 O.G.

Margen derecha del *Yuruá* frente a la boca del *Amnenyá*:

Comisión peruana {Latitud – 8° 55' 36", 70 S.
{Longitud – 4^h 51^m 36^s, 33 O.G.

Margen izquierda del *Yuruá* frente a la boca del *Breu*:

Comisión brasilera {Latitud – 9° 24' 35", 93 S.
{Longitud – 4^h 50^m 59^s, 63 O.G.

Comisión peruana {Latitud – 9° 24' 36", 50 S.
{Longitud – 4^h 51^m 3^s, 30 O.G.

Media {Latitud – 9° 24' 36", 21 S.
{Longitud – 4^h 51^m 1^s, 46 O.G.

Margem esquerda do *Juruá* e direita do Dourado na foz deste:

Comissão brasileira {Latitude – 9° 40' 36", 70 S.
 {Longitude – 4^h 51^m 8^s, 43 O.G.

Comissão peruana {Latitude – 9° 40' 35", 50 S.
 {Longitude – 4^h 51^m 8^s, 3 O.G.

Média {Latitude – 9° 40' 36", 10 S.
 {Longitude – 4^h 51^m 9^s, 23 O.G.

Foz do *Vacapista* (observatórios nas duas margens do *Juruá*):

Comissão brasileira {Latitude – 9° 45' 20", 62 S.
 (margem direita do *Juruá*) {Longitude – 4^h 50^m 52^s, 77 O.G.

Comissão peruana {Latitude – 9° 45' 55", 0 S.
 (margem esquerda do *Juruá* e direita do *Vacapista*) {Longitude – 4^h 51^m 4^s, 71 O.G.

Média {Latitude – 9° 45' 37", 81 S.
 {Longitude – 4^h 50^m 58, 74 O.G.

Foz do *Serrano* na margem direita do *Juruá* e daquele:

Comissão brasileira {Latitude – 9° 50' 20", 25 S.
 {Longitude – 4^h 50^m 35^s, 88 O.G.

Comissão peruana {Latitude – 9° 50' 26", 10 S.
 {Longitude – 4^h 50^m 45^s, 83 O.G.

Média {Latitude – 9° 50' 23", 17 S.
 {Longitude – 4^h 50^m 40^s, 85 O.G.

Foz do *Piqueiaco* na margem direita deste e do *Juruá*:

Comissão brasileira {Latitude – 9° 53' 52", 5 S.
 {Longitude – 4^h 50^m 7^s, 68 O.G.

Comissão peruana {Latitude – 9° 54' 22", 60 S.
 {Longitude – 4^h 50^m 17^s, 44 O.G.

Média {Latitude – 9° 54' 7", 32 S.
 {Longitude – 4^h 50^m 12^s, 56 O.G.

Margem direita do *Juruá* em frente a foz de Metalias:

Comissão brasileira {Latitude – 10° 4' 2", 97 S.
 {Longitude – 4^h 50^m 37^s, 39 O.G.

Margen izquierda del *Yuruá* y derecha del *Dorado* en la boca de este:

Comisión brasilera {Latitud – 9° 40' 36", 70 S.
 {Longitud – 4^h 51^m 8^s, 43 O.G.

Comisión peruana {Latitud – 9° 40' 35", 50 S.
 {Longitud – 4^h 51^m 8^s, 3 O.G.

Media {Latitud – 9° 40' 36", 10 S.
 {Longitud – 4^h 51^m 9^s, 23 O.G.

Boca del *Huacapistea* (observatorios en las dos margenes del *Yuruá*):

Comisión brasilera {Latitud – 9° 45' 20", 62 S.
 (margen derecha del *Yuruá*) {Longitud – 4^h 50^m 58^s, 77 O.G.

Comisión peruana {Latitud – 9° 45' 55", 0 S.
 (margen izquierda del *Yuruá* {Longitud – 4^h 51^m 4^s, 71 O.G.
 y derecha del *Huacapistea*)

Media {Latitud – 9° 45' 37", 81 S.
 {Longitud – 4^h 50^m 58^s, 74 O.G.

Boca del *Serrano* en la margen derecha del *Yuruá* y de aquel:

Comisión brasilera {Latitud – 9° 50' 20", 25 S.
 {Longitud – 4^h 50^m 35^s, 88 O.G.

Comisión peruana {Latitud – 9° 50' 26", 10 S.
 {Longitud – 4^h 50^m 45^s, 83 O.G.

Media {Latitud – 9° 50' 23", 17 S.
 {Longitud – 4^h 50^m 40^s, 85 O.G.

Boca del *Pique-Yacu* en la margen derecha de ese y del *Yuruá*:

Comisión brasilera {Latitud – 9° 53' 52", 5 S.
 {Longitud – 4^h 50^m 7^s, 68 O.G.

Comisión peruana {Latitud – 9° 54' 22", 60 S.
 {Longitud – 4^h 50^m 17^s, 44 O.G.

Media {Latitud – 9° 54' 7", 32 S.
 {Longitud – 4^h 50^m 12^s, 56 O.G.

Margen derecha del *Yuruá* frente a la boca del *Metalias*:

Comisión brasilera {Latitud – 10° 4' 2", 97 S.
 {Longitud – 4^h 50^m 37^s, 39 O.G.

Comissão peruana	{Latitude – 10° 4' 7", 50 S. {Longitude – 4 ^h 50 ^m 8 ^s , 59 O.G.
Média	{Latitude – 10° 4' 5", 23 S. {Longitude – 4 ^h 50 ^m 22 ^s , 99 O.G.
Foz do <i>Peligro</i> margem esquerda do mesmo e do <i>Juruá</i> :	
Comissão brasileira	{Latitude – 10° 3' 34", 75 S. {Longitude – 4 ^h 49 ^m 42 ^s , 44 O.G.
Comissão peruana	{Latitude – 10° 3' 50", 13 S. {Longitude – 4 ^h 49 ^m 31 ^s , 59 O.G.
Média	{Latitude – 10° 3' 42", 44 S. {Longitude – 4 ^h 49 ^m 37 ^s , 1 O.G.
Foz do <i>Loroiacu</i> na margem direita do <i>Porollue</i> :	
Comissão brasileira	{Latitude – 10° 4' 8", 91 S. {Longitude – 4 ^h 49 ^m 30 ^s , 81 O.G.
Confluência <i>Salambô-Paximba</i> :	
Comissão brasileira	{Latitude – 10° 8' 36", 20 S. {Longitude – 4 ^h 49 ^m 3 ^s , 88 O.G.
Comissão peruana	{Latitude – 10° 8' 39", 80 S. {Longitude – 4 ^h 48 ^m 58 ^s , 19 O.G.
Média	{Latitude – 10° 8' 38", 0 S. {Longitude – 4 ^h 49 ^m 1 ^s ,03 O.G.
Nascente do <i>Paximba</i> no cerro das <i>Mercês</i> :	
Comissão brasileira	{Latitude – 10° 1' 26", 20 S. {Longitude – 4 ^h 49 ^m 1 ^s , 40 O.G.
Comissão peruana	{Latitude – 10° 1' 38", 31 S. {Longitude – 4 ^h 48 ^m 55 ^s , 17 O.G.
Média	{Latitude – 10° 1' 32", 25 S. {Longitude – 4 ^h 48 ^m 58 ^s , 28 O.G.
Nascente do <i>Salambô</i> :	
Comissão brasileira	{Latitude – 10° 7' 8", 26 S. {Longitude – 4 ^h 48 ^m 49 ^s , 40 O.G.

Comisión peruana	{Latitud – 10° 4' 7", 50 S. {Longitud – 4 ^h 50 ^m 8 ^s , 59 O.G.
Media	{Latitud – 10° 4' 5", 23 S. {Longitud – 4 ^h 50 ^m 22 ^s , 99 O.G.
Boca del <i>Peligro</i> margen izquierda del <i>Yuruá</i> :	
Comisión brasilera	{Latitud – 10° 3' 34", 75 S. {Longitud – 4 ^h 49 ^m 42 ^s , 44 O.G.
Comisión peruana	{Latitud – 10° 3' 50", 13 S. {Longitud – 4 ^h 49 ^m 31 ^s , 59 O.G.
Media	{Latitud – 10° 3' 42", 44 S. {Longitud – 4 ^h 49 ^m 37 ^s , 01 O.G.
Boca del <i>Loro-Yacu</i> en la margen derecha del <i>Porollue</i> :	
Comisión brasilera	{Latitud – 10° 4' 8", 91 S. {Longitud – 4 ^h 49 ^m 30 ^s , 81 O.G.
Confluencia <i>Salambó Paximba</i> :	
Comisión brasilera	{Latitud – 10° 8' 36", 20 S. {Longitud – 4 ^h 49 ^m 3 ^s , 88 O.G.
Comisión peruana	{Latitud – 10° 8' 39", 80 S. {Longitud – 4 ^h 48 ^m 58 ^s , 19 O.G.
Media	{Latitud – 10° 8' 38", 0" S. {Longitud – 4 ^h 49 ^m 1 ^s , 03 O.G.
Naciente del <i>Paximba</i> el cerro de las <i>Mercedes</i> :	
Comisión brasilera	{Latitud – 10° 1' 26", 20 S. {Longitud – 4 ^h 49 ^m 1 ^s , 40 O.G.
Comisión peruana	{Latitud – 10° 1' 38", 31 S. {Longitud – 4 ^h 48 ^m 55 ^s , 17 O.G.
Media	{Latitud – 10° 1' 32", 25 S. {Longitud – 4 ^h 48 ^m 58 ^s , 28 O.G.
Naciente del <i>Salambó</i> :	
Comisión brasilera	{Latitud – 10° 7' 8", 26 S. {Longitud – 4 ^h 48 ^m 49 ^s , 40 O.G.

Comissão peruana {Latitude – 10° 7' 29", 92 S.
 {Longitude – 4^h 48^m 44^s, 61 O.G.

Média {Latitude – 10° 7' 19", 04 S.
 {Longitude – 4^h 48^m 47^s, 0 O.G.

Foz do *Achupal* na margem esquerda do *Piqueiaco*:

Comissão brasileira {Latitude – 9° 54' 30", 3 S.
 {Longitude – 4^h 49^m 42^s, 92 O.G.

Comissão peruana {Latitude – 9° 54' 38", 97 S.
 {Longitude – 4^h 40^m 44^s, 48 O.G.

Média {Latitude – 9° 54' 34", 50 S.
 {Longitude – 4^h 49^m 43^s, 70 O.G.

Nascente do *Piqueiaco* no cerro de *São Gabriel*:

Comissão brasileira {Latitude – 9° 45' 29", 18 S.
 {Longitude – 4^h 49^m 9^s, 26 O.G.

Comissão peruana {Latitude – 9° 45' 41", 10 S.
 {Longitude – 4^h 49^m 1^s, 65 O.G.

Média {Latitude – 9° 45' 35", 14 S.
 {Longitude – 4^h 49^m 5^s, 45 O.G.

Foz do *São Tomás* na margem esquerda do *Vacapista*:

Comissão brasileira {Latitude – 10° 1' 48", 46 S.
 {Longitude – 4^h 52^m 45^s, 70 O.G.

Comissão peruana {Latitude – 10° 1' 48", 40 S.
 {Longitude – 4^h 52^m 31^s, 38 O.G.

Média {Latitude – 10° 1' 48", 43 S.
 {Longitude – 4^h 52^m 38^s, 54 O.G.

Declinações Magnéticas

Foz do *Juruá* {Comissão brasileira – 3° 0' 17" NE
 {Comissão peruana – 2° 37' 26" NE

S. Filipe {Comissão brasileira – 4° 23' 26" NE
 {Comissão peruana – 4° 33' 52" NE

Foz do *Breu* {Comissão brasileira – 7° 48' 22" NE
 {Comissão peruana – 7° 37' 47" NE

Comisión peruana {Latitud – 10° 7' 29", 92 S.
 {Longitud – 4^h 48^m 44^s, 61 O.G.

Media {Latitud – 10° 7' 19", 04 S.
 {Longitud – 4^h 48^m 47^s, 0 O.G.

Boca del *Achupal* en la margen izquierda del *Pique-Yaco*:

Comisión brasilera {Latitud – 9° 54' 30", 3 S.
 {Longitud – 4^h 49^m 42^s, 92 O.G.

Comisión peruana {Latitud – 9° 54' 38", 97 S.
 {Longitud – 4^h 40^m 44^s, 48 O.G.

Media {Latitud – 9° 54' 34", 50 S.
 {Longitud – 4^h 49^m 43^s, 70 O.G.

Naciente del *Pique-Yaco* en el cerro de *San Gabriel*:

Comisión brasilera {Latitud – 9° 45' 29,18 S.
 {Longitud – 4^h 49^m 9^s, 26 O.G.

Comisión peruana {Latitud – 9° 45' 41", 10 S.
 {Longitud – 4^h 49^m 1^s, 65 O.G.

Media {Latitud – 9° 45' 35", 14 S.
 {Longitud – 4^h 49^m 5^s, 45 O.G.

Boca del *Santo Tomás* en la margen izquierda del *Huacapistea*:

Comisión brasilera {Latitud – 10° 1' 48", 46 S.
 {Longitud – 4^h 52^m 45^s, 70 O.G.

Comisión peruana {Latitud – 10° 1' 48", 40 S.
 {Longitud – 4^h 52^m 31^s, 38 O.G.

Media {Latitud – 10° 1' 48", 43 S.
 {Longitud – 4^h 52^m 38^s, 54 O.G.

Declinaciones Magnéticas

Boca del *Yurua* {Comisión brasilera – 3° 0' 17" NE
 {Comisión peruana – 2° 37' 26" NE

San Felipe {Comisión brasilera – 4° 23' 26" NE
 {Comisión peruana – 4° 33' 52" NE

Boca del *Breu* {Comisión brasilera – 7° 48' 22" NE
 {Comisión peruana – 7° 37' 47" NE

Foz do <i>Vacapista</i> :	{Comissão brasileira – 8° 02' 39" NE
Foz do <i>Serrano</i> :	{Comissão peruana – 9° 19' 06" NE
Foz do <i>Piqueiaco</i> :	{Comissão brasileira – 9° 13' 33", 8 NE
Nascente do <i>Paximba</i>	{Comissão brasileira – 10° 14' 0" NE {Comissão peruana – 9° 40' 39" NE
Nascente do <i>Salambô</i> :	{Comissão brasileira – 10° 55' 20" NE

Altitude

Foz do <i>Juruá</i> :	{Comissão brasileira – 42,83m
São Filipe:	{Comissão brasileira – 108,89m
Foz do <i>Amônia</i> :	{Comissão peruana – 125,03m
Foz do <i>Breu</i>	{Comissão brasileira – 214,01m {Comissão peruana – 189,25m
Foz do <i>Vacapista</i> :	{Comissão brasileira – 218,58m
Foz do <i>Piqueiaco</i> :	{Comissão brasileira – 214,85m
Foz do <i>Peligro</i> :	{Comissão brasileira – 271,83m
Foz do <i>Salambô</i> :	{Comissão brasileira – 328,98m
Nascente do <i>Paximba</i>	{Comissão brasileira – 453,18m {Comissão peruana – 378,80m
Nascente do <i>Salambô</i> :	{Comissão brasileira – 428,62m
Foz do <i>Achupal</i> :	{Comissão brasileira – 352,60m
Nascente do <i>Piqueiaco</i>	{Comissão brasileira – 467,57m {Comissão peruana – 532,34m
Foz do <i>São Tomás</i> :	{As duas comissões – 354,70m
Localizada entre <i>Vacapista</i> e <i>Sheshea</i> :	As duas comissões – 436,34m
Localizada entre <i>Vacapista</i> e <i>Coheuhua</i> :	As duas comissões – 394,69m

Descargas d'água

Lago a montante da confluência do *Vacapista*:

Comissão brasileira (28-7-1905): *Juruá* – 2.999 l; *Vacapista* – 2.544 l.
Comissão peruana (29-7-1905): *Juruá* – 3.258 l; *Vacapista* – 1.972 l.

- Boca del *Huacapistea*: {Comisión brasilera – 8° 02' 39" NE
Boca del *Serrano*: {Comisión peruana – 9° 19' 06" NE
Boca del *Pique-Yaco*: {Comisión brasilera – 9° 13' 33", 8 NE
Naciente del *Paximba*: {Comisión brasilera – 10° 14' 00" NE
{Comisión peruana – 9° 40' 39" NE
Naciente del *Salambó*: {Comisión brasilera – 10° 55' 20" NE

Alturas sobre el nivel del mar

- Boca del *Yurua*: {Comisión brasilera – 42,83m
San Felipe: {Comisión brasilera – 108,89m
Boca del *Amnenya*: {Comisión peruana – 125,03m
Boca del *Breu* {Comisión brasilera – 214,01m
{Comisión peruana – 189,25m
Boca del *Huacapistea*: Comisión brasilera – 218,58m
Boca del *Pique-Yaco*: {Comisión brasilera – 246,85m
Boca del *Peligro*: {Comisión brasilera – 271,83m
Boca del *Salambó*: {Comisión brasilera – 328,98m
Naciente del *Paximba* {Comisión brasilera – 453,18m
{Comisión peruana – 372,80m
Naciente del *Salambó*: {Comisión brasilera – 428,62m
Boca del *Achupal*: {Comisión brasilera – 352,60m
Naciente del *Pique-Yaco* : {Comisión brasilera – 467,57m
{Comisión peruana – 532,34m
Boca del *Santo Tomás*: Las dos comisiones – 354,70m
Cumbre entre *Huacapistea* y *Sheshea*: Las dos comisiones – 436,34m
Cumbre entre *Huacapistea* y *Cohubua*: Las dos comisiones – 394,69m

Descargas de agua

Confluencia del *Huacapistea* (poco arriba):

- Comisión brasilera (28-7-1905): *Yuruá* – 2.999 lit.; *Huacapistea* – 2.544 lit.
Comisión peruana (29-7-1905): *Juruá* – 3.258 lit.; *Huacapistea* – 1.972 lit.

Confluência do *Metalias* (13-10-1905)

Comissão brasileira: *Porollue* ou alto *Juruá* 851 l; *Metalias* 393 l.

Comissão peruana: *Porollue* ou alto *Juruá* 761,6 l; *Metalias* 399,28 l.

Primeira Forquilha no *Porollue*

Comissão brasileira: (13-9-1905): *Porollue* ou alto *Juruá* 841,8 l; confluente da margem esquerda 697 l.

Comissão peruana (12-9-1905): *Porollue* ou alto *Juruá* 496,8 l; confluente da margem esquerda 101,84 l.

Paximba – *Salambô* (30-9-1905)

Comissão brasileira: *Paximba* 41,6 l; *Salambô* 19,69 l.

Comissão peruana: *Paximba* 34 l; *Salambô* 19,34 l.

Confluência do *Piqueiaco*

Comissão peruana (20-8-1905): *Porollue* ou alto *Juruá* 920 l; *Piqueiaco* 768,96 l.

Comissão brasileira (27-10-1905): *Porollue* ou alto *Juruá* 4.625,4 l; *Piqueiaco* 1.540,8 l.

Comissão peruana (27-10-1905): *Porollue* ou alto *Juruá* 4.587 l; *Piqueiaco* 1.640,8 l.

Piqueiaco – *Achupal* (1^a-11-1905)

Comissão brasileira: *Piqueiaco* 1.220 l; *Achupal* 472,4 l.

Comissão peruana: *Piqueiaco* 1.261,03 l; *Achupal* 460,8 l.

Piqueiaco – *Chirieiaco* (10-11-1905)

As duas comissões: *Piqueiaco* 316,8 l; *Chirieiaco* 92,3 l.

Piqueiaco – *Sombrio* (11-11-1905)

Comissão brasileira: *Piqueiaco* 113,28 l; *Sombrio* 90,66 l.

Comissão peruana: *Piqueiaco* 109,13 l; *Sombrio* 92,4 l.

Piqueiaco – *Iuiapique* (12-11-1905)

Comissão brasileira: *Piqueiaco* 52,2 l; *Iuiapique* 24,6 l.

Comissão peruana: *Piqueiaco* 47,04 l; *Iuiapique* 25,61 l.

Confluencia del *Metalias* (13-10-1905)

Comisión brasilera: *Porollue* o alto *Yurua* 851 lit.; *Metalias* 393 lit.

Comisión peruana: *Porollue* o alto *Yurua* 761,6 lit.; *Metalias* 399,28 lit.

Primera bifurcación del *Porollue*

Comisión brasilera: (13-9-1905): *Porollue* u alto *Yuruá* 841,8 lit.;
confluencia de la margen izquierda 697 lit.

Comisión peruana (12-9-1905): *Porollue* u alto *Yuruá* 496,8 lit.;
confluencia de la margen izquierda 101,84 lit.

Paximba – Salambó (30-9-1905)

Comisión brasilera: *Paximba* 41,6 lit.; *Salambó* 19,69 lit.

Comisión peruana: *Paximba* 34 lit.; *Salambó* 19,34 lit.

Confluencia del *Pique-Yaco*

Comisión peruana (20-8-1905): *Porollue* o alto *Yuruá* 920 lit.;
Pique-Yaco 762,96 lit.

Comisión brasilera (27-10-1905): *Porollue* o alto *Yuruá* 4.625,4 lit.;
Pique-Yaco 1.540,8 lit.

Comisión peruana (27-10-1905): *Porollue* o alto *Yuruá* 4.537,0 lit.;
Pique-Yaco 1.640,8 l.

Pique-Yaco – Achupal (1^o-11-1905)

Comisión brasilera: *Pique-Yaco* 1.220 lit.; *Achupal* 472,4 lit.

Comisión peruana: *Pique-Yaco* 1.261,03 lit.; *Achupal* 460,8 lit.

Pique-Yaco – Chirie-Yaco (10-11-1905)

Las dos comisiones: *Pique-Yaco* 316,8 lit.; *Chirie-Yaco* 92,3 lit.

Pique-Yaco – Sombrio (11-11-1905)

Comisión brasilera: *Pique-Yaco* 113,28 lit.; *Sombrio* 90,66 lit.

Comisión peruana: *Pique-Yaco* 109,13 lit.; *Sombrio* 92,4 lit.

Pique-Yaco – Yuyapique (12-11-1905)

Comisión brasilera: *Pique-Yaco* 52,2 lit.; *Yuyapique* 24,6 lit.

Comisión peruana: *Pique-Yaco* 47,04 lit.; *Yuyapique* 25,61 lit.

A Comissão brasileira fez o levantamento impedido do varadouro que conduz do *Breu* através do *Arara* e *Amônea* ao igarapé *Caiauia* no vale do *Pamaia*; do rio *Amônea* entre a boca do varadouro para o *Arara* e a foz e de parte do *Metalias*.

Os rumos foram obtidos pelas bússolas magnéticas, as distâncias apreciadas pelas velocidades das embarcações e passômetros.

As latitudes foram determinadas por alturas meridianas de estrelas e as longitudes por horários do sol, empregando-se sextante e transporte cronométrico.

As declinações magnéticas foram deduzidas por operações astronômicas.

A Comissão brasileira calculou as altitudes pela fórmula de Halley, empregando o aneróide Ustevi-Reinacher nº 4.137 e a peruana empregou o hipsômetro.

As descargas dos rios foram obtidas pela determinação da velocidade da corrente superficial e da área de uma seção de cada curso de água, introduzindo no cálculo o coeficiente empírico de 0,8.

Ficou convencionado que a representação gráfica da zona percorrida será feita na escala de 1:800.000 para o conjunto e na de 1:80.000 para a parte percorrida a montante do *Breu*, tomando por coordenadas definitivas as médias dos resultados obtidos por ambas as comissões.

Cada comissão constitutiva da meta se reserva ao emprego isolado de outras escalas que ponham em evidência os detalhes que para essas escapam e sirvam de base à redução para elas.

Em fé do que é para constar, o secretário da Comissão brasileira Alferes Arnaldo da Silveira Hantz lavrou a presente ata nas Línguas Portuguesa e Castelhana em dois exemplares que são assinados pelas duas comissões.

Belarmino Mendonça,
Coronel Comissário.

Numa P. León,
Comissário.

La Comisión brasilera hizo el levantamiento expedito del varadero que conduce del *Breu* a través del *Arara* y *Amnenya* a la quebrada *Cayauya* en el valle del *Pamaya*; del río *Amnenya* entre la boca del varadero para el *Arara* y la desembocadura y de parte del *Metalias*.

Los arrumbamientos fueron obtenidas con brújula magnética y las distancias apreciadas por la velocidad de las embarcaciones y pasómetros.

Las latitudes se determinaron por alturas meridianas de estrellas y las longitudes por horarios del sol, empleando el sextante y transporte cronométrico.

Las declinaciones magnéticas fueron obtenidas por operaciones astronómicas.

La Comisión brasilera calculó sus alturas por la fórmula de Halley, empleando el anerode Ustevi-Reinacher nº 4.137 y la peruana por medio del hipsómetro.

Las descargas de agua de los ríos fueron obtenidas por la determinación de la velocidad de la corriente superficial, y del área de una sección de cada curso de agua, introduciendo en el cálculo el coeficiente empírico 0,8.

La comisión mixta acordó que la representación gráfica de la zona recorrida sería hecha en una escala de 1:800.000 para el conjunto y de 1:80.000 para la parte recorrida arriba del *Breu* tomando por coordenadas definitivas de los mapas de las media de los resultados obtenidos por ambas comisiones.

Cada comisión constitutiva de la mixta se reserva el empleo aislado de otras escalas que pongam en evidencia los detalles que a esas dos escapan, y sirvan de base a la reducción para ellas.

En fé de la cual y para constancia el secretario de la Comisión brasilera Alferes Don Arnaldo de la Silveira Hantz extendió la presente acta en los idiomas portugués y castellano y en dos ejemplares que van firmados por los dos comisarios.

Numa P. León,
Comisario.

Belarmino Mendonça,
Coronel Comisario.

.....

ATA DO REMATE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO
MISTA BRASILEIRO-PERUANA DE RECONHECIMENTO DO JURUÁ

Aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e seis, presentes na cidade de Manaus, os comissários da Comissão Mista brasileiro peruana de reconhecimento do *Juruá* – General-de-Brigada Belarmino Mendonça e Capitão-de-Corveta D. Numa Pompilio León, após prévia leitura e detido exame, assinaram a memória descritiva da zona percorrida, redigida de comum acordo, e subscreveram os mapas geográficos que foram traçados em conformidade com as operações executadas sobre o terreno.

São dois os mapas: um de toda a zona na escala de 1:800.000 e outro do alto *Juruá* na de 1:80.000. Cada comissão apresentará ao respectivo Governo um exemplar dos dois mapas.

Declararam terminados os trabalhos que pelas instruções competiam à Comissão Mista e para constar a todo tempo o Secretário da Comissão brasileira, Alferes Arnaldo da Silveira Hantz lavra a presente ata, em duplicata, nas Línguas Portuguesa e Espanhola, a qual vai assinada pelos dois comissários.

Belarmino Mendonça, Numa P. León,
General-de-Brigada – Comissário brasileiro. Comissário peruano.

O TRATADO

.
TRATADO ENTRE O BRASIL E O PERU COMPLETANDO
A DETERMINAÇÃO DAS FRONTEIRAS ENTRE OS DOIS PAÍSES E
ESTABELECENDO PRINCÍPIOS GERAIS SOBRE O SEU COMÉRCIO E
NAVEGAÇÃO NA BACIA DO AMAZONAS

TRATADO ENTRE EL PERÚ Y EL BRASIL PARA COMPLETAR LA DETERMINACIÓN
DE LAS FRONTERAS ENTRE LOS DOS PAÍSES Y ESTABLECER PRINCIPIOS
GENERALES SOBRE SU COMERCIO Y NAVEGACIÓN
EN LA CUENCA DEL AMAZONAS

A República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Peru, com o propósito de consolidar para sempre a sua antiga amizade, suprimindo causas de desavença, resolveram celebrar um *Tratado* que complete a determinação das suas fronteiras e ao mesmo tempo estabeleça princípios gerais que facilitem o desenvolvimento das relações de comércio e boa vizinhança entre os dois países.

E para esse fim nomearam Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Dr. *Nilo Peçanha*, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Dr. *José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco*, seu Ministro de Estado das Relações Exteriores; e o Excelentíssimo Senhor Augusto B. *Leguia*, Presidente da República do Peru, o Senhor Dr.

La República del Perú y la República de los Estados Unidos del Brasil, con el propósito de consolidar para siempre su antigua amistad, suprimiendo causas de desavenencia, han resuelto celebrar un *Tratado* que complete la determinación de sus fronteras, y que, al mismo tiempo, establezca principios generales, que faciliten el desarrollo de las relaciones entre los dos países.

Y para ese fin han nombrado plenipotenciarios a saber:

El Excelentísimo Señor *Don Augusto B. Leguia*, Presidente de la República del Perú, el Señor Doctor *Don Hernán Velarde*, su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en el Brasil; y el Excelentísimo Señor Doctor *Don Nilo Peçanha*, Presidente de la Republica de los Estados Unidos del Brasil, a Señor Doctor *Don*

Hernán Velarde, seu Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário no Brasil;

Os quais, devidamente autorizados, convieram nas estipulações constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO I

Estando já demarcadas, em execução do artigo sétimo do *Tratado* de 23 de outubro de 1851, as fronteiras do Brasil e do Peru, na direção do norte, desde a nascente do *Javari* até ao rio *Japurá* ou *Caquetá*, as duas Altas Partes Contratantes concordaram em que da referida nascente do *Javari* para o sul e para leste os confins dos dois países fiquem assim estabelecidos:

§ 1º Da nascente do *Javari* seguirá a fronteira, na direção do sul, pela linha divisória das águas que vão para o *Ucayale* das que correm para o *Juruá* até encontrar o paralelo de nove graus, vinte e quatro minutos e trinta e seis segundos, que é o da boca do *Breu*, afluente da margem direita do *Juruá*.

§ 2º Continuará, na direção de leste, pelo indicado paralelo, até à confluência do *Breu* e subirá pelo álveo deste rio até à sua cabeceira principal.

§ 3º Da cabeceira principal do *Breu*, prosseguirá, no rumo do sul,

José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, su Ministro de Estados en el Despacho de Relaciones Exteriores;

Quienes, devidamente autorizados, han convenido en las estipulaciones constantes de los siguientes artículos:

ARTÍCULO I

Estando ya demarcadas, en ejecución del artículo séptimo del *Tratado* de 23 de octubre de 1851, las fronteras del Perú y del Brasil, en la naciente del *Yavary* hasta el río *Caquetá* o *Yapurá*, las dos Altas Partes Contratantes han acordado que, de la referida naciente del *Yavary* hacia el sur y hacia el este, los confines de los dos países quedan así establecidos:

1º De la naciente del *Yavary* seguirá la frontera, en la dirección del sur, por la línea divisoria de las aguas que van para el *Ucayale* de las que corren para el *Yurua* hasta encontrar el paralelo de nueve grados, veinti cuatro minutos y treinta y seis segundos que es el de la boca del *Breu*, afluente de la orilla derecha del *Yurua*.

2º Continuará, en la dirección del éste, por el indicado paralelo, hasta la confluencia del *Breu* y subirá por el álveo de este río hasta su cabecera principal.

pela linha que divida as águas que vão para o alto *Juruá*, a oeste, das que vão para o mesmo rio ao norte, e, passando entre as cabeceiras do *Tarauacá* e do *Embira*, do lado do Brasil, e as do *Piqueiaco* e *Torolluc*, do lado do Peru, irá, pelo *divortium aquarum* entre o *Embira* e o afluente da margem esquerda do *Purus* chamado *Curanja*, ou *Curumahá*, cuja bacia pertencerá ao Peru, a encontrar a nascente do rio de *Santa Rosa*, ou *Curinahá*, também afluente da margem esquerda do *Purus*.

Se as cabeceiras do *Tarauacá* e do *Embira* estiverem ao sul do paralelo de dez graus, a linha cortará esses rios acompanhando o citado paralelo de dez graus, e continuará pelo *divortium aquarum* entre o *Embira* e o *Curanja*, ou *Curumahá*, até encontrar a nascente do rio de *Santa Rosa*.

§ 4º Da nascente do rio de *Santa Rosa* descerá pelo álveo desse rio até à sua confluência na margem esquerda do *Purus*.

§ 5º Em frente à boca do rio de *Santa Rosa*, a fronteira cortará o rio *Purus* até o meio do canal mais fundo, e continuará, na direção do sul, subindo pelo *talwegue* do *Purus* até chegar à confluência do *Cham-*

3º De la cabecera principal del *Breu* proseguirá, rumbo al sur, por la línea que divida las aguas que van para el alto *Yurua*, al oeste, de las que van para el mismo río al norte, y, pasando entre las cabeceiras del *Tarauacá* y del *Envira*, del lado del Brasil, y las del *Piqueyaco* y *Torolluc*, del lado del Perú, irá, por el *divortium aquarum* entre el *Envira* y el afluente de la margen izquierda del *Purus* llamado *Curanjá*, o *Curumahá*, cuya cuenca pertenecerá al Perú, a encontrár la naciente del rio de *Santa Rosa*, o *Curinahá*, afluente también de la orilla izquierda del *Purus*

Si las cabeceras del *Tarahuacá* y del *Envira* estuviesen al sur del paralelo de diez grados, la línea cortará esos ríos siguiendo el expresado paralelo de diez grados, y continuará por el *divortium aquarum* entre el *Envira* y el *Curanja*, o *Curumahá* hasta encontrar la naciente del río *Santa Rosa*.

4º De la naciente del río *Santa Rosa* bajará por el álveo de ese río hasta su confluencia en la orilla izquierda del *Purus*.

5º Frente a la boca del río *Santa Rosa*, la frontera cortará el río *Purus* hasta el medio del canal más hondo, y de ahí continuará, en la dirección del sur, subiendo por el *thalweg* del *Purús* hasta llegar a la

buiaco, seu afluente da margem direita, entre o *Cataí* e o *Santa Rosa*.

§ 6º Da boca do *Chambuiaco*, subirá pelo álveo desse curso d'água até à sua nascente.

§ 7º Da nascente do *Chambuiaco*, continuará, para o sul, ajustada ao meridiano dessa nascente até encontrar a margem esquerda do rio *Acre* ou *Aquiri*, ou, se a nascente deste rio estiver mais ao oriente, até encontrar o paralelo de onze graus.

§ 8º Se o citado meridiano da nascente do *Chambuiaco* atravessar o rio *Acre*, continuará a fronteira, desde o ponto de encontro, pelo álveo do mesmo rio *Acre*, descendo-o até o ponto em que começa a fronteira peru-boliviana na margem direita do alto *Acre*.

§ 9º Se o meridiano da nascente do *Chambuiaco* não atravessar o rio *Acre*, isto é, se a nascente do *Acre* estiver ao oriente desse meridiano, a fronteira, desde o ponto de intersecção daquele meridiano com o paralelo de onze graus, prosseguirá pelos mais pronunciados accidentes do terreno, ou por uma linha reta, como aos Comissários demarcadores dos dois países parecer mais conveniente, até encontrar a nascente do rio *Acre*, e, depois, descendo pelo álveo do mesmo rio

confluencia del *Shambuyaco*, su afluente de la margen derecha entre *Catay* y el *Santa Rosa*.

6º De la boca del *Shambuyaco* subirá por el álveo de esa corriente de aguas hasta su nacimiento.

7º De la nacimiento del *Shambuyaco*, continuará, hacia el sur, ceñida al meridiano de esa nacimiento hasta encontrar la margen izquierda del río *Acre* o *Aquiri*, o, si la nacimiento de este río estuviera más al oriente, hasta encontrar el paralelo de once grados.

8º Si el citado meridiano de la nacimiento del *Shambuyaco* atravessara el río *Acre*, continuará la frontera, desde el punto de encuentro, por el álveo del mismo río *Acre*, bajando por él hasta el punto en que empiece la frontera Perú-boliviana en la orilla derecha del alto *Acre*.

9º Si el meridiano de la nacimiento del *Shambuyaco* no atravessara el río *Acre*, es decir, si la nacimiento del *Acre* estuviese al oriente de ese meridiano, la frontera, desde el punto de intersección de aquel meridiano con el paralelo de once grados, proseguirá por los más pronunciados accidentes del terreno ó por una línea recta, como pareciese más conveniente a los Comisarios demarcadores de los dos países, hasta encontrar la nacimiento del río *Acre* y después, bajando por el álveo del mismo río *Acre*,

Acre, até o ponto em que comece a fronteira peru-boliviana, na margem direita do alto *Acre*.

ARTIGO II

Uma Comissão Mista, nomeada pelos dois Governos no prazo de um ano contado do dia da troca das ratificações do presente *Tratado*, procederá à demarcação das linhas de fronteiras descritas no artigo precedente, dando começo aos seus trabalhos dentro dos seis meses seguintes à nomeação.

Em protocolo especial se estabelecerão o modo por que essa Comissão Mista será constituída e as instruções a que fique sujeita para a execução dos seus trabalhos.

ARTIGO III

Os desacordos entre a Comissão brasileira e a peruana, que não fiquem resolvidos amigavelmente pelos dois Governos, serão por eles submetidos à decisão arbitral de três membros da Academia de Ciências do Instituto de França ou da Royal Geographical Society de Londres, escolhidos pelo Presidente de uma ou outra dessas corporações.

ARTIGO IV

Se os Comissários demarcadores nomeados por uma das Al-

hasta el punto en que empiece la frontera Perú-boliviana, en la orilla derecha del alto *Acre*.

ARTÍCULO II

Una Comisión Mixta, nombrada por los dos Gobiernos en el plazo de un año, contado a partir del día del canje de las ratificaciones del presente *Tratado*, procederá a la demarcación de las líneas de frontera descritas en el artículo precedente, dando principio a sus trabajos dentro de los seis meses siguientes al nombramiento.

En protocolo especial se establecerán el modo como esa Comisión Mixta será constituída y las instrucciones a que quede sujeta para la ejecución de sus trabajos.

ARTÍCULO III

Los desacuerdos entre la Comisión peruana y la brasilera, que no queden resueltos amigablemente por los dos Gobiernos, serán sometidos a la decisión arbitral de tres miembros de la Academia de Ciencias del Instituto de Francia o de la Royal Geographical Society de Londres, escogidos por el Presidente de una u otra de esas corporaciones.

ARTÍCULO IV

Si los Comisarios demarcadores nombrados por una de las Altas

tas Partes Contratantes deixarem de concorrer, salvo caso de força maior, na data indicada no protocolo a que se refere o artigo segundo, ao lugar também designado nesse protocolo para o começo dos trabalhos, os Comissários da outra Parte procederão por si sós à demarcação e o resultado das suas operações será obrigatório para ambos os países.

ARTIGO V

As duas Altas Partes Contratantes concluirão no prazo de doze meses um *Tratado de Comércio e Navegação*, baseado no princípio da mais ampla liberdade de trânsito terrestre e navegação fluvial para ambas as nações, direito que elas se reconhecem perpetuamente, a partir do dia da troca das ratificações do presente *Tratado*, em todo o curso dos rios que nascem ou correm dentro ou nas extremidades da região atravessada pelas linhas de fronteira que ele descreve no seu artigo primeiro, devendo ser observados os regulamentos fiscais e de polícia estabelecidos ou que se estabeleçam no território de cada uma das duas Repúblicas.

Os navios peruanos destinados à navegação desses rios comunica-

Partes Contratantes deixasen de concurrir, salvo caso de fuerza mayor, en la fecha señalada en el protocolo a que se refiere el artículo segundo, al lugar también designado en ese protocolo para el principio de los trabajos, los Comisarios de la otra Parte procederán por sí solos a la demarcación y el resultado de sus operaciones será obligatorio para ambos países.

ARTÍCULO V

Las dos Altas Partes Contratantes concluirán en el plazo de doce meses un *Tratado de Comercio y Navegación*, basado en el principio de la más amplia libertad de tránsito terrestre y navegación fluvial para ambas naciones, derecho que ellas se reconocen a perpetuidad, desde el día del canje de las ratificaciones del presente *Tratado*, en todo el curso de los ríos que nacen o corren dentro o en las extremidades de la región atravesada por las líneas de frontera que el describe en su artículo primero, debiendo ser observados los reglamentos fiscales y de policía establecidos o que se establecieren en el territorio de cada una de las dos Repúblicas.

Los buques peruanos destinados a la navegación de esos ríos comunicarán libremente con el Océano por el Amazonas.

rão livremente com o Oceano pelo Amazonas.

Os regulamentos fiscaes e de policia a que acima se alude deverão ser tão favoráveis quanto seja possível à navegação e ao comércio, e guardarão nos dois países a possível uniformidade.

Fica entendido e declarado que não se comprende nessa navegação a de porto a porto do mesmo país, ou de cabotagem, que continuará sujeita, em cada um dos dois Estados, às suas respectivas leis.

ARTIGO VI

De conformidade com as estipulações precedentes, e para o despacho em trânsito dos artigos de importação e exportação, o Peru poderá manter agentes aduaneiros nas Alfândegas brasileiras de Belém do Pará e de Manaus, assim como nos demais postos aduaneiros que o Brasil estabeleça no rio *Purus*, no rio *Juruá*, no *Madeira* e na margem direita do *Javari* ou em outras localidades da fronteira comum.

Reciprocamente, o Brasil poderá manter agentes aduaneiros na Alfândega peruana de Iquitos e em qualquer outra Alfândega ou posto aduaneiro que o Peru estabeleça sobre a margem meridional ou direita, do alto *Acre*, sobre o alto

Los reglamentos fiscales y de policia, a que se hace mención deberán ser tan favorables cuanto sea posible a la navegacion y al comercio, y guardarán en los dos países la posible uniformidad.

Queda entendido y declarado que no se comprende en esa navegacion la de puerto a puerto del mismo país, o de cabotaje, que continuará sujeta, en cada uno de los dos Estados, a sus respectivas leyes.

ARTÍCULO VI

De conformidad con las estipulaciones precedentes, y para el despacho en tránsito de los artículos de importación y exportación, el Perú podrá mantener agentes aduaneros en las aduanas brasileras de Belém do Pará y de Manaus, así como en los demás puestos aduaneros que el Brasil establezca en el río *Purus*, en el río *Yurua*, en el *Madera* y en la margen derecha del *Yavary* o en otros lugares de la frontera comum.

Reciprocamente, el Brasil podrá mantener agentes aduaneros en la Aduana peruana de Iquitos y en cualquier otra Aduana o puesto aduanero que el Perú establezca sobre el río *Marañón*, o *Amazonas* y sus afluentes, sobre la margen meridional o derecha del alto *Acre*, sobre el alto *Purus*, el alto *Yurua*, o

Purus, o alto *Juruá* ou em outras localidades da fronteira comum.

ARTIGO VII

As Altas Partes Contratantes obrigam-se a manter e respeitar, segundo os princípios do Direito Civil, os direitos reais adquiridos por nacionais e estrangeiros sobre as terras que, por efeito da determinação de fronteiras constantes do artigo primeiro do presente *Tratado*, fiquem reconhecidas como pertencentes ao Brasil ou ao Peru.

ARTIGO VIII

Os desacordos que possam sobrevir entre os dois Governos, quanto à interpretação e execução do presente *Tratado*, serão submetidos a arbitramento.

ARTIGO IX

Depois de aprovado pelo Poder Legislativo de cada uma das duas Repúblicas, será este *Tratado* ratificado pelos dois Governos e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro ou na de Lima no mais breve prazo possível.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciários acima nomeados, assinamos o presente *Tratado*, em dois exemplares, cada um nas línguas

en otros lugares de la frontera común.

ARTÍCULO VII

Las Altas Partes Contratantes se obligan a mantener y respetar, según los principios del Derecho Civil, los derechos reales adquiridos por nacionales y extranjeros sobre las tierras que, por efecto de la determinación de fronteras constantes del artículo primero del presente *Tratado*, queden reconocidas como pertenecientes al Perú o al Brasil.

ARTÍCULO VIII

Los desacuerdos que puedan surgir entre los dos Gobiernos, con motivo de la interpretación y ejecución del presente *Tratado*, serán sometidos a arbitraje.

ARTÍCULO IX

Este *Tratado*, después de su aprobación por el Poder Legislativo de cada una de las dos Repúblicas, será ratificado por los dos Gobiernos y las ratificaciones serán canjeadas en la ciudad de Lima o en la de Rio de Janeiro en el más breve plazo posible.

En fé de lo cual, nosotros, los plenipotenciarios arriba nombrados, firmamos el presente *Tratado*, en dos ejemplares cada uno de ellos en los idiomas castellano y portu-

portuguesas e castelhana, apondo neles os nossos selos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos oito dias do mês de setembro do ano mil novecentos e nove.

(L. S.) Rio Branco.

(L. S.) Hernán Velarde.

gués, poniendo en ellos nuestro sellos.

Hecho en la ciudad de Rio de Janeiro, a los ocho días del mes de Setiembre del año mil novecientos nueve.

(L. S.) Hernán Velarde.

(L. S.) Rio Branco.

O Tratado de Limites Brasil-Peru, dos
Governos do Peru e Brasil, foi composto em Garamond, corpo 12/14,
e impresso em papel vergê areia 85g/m², nas oficinas da SEEP
(Secretaria Especial de Editoração e Publicações), do Senado Federal,
em Brasília. Acabou-se de imprimir em agosto de 2009,
de acordo com o programa editorial e projeto gráfico do
Conselho Editorial do Senado Federal.

Tal como já havia assinalado na fundamentação política do acordo com a Bolívia, o barão [do Rio Branco], em nota de 11 de abril de 1904 dirigida ao representante peruano Hernán Velarde, justificou a negativa brasileira à solução pretendida por aquele governo. Seus argumentos, fundados em amplo, sólido e profundo conhecimento histórico, dão uma idéia da objetividade e da lógica admirável de sua atuação:

“Se houvésemos admitido a negociação conjunta proposta em 3 de julho do ano passado, começaríamos por não entender sobre as bases das nossas pretensões. O Brasil e a Bolívia queriam discutir colocando-se no terreno das suas múltiplas conveniências dos seus recíprocos interesses no presente e no futuro, ou sobre o Tratado de 1867, que o Peru desconhecia, o Peru e a Bolívia sobre títulos da era colonial, emanados de sua antiga metrópole. Na discussão com o Brasil, queria o Peru assentar a sua pretensão sobre o Tratado de 1777, cuja validade o Brasil não pode admitir, ou procuraria persuadir-nos, com a sua interpretação de certos atos dos Reis de Espanha, de que é com o Peru e não com a Bolívia que o Brasil deve confinar no vale do Amazonas a leste do meridiano da nascente do Javari. Quando mesmo nós pudéssemos entender e regular convenientemente a discussão, seria esta muito demorada, e dar-se-ia necessariamente um destes três casos:

- 1) O Peru ligava-se ao Brasil contra a Bolívia, o que só se poderia verificar sacrificando o Brasil ao Peru pelo menos a região do alto Juruá, ocupada, e desde muitíssimos anos, por brasileiros;*
- 2) O Peru ligava-se à Bolívia contra o Brasil;*
- 3) A Bolívia ligava-se ao Brasil contra o Peru.*

No primeiro caso, ganhava o Peru e perdiam Brasil e Bolívia; no segundo, perdia o Brasil e ganhava o Peru; e no terceiro, nada perdia o Peru.”

DA APRESENTAÇÃO DO SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR